Maximiano d'Aragão

VIZEU

(APONTAMENTOS HISTORICOS)

TOMO I

VIZEU
Typographia "POPULAR,, de Henrique Francisco de Lemos.

1894

VIŻEU

VIZEU

(APONTAMENTOS HISTORICOS)

POR

Maximiano Pereira da Fonseca e Aragão

BACHAREL EM THEOLOGIA E BACHAREL FORMADO EM DIREITO
PELA UNIVERSIDADE DE COIMBRA,
ADVOGADO NOS AUDITORIOS DE VIZEU E PROFESSOR DE
PHILOSOPHIA NO LYCEU NACIONAL DA
MESMA CIDADE

TOMO I

VIZEU

Typographia "POPULAR,, de Henrique Francisco de Lemos.
Compositor Francisco Alves de Mello—Impressores Viriato Luiz Mauricio e
Manoel José de Sousa Amorim

1894

PROLOGO

De Fagilde, minha terra natal, sai aos nove annos de idade para a villa de Mangualde, séde do meu concelho e comarca, a estudar os rudimentos da lingua latina, e aos doze (1865) entrava pela primeira vez em Vizeu em companhia de meu saudoso pae, então um velho de setenta e oito annos, com o fim de fazer o meu exame de admissão aos lyceus (instrucção primaria) e cursar nos annos seguintes os estudos secundarios e ecclesiasticos.

Desde então até ao presente a minha residencia nesta cidade tem sido apenas interrompida, não fallando no tempo de ferias, durante os cinco annos de frequencia na Universidade de Coimbra, onde consegui o bacharelato em Theologia e a formatura em Direito, e durante quasi dois que exerci o cargo de administrador de alguns concelhos d'este districto.

D'este modo a minha vida ligou-se estreitamente desde a infancia a esta cidade, que considero e amo como minha patria.

Nada mais natural, pois, que um dia surgisse no meu espirito a idea de fazer estudos e de colligir os factos e lendas que a ella se ligam.

Desde esse momento comecei a dedicar a esse trabalho as horas que me sobravam das minhas occupações, e, decorridos alguns annos, quando já eram avultados os materiaes, colhidos de livros, manuscriptos e documentos, julguei que prestaria algum serviço á historia organisando-os e dando-os á publicidade.

Grandes serão as imperfeições e talvez os erros que uma critica severa encontrará neste meu trabalho, tantas vezes interrompido por multiplices e variados que fazeres.

Bem vindas serão quaesquer observações judiciosas que possam dar luz aos leitores e a mim.

Em quasi todas as pessoas, a quem me dirigi solicitando esclarecimentos, pedindo livros e manuscriptos, encontrei a melhor boa vontade.

A todas aqui protesto a minha gratidão.

Devo, porem, mencionar especialmente o sr. conde de Prime José Porphyrio de Campos Rebello, que alem d'outros subsidios me facultou o valioso manuscripto do padre Leonardo de Sousa, elaborado sobre outros manuscripos que se perderam.

O primeiro volume de—VIZEU—comprehende tudo o que podemos colher ácerca d'esta cidade até ao principio da monarchia.

Em breve poderemos dar á publicidade o segundo, que ainda não temos concluido.

Vizeu, 10 de junho de 1894.

MAXIMIANO PEREIRA DA FONSECA E ARAGÃO.

CAPITULO I

Factos da historia geral, que illustram a historia de VIZEU

A Peninsula Hispanica, denominada pelos gregos *Hisperia Ultima,* antes das primeiras invasões dos romanos era confusamente conhecida dos geographos.

Não obstante, muitos escriptores portuguezes, dominados pelo preconceito de vão orgulho nacional e pelas pretensões fidalgas a uma remota antiguidade, achaque trivial em todas as nações, aproveitando todas as noticias verdadeiras ou fabulosas achadas em escriptores genuinos ou suppostos, e accrescentando-lhes algumas que os melhores criticos suppoem da sua lavra, passeiam livremente não só pelas epochas do dominio carthaginez e romano na Peninsula, mas ainda pelos tempos ante-historicos.

Na primeira plana vem Fr. Bernardo de Brito, que nos dois primeiros volumes do grande corpo historico chamado *Monarchia Lusitana* exaggera até ao absurdo essas noticias.

O bom do monge cisterciense na primeira parte d'essa obra organisa uma serie ininterrupta de reis na Peninsula desde Tubal, neto de Noé, que aqui diz ter arribado com alguns Chaldeus; designa-os pelos seus nomes; e indica as datas do principio e do fim de seus respectivos reinados.

Rejeitando por fabulosas as narrações da migração japhetica e dos heroes hellenicos, que consideram como primeiros conquistadores d'esta região Tubal, Hercules, Ulysses, Baccho e outros personagens, parece que nos tempos primitivos fôra povoada por duas migrações successivas: a dos *Iberos,* ou melhor *Euskaldunac,* e a dos *Celtas,* ou antes *Celticos.*

Alexandre Herculano julga-as oriundas da Asia. O sr. Oliveira Martins chama aos *Iberos* raça africana e attribue-lhes uma influencia secundaria na constituição ethnica da Peninsula *(a).*

O sr. Theophilo Braga diz que as raças que occupam a Hespanha vieram de varias proveniencias; já da Africa, como o elemento iberico, berbere e mauresco; já do Mediterraneo oriental, como Celtas ligios, jonicos; já do norte da Europa, como o Celta louro e as tribus germanicas dos Alananos, Vandalos, Suevos, Visigodos *(b).*

---

a) Hist. da Civ. Iberica, pag. 19 e seguintes.

b) As Modernas Ideas na Litt. Portugueza, vol. 2.º, pag. 480.

Diodoro de Sicilia refere que, depois de prolongada lucta entre os Iberos e Celtas, estas duas tribus convencionaram possuir o paiz em commum, ficarem para sempre unidas e com um só nome: *Celtiberos.*

Os Celticos dividiram-se em cinco grupos principaes: os Cantabros, Asturios e Vasconios ao septemtrião; os Callaicos e os Lusitanos ao occidente.

Affirma Strabão que a Lusitania era limitada ao sul pelo Tejo, mas hesita em lhe attribuir o territorio da moderna Galliza e d'Entre-Douro e Minho, porque, se numa passagem suppõe que os Lusitanos estanciavam até ao promontorio Nerio ou Celtico *(Finisterra)*, noutra diz que elles occuparam as margens do Lima por uma migração dos Celticos *(Turdetanos* e *Turdulos)*, que habitavam ao longo do Guadiana pelo Algarve e Andaluzia, e em parte do Alemtejo *(c)*.

Os *Turdulos*, segundo alguns auctores, dividiam-se em antigos e modernos, habitando os primeiros as costas do mar situadas entre o Douro e o Tejo e os ultimos as que ficavam ao sul d'este rio até ao territorio dos Celtas.

Asseveram—Christovão Cellario *(d)* que esta tribu habitou o Alemtejo e uma parte do Algarve a pouca distancia dos Turdetanos; e Fr. João de Marianna *(e)* que Turdulos e Turdetanos habitaram a

---

c) Alexandre Herculano, Hist. de Port. vol. 1.º, pag. 14 e 15.

d) *Notitia Orbis* antiqui. L. II. cap. I.

e) Part. I, cap. XVIII.

Betica ou Andaluzia, junto ao Xeres, sendo Turdeto a sua cidade principal. Samuel Bochart *(f)* confunde estes dois povos.

Floriano del Campo *(g)*, Plinio *(h)* e Fr. Bernardo de Brito *(i)* conjecturam que na moderna provincia da Beira habitaram os *Berones*, opinião com que não concordam Baudrand e Hoffmani, que dizem ser povos sujeitos aos Celtiberos, e ficar a sua principal cidade onde hoje é Trejo, nem o padre Argot nas *Memorias de Braga*, pag. 450.

E' um facto indubitavel que em tempos anteriores a Homero tambem estanciaram na Peninsula colonias *phenicias* e *gregas*, que fundam feitorias sobre diversos pontos da costa e ahi exercem um commercio assás vantajoso, ignorado das outras nações.

A influencia que principalmente as primeiras exerceram na população foi tamanha que ficou predominando até hoje no paiz o nome de *Spania* que ellas lhe puzeram.

A propria denominação de *Lusitania* (paiz dos Lusos) indica o elemento phenicio, e os nomes de Tejo (Tagus) e do Guadiana (Ana) são d'aquella lingua, como o nota o erudito Bochart *(j)*.

Nos nomes das povoações predomina a forma celtica *brig* ou *briga*, e nos costumes apparecem vestigios da influencia grega.

---

f) Geogr. Sac. liv. I, cap. XXXIV.
g) Hist. de Hesp. liv. II, cap. X.
h) Liv. IV, cap. XX.
i) Geogr. cap. IV.
j) Chanaan livr. I, cap. XXXV, pag. 695.

Quando os *Cartaginezes* entraram na Peninsula, os Iberos e Celtas, as duas raças mais antigas, não só se achavam confundidos uns com os outros, mas tambem se tinham misturado, principalmente os das orlas do mar, com os Phenicios e Gregos.

Neste estado de associação de raças, a conquista punica veio tornar mais completa a mistura.

Os Cartaginezes, originariamente phenicios, tinham incorporado em si uma grande parte dos lybios ou mouros, formando a casta mixta, conhecida pela designação de *Libephenices (k)*.

Mas, esquecendo os laços de parentesco, invadem a Peninsula, apoderam-se das estações phenicias, tornando-se senhores de todo o litoral da Hespanha.

No seculo III antes de J. Ch. a influencia carthagineza estabeleceu-se definitivamente aquem do Estreito por meio da conquista, conseguindo o general Hamilcar vencer as resistencias dos Turdetanos, Celticos, Vettões e outras tribus da Lusitania, subjuga-las e constrange-las a fazerem parte do exercito vencedor.

E' sabido que a infanteria celtibera, a cavallaria andaluz e os fundibularios baleares constituiam o nervo das forças do neto de Hamilcar, Hannibal.

No tempo d'este é que começam as luctas entre a republica carthagineza e a romana, que du-

---

k) Cit. Chanaan de Bochart. liv. I, cap. XXV.

ram por duzentos annos, no fim dos quaes o longo braço de Roma cinge a Hespanha.

Em quatro annos (220 a 216 antes de J. C.) Scipião, chamado depois o Africano, expulsa os Carthaginezes, subjuga esta provincia e volta a Roma rico de triumphos, gabando-se de não ter deixado um só Carthaginez na Hespanha.

Mas é certo que, ainda muito depois de destruida Carthago, se protrahe a guerra entre os novos senhores da Peninsula e os indigenas.

O genio militar de Viriatho torna por annos duvidosa a victoria de Roma nos territorios do Occidente *(l)*.

Mas, sendo elle assassinado pelos seus officiaes Distalião, Minuto e Aulaces, que haviam sido corrompidos para tal fim pelo consul romano Quinto Servilio Cepio, o dominio dos senhores do mundo civilisado fortifica-se na Peninsula.

Ainda os Lusitanos não se submettem. Chamam, para os capitanear, a Sertorio, proscripto por Sylla, que se achava em Africa, d'onde trouxe comsigo tres mil soldados.

Outros proscriptos tambem abandonaram a Italia para se virem refugiar na Lusitania. Perpenna reuniu na Sardenha vinte mil homens com que veio reforçar o exercito de Sertorio.

Obedecido por setenta mil soldados italianos, hespanhoes e africanos, Sertorio subtrahe grande parte de territorio hespanhol ao jugo de Roma. Converte a porção da Hespanha, em que dominava

---

l) A. Hercul., Hist. de Port., vol. I, pag. 16 e seg.

e que era principalmente a Lusitania, a Celtiberia e parte da Betica, numa imagem de republica em que elle tinha um illimitado poder. *Ebora* foi capital da Lusitania; *Osca* da Celtiberia.

Morto Sertorio pela traição de Perpenna, a Hespanha submetteu-se a Mettello e Pompeu, com excepção dos montanhezes dos Herminios (Serra de Estrella), que ainda resistiram; mas o resultado d'esta inutil resistencia foi o exterminio.

Durante o tempo da republica romana, a Peninsula esteve dividida em duas grandes provincias, a Citerior e a Ulterior, mas no tempo do imperador Octaviano Cesar Augusto é de novo dividida em tres: a Betica, Tarraconense e a Lusitania.

Depois, Constantino Magno a retalhou em cinco: Tarraconense, Carthaginense, Gallecia, Lusitania e Betica.

Nesta ultima divisão os limites da Lusitania foram ao norte o Douro e ao sul o Guadiana. Pelo oriente ficaram incertos, sendo aliaz provavel a suspeita de Cellario *(m)* de que, segundo as conveniencias da administração, a linha oriental variou sob o governo dos differentes imperadores romanos.

O que, porem, se pode deduzir dos antigos geographos é que esses limites estendiam pelas provincias hespanholas muito alem do moderno Portugal.

Ha quem lhe assigne como linha divisoria o rio Douro desde a foz até á sua confluencia com

m) Notitia Orbis antiqui, liv. II, cap. I.

o Tormes e o Ana (Guadiana) desde os montes de Toledo até ao Atlantico, e affirme que *Libora* sobre o Tejo e *Augustobriga* eram os dois pontos mais orientaes.

Emerita Augusta, hoje Merida, era a sua capital. Ahi residiam os legados e pretores romanos.

Os Lusitanos eram celebres por suas rapinas; alimentavam-se de farinha e bolotas doces; só bebiam cerveja; eram ageis na carreira; e marchavam para o combate dançando *(n)*.

Os que habitavam o norte, denominados *Artabros,* eram homens rudes e guerreiros, e juntamente com os *Callaicos* por muitas vezes provaram o seu valor, e designadamente defendendo até ao heroismo o solo da patria contra as legiões romanas do pretor Decio Junio Bruto.

Não menos notaveis eram os montanhezes dos Herminios. Bravos e astutos, por muitos annos resistiram fortemente e souberam conter o impeto das aguias da republica.

Antes da dominação romana não podemos assignar á Lusitania centros de população.

Só depois, é que encontramos povoações notaveis, cidades florescentes, como Olysipo e Aritio sobre o Tejo, Gerabrica, Scalabis, Conimbrica, Eminio, Lamcobrica, Calle, Bracara, Limea, Tude, etc., onde os vencidos, sujeitos ás leis dos vencedores, acceitaram a civilisação que lhes era imposta, abandonando a vida selvagem que até ahi tinham vivido.

---

n) Strabão, liv. III, cap. III.

No principio do seculo V a dissolução do imperio dos Cesares havia acabado a tarefa que a Providencia lhe destinára na obra do progresso humano.

As hostes e as tribus selvagens do norte arrojam-se por cima do imperio, e d'este cataclysmo nascem as nações modernas.

Por morte do imperador Theodosio é o imperio dividido por seus dois filhos, Arcadio e Honorio, ficando aquelle com o oriente e este com o occidente.

Stilicão, não tendo podido conseguir que a corôa imperial recaisse em seu filho Eucherio, maquína vingança.

Pela sua perfidia, introduzem-se no imperio gentes da Alemanha, denominadas Vandalos, Suevos, Alanos e Silingos, que, depois de saquearem Roma e destruirem uma parte das Gallias, invadem a Hespanha, governada por Geroncio, general romano, que fez acclamar imperador um certo Maximo e abriu passagem pelas montanhas áquellas hordas de barbaros.

Os Vandalos e Suevos apossaram-se dos territorios da Gallecia e dos que hoje chamamos Castella-a-Velha. Os Alanos occuparam a Lusitania e a Carthaginense. Os Silingos, tribu vandala, fizeram assento na parte da Betica, actualmente denominada Andalusia *(o)*.

As Asturias e Biscaya continuaram sujeitas a Roma.

---

o) Idatii Chron, na Espan. Sagr. tit. IV, pag. 353 e 354.

A irrupção dos barbaros foi assignalada por todo o genero de devastações.

No primeiro impeto, e antes de escolherem as provincias em que haviam de estanciar, matam gente innumeravel.

A' guerra associa-se a peste e a fome; os campos são talados; os edificios derrocados. O povo chegou á miseria horrivel de devorar carne humana e as mães de cevarem-se nos cadaveres dos filhos *(p)*.

Cada parcialidade dos barbaros tinha o seu rei ou chefe : os Vandalos e Silingos Gunderico ou Mondigelesio, os Alanos Resplandiano, e os Suevos Hermenerico.

Ataces, successor de Resplandiano, faz guerra a Hermenerico, rei dos Suevos; toma-lhe algumas terras, nomeadamente Conimbrica, situada onde hoje é Condeixa-a-Velha, e, começando a edificar a nova Coimbra, obriga ao trafego da obra os vencidos sem distincção de qualidade de pessoas.

Hermenerico quer resistir e castigar os atrevimentos de Ataces. Para isso pede auxilio a Gunderico, rei dos Vandalos, e fortifica-se no Porto. Chegam os dois exercitos a combate, em que Hermenerico é derrotado.

Em troco da paz offerece em casamento ao vencedor sua filha Chindasuinda com um dote consideravel.

(*p*) Cit. Idatii Chr., na Esp. Sagr. tit. IV, pag. 354—A. Herc, vol. I, pag. 28.

Sogro e genro vivem socegados, occupando-se em fazer algumas correrias nas terras dos sequazes de Roma.

N'este tempo é que os *Wisigodos,* capitaneados por Ataulpho, cunhado do imperador Honorio, por ter casado com sua irmã Gala Placida, invadiram a Peninsula.

A guerra entre estes e os primeiros invasores dura alguns annos.

Walia, successor de Ataulpho, atacou os Alanos da Lusitania e os Silingos da Betica; e, depois de uma lucta de tres annos, obrigou os que sobreviveram a buscarem na Gallecia o amparo dos Suevos, com os quaes se fundem.

Incorporados os Alanos e Silingos com os Suevos, posto que independentes de facto, reconheceram a supremacia de Roma, de quem os Wisigodos eram considerados auxiliares em consequencia da paz que Walia fizera com o imperador Honorio.

Os Vandalos começaram logo uma guerra civil com os Suevos que os desbarataram e, obrigados a sair da Gallecia, precipitam-se de novo sobre a Betica.

Passados poucos tempos, em numero de 80 mil, passam d'ali para a Africa, ficando apenas na Hespanha os Suevos, cujo rei, em 440, era Rechila, a quem succede seu filho Reciario.

Mal que os Vandalos abandonaram a Europa, os Suevos tentam dilatar o seu imperio pela Lusitania e Betica e libertar-se do jugo dos Wisigodos, já substituidos aos Romanos no dominio da Hespanha.

Theudorico, rei dos Wisigodos, vence Reciario, depois de o ter apertado no estreito cerco de Astorga (448).

Dissipadas as grandezas e nome suevo e fundado nas suas ruinas o imperio gothico, Theudorico, deixando as terras da Lusitania sujeitas á sua obediencia, retira-se para França.

Os Suevos, por intervenção de seus bispos que vão a França, supplicam e conseguem do rei godo a liberdade de acclamarem rei proprio e nacional com o reconhecimento de feudatarios.

Os prelados voltam para Braga e ahi elegem a *Masdra* para seu rei.

Alguns nobres, pretextando a falta de convite para essa eleição, reunem-se em Lugo, onde acclamam por seu legitimo rei a Franta.

Entre os dois partidos trava-se a lucta que só serena depois da morte de Masdra pelo tractado de paz que seu filho e successor Remismundo (ou Arismundo, segundo Santo Isidoro) fez com o seu adversario.

Frumario, successor de Franta, persistindo em ser elle o legitimo rei, resuscita as antigas contendas que só terminaram por sua morte, ficando Remismundo com todo o principado dos Suevos.

Para maior segurança do seu dominio manda pedir ao rei godo confirme os tractados de paz feitos com seus antecessores, expressando-lhe ao mesmo tempo a sua fidelidade e reconhecimento.

Lisongeado com esta attenção, Theudorico houve por bem suas conquistas e alem d'isso deu-lhe por esposa uma de suas filhas, a qual, sendo secta-

ria do *Arianismo*, introduziu no reino esta seita (q), em que permanecem outros reis durante noventa annos até Theudemiro que resuscita a fé catholica e faz abjurar aquella heresia.

Depois da morte de Remismundo é muito incerta a serie dos reis suevos.

O credulo Fr. Bernardo de Brito enumera Theodulo, Veremundo, Miro e Pharamiro.

O chronicon de Marco Maximo, seguido por Filippe de la Gandara (r) apresenta Hermenerico, Rechila II, Reciario II, Ariamiro ou Theudemiro, em cujo reinado se celebrou o primeiro concilio bracharense, (e a quem o padre Argot nas *Memodria de Braga* (s) dá o nome de Theudemiro Junior por affirmar que antes d'elle reinou Theudemiro Senior), Miro ou Ariamiro, (que alguns confundem com Theudemiro) no tempo do qual se reuniu o segundo concilio bracharense (572), e Eburico ou Eurico (583) que, despojado do reino por *Endeca*, seu padrasto, foi obrigado a professar no mosteiro de Dume.

Leuwigildo, rei dos Godos, estimulado não só pelas tyrannias de Endeca para com os Suevos, mas tambem por este se ter revoltado contra a sua soberania, passou á Hespanha, prendeu o revoltoso, e depois de o constranger a tomar o habito no sobredito mosteiro, desterrou-o para Beja, e apoderou-se, como supremo dominador, de todo o reino dos Suevos.

(q) Morales—Liv. II, cap. XXXIII.
(r) *Triumph. Ecc.* de Galliza, P. II, liv. VII, cap. VII.
(s) Liv. V, cap. I.

Ainda estes tentam tornar-se independentes, acclamando por seu rei a Malarico, com quem saem a dar batalha aos godos, mas, sendo vencidos, fica o reino completamente submettido ao poder de Leuwigildo.

Um dos seus primeiros actos foi substituir os prelados catholicos por outros sequazes do arianismo.

D'aqui em deante o antigo reino suevo é governado por capitães e condes sujeitos aos reis godos, que, depois de Leuwigildo, foram: Flavio Recaredo, Liuva, Witerico, Gundemaro, Sisebuto, Flavio Suentila, Sisenando, Chintila, Tulga, Chindasuindo e Recesuindo.

Quando este morreu, seu filho Theudofredo tinha poucos annos de idade, e os grandes de Hespanha, aproveitando, segundo parece, a occasião para se libertarem do dominio dos Godos Francos, escolhem para rei da Peninsula em 676 Wamba ou Bamba, natural da Idanha *(t)*.

A imaginação popular envolveu a eleição e vida d'este monarcha nas lendas que foram recolhidas pelos escriptores do seculo XVII.

Attribuiu a sua escolha a revelação divina, transmittida aos grandes de Hespanha pela bocca do Summo Pontifice, que declarou: *Que Deus se serviu de que Wamba fosse rei de Hespanha.*

Mas como este fosse homem pouco conhecido lhes deu os signaes para o encontrarem.

(*t*) Morales liv. XII—Faria e Souza Epitome de las hist. portug., Cap. VI, pag. 128—Mon. Lusit., liv. VI, cap. XXV.

Percorreram alguns logares até que junto da Idanha, então cidade de bastante importancia, o acharam occupado na lavoura.

Declararam-lhe o motivo que ali os levava, mas Wamba, julgando que o escarneciam, respondeu que, quando a aguilhada que tinha na mão produzisse flores, elle seria rei, o que logo se realisou.

Levaram-no immediatamente para Toledo, onde foi recebido com veneração e espanto, e, na occasião de ser ungido pelo arcebispo, exalou-se da sua cabeça um vapor e entre elle uma abelha que subindo ao ar se perdeu de vista.

A abelha é o symbolo da boa administração.

Fossem quaes fossem as circumstancias que acompanharam a sua eleição, pode affirmar-se que o nome de Wamba ficára gravado na memoria do povo e o seu reinado abrira um novo periodo no viver da Hespanha, porque é no seu tempo que ella se torna independente do jugo godo-franco, para o que ainda foi necessario vencer e castigar alguns revoltosos.

No seu tempo promulgam-se leis e celebram-se concilios em que se assignam os limites das egrejas de Hespanha (o que alguns auctores contestam) e se reformam os costumes abusivos.

Um certo conde por nome Ervigio, casado com uma sobrinha do rei Recesuindo, revolta-se contra elle, e obriga-o a renunciar em seu favor a corôa (681), recolhendo-se Wamba ao mosteiro de Pampliega, (entre Burgos e Valladolid, junto do rio Pisuerga) onde tomou o habito de monge be-

nedictino e viveu sanctamente o resto dos seus dias *(u)*.

Ervigio, para assegurar a corôa, fez celebrar concilio a que assistem varios prelados.

Casa sua filha Cixilona com Egica ou Egiza, sobrinho de Wamba, e, como elle, natural de Idanha. Logo que subiu ao throno, Egica repudia sua mulher, desterra os que tinham conspirado contra seu tio, e suffoca uma rebellião tramada contra si, á frente da qual estava Sisiberto, arcebispo de Toledo.

Por morte de Egica passa a corôa para seu filho Witiza, homem de talento, mas que por seus vicios e crueldades mereceu ser cognominado o Nero de Hespanha. Manda tirar os olhos á mulher de Favila, duque de Biscaya, que morreu dos maus tractos.

O principe Pelayo, filho de Favila, e seus primos D. Acosta e D. Rodrigo, filhos de Theudofredo, e todos netos de Chindasuindo, deliberando vingar aquelles crimes, pedem e conseguem o auxilio dos Romanos, vão contra Witiza que se achava em Toledo, conduzem-no preso para Cordova, e mandam-lhe tirar os olhos.

Em seu logar é acclamado D. Acosta que de sua mulher Reçolina houve dois filhos, D. Sancho, que, ainda menor, lhe succede no throno, e D. Elier.

Na menoridade de D. Sancho é seu tutor e ao mesmo tempo governador do reino seu tio D. Ro-

---

(u) Epitom. cit. pag. 131 – Bergbanç. Antiguidad. de Hesp. part. I, liv. I, cap. VI, n. 67.

drigo, que se obrigou sob juramento a entregar o governo a seu sobrinho logo que este chegasse á idade competente.

Postergando, porem, esse juramento, depõe-o e faz-se acclamar rei.

O seu reinado é a continuação dos escandalos passados.

Durante os primeiros annos que se seguiram á usurpação teve de combater, vencendo-os em varios recontros, os filhos e partidarios do rei desthronado.

Reconhecendo a sua fraqueza, os filhos de Witiza foram pedir soccorro a *Ilyan,* (o conde Julião dos chronistas hespanhoes), principe de Ceuta e de Tanger e, como tal, tributario dos Arabes, e conde das villas de Cêa, Covilhã, Bobadella e outras.

Ilyan solicitou o auxilio dos Arabes, dirigindo-se para este fim a Mousa-Ibn-Nosseir, governador d'Africa subordinado ao Califa de Damasco.

Mousa, que ha muito tempo pensava em levar suas armas á Hespanha, aproveitou a occasião que lhe era offerecida e prometteu intervir vigorosamente no interesse dos principes expoliados.

E' esta a narração dos historiadores arabes, designadamente de Al-Makkari (*v*) na sua Historia das dynastias mahometanas em Hespanha.

---

v) Makkari (Ahmed-Al), escriptor arabe, nascido em Tlemcen (Algeria) em 1585 e morto no Cairo em 1631. Pertencia a uma familia que pretendia descender da tribu dos Coraischitas. Estabeleceu-se em Mascara, perto de Tlemcen, onde adquire grande fortuna por operações commerciaes. Educado

Porem os poetas e historiadores hespanhoes explicam o procedimento do conde Julião pelo sentimento de vingança e desaggravo da violencia, que D. Rodrigo havia feito a sua filha Florinda ou Cava, dama de estremada belleza, desposando-a, para pouco depois a repudiar e casar com Egilona ou Eyalata, filha de Mahomet, rei mouro em Africa.

Fosse qual fosse a causa que o determinou a solicitar o auxilio do governador de Africa, (segundo alguns o rei de Ceuta—*Septum*—Ulit Miramolim), todos os historiadores concordam em que este mandára á Hespanha um dos seus logares tenentes, Tarif—Abou—Zorah—, com 4 mil soldados, que desembarcaram em Tartessus, tomando esse logar, em memoria do acontecimento, o nome de

---

sob a direcção de um de seus tios, mufti de Tlemcen, adquire o gosto das lettras e vae em seguida para Fez, um dos principaes centros litterarios da Africa, onde habitou 18 annos. Depois fez a peregrinação a Meca e a Medina (1619), e no anno seguinte fixou se no Cairo. Passados 8 annos foi para Damasco, onde fez cursos publicos que tiveram o maior successo.

A sua vasta erudição grangeou-lhe o sobrenome de *Hafedh al Maghrebi* (o Doutor do Oeste) e de *Chehab ed din* (Estrella da religião). Escreveu muitas obras de theologia e historia, que pela maior parte se perderam ou ficaram manuscriptas. A unica que se possue no Occidente é a sua obra capital—Naf al Thylemin Godhn al Andalos al Rathyb, oué azihr oué zyriha Liçan ed Dyn ibn al Khatib. (Cheiro suave de tres ramos de Andalos e historia do Visir Liçan ed Dyn ibn al Khatib).

E' uma historia litteraria e politica dos Arabes de Hespanha, principalmente de Granada, e contem uma narração seguida dos acontecimentos da Peninsula desde a chegada dos Arabes até á sua expulsão. O texto arabe da obra foi publicado pela primeira vez em Leyde (1855 1858,—4 vol., in. 4.º) sob o titulo de Analectes da historia politica e litteraria dos Arabes de Hespanha.

Tarifa. Entranhando-se neste paiz, depois de o assolarem e praticarem actos de crueldade voltaram para a Africa, levando muitas riquezas e um grande numero de captivos (em 710 segundo alguns auctores, em 711 e 713 segundo outros) (*x*).

Este successo encheu de alegria o emir arabe, que fez logo os preparativos para uma segunda e mais formidavel expedição.

A 30 d'abril do anno seguinte Tarik-Ibn-Zeiyad, liberto de Mousa, desembarcou com oito mil soldados junto do monte Calpe, que de seu nome se chamou Djebel-Tarik (a montanha de Tarik), palavra que se transformou em Gibraltar.

Apenas desembarcou, foi atacado por Theudemiro, governador da Andaluzia, que não poude nem desaloja-lo da forte posição que occupava, nem impedir a sua juncção aos reforços consideraveis que lhe vinham da Africa.

A' frente de numerosas forças, Tarik desceu á planicie e avançou sem obstaculo até Medina Sidonia.

Perto d'ahi encontrou D. Rodrigo, que tinha sob suas ordens exercitos consideraveis mas indisciplinados.

Depois de muitos recontros parciaes durante seis dias consecutivos, os dois exercitos vieram a uma luta decisiva em 6 de julho de 711 (714 di-

---

x) Esta ultima computação é a geralmente seguida.—D. Rodrigo—arceb. liv. I. cap. XLV—Hist. gen. de Hesp. cap. LV, pag. 2—Morales, liv. XII, cap. LXIX—Chronicon Albendense, seguido por Marianna part. I, liv. VI cap. XXIII, etc. etc.

zem outros), junto das margens do rio Barbate, se acreditarmos Al-Rasis e outros historiadores que o seguem (*y*).

Esta batalha memoravel que decidiu da sorte da monarchia dos Wisigodos é geralmente designada na historia sob os nomes de batalha de Xerês, do Chryssus, do Guadalete.

A victoria foi valorosamente disputada dos dois lados até ao momento em que a traição de Oppas e de outros partidarios de Witiza, aos quaes D. Rodrigo havia confiado o commando da ala direita, assegurou o triumpho aos Arabes.

A derrota torna-se então geral no exercito dos Christãos e a elite dos guerreiros godos caiu sob a espada dos sequazes de Mahomet, que practicaram as maiores atrocidades.

Se D. Rodrigo ficou entre os mortos ou se fugiu e veio terminar seus dias em Vizeu é questão que tractaremos noutro logar.

Dois annos depois, pela submissão coerciva ou voluntaria de todas as localidades, estavam os Mouros senhores da Peninsula, com excepção das montanhas das Asturias, onde D. Pelayo ou Pelagio, que

---

y) Razy (Amed—ben—Mohammed—ben—Mousa—abou—Bekr—Al) chamado tambem Rases, Rasis, ou Razes, historiador arabe de Hespanha, nascido em Cordova no sec. IX. Gosou dos favores dos kalifas ommiadas Abd Allah e Ab-Errahman III (888 961) e distinguiu-se entre os sabios da sua nação. Escreveu varias obras e entre ellas as historias e as expedições militares dos soberanos mussulmanos de Hespanha e um trabalho historico sobre a situação de Hespanha no tempo dos Godos, que foi traduzido em portuguez e castelhano.

havia acompanhado a D. Rodrigo na batalha, se refugiou com alguns christãos (z).

Os invasores não gosaram por muito tempo a posse pacifica da victoria, porque os christãos das Asturias, com D. Pelayo á frente, começam a reconquista da Peninsula, que só se completa cinco seculos depois, fundando-se successivamente no meio de guerras continuadas as monarchias christãs novogodas: Asturias, Oviedo, Leão, Castella, Navarra, Aragão e Portugal.

As diversas raças de mussulmanos, arabes do Iemen, modharitas, egypcios, assyrios e berberes, que successivamente tinham vindo colonisar a Hespanha, estanceavam separadas, cada uma em seus districtos.

Levadas pela emulação, andavam em continuas guerras civis, que Affonso I soube aproveitar para ganhar novas forças e dilatar os seus dominios.

Muitos dos seus successores tambem por vezes aproveitam essas contendas, e não é raro vêr pelejar, ao lado de christãos, mouros contra mouros.

Para perfeita intelligencia do que vamos escrever ácerca de Vizeu, basta sabermos que, como deixamos dito, as guerras entre christãos e mou-

---

z) Andres Merino—*Escuela Paleographica*—paginas 118—transcreve um documento do anno 1086, d'onde consta que os Mouros se apoderaram da Peninsula em 710; e—a paginas 26—dá noticia de um privilegio do rei Affonso—o *Casto*—, copiado por D. Bernardo de Castro, em que se assigna o anno de 711.

ros duram por sete seculos aproximadamente, e que os successores de Pelayo e os annos, em que, certa ou provavelmente, deixaram de governar, foram :

Favila 735, Affonso I, o *Catholico,* 757, Fruela 768, Aurelio 774, Silo 783, Affonso II, o *Casto,* Mauregato 788, Bermudo 795, segunda vez Affonso II 842, Ramiro I 850, Ordonho I 866, Affonso III 911, Ordonho II, 924, Fruela 925, Affonso IV 927, Ramiro II 950, Ordonho III 955, Sancho I, o *Gordo,* 975, Ramiro III 985, Bermudo II 999, Affonso V 1027, Bermudo III 1039, Fernando I, o *Magno,* 1067. Este dividiu o reino por seus tres filhos, dando Castella a Sancho, Leão a Affonso, e parte das terras que hoje formam Portugal a Garcia.

Depois da morte de seus dois irmãos, Affonso, denominado o *Magno,* e o VI d'este nome, fica sendo o unico rei de todos os estados christãos da Peninsula.

Continua as guerras contra os moúros, auxiliado pelo conde D. Henrique, descendente de Hugo Capeto, rei de França, a quem (1095) em remuneração de seus serviços dá em casamento sua filha D. Tereza, Tarazia, ou Tareja, e em dote, e com o titulo de conde portugalense, as terras Entre Douro e Minho e parte da Beira.

D. Affonso Henriques, ainda depois da morte de seu pae, governa alguns annos com o titulo de conde, e só depois da batalha do Campo de Ourique (1139) é que é acclamado rei, fundando assim o reino de Portugal, que até ao presente tem vivi-

do uma vida autonoma, com excepção dos 60 annos (1580 a 1640), que, sob o governo dos Filippes, esteve dominado por Castella.

Para não omittirmos os traços geraes da historia que se prendem com o nosso trabalho especial ácerca de Vizeu, temos por conveniente apresentar a serie dos reis portuguezes, posto que seja geralmente bem conhecida, acompanhando-a das datas do principio e fim dos respectivos reinados.

D. Affonso Henriques (1139-1185), D. Sancho I (1185-1212), D. Affonso II (1212-1223), D. Sancho II (1223-1248) D. Affonso III (1248-1279), D. Diniz (1279-1325), D. Affonso IV (1325-1357), D. Pedro I (1357-1367), D. Fernando, (1367-1383), o ultimo rei da primeira dynastia.

D. João I—Mestre da Ordem de Aviz (1385-1433), D. Duarte (1433-1438), D. Affonso V (1438-1481), D. João II (1481-1495), D. Manoel (1495-1521), D. João III (1521-1557), D. Sebastião (1557-1578), e D. Henrique (1578-1580), o ultimo rei da segunda dynastia.

D. Filippe I (1580-1599), D. Filippe II (1599-1621), D. Filippe III (1621-1640), de Portugal, que são D. Filippe II, III e IV de Castella.

D. João IV (1640-1656), D. Affonso VI (1656-1668), D. Pedro II (1668-1706), D. João V (1706-1750), D. José (1750-1777), D. Maria I e seu tio D. Pedro III (1777-1816), D. João VI, (1816-1826).

D. Pedro IV abdicou, cedendo os direitos á côroa a sua filha menor D. Maria II, em 2 de maio de 1826, seguindo-se a regencia de D. Isabel Maria

e desde 1828 a 1834 o governo de D. Miguel, e, depois da Concessão de Evora Monte, occupam o throno D. Maria II (1834-1853), D. Pedro V (1853-1861), D. Luiz I (1861-1889), e o sr. D. Carlos (1889-. . . .).

CAPITULO II

Fundação da cidade de Vizeu.
Nomes que lhe são attribuidos. Sua antiguidade.

Nem a mais leve referencia a Vizeu se encontra nos geographos e historiadores gregos e romanos, que tractaram da peninsula iberica mui perfunctoriamente, por ser naquelle tempo a parte mais remota do mundo conhecido.

Foi este silencio, talvez, que auctorisou alguns auctores relativamente modernos a envolverem em lendas a origem d'esta cidade; attribuindo uns a sua fundação aos Chaldeus, que acompanharam Tubal á Peninsula *(a)*, outros aos Turdulos, que estanciaram entre o Tejo e o Douro, quinhentos annos antes de Christo *(b)*.

---

a) Brito — Mon. Lus.
b) Rodrigo Mendes da Silva — Poblacion general de España.

Posto que seja incontestavel a sua antiguidade, como adiante mostraremos, nenhuma d'estas affirmativas tem base séria. Ignora-se quando e por quem foi fundada.

Dominada pela idêa da descoberta das origens, tão vulgarisada em certas epochas da vida da humanidade, a imaginação de muitos escriptores, para justificar a antiguidade de Vizeu, leva-os a attribuirem-lhe primitivamente, não obstante o silencio dos antigos, differentes nomes, que se encontram nos geographos romanos, a saber *Lancia, Vacca, Vico-Aquario, Visoncio, Verruvium,* e *Viso.*

O conego Oliveira Berardo tambem lhe dá o nome de *Visonium.*

Não subscrevemos nenhuma d'estas opiniões, por falta de fundamento; limitamo-'nos a reproduzir o que ácerca d'ellas encontrámos em criticos graves e prudentes.

O nome de *Lancia,* de que falla Ptolomeu na sua *Geographia,* não quadra a Vizeu, mas a uma povoação situada entre Salamanca e o rio Douro.

Baseados na circumstancia da proximidade d'esta cidade ao rio Vouga, (que é denominado *Vacca* por Plinio, *Vaccum* por Ptolomeu, e *Vacua* por Strabão), e encontrando o nome de *Vacca* no livro de Rezende—*De antiquitatibus Lusitaniæ*—e numa edicção de Plinio que existia na livraria de Alcobaça, alguns antiquarios pretendem que este nome fôra o de Vizeu.

Nesse numero entra o dr. Ribeiro Botelho (c),

c) Dialogo I, cap. X—16.

que, desprendendo as azas da phantasia, nos seus diversos vôos, affirma: 1.º que Vizeu foi a cidade de Vacca; 2.º que a cidade de Vacca esteve dentro da Cava; 3.º que o nome de Cava é corrupção de Vacca; 4.º que o rio Vouga tomou o nome da cidade de Vacca.

E, para explicar as escassissimas referencias que se encontram nos auctores antigos, diz:

«E, como os antigos escreviam por informações
«e esta cidade estava tanto no sertão e era a mais
«notavel d'este contorno e aonde ninguem vinha
«pela aspereza dos montes, os que aportavam em
«a foz do rio Vacca não tinham d'ella mais que a
«noticia de que o tal rio nascia junto d'ella e até
«passava por perto, e ainda se o dito rio não fôra
«menos menção se faria d'ella do que se acha fei-
«ta.......................................
«................por isso e por não ser caminho
«para outras partes ha tão pouca noticia d'ella nos
«auctores que só em Plinio e Strabão (que lhe cha-
«ma Vaccua) se acha memoria de seu nome».

Insurge-se depois contra Gaspar Barreiros por este affirmar que o rio Vouga tomou o nome da cidade Vacca, mas que esta demorava a uma legua de distancia de Eminio (Agueda).

Com respeito á fundação de Vacca encontramos as seguintes versões:

1.ª Foi edificada pelos Turdulos 500 annos antes de Christo no sitio da Cava e nella nasceu Vi-

riatho, o insigne capitão dos Lusitanos, no tempo do qual já era muito opulenta.

2.ª Foi Viriatho quem a fundou no sitio da Cava, que d'elle tomou o nome.

3.ª Por morte de Fernando Magno, rei de Castella e Leão, os habitantes de Vizeu, vendo desmantelladas as muralhas d'esta cidade, e julgando-se, por isso, pouco seguros, mudaram as suas habitações para dentro dos muros da Cava de Viriatho e ahi estanciaram até ao tempo de D. Affonso Henriques; mas, restaurada a cidade por determinação d'este monarcha, nella voltaram a residir, denominando d'ahi em deante a antiga fortificação *Cidade Velha* ou *Cidade Vacca*, ou ainda *Cidade Vacua*, palavra esta que por mal pronunciada ou mal escripta foi substituida por *Vacca*.

4.ª O assento de Vacca foi em sitio pouco distante da Egreja velha de Pinho.

A opinião que attribue a Vizeu este nome primitivo é combatida pelo erudito e consciencioso Henrique Flores *(d)*, e pelo sabio conego Oliveira Berardo *(e)*, que diz:

«O nome de *Vacca*, que alguns lhe deram fun-
«dados em tradições falliveis e semelhanças mal
«concebidas, tem comtudo alguma especialidade,
«poi estar proxima ao rio Vouga, que Ptolomeu de-
«nominou *Vaccum*, e Estrabão *Vaccua*, porem, é
«uma applicação gratuita, porque estes geographos

---

d) Hespanha Sagrada – tom. XIV, pag. 318.
e) Liberal, I anno (1857), – n.º 1.

«fallam do rio, e nenhum menciona povoação as-
«sim chamada por estes sitios».

E' incontestavel que pelo nome de Vacca se conheciam antigamente o rio Vouga e duas cidades, uma proximo da foz d'este rio a uma legua de distancia de Eminio (Agueda) *(f)*, e outra junto dos Pyrinneus, d'onde derivaram o nome os povos Vacceos da antiga provincia Tarraconense, como attesta S. Isidoro de Sevilha *(g)*.

Mas bem podia este nome ser attribuido a uma terceira cidade como succedia com os nomes de *Carteia,* que quadrava a tres povoações uma na Catalunha, outra na Betica, e ainda outra junto a Huelva, de *Ebora,* das quaes uma era situada na Betica, outra na Lusitania e outra na Tarroconense, de *Merobiga,* que se applicava a quatro povoações, de *Arcobrica* a tres, de *Augustobriga* a tres, de *Ossonoba* a duas, de *Osca* a quatro, e de *Lacobrica* a quatro, etc.

Seja o que fôr, é certo que no cartorio do Cabido da Sé de Vizeu existe uma provisão do nosso rei D. Affonso V do anno de 1460, d'onde consta fôra concedida para as obras do convento de S. Francisco do Monte toda a pedra necessaria que se encontrasse na cidade de *Vacca,* principiada dentro da Cava *(h)*.

---

f) Gaspar Barreiros—Observações de mão que não viram a luz, mas são referidas por Botelho nos Dialogos.

g) S. Isidoro de Sevilha—*Etymolog.* liv. II, cap. II, diz: *Vacca opidum fuit juxta Pirineum, a quo sunt cognominati Vaccei.*

h) Liberal, n.os 1 e 2. Francisco Manoel Corrêa, *Memorias* (mss.) em respeito á cidade de Vizeu, pag. 6.

O nome de *Vico-Aquario*, que se lê no *Itinerario* de Antonino Pio, e que Rodrigo Mendes da Silva *(i)* applica a Vizeu, não lhe convem, mas a uma povoação situada no caminho de Astorga a Saragoça *(j)*.

Visoncio, nome que lhe é attribuido pelos escriptores Rafael Volaterraneo e Lucio Marineo Siculo, era uma povoação que Ptolomeu assenta nos Pelendones, distante de Vizeu mais de setenta leguas *(k)*.

A situação de *Verruvium*, (ou *Verurium*, como escreveu Ptolomeu), podia ser a de Vizeu, mas não ha fundamento em vista do qual nos possamos convencer d'isso, e tanto mais que não devemos ter como seguras as posições attribuidas por aquelle geographo a diversas localidades da Peninsula, da qual elle tinha informações pouco exactas.

Gaspar Barreiros e com elle o dr. Botelho Ribeiro nos *Dialogos* (manuscriptos) combatem a opinião que attribue a Vizeu o nome de Verurium.

Diz este: «aquella cidade conforme a descrip«ção que vae fazendo Ptolomeu devia de estar per«to de outra, que logo immediatamente se segue, «chamada Valadis, que tambem a impressão de «Valgrissio interpreta Valdasta, e na vulgar de João «Baptista Pedresano se interpreta Valdissa, deven«do de querer dizer Valdigem, que está junto a «Lamego, sitio muito alongado, onde Ptolomeu si-

---

i) Poblacion general de España.
j) H. Flores, log. citado.
k) Sanctuario Marianno—tom. V, pag. 139—Botelho, *Dialogos* mss.

«tua Valadis, que é um logar duas leguas de San-
«tarem, onde hoje se mostram ruinas de huma ci-
«dade, que ali foi, da qual se chama agora aquelle
«campo de Valada, e Santarem tem uma porta que
«se chama de Valada, onde está Nossa Senhora de
«Valada.......................................
«.............e debaixo do rio, diz Barreiros, se
«veem ainda grandes ruinas, onde se acham mui-
«tas moedas de prata e bronze dos Romanos, va-
«sos ao modo de urnas de barro, solhos de mosai-
«co marchetados, e não ha muito tempo se acha-
«ram caveiras e ossos de finados».

Em algumas escripturas do anno 925, em que figuram como senhores d'esta cidade Huffo Huffes e sua mulher D. Tareja, é-lhe dado o nome de *Viso (l)*.

Por este nome já era conhecida no tempo dos Suevos, que pretendem deriva-lo do facto de se achar edificada no cume e encosta de um monte e denominar-se antigamente Viso o cume das montanhas *(m)*.

Alguns escriptores e entre elles o nosso dr. Botelho *(n)* fazem remontar este nome da cidade ao tempo dos Romanos, e dão a seguinte explicação.

A cidade de Vacca, que era sita na Cava de

---

l) Fr. Bernardo de Brito diz: "Tempore illo quo comites "Goterris Aris, et comitissa Aldara tenebant Portogale, et "terras de Santa Maria, et comites Huffo Huffes, et comitissa "Tareja tenebant Viso, et adjacentia in era DCCCCLIII„.

m) Vilhena Barbosa — As cidades e Villas de Portugal que tem brazões d'armas — vol. III, pag. 184.

n) Dialogo I, cap. XIII, in fine.

Viri ho, tendo por vezes rebatido o poder e a furia os Romanos, passados dois annos depois do assassinato do grande capitão lusitano, foi mandada destruir pelo consul Decio Junio Bruto, que mandou construir em logar sobranceiro uma nova fortaleza com duas torres, denominando-a *Viso*, por estar no alto ou *viso* da encosta fronteira á Cava, e junto d'ella uma nova povoação, que mais tarde se chamou Vizeu.

Accrescenta Botelho que essa fortificação ficou sendo como *aviso* ou atalaia e que d'ahi proveio o nome de Viseu á nova cidade, a cidade actual, e o velho annexim: *Viseu, aviso téu,* ou *aviso é teu;* que ella soube guardar seu nome, que nem em tempo de Godos ou Mouros deixou perder; e que, embora houvesse corrupção em todos, só elle não mudou, inda que se lhe accrescentou um *e,* denotando que *Viseu he e sempre será.*

Estas palavras do dr. Botelho merecem em verdade o commentario que lhes faz o nosso amigo e sabio continuador do Portugal Antigo e Moderno, dr. Pedro A. Ferreira, digno abbade de Miragaia:

«Ditosa patria que tal filho teve. Esta etymo«logia honra o estro de Botelho. Está bem pensada «e seduz; mas eu quizera que elle para auctorisar «*os seus versos* citasse algum geographo romano que «desse o nome de Vizeu á cidade em questão, pois «mais natural parece que de *viso* se formasse an«tes o nome de *Visontium* ou *Visoncio,* dado por «Ptolomeu a uma cidade romana da peninsula, ou «o de *Visonium* ou *Visonio* dado a Viseu por Be-

«rardo; e bem podia ser que de *Visoncio* ou *Viso-*
«*nio* se formasse com o tempo Viseu» *(o)*.

Considerando esta questão como de *lanx ca-
prinæ*, o illustrado escriptor tambem nos apresen-
ta uma hypothese sua, que considera um thema
novo para novas dissertações, ácerca da etymolo-
gia da palavra Vizeu, nos termos seguintes:

«E' innegavel que muitas povoações do nosso
«paiz e da peninsula tomaram o nome de perso-
«nagens romanos, suevos, godos e moiros. Podia-
«mos citar *grande numero* d'essas povoações, por-
«que já temos organisada uma lista d'ellas, mas
«como este artigo vae já muito longo............
«..............Aqui apenas indicaremos que em
«muitos documentos dos mais antigos que chega-
«ram até nós,—documentos authenticos dos secu-
«los X e XI, repetidas vezes se encontra *Visoi*,
«como nome proprio de homem, entre assignatu-
«ras das testemunhas, que firmam aquelles docu-
«mentos.

«Não fantasiamos como pode ver-se no *Por-
«tugaliæ Monumenta Historica*, tit. *Diplomata et
«Chartæ*..........................»

Cita depois esses documentos e as paginas a
que se encontra aquelle nome e conclue:

«Do exposto se vê claramente que *Visoi* ou
«*Visoy* era nome ainda muito vulgar nos seculos X
«e XI, o que leva a crêr que este nome foi usado
«nos seculos anteriores, talvez durante a occupa-
«ção dos suevos, godos e moiros.

---

o) Portugal Antigo e Moderno—tom. XII, pag. 1715.

«E' pois muito possivel que Viseu tomasse o «nome d'algum personagem assim denominado, «como d'outros personagens romanos, suevos, go- «dos e moiros tomaram o nome outras muitas po- «voações de Portugal e da peninsula.» *(p)*.

Alem do conego Oliveira Berardo não conhecemos outro escriptor anterior que attribuisse a Viseu o nome de *Visonium*, mas estamos certos de que elle o fez, não por o encontrar em auctores antigos, mas por intender que por essa palavra poderia verter para a lingua latina a palavra *Viseu*, como depois o tem feito os auctores das folhinhas que, naquella lingua, se tem publicado neste bispado, e como nos obrigava a fazer nas datas dos themas o nosso chorado professor da mesma lingua no lyceu de Vizeu padre Joaquim José de Souza.

Nada mais se nos offerece dizer sobre os varios nomes attribuidos a Vizeu.

Passamos por isso a fallar da sua antiguidade. Como diremos em logar competente, e aqui só notamos de passagem, alguns auctores dão noticia de ser bispo de Vizeu S. Justo no anno 270 de Christo e de se continuar depois a serie dos Prelados na Egreja Viziense; mas a primeira noticia *certa*, constante de documentos authenticos, que se refere a Vizeu e lhe dá este nome, é do seculo VI da nossa era.

---

p) Portugal Antigo e Moderno—tom. XII, pag. 1713.

Todavia, em vista dos monumentos archeologicos e historicos, não pode duvidar-se que a existencia d'esta cidade remonta a uma grande antiguidade.

O sr. dr. Pedro A. Ferreira *(q)* opina que o territorio de Vizeu fôra occupado pelos Iberos ou pre-Celtas, constructores dos monumentos megalithicos pre-historicos, e que pode muito bem affirmar-se que esta cidade data d'aquelles remotissimos tempos *pre-historicos,* muito anteriores á occupação dos godos, romanos, carthaginezes gregos e fenicios.

No seu intender pode afoitamente dizer-se que os gregos habitaram o territorio de Vizeu e de grande parte da Beira, como prova a denominação de *orcas,* ainda hoje dada na Beira aos *dolmens,* pois é sabido que os gregos denominavam *orcos* os monumentos funerarios, e como taes são geralmente considerados os *dolmens (r).*

E na pagina antecedente *(s)*, havia dito: «Tam-«bem é certo que o chão da cidade—ou pelo me-«nos do concelho de Vizeu—foi habitado ou occu-«pado nos tempos pre-historicos,—milhares de an-«nos talvez antes do nascimento de Christo, como

q) Portugal Antigo e Moderno—tom. XII, pag. 1741.

r) Os *dolmens,* conhecidos tambem pelos nomes de *taboas do diabo*, *telhas das fadas*, *passadissos cobertos,* são formados com uma ou mais pedras chatas, collocadas horisontalmente sobre algumas pedras verticaes. Eram camaras sepulchraes que encerravam os restos de algum chefe famoso, e n'elles se tem encontrado instrumentos de pedra, de bronze, de ouro, e de ferro. Alguns medem 7 metros de comprimento e outros tantos de largura.

s) Portugal Antigo e Moderno—tom. XII, pag. 1742.

«provam evidentemente os monumentos megalithi-
«cos d'aquella epocha, hoje denominados *orcas, ar-*
«*cas* e *antas*, que se encontram no concelho e em
«volta do concelho de Viseu, taes são as *orcas* de
«Mondão a N. ou N E., e as de Cannas de Se-
«nhorim a S.; as *antas* de Penalva a E.—e o *dolmen*
«ou *anta* da freguezia de Arca, no concelho de Oli-
«veira de Frades, a O., alem de outros muitos mo-
«numentos congeneres que ainda hoje se encon-
«tram dessiminados pela Beira.

«Citaremos aqui os dois *penedos baloiçantes*
«apontados pelo sr. Borges de Figueiredo na sua
«*Revista Archeologica* (n.º 1, janeiro de 1888) dos
«quaes se encontra um na *quinta de Carragozella,*
«freguezia de Espariz, concelho de Tabua—e outro
«na *quinta da Torre* do sr. visconde de Taveiro, fre-
«guezia de Lourosa, a 5 kilometros de Vizeu, já
«descripto no *Conimbricense* n.º 3910, em 1885».

Dá ainda noticia de outros *penedos baloiçan-tes* : o do *Pero Moleiro* em Villa Nova de Tazem ; o da freguezia *d'Abragão,* concelho de Penafiel, que foi despedaçado; o do *Forno Telheiro,* concelho de Celorico da Beira.

Pessoa que bem conhece os territorios de Ferreira d'Aves informa-nos que para o lado do nordeste d'esta freguezia, e na margem esquerda do rio Sátam, mui proximo do limite do concelho de Fraguas (antigamente Barrellas), existem tres orcas pouco distantes umas das outras.

CAVA DE VIRIATHO

Um dos actuaes limites de Vizeu pelo lado norte é a *Cava de Viriatho,* o monumento mais consideravel d'esta cidade.

E' um vasto campo no meio de uma extensa planicie, o qual em seculos passados foi circuitado de muros de terra, terminando em cavallete, cercados de um fosso.

Confina com o *Campo da Feira* ou *Largo da Ribeira* ou, segundo a moderna, mas impropria, terminologia official consagrada pela camara municipal viziense, *Campo de Viriatho,* nome que outr'ora se applicava á planura fechada pelos muros.

A pouca distancia, 4 ou 5 metros, do lado poente encontra-se a estrada de macadam (real n.º 7), que é o prolongamento da *começada,* e talvez nunca concluida, *Avenida Navarro,* e conduz d'esta cidade á villa de S. Pedro do Sul.

A aproximada distancia de 1 kilometro, vê-se para o mesmo lado a povoação da *Aguieira,* e para o noroeste a de *Abravezes.* A nordeste e ainda mais proximas ficam as da *Esculca* e *S. Theago,* e ao sul, a distancia de poucos metros, está o antigo quartel militar, onde desde ha muito se aloja o destacamento de cavallaria que permanentemente estanceia nesta cidade.

Avista-se a Cava de varios pontos, sendo os principaes os edificios do Collegio e Mizericordia, a serra do Crasto e o monte de Santa Luzia.

Os seus muros de que ainda se salientam cinco, posto que já muito damnificados, eram de terra com alicerces de pedra.

A area interior era de 307200 metros quadrados, e, comprehendidos os muros, de 383400; o raio interior de 320 metros e o raio total de 355. A largura dos muros na sua base era de 35 metros; o comprimento de cada um, de angulo angulo, pelo lado interno, de 240 metros, e, pelo externo, de 270; e o circuito, medidos os lados pela base exterior, de 2160 metros, pela interior, de 1920, e, pela media, de 2040.

O muro actualmente existente, que fica ao lado da sobredita estrada de macadam, mede de altura desde a base exterior 9 metros, e 5 desde a base interior; e tem no alto, bem como o que defronta com a cidade, um passeio de 6 metros de largura, aproximadamente.

Ainda hoje se veem restos, consideraveis, de 5 muros, e, insignificantes, dos 3 restantes.

A altura de quatro d'elles (os de SO., O., NO., e N.) medida pelo lado exterior varía entre 9 e 15 metros e pelo lado interior entre 3 e 6; a altura do quinto (o de N E.) é de 5 a 7 metros; e a dos tres restantes varía entre 2 e 4 acima dos terrenos adjacentes.

Attendendo á largura da base dos primeiros, ainda hoje pode calcular-se a maxima elevação que todos elles podiam ter attingido; mas, se ella effectivamente lhes foi dada, é impossivel dize-lo.

O que é certo é que os fados, por que tem passado, lhes foram pouco favoraveis.

A incuria, a ignorancia e a rapacidade humana conjugaram-se para a sua destruição, que a estas horas seria total, se os poderes publicos não tivessem tomado algumas medidas conservatorias, que tem sido incompletas e em grande parte inefficazes.

El-rei D. João V por decreto de 13 de agosto de 1721 determinou que a Academia Real da Historia Portugueza providenciasse para se conservarem os monumentos antigos que podessem illustrar e testificar a verdade da mesma historia *(t)* e em 1728 expediu uma ordem para que a Cava fosse medida e apegada e se conservasse com o maior cuidado o que restava de tão precioso monumento.

A medição e apegação foram feitas pelo irmão e architeto da Congregação do Oratorio (S. Filippe Nery) Manoel Pereira, coadjuvado pelo notavel João Colt, padre da mesma Congregação, Socio da Academia Real da Historia Portugueza, e bispo eleito de Elvas, cargo que não acceitou.

Verificaram os dois Congregados que os muros tinham de circuito 3:065 passos andantes (mais de legua franceza ou poloneza e menos que a hespanhola 363 passos), de largura no cimo 40 palmos, e no passeio dos muros 10 (o que não tinha no principio, pois terminava em cavallete, disseram elles), e de altura 3 lanças, isto é, 75 palmos craveiros, visto que, como diz Viterbo no Elucidario, cada lança tinha 25 palmos.

---

t) Memor. da Acad.—tom XVII pag. 311.

Nessa occasião ainda existiam as quatro aberturas ou vãos de portaes, que tiveram cantaria com portas.

A determinação d'aquelle monarcha relativamente á conservação não foi cumprida.

Os lavradores visinhos, nos reinados seguintes, começaram de nivelar com o arado fossos e muros, e retiraram os restos de pedraria ali existentes.

Estes factos vandalicos despertaram o zelo patriotico do general da provincia da Beira, Antonio Marcellino da Victoria,—o *Olho Verde*—, que depois foi barão de Tondella, e é um dos ascendentes da familia Aragão da quinta da Ponte, concelho da Guarda.

A instancias suas, a Camara Municipal, em fins de junho de 1818, mandou collocar marcos, alguns dos quaes ainda hoje existem, em todo o circuito do lado interno e externo dos muros.

Mas era já tarde, não só porque os muros que ficaram para o nascente tinham desapparecido e os terrenos, onde assentavam, nivelados já com os circumjacentes, estavam encorporados num prazo, mas tambem porque os muros ainda existentes se achavam muito cerceados pelas cubiçosas excavações dos possuidores dos predios confinantes.

Quando em 1882 visitou esta cidade Sua Magestade D. Luiz I, a camara municipal presidida pelo sr. Conde de Prime, José Frederico Teixeira Rebello, mandou nivelar o cimo dos dois muros que defrontam com a cidade e com a estrada de mac-

adam, abrindo assim um passeio, por onde passaram as pessoas reaes e as suas comitivas.

Ultimamente (1892) a camara municipal, por iniciativa do seu presidente sr. conselheiro José Maria de Souza Macedo, professor de historia e geographia no lyceu nacional d'esta cidade, mandou proceder a reparações nos dois referidos muros, acarretar para ali a terra indispensavel para se regularizarem, e ao mesmo tempo nivelar a horta dos soldados e a parte contigua do Largo da Feira, onde foram plantadas arvores, que de futuro formarão uma bella alameda, tornando assim esse sitio mais pittoresco e ameno.

Apezar das opiniões, em contrario, de individuos que não ligam importancia alguma a antiguidades, desejaramos que o senado viziense restaurasse aquelle antiquissimo monumento, expropriando até o terreno dos muros que hoje já é do dominio particular. Em todo o circuito ficaria um dos mais attrahentes passeios da cidade.

Ha vinte annos a esta parte na planicie fechada pelos muros viam-se apenas alguns pequenos pinheiros e giestas e num ou noutro ponto semeava-se centeio.

Depois d'isso construiram-se ahi algumas casas, arrancaram-se os pinheiros e as giestas, e tem-se applicado o terreno á cultura d'outros generos.

A face do muro que defronta com a cidade acha-se revestida de arvores que ensombram dois passeios um no alto do talude e outro a meia altura do lado exterior. Tres platanos gigantes que ahi se veem foram plantados pelo general inglez An-

dersen no tempo da guerra peninsular, e das restantes arvores algumas pelos officiaes do regimento de infanteria 17, que occupava o já referido quartel militar, e outras por ordem da camara municipal, que ha tres annos tambem mandou plantar grande numero no talude exterior do muro que corre quasi parellamente á estrada de macadam.

Do antigo fosso restam dois troços perfeitamente definidos. Um, denominado vulgarmente o *Poço da Cava,* e—pelo sr. conselheiro Thomaz Ribeiro no seu apreciado poema D. Jayme—*Lago da Cava,* está no angulo das duas faces comprehendidas no quadrante NO, tem aproximadamente 10 metros de largura, e permanentemente tem mais ou menos agua, nativa, escorrida ou pluvial. O outro, ao lado das duas faces que seguem a direcção N E., está secco e é cultivado de milho.

Na base do muro que defronta com a cidade ainda no seculo passado se achava aberto o fosso.

Foi no principio do actual que os officiaes do regimento de infanteria 11, cujo quartel era nas casas onde actualmente está o destacamento de cavallaria, quasi o nivelaram com o terreno contiguo, vedaram com uma baixa parede e começaram a cultivar, deixando apenas um pequeno poço, d'onde extraíam agua para o regar. Esse terreno d'ahi em deante denominou-se *horta dos soldados.*

Alguns annos depois de ter saído d'ali o sobredito regimento, a camara municipal pediu a sua entrega (até judicialmente, segundo me informam) ao commandante do regimento de infanteria 14, que já então fazia a guarnição d'esta cidade.

Chegando noticia do facto ao ministerio da guerra, este communicou-o ao do reino, que expediu ordem para que a camara desistisse do seu procedimento.

Nada mais occorreu até que ha tres annos o sr. José Victorino de Souza Albuquerque, sendo deputado por Santa Combadão, apresentou um projecto de lei, que foi approvado, em virtude da qual passou para o dominio e posse da camara municipal, a *horta dos soldados,* que alguns mezes depois foi nivelada com o terreno contiguo e encorporada no Largo da Feira, sendo ainda presidente d'aquella corporação o conselheiro sr. José Maria de Souza Macedo.

Todos os antiquarios, que escreveram ácerca da Cava, e os padres da Congregação do Oratorio, que a mediram e apegaram em 1728, dizem que os seus muros formaram um octogono, e assim parece á simples vista. Porem o sr. Pedro A. Ferreira, baseado nas informações e na medição feita pelo dr. Nicolau Pereira de Mendonça Falcão, veio asseverar que era um polygono irregular de 11 faces, ainda hoje bem visiveis, parecendo-lhe até que outr'ora teve 13, pois duas fazem uma insignificantissima curva.

Descreve depois essas faces ou lanços, a começar na que defronta com a cidade, pela seguinte forma:

«O lanço immediato (1.º da planta) é o mais vistoso, mais alto, mais saliente e o que nós percorremos em 1862.

«Ainda hoje está todo arborisado com algumas arvores antigas e outras modernas, e tem dois passeios—um junto da base do grande talude e da *horta dos soldados*, com alguns assentos de pedra; outro no alto do talude.

«E' o lanço mais bem tractado e mais bem conservado, mas já esteve muito mais alindado, porque antes da extincção das ordens religiosas e de se arvorar em quartel o convento de *Santo Antonio* de *Maçorim*, o regimento da guarnição de Vizeu (então infanteria n.º 17) occupava o quartel contiguo á *Cava* e a officialidade transformou o dito lanço em uma formosa alameda, jardim e passeio publico.

«Datam d'aquelle tempo as arvores mais antigas que ainda hoje lá se veem, mas já desappareceram as flores, as trepadeiras e um lindo caramanchão, etc.

«O dicto lanço trajou galas e foi o *rendez-vous* de Vizeu, mas com aquelles embellezamentos e movimentos de terra perdeu bastante altura. Dos 16 metros que tinha em 1729 hoje a sua altura maxima, *a prumo*, do lado exterior ou sobre a *horta dos soldados*, está reduzida a $10^{m},500$; e a do lado opposto a 5 metros, medidos tambem a *prumo*.

«Na base tem de largura $31^{m},60$; no alto cavallete $6^{m},00$; comprimento total $216^{m},00$.

«Caminhando para a nossa direita o lanço immediato (2.º da planta) tem de comprimento $240^{m},00$ —e na sua extremidade N. está o vão de uma das 4 antigas portas.

«O dicto vão tem de largura $15^{m},00$.

«O 3.º lanço tem de comprimento 244^{m},00, caminhando para N.

«Encostado a este lanço ainda hoje se vê, do lado exterior, um fragmento dos antigos fossos. Denomina-se *Poço da Cava,* especie de lago com 12^{m},60 de largura e 147 metros de comprimento, cuja agua não secca nem trasborda, por ser mais alto o terreno circumvisinho. Apenas na estiagem tiram alguma para rega com uns engenhos muito simples, denominados *picanços.* Assim regam alguns chãos da quinta contigua, que foi do fallecido negociante *Castello Branco,* cuja casa defronta nas trazeiras com o lago e tem uma linda varanda quasi sobre elle.

«O padre Leonardo de Souza no 1.º tomo do seu *catalogo* tambem fallou d'este poço e disse que criava peixes, mas que ninguem os pescava nem comia, receando serem nocivos á saude, por estar a agua sempre encharcada.

«O dito poço tem de superficie cerca de 1850 metros quadrados; é de suppor que tenha nascentes proprias que o alimentavam e que muito provavelmente alimentavam os fossos aquaticos, que outr'ora circuitavam a *Cava* toda. Tambem é de crêr que os dictos fossos recebessem as aguas pluviaes da Cava e dos terrenos adjacentes—e talvez as do Pavia, captadas em altura propria, à grande distancia.

«O 4.º lanço, immediato a este, tem de comprimento 257 metros e, quasi a meio, a abertura de uma das quatro antigas portas, cujo vão tem de largura 10 metros.

«O 5.º lanço pela ordem seguida tem de comprimento 240 metros e forma com o 4.º lanço o angulo e a extremidade N. da Cava.

«O 6.º lanço tem de comprimento 254 metros, e a 64 metros, contados do norte, tem o vão d'outra antiga porta com 10 metros de largura.

«O 7.º lanço tem de comprimento 180 metros —e na sua extremidade sul está um pontão sobre o ribeiro, que vem da aldeia de S. Thiago e vae regar a quinta das *Mestras* e a do *Coval*, que ficam defronte d'este lanço.

«E' tambem muito provavel que outr'ora as aguas d'este ribeiro alimentassem parte dos fossos, pois elle toca no sitio do pontão no muro de terra d'este lanço.

«O 8.º lanço tem de comprimento 180 metros e o 9.º 145.

«Estes dois lanços já estão quasi destruidos e nivelados com o solo.

«O 10.º tem de comprimento 185 metros e na sua extremidade S O. estava uma das antigas portas, cujo vão tem hoje de abertura 20 metros, porque ha ali uma especie de terreiro que dá serventia para differentes casas e quintas já feitas dentro da Cava.

«Este lanço corre atravez de bom terreno povoado de vinha e olival.

«O 11.º (a N. do quartel) tem de comprimento 200 metros e é este o ultimo lanço do polygono da planta.

«Todos aquelles 11 lanços se tocam e formam 11 angulos de 130 graus, o mais fechado, e de 155,

o mais aberto, mas a maioria d'elles é de 140 graus.

«A circumferencia do polygono, contada pela extensão total dos 11 lanços, é de 2303 metros: a Cava tem de superficie aproximadamente 300 mil metros quadrados—e dentro, não no centro, mas na proximidade dos muros, se veem hoje diversas casas de quintas e habitações ruraes, formando de longe em longe pequenos grupos.

«Berardo e Botelho disseram que os muros da Cava foram feitos sobre pedras, mas claudicaram neste ponto, porque o sr. dr. Nicolau diz que não encontrou pedra alguma apparelhada ou tosca na base dos muros, nem mesmo nos lanços que estão quasi desfeitos e nivelados com o solo. Apenas encontrou ainda muitos dos grandes marcos de pedra, mandados pôr como balisas pela camara, ao longo dos muros, tanto do lado interior como do exterior, quando emprazou aquelles chãos.

«Tambem das arvores antigas apenas lá se encontram hoje 3 platanos monstruosos que, segundo consta, foram plantados nos principios d'este seculo pelo general inglez Andressen.

«Desappareceram tambem já do antigo fosso do lanço n.º 1, hoje *horta dos soldados*, duas ou tres grandes arvores lindissimas—*Acers negundo (acers com folha de freixo)*—que lá se viam no meado d'este seculo. Todas as arvores que hoje ensombram o dito lanço, tanto antigas como novas, não teem merecimento algum, exceptuando alguma *Robina pseudo-Acacia*, a que o povo chama *Espinhosa*.

«A isto se reduz a pobre Cava, este monumento venerando que já conta mais de *vinte seculos*, pois com certeza é anterior ao nascimento de Christo.

«O 1.º dos lanços mencionados supra olha para S O. ; o 2.º para O S O. ; o 3.º para O N O.; o 4.º para N N O. ; o 5.º para N N E. ; o 6.º para N E.; o 7.º para E.; o 8.º para E S E. ; o 9.º para S E.; o 10.º para S S E.—e o 11.º para S S O.»

No tempo de D. João I ainda nos muros da Cava existiam quatro portas guarnecidas de pedra de cantaria, e no campo por elles circuitado o infante D. Henrique fez erigir uma ermida dedicada a S. Jorge, á qual deixou em seu testamento certa renda para ahi se cantar uma missa em todos os sabbados do anno, e onde collocou um retabulo com a imagem d'aquelle sancto, em cujo dia a ermida era visitada annualmente por uma procissão, muito concorrida de povo, dirigida pelo cabido.

Pelo andar do tempo arruinou-se a capella;—a missa passou a cantar-se na cathedral; e o quadro que ali estava foi transferido para outra capella, dedicada a S. Luiz, rei de França, que, arruinando-se tambem, foi reedificada no sec. XVIII e dedicada a Nossa Senhora da Conceição. E' a que ainda existe no Campo da Feira Franca a pouca distancia da ponte da *Avenida Navarro.*

Mas, já em 1618, tinha desapparecido o quadro e a missa não se cantava, como pode ver-se do *Livro das Missas,* que o cabido mandava dizer, recopilado pelo chantre Gaspar de Campos e Avreu.

A provisão de D. Affonso V do anno de 1460, de que já fizemos menção, concedeu a pedra, que se achasse na Cava, para ser applicada á edificação do convento de S. Francisco do Monte, mas é certo que nos annos de 1630 a 1636, em que o dr. Ribeiro Botelho escreveu os seus Dialogos, ainda ali havia alguma pedra, e os restos, que então existiam, dos muros e fossos eram tão consideraveis que *com pouco trabalho estaria a gente mais segura dentro, que nos muros da cidade.*

Escreve elle: «A opinião de ser real de Ne-«gidio fica bem refutada com a vista d'este edificio, «que alem de ser huma cousa tão grande, e forte, «neste mesmo muro de pedra (onde já entrámos) «que não foi feito ao acaso, nem para uma defen-«sa momentanea.................................

«......... Este pedaço de muro tão forte e arga-«massado................ estas tres seteiras, por-«tas, e vasão d'esta cidade em circuito, são tão bem «feitas e lavradas......Mostra mais ser esta Cava «naquelle tempo inexpugnavel, pois neste depois «de tantos centenares de annos está ainda tão for-«te, que com pouco trabalho estaria a gente mais «segura dentro que nos muros da cidade, por es-«tar quasi toda cercada de agua, por estar pelo de-«curso do tempo meio desbaratada, mas ainda «nestes vestigios mostra ser cousa fortissima, e «que foi cidade e feita esta cerca para isso.»

D'aqui se vê que no segundo quartel do seculo XVII, a Cava tinha ainda solidos muros, portas e seteiras bem feitas e lavradas, e se achava *quasi toda* cercada de agua.

Braz Garcia Mascarenhas, natural da Villa de Avô, e governador da praça de Alfaiates, que viveu de 1596-1656 e foi um dos valentes da restauração de 1640, no seu poema—*Viriato Tragico,* referindo-se á Cava, diz :

(Canto X, n. 99)

Tão alta a Cava fez, grossa a Trincheyra
Que inda o tempo a reserva quasi inteyra

(Canto X, n. 100)

Mil setecentos, e setenta annos
Depois de feita foi de mim notada
Por Gentil Epipheria de Romanos,
Se mais forte, que bem descortinada :
Parece que o temor dos Lusitanos
A fez lavrar mais alta, e mais fossada,
Que inda a Cava se vê, sem ver o Leyto,
Chêa d'agoa, e de terra o Parapeyto.

O padre Leonardo de Souza *(u),* que escreveu no meado do seculo XVIII, descreve a Cava do seguinte modo :

«No bairro da Ribeira onde corre o Ryo Pavia, e tem Ponte de dous arcos, correndo as aguas para a parte do Norte, se vê a memoravel Cava de *Viriato,* na qual com os seus Lusitanos fez dar aos Romanos que nella estavão aquartelados o ultimo *vale* (adeus) ao terreno Visense.

(*u*) Padre Leonardo de Souza—"Memorias Historicas e Chronologicas dos Bispos de Vizeu" (mss)—fl. 18 v. e 19.

«Os muros que defendem este grande cerco são formados de terra extrahida de hum largo fosso, que lhe cercava todo o ambito, e de que ainda se conservam grandes vestigios, posto que já grande parte por utilidades particulares está entulhada.

«Por dentro dos mesmos muros estão fortissimos e grandes penedos como nas partes que se tem demolido vírão os que o executárão: servindo naturalmente aquelles como de alicerces e balizas a toda esta antiga e tosca fabrica.

«Medida sua altura perpendicularmente, como fez por Ordem Regia o Architeto e Irmão Manoel Pereira, da Congregação do Oratorio de Lisboa, no anno de 1728, com seu companheiro o R. P. M. João Col, que depois foi bispo eleito de Elvas, que não aceitou, e faleceo na sua Congregaçam passados annos, tem até á superficie tres lanças: de largo na mesma superficie quarenta palmos: no passeyo dos tres muros dez: o que não teve em seus principios, pois acabava de cavalete para sua maior defensa. E, na circumferencia de toda esta decantada obra, trez mil e sessenta e cinco passos andantes: mais de legoa Franceza ou Poloneza, e menos que a Espanhola tresentos, e sessenta, e trez passos: no parecer de Lima e Justiniano.

«A forma que a mesma Cava ainda de alguma sorte conserva, mostra fôra perfeitamente outavada: costume ordinario dos Romanos em taes edificios.

«Para dentro d'ella se entra por quatro aberturas de alto a baixo nos mesmos muros. Duas

para a parte Meridional e as outras duas para a Septentrional: não porque os mesmos Romanos assim as fizessem, mas porque a utilidade dos povos que lhe ficam mais visinhos as fez abrir. São estes os da Aguieira, Abravezes, Bouvezes *(v)* e Santiago da Esculca: filiaes da Sé, e da qual se lhe administrão os Sacramentos a seus moradores.

«Dista a Cava da estrada que vay por fóra da Ponte hum tiro de balla; e em uma parte do fosso que olha para o Norte se crião peixes, que se não pescão por temer ser de qualidade maligna, e não serem as aguas correntes, mas enxarcadas.

«No Campo que medeia entre a Ponte e a Cava se faz annualmente no mez de Settembro a famosa feira franca, que excede nos provimentos, e generos, a todas quantas ha no Reyno, como asseverão os que a ellas concorrem».

D'esta narração se vê que das quatro portas que communicavam o exterior com o interior da Cava duas ficavam para o norte, e duas, que já não existem, para o sul, sendo por isso inexactas a affirmativa do *Portugal Antigo e Moderno,* que considera como uma das antigas portas o vão ou abertura, feita em nossos dias no muro do oeste, que dá passagem para a fabrica de vidros, existente dentro da Cava na mesma casa onde esteve a fabrica de serragem de madeiras, e a do sr. Hen-

(*v*) Não existe actualmente povoação chamada *Bouvezes.* A nosso ver, era este o nome da que hoje se chama *Povoa de Abravezes.*

rique J. das Neves, quando diz restarem ainda hoje os vãos dos quatro portões que ha seculos existiam.

O dr. Brito, na Monarchia Lusitana, attribue a construcção da Cava aos Vetones e aos Vaceos, dizendo :

«Augmentando a população dos Vetones e Va-
«ceos, que viviam na Estremadura, e não queren-
«do guerrear os seus visinhos Celtas, mandaram
«todos os homens de idade inferior a quarenta an-
«nos passar o Mondego e estabelecer-se na Beira
«e foram estes que fundaram a cidade de Vacca, a
«Cava, e os seus muros, para se defenderem dos
«naturaes, que os molestavam e perseguiam».

E', porem, geralmente, e até pelo proprio dr. Brito, que se contradiz, attribuida aos Romanos, suppondo-se que era uma das suas praças ou fortificações, denominadas *Castra Hibernia,* onde as legiões estacionavam por muito tempo e collovam hospitaes, armazens e outras fabricas de guerra, e tambem *Campos de Cesar,* porque este general levantára muitos nas Gallias, sendo o seu exemplo seguido por outros capitães romanos nas provincias que andavam conquistando.

A tradicção popular, recolhida por alguns escriptores, ácerca dos feitos gloriosos dos Lusitanos, considera aquelle monumento como obra romana e refere os acontecimentos pela forma que segue :

No anno 3816 da creação do mundo e 186 antes de Christo chegou ao conhecimento do senado romano que os seus poderosos exercitos haviam

soffrido grande derrota nos combates com os Lusitanos, capitaneados por Viriatho, e que n'uma batalha morrera o pretor Caio Vitelio e noutra o pretor Caio Plancio.

Para remediar tão consideraveis perdas, resolveu mandar á Lusitania como pretor, mas com as honras de consul, a Claudio Unimano, singular e experimentado capitão, em quem depositava grande confiança.

Ajuntou este um numerosissimo exercito na Andaluzia, e, confiado no grande poder resultante da união de tantos homens, mas desconhecendo a prudencia, valor, sagacidade e industria militar de Viriatho, presume ter certa a victoria, e por isso sae ao encontro dos Lusitanos e os accomette em batalha campal junto á cidade de Colla e Campo, que depois se chamou Campo de Ourique.

O exercito romano é derrotado, mas o pretor consegue fugir e pôr-se a salvo.

Viriatho immediatamente volta á Lusitania com os seus soldados carregados de despojos.

A sua passagem pelas differentes povoações alegrava os naturaes, que o acclamavam, dando os louvores devidos aos seus feitos.

Quando se preparava para de novo voltar ao Alemtejo, soube que Caio Negidio fôra nomeado pelo senado pretor da provincia ulterior para o effeito de castigar e reprimir os Lusitanos e que já havia entrado pelo Riba-Côa e invadido a Beira, talando os campos, matando e roubando a gente descuidada, que se occupava na agricultura e creação dos seus gados.

Deixando por isso de seguir, dirige-se á Beira a fim de soccorrer os seus moradores e de vingar as atrocidades practicadas pelos Romanos.

Caio Negidio, ao saber que Viriatho se aproximava e lhe ia pedir estreitas contas, absteve-se dos costumados roubos e insultos e fortificou-se num *campo raso,* que vemos junto da cidade de Vizeu, cercando-o de muros de terra, em cuja volta abriu um profundo fosso ou cava.

Na construcção d'esta fortaleza, que para o tempo e meios de combate era quasi inexpugnavel, empregou consideravel numero de operarios.

O afamado defensor dos Lusitanos, logo que d'isto houve noticia, acudiu immediatamente a este ponto, e, como reconhecesse a impossibilidade de escalar a fortaleza, poz-lhe um apertado cerco até constranger, pela fome, os Romanos ou a renderem-se ou a pelejarem.

Sempre acautellado, preparou-lhes uma cilada, ordenando aos seus capitães que, se por ventura vissem a sorte do combate a inclinar-se contra si, se dirigissem para a fortificação, esforçando-se por ganha-la, e, quando o não podessem conseguir, ao menos, brigassem com os guardas, a fim de os inimigos combatentes correrem a soccorre-los e a defender o arraial.

Feriu-se a batalha, em que os contendores se portaram com coragem e valentia, mas em poucas horas o pretor perde as Aguias e quasi todo o exercito, conseguindo elle fugir com alguns dos seus cavalleiros.

Os restantes ou são captivos ou mortos no campo, e, entre estes, segundo refere Botelho, um nobre soldado chamado Lucio Emilio, cujo cadaver os Lancienses Transcudanos, que viviam em Riba-Côa, vindo ao logar da batalha, queimaram como então se costumava, e, encerrando as cinzas em um vaso, as sepultaram no logar onde lhe erigiram uma estatua com o seguinte letreiro, que tambem se encontra em Morales, Resende e Brito:

L. AEMILIO L. F. CONFECT. VVLNERE
HOST. SUB NIGIDIO COS. CONT. VIRIATUM
LATRONEM LANCIENS. QUOR. REMP.
TUTARAT. BASIM CUM URNA, ET
STATUAM IN LOCO PUBL. EREX. HONORIS,
LIBERAL. QUE ERGO

A traducção que o mesmo Botelho faz d'este letreiro é a seguinte:

Os Lancienses puzeram em logar publico uma base com sua estatua e um vaso com cinzas de Lucio, que morreu na batalha de Nigidio contra o salteador Viriato, ferido por um inimigo e foi-lhe posta pelo honrar, e mostrar por elle magnificencia, por lhe sempre ter emparado e defendido sua republica.

Resende declara não ter visto tal letreiro nem encontrar noticia de haver sido consul, nas guerras contra Viriatho, Caio Negidio, que, segundo Plinio (x), fôra opprimido pelo valoroso capitão lusi-

(x) Plinio—*in libello de viris illustribus.*

tano; mas admitte a possibilidade de Negidio ter feito essas guerras com poderes consulares (*y*).

Ainda a Monarchia Lusitana (2.ª parte) dá conta de outro letreiro, referente á batalha de Nigidio, que, diz, se encontrou na Cava ou muito perto, e cujos termos eram:

L. CAPETU. CAP. F. CENT. LEGIONIS
MARTIÆ ET. M. LUCEJU. C.
MILIT. SUB. NIGIDIO. CONS.
IN. BELLO. VIRIAT. OCCUS. ORD.
LACON. DIE-POST. PUGN. IN
CASTRIS. SEPEL. AMORIS ET
BENEFIF. CAUSA S.S.P.L.

Ao dr. Brito, que parece ter descoberto as chaves da interpretação de todas as inscripções *romanas*, (o que não admira por ter inventado a maior parte das que apresenta como taes) tambem lhe não escapou a decifração d'esta, que traduziu assim:

A gente do governo e regimento de Lacumurgi (que he Lamego) *por causa de amor e gratificação sepultaram a Lucio Capeto, filho de Capeto, Centurio da Legião Marcia, e a Marco Lucio, Tribuno dos Soldados, aqui nos proprios reaes ao 3.º dia depois da peleja e foram mortos na guerra contra Viriato debaixo da bandeira do Consul Nigidio.*

Continuemos a narração.

O vencedor Viriatho fica senhor da fortaleza com tudo o que dentro d'ella se continha, e

(*x*) Andr. Resend.—*De antiquitatibus Lusitaniæ*, tom I, pag. 173, edic. de 1790

manda altear seus muros e profundar seus fossos. Ahi se fortifica e de tal modo que, quando os Romanos voltaram com forças superiores ás suas, não conseguem vence-lo nem reganhar aquella posição. Desde então se ficou chamando *Cava de Vi riatho* aquella magestosa fortaleza.

A tradicção, ou, antes, os etymologistas dizem que a povoação da *Aguieira* fôra assim chamada por ser o pretorio do arraial, onde estiveram as *aguias romanas,* o que evidentemente é uma conjectura mal urdida, por isso que o pretorio era sempre situado dentro dos muros; que a de *Abravezes* derivou seu nome da palavra *braveza* para attestar o furor com que os Lusitanos combatiam, e a da *Esculca* da palavra *escuta,* por ter sido ahi que o exercito lusitano se demorou como que em *escuta* e observação, o que não passa de affirmações gratuitas, filhas da stulta pretensão de tudo explicar.

O sr. Henrique José das Neves, major de infanteria, com quem tivemos a fortuna de contrahir relações de amisade durante alguns mezes que nesta cidade esteve exercendo as funcções de vogal dos conselhos de guerra da 2.ª divisão militar, acaba de publicar um opusculo, de que nos offertou um exemplar, e onde nos faz uma amavel referencia, o que tudo agradecemos, intitulado—A CAVA DE VIRIATO. *Noticia descriptiva e critico-historica—com um Appendice a proposito dos Moinhos do Pintor—subsidio para a questão da existencia de Grão-Vasco. Impresso na Figueira da Foz, Imprensa Lusitana—1893.*

Antecede a monographia, que divide em seis capitulos, de *Palavras previas,* onde traça o plano, que adoptou, nos seguintes termos:

«Aos tres primeiros capitulos—parte descriptiva e narrativa—segue-se a parte critica, destructiva no Cap. IV, e de algum modo constructiva no Cap. V. E' uma opinião nova, suppomos, mas que vae como conjectura. Realmente seria estulticia ou leviandade querer edificar solidamente uma conclusão sobre alicerces sem a consistencia requerida.

«O Cap. VI poderia talvez intitular-se—*outras incognitas do problemas*—e nasceu mais tarde; são aspectos varios, pontos de vista que vão surgindo, quando mentalmente seguimos determinado caminho com os olhos fitos numa idea».

Estes seis capitulos tem as seguintes epigraphes: I *A Cava na actualidade;* II *A Cava no seculo XVII;* III *O que diz a tradicção;* IV *Critica da tradicção. Duvidas;* V *Uma opinião;* VI *Probabilidades.*

Seguem-se algumas notas e um appendice.

A dicção é correcta, e o estylo elegante, e nós comprazemo-nos em ter contribuido com o nosso insignificante auxilio para o apparecimento de tão interessante opusculo.

Na parte descriptiva, que em geral é exacta, contem-se os seguintes erros:

1.º ainda existem os vãos dos *quatro* portões que faziam a communicação entre o exterior e o interior da Cava, o que é inexacto, porque os

dois portões, que existiam do lado sul, como attesta o padre Leonardo de Souza, desappareceram;

2.º o contorno da obra é um poligno octogonal *irregular*, quando na verdade é *regular*.

A divergencia ácerca da forma da Cava que encontrámos nos differentes escriptores, levou-nos a examinar attentamente o que ainda resta d'aquelle monumento, e pareceu-nos, á simples vista, que os muros formaram um octogono regular e que as curvaturas que actualmente se notam em alguns lados resultam da falta de terra que d'elles foi tirada.

Mas, não satisfeitos com este nosso juizo, filho das apparencias, pedimos ao sr. Antonio Cardoso de Figueiredo, distincto conductor das obras da camara municipal d'este concelho, com uma longa practica dos serviços a seu cargo, alliada a uma rara aptidão e esclarecida intelligencia, a especial fineza de ir ao local levantar uma rigorosa e exacta planta.

Com a melhor boa vontade nos attendeu, entregando-nos dentro de poucos dias uma planta, que temos á vista, d'onde se vê que os muros da Cava formaram um *octogono regular* e que elles, bem como o campo circuitado, tem as dimensões que acima lhe attribuimos.

Aqui protestamos ao digno e probo funccionario os nossos agradecimentos pelo valioso serviço que nos prestou.

No capitulo I emitte o sr. Neves a opinião de que ás 6.ª e 7.ª faces (assim designa as que defron-

tam com S. Theago e com a quinta das mestras), pelo que resta, não lhes foi dada na construcção a grandeza e imponencia das faces oppostas.

O nosso parecer é inteiramente contrario. Se as oito faces tinham egual comprimento; se como é de presumir, pelo que ainda resta, as tres primeiras eram eguaes em altura e largura, não será mais crivel que toda a obra guardasse perfeita symetria?

Se nas faces, cujos restos são insignificantes, existiam dois portões, não devemos suppor que ellas tinham a mesma grandeza e importancia que as outras?

Se houvesse differença, não seria ella notada pelos antigos escriptores que fizeram a descripção d'este monumento?

Se os muros não tivessem egual altura, os padres do Oratorio que os mediram em 1728 teriam dito, sem mencionar qualquer differença que por ventura existisse, que os aterros ou muros tinham tres lanças de altura?

No Cap. IV, a parte critica destructiva, como lhe chama, combate o sr. Neves a tradicção, que considera a Cava obra romana.

A posição relativa aos terrenos circumjacentes e ás alturas proximas que a cercam; a sua forma e condições, inteiramente differentes das que os Romanos escolhiam e adoptavam para estabelecerem os seus campos militares; o não apparecerem ali moedas, medalhas, utensilios, cippos, lapides romanas e outros documentos triviaes em uma estação historica; o não haver tradicção oral ou es-

cripta que a designe com o nome de Castro ou Crasto, que se applicava aos logares onde os Romanos fixaram arraiaes e se fortificaram, o não se compadecer com a brevidade, que a tradicção diz haver, do trabalho de uma fortificação improvisada para abrigo e defeza de occasião, a arte manifestada nos muros, portaes, torres e seteiras, tudo visto em seus fragmentos pelo dr. Botelho, a circumstancia de as excavações em varias epochas terem descoberto memorias, moedas e lapides funerarias, que revelam a existencia do homem romano, não na Cava, mas no chão ou monte onde está edificada a cidade, são outros tantos argumentos, base da conclusão a que chega o sr. Neves.

No Cap. V, a parte constructiva, diz acceitar parte da tradicção que denomina patriotica, nacional, (recolhida pela Monarchia Lusitana, Part. I, Liv. III, Cap. IV, pag. 217 e 218 da edição de 1579, mas rejeitada por Fr. Bernardo de Brito), de que as trincheiras e fossos de maiores dimensões e de mais avantajada defeza foram construidos pelos Christãos depois da retomada de Vizeu aos Sarracenos por Fernando Magno em 1057, para ahi se entrincheirarem e defenderem das correrias e razzias dos inimigos.

No Cap. VI, julga provavel que o actual entrincheiramento tivera por origem uma obra similhante e rudimentar dos Lusitanos na epocha preromana, que estes toscos e baixos muros foram renovados e ampliados pelos Vizienses no seculo XI, e que essa construcção primitiva servira de

cerca, curral, onde os Lusitanos recolhiam e defendiam os seus gados e onde se abrigavam os proprios guerreiros de Viriatho, que em grande parte eram pastores, ou creados de gado, da Estrella.

São estas as opiniões que encontrámos ácerca da Cava. Se outras ha, desconhecemo-las.

Seria fundada pelos Vetones e Vaceos, como opina o dr. Brito?

Nem a tradicção nem outro qualquer dado abona uma tal origem, que temos como uma das muitas phantasias e patranhas que o monge de Alcobaça semeou na historia.

Seria obra do pretor Caio Negidio para se defender do imminente ataque de Viriatho?

Entre os muitos escriptores latinos, que narraram as guerras do capitão lusitano, apenas faz menção de Caio Negidio o auctor do livro intitulado—*De viris illustribus Urbis Romanæ*—nos seguintes termos: *Viriatho, lusitano por geração, primeiramente mercenario em virtude da sua pobreza, e depois caçador por passatempo, e ladrão por audacia, fez-se ultimamente capitão, tomando á sua conta a guerra contra os Romanos, cujos generaes, Claudio Unimano e Caio Negidio, derrotou.* (z)

Rezende (aa) attribue a Plinio este livro, que o conego Oliveira Berardo (bb), com outros criti-

---

(z) Viriatus genere Lusitanus, ob paupertatem primo mercenarius, deinde alacritate venator, audacia Latro, ad postremum dux, bellum adversum Romanos sumpsit, eorumque imperatorem Claudium Unimanum, deinde C. Negidium oppressit.

(aa) De antiquitatibus Lusitaniæ.

(bb) Liberal, n.º 1.º.

cos, rejeita como apocrypho, dizendo que, embora se encontre nos antigos codices, tem sido attribuido, variamente, a Suetonio, a Plinio, o Moço, e a Cornelio Nepote, não se sabendo, por isso, com certeza, quem seja o auctor, o que é já uma grande lesão na sua legitimidade.

Embora seja authentico o livro de que vimos fallando nem por isso Viriatho podia considerar-se como um salteador, já porque a palavra *latro* naquelle tempo exprimia o mesmo que *fronteiro,* e não *salteador* ou *ladrão* infame, e tanto que em Hespanha houve a nobre familia dos *Latrones* como se vê em Porcio *Latro* e na inscripção que se acha no quintal dos Duartes de Lamego, em que se faz menção d'essa familia *(cc),* já porque os Romanos, sendo os oppressores dos povos, por excellencia, eram muito liberaes em dar o epitheto de salteadores a todos os que se lhes oppunham para defenderem o que era seu.

Existisse ou não Caio Negidio, não damos credito á tradicção tal como se nos apresenta.

Se este cabo de guerra receiasse o proximo encontro de Viriatho, ter-se-ia retirado para algum dos arraiaes romanos já fortificados, onde o esperaria com mais vantagem, e não se abalançaria á construcção de uma obra collossal, que, demandando o trabalho de milhares de homens, não podia ser executada em poucos dias por se estorvarem uns aos outros.

Mas, não sendo a Cava uma fortificação de

(cc) Viterbo, *Elucidario*—verb. *Saltear.*

momento, seria, como pretendem alguns antiquarios, obra dos Romanos e um dos seus arraiaes, denominados *Castra hibernia* ou *Campos de Cesar*, similhante aos que existem nas Gallias?

Se abrirmos os *Commentarios de Cesar* convencemo-nos de que nunca houve capitão que melhor soubesse escolher os postos vantajosos, fortifical-os, e collocar um exercito em segurança com as possiveis commodidades.

A complacencia com que elle falla das precauções, que tomou, e das situações, que preferiu, para nellas se fortificar, fazer novos progressos e parar os do inimigo, mostra claramente que dedicava os seus principaes cuidados á castrametação.

Ambiorix e Vercingetorix, reconhecendo que a progressiva conquista das Gallias ia sendo devida á habilidade dos Romanos na boa escolha dos póstos onde se entrincheiravam, julgaram não poder oppor-lhes resistencia senão levantando campos como os seus, circumstancia de que o proprio Cesar nos dá conhecimento.

Não admira, por isso, que a maior parte dos campos, com forma romana, que se encontram na França, sejam attribuidos a este illustre capitão. Entre os principaes citam-se o de *Dieppe*, chamado a *Cidade de Lima* (cité de Lime), que, longe de ser um campo de Cesar, nem mesmo é um campo romano, e parece ter sido edificado pelos inglezes no seculo XV; os de *Neufchâtel*, de *Catenoye*, e de *Brienne-le-Chateau*, todos de epochas posteriores á conquista das Gallias pelos Romanos; o de *Saint-*

Len-Desseran, onde nada attesta a passagem de Cesar, mas que bem poude ser construido sob o governo de qualquer imperador; o de *Picquigny,* sobre o *Somme,* um dos raros que lhe pode ser attribuido com plausiveis motivos, visto que se acha situado no *Belgium,* propriamente dito, proximo de Amiens, onde Cesar estacionou por muito mais tempo que em qualquer outro logar das Gallias.

A pouca distancia do campo de Picquigny, está o de *Etoile,* que, pela sua forma, posição, e ainda proximidade de Amiens, merece egualmente a designação de *Campo de Cesar.*

Reservámos para o ultimo logar o de *Octodurum* (hoje Martigny), no Valais. Foi ahi que Cesar, obrigado a ir a Roma para se tornar lembrado do povo, deixou o seu logar—tenente Galba com a a segunda legião; foi ahi que, a acreditar a tradicção, foi martyrisada a legião thebana no tempo de Diocleciano.

Em geral os campos romanos tinham a forma de quadrilatero ou de quadrado *(castra quadrata),* eram cercados por uma trincheira *(vallum),* separada dos terrenos circumjacentes por um fosso *(fossa)* e coroada em todo o circuto por palissadas ou estacadas *(valli, sudes, pali),* ficando dentro o terreno—*(ager).*

Penetrava-se ahi por quatro portas, abertas em cada um dos lados e defendidas ordinariamente por pequenos fortes exteriores. Cada uma tinha a sua denominação. A que estava voltada para o inimigo chamava-se *pretoriana* ou extraordinaria, a

do lado opposto *decumana,* e as lateraes *principal direita* e *principal esquerda.*

Por qualquer porta que se entrasse encontrava-se logo um caminho de cintura para receber as bagagens e os prisioneiros. Duas ruas, de porta a porta, cortando-se em angulos rectos, dividiam o campo em quatro partes.

Os Romanos, diz Polybio, adoptavam *na maior parte* dos seus campos a forma quadrada, por ser a das suas cidades, cuja representação perfeita queriam que elles fossem.

Fortificavam-nos mais ou menos, segundo a maior ou menor demora, que nelles tinham.

Havia os campos ligeiros *(subita, temporanea, tumultuaria castra),* que, apesar do pouco tempo que se gastava na sua construcção, ainda assim eram cercados de fossos bastante largos e profundos e de um terrasso ou trincheira de palissadas, que os tornava muito seguros.

Quando as legiões queriam demorar-se muito tempo num logar, construiam o que chamavam campos fixos *(castra stativa),* que cercavam de trincheiras solidas e de fossos muito mais largos e profundos.

As trincheiras, formadas por muros de terra-sustentados por troncos de arvores entrelaçados, e revestidos de relva, tudo disposto por camadas eguaes, com muita ordem e symetria, resistiam aos mais fortes ataques. Ambiorix as encontrou impenetraveis quando atacou os campos de Cesar, o que foi a salvação das legiões.

O antiquario Mege, que estudou a castrametação dos antigos povos, notou que os campos romanos eram quasi sempre situados ou na confluencia de dois rios ou ao longo dos caminhos abertos pelas legiões, nos pontos onde tomavam a forma de desfiladeiros, para os vigiar e para defender o seu percurso.

Cada dia a cultura tem feito desapparecer estes monumentos militares, mas ainda assim encontra-se a sua memoria nos nomes de *castro*, *castello*, *crestello*, conservados pelas povoações mais visinhas.

Confrontando o que conhecemos da Cava de Viriatho com os castros romanos, encontramos similhanças, a par de muitas differenças.

Uma e outros eram campos cercados de trincheiras ou muros com quatro portas, separados dos terrenos circumjacentes por um fosso ou valla, conservando muita ordem e symetria.

A forma *mais frequente* dos castros era o quadrado, diz Polybio; a forma da Cava era a de um octogono regular.

Os castros eram construidos, sobre troncos de arvores entrelaçados, em geral nos desfiladeiros junto aos caminhos, ou na confluencia de dois rios, e em logares d'onde podessem vigiar-se as operações dos inimigos. A Cava achava-se ao lado do pequeno rio Pavia, collocada no meio de uma planicie, cercada e dominada por tres elevações mais ou menos distantes: a serra do Crasto, o monte de Santa Luzia e aquelle em que está edificada uma parte da cidade; o seu horisonte é assás limi-

tado, o que exclue a idea de ter sido construida para vigiar os caminhos e as operações dos inimigos; e os muros que foram demolidos assentavam sobre grandes pedras, segundo o testemunho das pessoas que o observaram, referido pelo padre Leonardo de Sousa.

Estas dissimilhanças são outras tantas razões que nos levam á conjectura muito provavel de que a Cava não era um dos *castros fixos* dos Romanos.

Mais natural seria que as legiões escolhessem para estação permanente alguma das sobreditas elevações, d'onde melhor poderiam defender-se e vigiar os passos dos inimigos, e que, em razão das superiores condições naturaes, preferissem o monte em que se construiu a nossa cidade.

E temos por certo que assim succedera, baseando esta convicção na existencia das torres romanas, de que adiante fallaremos, na circumstancia de se terem encontrado aqui muitas lapides funerarias e algumas moedas romanas, e na tradicção.

Ainda no tempo de D. João III existia junto das torres um muro denominado da *castra*, nome de origem romana.

Por alvará escripto em Evora por Gregorio do Amaral aos 12 de setembro de 1534 concedeu aquelle monarcha ao bispo de Vizeu, depois cardeal, D. Miguel da Silva, umas casas de seus coutos desde o canto da torre de *menagem* ou *homenagem* junto do muro da *castra*, para as derribar e á sua custa fazer uma varanda ao longo d'esse muro.

Se as denominações fossem indicio seguro das origens, tambem poderiamos asseverar que a serra do *Crasto* que fica ao noroeste de Vizeu, foi fortificação romana; mas não temos qualquer outro dado que nos conduza a formar esse juizo. O mais que se pode affirmar é que isso era possivel.

Mas, não sendo a Cava um castro fixo dos Romanos, quando e com que fim foi construida?

São dois problemas que consideramos insoluveis, não passando de conjecturas quaesquer conclusões mais ou menos habilmente architectadas a que possa chegar-se.

Sem pretensões a resolve-los, abalançamo-nos a emittir o nosso parecer, e congratular-nos-emos que os estudiosos e criticos descubram argumentos decisivos que o confirmem ou destruam por completo.

E' crivel que aquelle monumento fosse construido pelos Romanos.

Pela historia geral sabemos que as legiões, na sua arte militar, adoptavam os fossos não só em volta dos castellos, villas e cidades e junto dos portos, mas tambem em volta dos campos planos, de solo pouco consistente, desempenhando estes ultimos um papel assás importante, quer na agricultura, pois que limitavam e saneavam os terrenos, quer na defeza e guarda das pessoas e dos animaes.

Tomando este facto por pharol, e dando como assente a existencia de uma fortificação romana no alto do monte da cidade, sentiu a população

que aqui habitava a necessidade de construir em logar proximo outra fortaleza supplementar, onde recolhesse e defendesse os gados proprios e os que por ventura arrebatasse aos inimigos nas differentes correrias e razzias que naquelles tempos eram os meios de guerra os mais usuaes e frequentes.

A esta vantagem accresceria a de beneficiar, pela abertura do fosso, para onde escorressem as aguas, a agricultura do terreno circuitado e dos externamente circumjacentes.

Recolhidos na Cava homens e animaes, facilmente podiam ser soccorridos pelas forças estacionadas no monte onde assenta parte da cidade, que a seu turno estaria melhor defendida por aquelle lado ; e mais completo seria o systema de defeza se a serra do Crasto estivesse tambem occupada e fortificada.

E não é de presumir que, sendo Vizeu como que o centro do grande e fertilissimo valle formado pela Estrella, Caramulo e Monte de Muro, a escolhessem para aqui estabelecerem a maior fortaleza da Beira ?

Durante a prolongada lucta entre Mouros e Christãos era Vizeu das terras d'esta provincia uma das mais bem fortificadas, sendo por essa razão ambicionada sempre, tomada e retomada por varias vezes, pelos dois contendores, e, como não consta que só então adquirisse essa reconhecida superioridade, não repugna faze-la remontar á epocha romana, e acreditar que a Cava fôra construida pelos legionarios.

E a esta conclusão não obsta a forma octogonal que lhe foi dada. Era a que mais se adaptava ao terreno, e infere-se das palavras de Polybio que os Romanos algumas vezes não adoptavam nas suas fortificações a forma do quadrado.

Os muros da Cava tiveram primitivamente a maxima elevação, e os fossos a maxima profundeza, ou foram accrescentados depois?

O sr. Neves, confrontando e admittindo a tradicção na parte que se refere a Viriatho e a Fernando Magno, decide-se pela segunda hypothese.

Embora dessemos valor á tradicção de que os Vizienses no tempo de Fernando Magno mudaram suas habitações para dentro da Cava por ahi se julgarem mais seguros que na cidade, o que nenhum dos antigos chronicons confirma, não podiamos affirmar que os seus muros foram alteados e os fossos profundados, pois a mesma tradicção nada diz sobre este facto. Entretanto devemos crêr que, a realisar-se a mudança, não deixariam, para maior defensa, de fazer nelles reparos e accrescentamentos.

Em todo o caso esta conclusão não ultrapassa a orbita das conjecturas, e como tal a apresenta o sr. Neves.

Era natural que Mouros e Christãos, nas varias luctas que feriram junto de Vizeu, aproveitassem aquella fortaleza para defenderem pessoas e gados, e que alteassem seus muros quando o tivessem por conveniente, mas nenhuma noticia confirma este facto.

Se por ventura aconteceu, é crivel que com essa obra se relacione o imposto do *fossado,* que vemos estabelecido nos nossos antigos foraes, e que provavelmente já existia antes da fundação da monarchia portugueza, se aquella palavra, alem de designar a *obrigação de ir á guerra,* como pretendem Martinez Marina na explicação dos foraes de Castella e com elle o nosso Alexandre Herculano *(dd)*, tinha tambem a significação que lhe dá Viterbo *(ee)* dizendo: «essa palavra não só se toma pelos fossos, vallos, cavas e outras obras com que uma praça, fortaleza, castello, ou arraial se fortifica, e resguarda; mas particularmente se tomou por uma *Expedição Militar,* ou *Cavalgada,* mui differente da *Oste,* ou *Hoste, Appellido, Azaria, Fronteira,* e *Annaduva.* Consistia, pois, em sair com mão poderosa, e armada, a talar ou a colher as novidades, e fructos que os inimigos haviam agricultado.

«Para este fim apoderados do campo *se entrincheiravam* ligeiramente *em vallos* ou *fossos,* contendo-se unicamente na defensiva, e guardando as costas aos que se occupavam na extracção dos fructos e forragens».

Seria a Cava um *fossado* permanente, construido e augmentado successivamente para os moradores de Vizeu ahi defenderem os seus gados ou os que arrebatavam aos inimigos nas differentes correrias, visto que, em razão da estreiteza do re-

---

dd) *Panorama.* Tom. VII, pag. 397.
ee) *Elucidario*, verb. *Fossado.*

cinto, os não podiam encerrar dentro dos muros da cidade?

Tudo isto pode conjecturar-se, mas faltam por completo as noticias para se formar um juizo a que um espirito despreoccupado possa dar o seu assentimento.

Concluindo, diremos: que a origem d'este monumento está envolta nas trevas, sabendo-se apenas, pela tradicção, que a elle anda ligado o nome de Viriatho; e que é digna de ser lida e meditada a monographia do sr. Henrique das Neves.

VIRIATHO

Da exposição que deixamos feita vê-se que o nome de Viriatho anda ligado ao monumento mais notavel d'esta antiga e nobre cidade, onde se acha perpetuada a sua memoria; e por isso pareceu-nos não ser fóra de proposito apresentarmos neste logar outras noticias ácerca d'este valoroso capitão.

Na Lusitania houve dois varões illustres, que ambos tiveram o nome de Viriatho.

Viriatho I foi um regulo, que, acompanhado de seus vassalos, passou com Annibal á Italia, como refere Silio Italico, livro III.

Viriatho II foi quem deu seu nome á Cava e é mais notavel na historia que o primeiro.

D'elle diz o nosso epico que foi mais dextro na lança que no cajado; e, no parecer de *Justino, Livro ultimo,* a Hespanha não produziu outro varão mais valoroso em muitos seculos

Foi o terror de Roma e a destruição dos Romanos, a quem venceu por muitas vezes, e de todo os expulsaria da Lusitania, se elles com vergonhosa manha o não mandassem matar pelos annos 137 antes de Christo *(ff)*.

Como succede com Homero e outros heroes e vultos notaveis, reclamam para si a gloria de terem sido a patria de Viriatho varias povoações da antiga Lusitania: Vizeu, Loriga (antiga Lobriga na encosta do lado poente da Serra de Estrella), Folgosinho (antigamente Felgosinho) na encosta nordeste da mesma serra, e algumas localidades do Alemtejo.

O dr. Botelho, dominado sempre pelas glorias da terra que o viu nascer, tomando por argumento o facto de Viriatho se apressar a soccorrer os Lusitanos contra as hostes de Negidio, abrindo mão da guerra em que no Alemtejo andava empenhado contra Claudio, conclue que aquelle pretor tinha em cerco alguma cidade, cujos moradores o chamaram, e que, pela pressa com que veio, essa cidade devia ser sua patria.

E' tradicção que Viriatho, no anno 147 antes de Christo, casára em Evora com uma nobre dama, e que, tendo 40 annos de idade, os Lusitanos o acclamaram por seu rei.

Varios auctores latinos, que escreveram sobre as guerras de Viriatho, asseveram que o seu esforçado valor começou a florescer no governo dos

---

ff) Apian. Alex. liv. III. Mapp. de Port. por J. B. de Castro, tom. II, pag. 441.

consules Cneio Cornelio Lentulo e L. Mumio. Por elles sabemos que, em varias batalhas, derrotou os seguintes capitães das hostes romanas: os pretores Caio Vitellio ou Marco Vitellio, Caio Plancio junto de Toledo, Claudio Unimano, Caio Lolio, o consul Fabio Emiliano, irmão de Scipião, cujo numeroso exercito foi destroçado, retirando elle vergonhosamente, e os pretores Pompilio, Julio e Quinto Pompeu, ao qual tomou a cidade de Utica e os seus estandartes. Depois de ter perdido dez batalhas, Roma mandou á Lusitania com grandes exercitos, que tambem foram destroçados, os consules Quinto Fabio Maximo e Lucio Metello Calvo. No anno 139 antes de Christo, ainda Viriatho venceu o pretor Serviliano, mas no anno seguinte é enviado contra elle o consul Quinto Servilio Cepio, que subornou a Distalião, Minuto e Aulaces, para o assassinarem, o que fizeram quando estava dormindo.

O nosso celebre historiador João de Barros *(gg)* refere que Viriatho foi morto no Lumiar, termo de Lisboa, e que vira em Bellas, na quinta que fôra de Pedro Machado, sua sepultura, com as letras já estropiadas, onde se liam ainda as seguintes palavras: *Hic jacet Viriatus Lusitanorum dux*—, achando-se dentro d'ella uma espada, em que ainda se divisavam letras *(hh)*.

Em vista do silencio dos auctores coevos, restam-nos apenas a tradição e os vestigios da Cava,

gg) Descripção do Minho, liv. III.
hh) J. B. de Castro—Mapp do Port. tom. II, pag. 441.

a que anda ligado o nome de Viriatho, para acreditarmos que esta cidade foi um dos theatros da lucta entre elle e os Romanos.

Os credulos Floriano del Campo e Fr. Bernardo de Brito, que se não cançaram com inventar fabulas ou reproduzir as que encontraram tecidas por outros escriptores, para fazerem acreditar as victorias de Viriatho junto a Vizeu, adduziram o testimunho de lapides que dizem ter sido descobertas aqui e o do testamento de Gallo Favonio.

A critica tem mostrado a falsidade d'estas narrações, e que os testimunhos invocados não passam de pura invenção *(ii)*.

Fundado talvez na auctoridade de Plinio, o celebre poeta Braz Garcia de Mascarenhas, a quem já nos referimos, relata a batalha entre as tropas de Viriatho e as de Caio Negidio, affirmando que estas soffreram grande mortandade e que, postas em fuga, foram perseguidas pelo general Albano *(jj)*.

Narram-se os feitos e morte de Viriatho num interessante artigo, inserto no *Panorama*, (tomo VII, pag. 359 e 360), pela seguinte forma:

«Até que convertida toda a Hespanha em provincia consular, e intoleravel cada vez mais o jugo dos intrusos, um só homem lhes refreou a audacia e ambição: deliberou-se um só a vingar tantos ultrages e a recuperar a perdida liberdade: esse homem foi o segundo Viriato.—Nasceu na Lusita-

---

ii) Rezende—*De antiquitatibus Lusitaniæ*—Liv. III.

jj) Braz G. de Mascarenhas—Viriato Tragico, Cant. X, n. 82 e seguintes.

nia, e passou os primeiros dias da juventude obscuramente na tranquilla occupação de pastorear gado: parece que não era chegada a idade e occasião de manifestar a sua intrepidez, mas de algum modo antecipou-a e deu-se a conhecer ao mundo. Não lhe soffria o animo observar pacientemente o latrocinio dos dominadores, pelo que largando algumas vezes o cajado e pondo-se á testa de outros descontentes, que do mesmo modo ardiam em desejos de vingança, sahia ao encontro dos inimigos, e quasi sem mais armas que a desesperação arrebatava-lhes os espolios que levavam. Assim foi crescendo em audacia e destreza, augmentando-se de dia para dia o numero dos que se encorporavam nas fileiras, de que era caudilho: e apenas pôde organisar corpo regular de tropas apresentou-se em campanha abertamente.

A primeira façanha de Viriato foi attrahir o exercito inimigo a uma emboscada, onde o destroçou completamente. Grandissimo pasmo houve em Roma ao saber-se que um troço de bandoleiros (que assim appellidavam os soldados de Viriato) haviam desfeito as hostes dos consules Cornelio Lentulo, e Lucio Mummio, e se iam assenhoreando da Lusitania, apoz quatro assignaladas batalhas: reuniram pois as tropas mais veteranas e aguerridas, e mandadas pelo pretor da Hespanha ulterior as enviaram contra Viriato. Este heroe sahiu a campo e desbaratou-as, tornando prisioneiro o commandante: neste canto do occidente desfechou contra a poderosa Roma golpes mortaes, destroçou-lhe cinco exercitos causando-lhe a perda dos

melhores soldados e de afamados capitães. Metello, que passou á Hespanha com os valentes que restavam á orgulhosa republica, não conseguiu oppor diques ás victorias do lusitano, e deixando-o de posse do territorio firmou uma capitulação vergonhosa para o senado romano: este, por não dar animo ás outras provincias da Hespanha para sacudir o jugo, imitando o nobre arrojo dos portuguezes, deu o feito por nullo e nomeou novo general que proseguisse na guerra: mas não havia em Roma quem ousasse marchar contra Viriato. Então se fizeram alistamentos forçados, requereram-se dos alliados os contingentes auxiliadores, accrescentou-se o numero das legiões. Quinto Pompeo, passando á Hespanha com este ultimo e poderoso reforço, apresentou-se na frente de Viriato, para reparar as affrontas que tinham soffrido as armas da republica.

Chegou o dia do combate, e os nossos, recolhidos em seu acampamento, não mostravam signaes de atacar: esperavam sem duvida a presença do homem que sempre os guiava á victoria, queriam escutar o breve discurso que lhes inspirava o amor da patria, e ouvir as suas ordens.—Succediam-se minutos a minutos, e os soldados, de olhos fitos na barraca do general, só os desviavam para observar o nascimento do sol acima do horisonte. Começou a espalhar-se por todo o campo um presentimento vago e funesto, um d'esses rumores que parecem sahidos das entranhas da terra, tanta é a celebridade com que se communicam, e tão inexplicavel é a sua origem. Nada foi

capaz de conter os soldados, e no meio do susurro entram a tenda do seu capitão. Que sanguento e horrivel espectaculo se lhes offerece! Viriato jaz sem vida... fôra traidoramente assassinado; testemunha do delicto era o exangue cadaver sobre o leito e crivado de punhaladas. Que desesperação a d'aquelles guerreiros, que não poderam defende-lo, nem preserva-lo!—«Que será da nossa terra, viuva do seu mais heroico defensor?—exclamavam chorosos e lastimados.—Gloria a ti, Viriato, que pela patria morreste; que foi mister a traição tenebrosa para acabar com teu valor! A nós cabe a amargura da saudade, e a triste consolação de louvar teus meritos e de chorar-te.—«A nós cabe o dever e a honra de vinga-lo»—vozeou o maior numero; e rebentou a explosão confusa de soluços, imprecações e ameaças: fervia a colera em todos os corações; e os militares meneando com violenlencia as armas requeriam que os guiassem ao combate. Pelejaram sím e valentes, mas sem ordem, sem a voz e o exemplo do idolatrado capitão, e succumbiram ao numero e á fatalidade. Os que poderiam substituir Viriato no mando do exercito eram os proprios que lhe cravaram o ferro no coração, comprados pela perfidia do astucioso romano, que, não podendo vencer pelo esforço e pericia militar, recorreu á traição, á cobardia.

Assim acabou Viriato, e por sua morte voltou de novo o jugo romano á peninsula quebrantada. Morreu antes do completamento de suas heroicas emprezas; mas a posteridade conserva a recordação da sua gloria».

TORRES ROMANAS

As *Torres Romanas,* de que ainda hoje se veem restos, são outro monumento que attesta a occupação de Vizeu pelos Romanos, a quem unanimemente os antiquarios attribuem a sua fundação, que referem pela forma seguinte.

No anno 616—(Resende *(kk)*) ou 617 (taboas capitolinas *(ll)*) da fundação de Roma e 139 ou 138 antes de Christo, o proconsul Decio Junio Bruto marchou para a Peninsula, onde depois de varias luctas alcançou triumpho sobre os Lusitanos e Callaicos da Hespanha Ulterior.

Antes de se retirar da Beira para Entre Douro e Minho, fez lançar os fundamentos a duas torres e a uma cidadella, que denominou Viso, em um logar sobranceiro aos celebres arraiaes de Caio Negidio, e encarregou da sua construcção a dois irmãos Frontonio Pellio e Flacco, capitães do seu exercito, cujos nomes se liam num letreiro, que estava numa d'essas torres *(mm)*, e que Botelho

---

kk) Resende—*De antiquitatibus Lusitaniæ*, liv. III.

ll) As taboas capitolinas dizem :
Decius Junius Marii filius Marii Nepos
Brutus
Callaius anno sexcentesimo decimo septimo
Proconsul de Lusitaneis et Callaiceis ex Hispania
Ulteriore.

mm) Ribeiro Botelho—Dial. I, cap. XIII.—Confrontando os antiquarios e diversas passagens de Botelho, ficamos sem saber em qual das duas torres estava o letreiro. Botelho numa parte diz que se lia na torre de *menagem* e noutra diz que "*na ameia do canto da torre de menagem, que está para o norte, estão esculpidas duas aguias, huma de uma parte e outra da outra*„. As aguias estavam em ambas as torres? ou só numa, e na outra o letreiro ?

nos seus *Dialogos* e outros antiquarios dizem ser o seguinte :

FRONTONI PELLI
FLACCVI FRATER
C.

Na outra torre, segundo o testemunho do mesmo escriptor, viam-se gravadas as *Aguias* romanas.

Observa o padre Argot *(nn)* que, se as *Aguias* existissem ou o seu desenho nos tivesse sido transmittido, poderiam servir para decidir a questão ventilada entre os eruditos sobre se todas as *Aguias* tinham, como a da bandeira romana, duas cabeças.

Francisco Manoel Corrêa, no seu valioso manuscripto que temos presente e que o sr. Pedro A. Ferreira, abbade de Miragaia *(oo)*, com justos motivos considera de grande importancia, conjectura que «as duas torres fizeram parte da fortaleza romana, que parece ter sido em forma de um quadrado, com quatro torres nos angulos e duas outras torres de menos capacidade que aquellas no centro; que o quadrado da fortificação era fechado com muros ou ameias pelos quatro lados, tendo dentro, como praça d'armas que era, Casa ou Paço para o Governador, e casa de quartel para a tropa, uma cisterna para deposito de aguas em tempo de cerco e outras officinas e arranjos

nn) Memorias de Braga.
oo) Portugal Antigo e Moderno, tom. XII, pag. 1573 e outras.

necessarios para o fim para que fôra construido; que os quatro lados da fortificação faziam face aos quatro ventos, norte, sul, nascente e poente, parecendo ficar ao poente a porta da entrada principal; e finalmente que o terreno comprehendido dentro da fortificação parece achar-se todo occupado pelos edificios da Cathedral e Adro d'ella e pelo Paço Episcopal (Collegio).»

Continua o mesmo auctor:

«Quanto ás duas torres, que deviam corresponder a estas nos outros dois angulos do quadrado da fortificação, não ha noticia alguma da sua existencia, mas é muito provavel que existissem para regular defeza por todos os lados e mesmo para symetria de semelhante obra, como costumava observar-se em outras da mesma natureza».

Diz ainda que os bispos para construirem o Paço e Seminario Episcopal demoliram a fortaleza pelo lado do norte, empregando a mesma pedra naquelle edificio, que, para ter a necessaria capacidade, não só ficou occupando uma parte do recinto contido no quadrado, mas tambem algum terreno que ficava fóra da muralha.

E conclue: «Quem observa a qualidade da pedra com que se fizeram as paredes, que formam o interior do Paço, bem conhece que era pedra, que já tinha servido em outras obras, sendo de presumir que fosse da fortificação naquella parte demolida *(pp)*.

---

pp) Francisco Manoel Corrêa—Memorias em respeito á cidade de Vizeu (mss.) pag. 7, 8 e 9.

Como claramente se vê das palavras que deixamos transcriptas, a existencia de mais duas torres, e a da fortaleza, cujos angulos eram por ellas formados, não passa de conjectura, aliaz racional.

A torre do relogio, que no tempo de D. João I era a de maior altura, foi doada por este monarcha ao bispo D. João Homem, padrinho do infante D. Henrique, duque Vizeu, para nella mandar collocar os sinos.

Por muito tempo ahi esteve o antigo relogio, sem mostrador, chamando-se por esse facto torre do *relogio*, nome porque ainda hoje é conhecida a rua contigua, officialmente designada pelo de rua Nova das Ameias.

Serve actualmente esta torre para despejos, e os quatro arcos que nella havia acham-se tapados.

A torre de menagem foi doada por el-rei D. Affonso V ao bispo D. João Gomes d'Abreu, fallecido em 1482.

Este Prelado, depois de a ter mandando accrescentar e reparar, converteu-a em aljube ou prisão ecclesiastica.

Tambem lhe fez alguns melhoramentos o bispo D. Julio Francisco d'Oliveira.

Depois da implantação do systema liberal, a jurisdicção dos bispos limitou-se ao foro espiritual, pelo que deixou de existir prisão ou aljube ecclesiastico; e esta *torre* (nome por que ainda hoje é conhecida em algumas povoações ruraes) é actualmente a cadeia civil.

Reservamos para um capitulo especial acerca da Sé e das construcções annexas a descripção do

que nellas existe do tempo dos Romanos, e então volveremos a f llar das *Torres*.

Nesse trabalho, que será desenvolvido, seremos auxiliados pelo insigne pintor-retratista, nosso patricio, José d'Almeida e Silva, que com a melhor boa vontade e interesse accedeu ao pedido que lhe fizemos para realisação do nosso intento.

INSCRIPÇÕES E MOEDAS ROMANAS

As inscripções sepulchraes e as moedas romanas encontradas em Vizeu ou nas suas proximidades são outros tantos factos que vem pôr a toda a luz a dominação d'esta cidade pelo imperio dos Cezares.

Ribeiro Botelho nos seus Dialogos dá noticia de varias inscripções nos seguintes termos:

«A tres tiros de bésta do logar de Paradinha ou Repezes numa vinha de Miguel Madeira achou-se uma sepultura que hoje (1630 a 1636) está sobre a porta do lagar d'esta propriedade com o seguinte letreiro:

VALERIO
REBUR
ROAN. VXij
PATER ET
MATER
F. C.

«que quer dizer. O pae e a mãe de Valerio Rebur Romano, que morreu de 17 annos, lhe fizeram esta sepultura».

«Junto das Vendas de Cavernães existem as ruinas de uma torre ou templo de gentilidade, e ahi se achou uma pia ou fonte de pedra muito grande, pedaços de columnas e pedras lavradas e letreiros, um dos quaes dizia :

LVRV
NI
LALLIVI
EVERVS
A. L. P.

que traduziu : «Erus Anio Liberto poz aquella pedra a Lurunio Lalivio».

«Noutra pedra achava-se esculpida uma cabeça de um boi bem figurada e no reverso estas palavras latinas, meio apagadas :

TANGIN
ESPIII
V,,VNI

que parecem significar o trabalho pela cabeça do boi e nelle a esperança do descanço».

«Ao lado da Egreja de S. Miguel da parte de fóra a um canto que faz a sacristia está um letreiro, que se lê com trabalho e diz :

INTILIFAN
CADIFA XX
ET CICERO
I. SORORI
C.

Neste letreiro se faz menção de Cicero e da Julia sua irmã».

Em vista d'elle conjectura Ribeiro Botelho que Cicero estivera nesta cidade ou que, quando foi consul, nella collocára por capitão ou governador algum parente seu para ter opprimidos os Barbaros e evitar que se levantassem contra os Romanos, ou que, quando isto se não conceda, não pode deixar de accreditar-se que aqui vivia gente romana.

«Outro letreiro está na rua da Rigueira ás quatro quinas numa pedra quebrada pelo meio, lendo-se em metade d'ella as seguintes letras :

H. S.
LVCAN
F. SVIPO
ET CMAL»,

que interpreta pela forma seguinte :

«*Aqui jaz Lucano, filho de Lucano, e sua filha Polla e Cana Liberta lhe pozeram esta sepultura*».

«Nos alicerces que se abriram para a Egreja ou Mosteiro de Jesus da Ordem de S. Bento d'esta cidade encontrou-se numa pedra partida que estava nos alicerces de um muro antigo de mais de vinte palmos de largo outro letreiro que dizia d'este modo :

D. M. S.
REINO PATRIEI
RVFINÆ MATRE RFINA
S. R. RIAREIVS EIRENA F. C.

e que quer dizer—*Sepultura consagrada aos Deuses do inferno, etc.*».

«Na frontaria de uma casa da rua da Rigueira pertencente a um conego estava uma pedra que-

brada, que elle d'ali fez retirar quando a reconstruiu, com estas letras:

FLORO CVM
PACATIANVM
APER EXTESTAMEN».

Todas estas inscripções assevera Ribeiro Botelho terem sido encontradas no seu tempo. As interpretações que d'ellas apresentamos são do mesmo auctor, e se as não contestamos tambem as não adoptamos. Não temos elemento para dizer se são exactas ou falsas.

O distincto antiquario José d'Oliveira Berardo dá testimunho de dois camponezes terem encontrado em 1818, quando cavavam em uma quinta situada detraz da Egreja do Carmo perto da antiga capella de S. Amaro, já então profanada, um mausoleu, que descreve nestes termos:

«O sarcophago do comprimento de 7 palmos portuguezes e 4 de altura era mais largo do lado da cabeça, como observamos em quasi todos os mausoleus. A pedra inteiriça de uma especie de cal, carbonatada, fetida, desenvolvia, pelo attrito de um corpo duro, o cheiro do gaz hydrogeneo sulphurisado. Já outra de semelhante natureza foi encontrada na cidade de Evora, como testemunha Diogo Mendes de Vasconcellos *(qq)*, o que nos faz persuadir que os Romanos estimavam esta qualidade de pedra para depositarem os seus despojos

---

qq) Liv. V do municipio Eborense, na collecção das Antiguidades de Evora por B. J. S. Farinha.

mortaes. Tres pedras de granito commum do paiz cobriam o sarcophago e a do meio tinha esculpidos em caracteres romanos o seguinte epitaphio:

MAELO BO
VTI F. TAP
ANNO LXII
S. E. S. T. T. LEVIS
FILI. F. G.

«Confiados na licção dos antiquarios ousamos interpreta-lo d'esta maneira:

«*Mælo, Bouti filius, Tapsus annorum sexaginta, hic situs est. Sit tibi terra levis. Filius faciendum curavit.*

«Melo Tapsio, filho de Boucio, tendo sessenta annos, aqui foi sepultado. A terra te seja leve. O filho lhe mandou fazer (esta sepultura).

«Não nos lisongeamos que os nomes proprios aqui designados sejam exactamente os verdadeiros, em razão dos breves; porem os diccionarios que consultámos nos fizeram inclinar a este parecer. De resto para corroborarmos esta leitura convidamos os curiosos a estudarem as obras do nosso André, de Resende, e, se nem sempre é licito jurar nas palavras do mestre, muitas vezes não nos devemos envergonhar das licções dos homens de reputação e saber (Vid. André de Resende *de antiquitatibus Lusitaniæ. Idem de antiquitatibus Eboræ*).

«Tudo nos induz a crer que este sepulchro é do tempo dos romanos.

«Os caracteres das letras, a forma e materia do sarcophago, semelhantes a outros que se verificou serem do mesmo tempo, confirmam a nossa opinião, e se o D. M. S. *(Diis Manibus sacrum)*, que quasi sempre precedia os epitaphios, não se encontra neste, temos exemplos de faltar em outros referidos pelo citado Resende.

«E' obvia a impossibilidade de se fixar o anno em que fôra lançado este monumento. Seja-nos tão sómente permittido leva-lo á epocha do dominio romano na Lusitania.

«Sendo collocado ao fundo de um terreno ladeirento, as aguas, rolando areias, pelo decurso do tempo occultaram aos indigenas o seu *(este)* jazigo, até que o acaso o patenteou, como dissemos.

«Quem isto escreve presenciou o furor brutal dos rusticos, despedaçando as pedras, sem que se podesse intender o interesse de tão barbaro procedimento, a não ser talvez o impulso do sangue dos Godos e Suevos, de quem somos descendentes.

«Não nos devemos admirar da rusticidade, quando os homens chamados de letras, que então podiam obstar ao furor, tractaram com indifferença este objecto.

«Bem se confirma que a sua capacidade intellectual pouco ou nada differia d'aquell'outros, porque não souberam nem cuidaram de interpretar o distico da lapide.

«Pouca honra lhes cabe por certo, mas consolem-se os Portuguezes ao menos, pondo-se ao

par d'essas nações, que se appellidam illustradas, e cuja civilisação tanto se nos tem gabado *(rr)*».

Refere Francisco Manoel Correia que em 1853 foi demolida uma parede de alvenaria da sacristia da Egreja de S. Miguel do Fetal, em que se encontrou uma lapide com a seguinte inscripção :

D. M. S.	*Diis Manibis Sacrum*
SVNVÆ	*Sunuæ*
BOC. CI. F.	*Boci Cinæ filiæ*
Æ. XI.	*Aetatis XI*
AM. E NA.	*Amore e naturali*
MATRI. PIE	*Matris pie*
NTISSIMÆ	*Ntissimæ*
ET ALBIN	*Et Albinianus Gener*
IANVS. G. F. C.	*Facere curavit*

«e na lingua portugueza :

(Monumento) consagrado aos Deuses Manes. *A Suna, filha de Boco Cina, de idade de 11 annos, mandaram fazer esta sepultura sua mãe piedosissima, pelo seu natural amor, e o genro Albiniano*».

As letras D. M. S. mostram evidentemente a origem romana d'este epitaphio».

As moedas do tempo dos Romanos, que se tem encontrado em varias localidades da Beira Alta e na cidade de Vizeu, são outros tantos testemunhos authenticos de que esta região esteve sob o dominio d'aquelle povo, quer ainda no tempo da republica, quer durante todo o tempo do imperio.

---

rr) O Liberal—I anno, n.º 1.

Possuimos nós duas moedas; uma do imperador Gordiano, que viveu no 3.º seculo da era christã, a qual foi encontrada em 1891 por um operario no convento de Jesus d'esta cidade na occasião em que d'ali retirava um entulho, e outra do imperador Maximiano, que com outras do mesmo tempo dos Romanos appareceu num campo junto da Silvã e nos foi offertada pelo nosso amigo, parocho d'aquella freguezia, padre Luiz Borges de Castro Cardoso.

E' esta o exemplar mais perfeito que temos visto. Ainda se conservam em toda a sua nitidez a effigie do imperador e quasi todas as letras.

Embora o Egypto, a Grecia e Roma nenhuma cousa fizessem memoravel, ou na paz, ou na guerra, que as medalhas nos não representem, todavia não chegou ao nosso conhecimento qualquer d'estes monumentos historicos que diga respeito a Vizeu, o que, se acontecêra, lançaria muita luz neste nosso trabalho, porque os monumentos e a historia se dão reciprocamente as mãos : sendo aquelles a segurança d'esta, e esta o commentario d'aquelles.

Por meio das medalhas romanas, fabricadas no tempo dos consules, poz Goltz em ordem chronologica os nomes de un grande numero de personagens, que ainda hoje ignorariamos, se não fossem aquelles irrefragaveis testemunhos.

M. Patin, depois de Fulvio Ursino, appropriou-as a mais de vinte familias romanas, e a muitas mais M. de Vaillant em dois grandes volumes em folha.

Pelas medalhas romanas imperiaes M. Spon dispoz por ordem chronologica todos os imperadores desde Julio Cezar até Heraclio, e todos os tyrannos, que usurparam o governo, porque o primeiro signal do seu poder era mandarem gravar os seus rostos nas moedas correntes.

Das medalhas tirou M. de Tillemont materia abundante para os volumes que compoz com o titulo de *Historia dos Imperadores.*

EGREJA DE VIZEU NO TEMPO DOS ROMANOS

Fosse qual fosse o nome d'esta povoação no tempo dos imperadores romanos, sabemos pela historia geral que se achava comprehendida dentro dos limites da provincia da Lusitania, governada por Legados e Pretores, que residiam em *Emerita Augusta,* sua capital.

Affirmam alguns escriptores *(ss)* que Constantino Magno fez a primeira divisão dos bispados de Hespanha, erigindo em metropolitanas seis das suas egrejas e em nossas terras *Braga* e *Merida,* tendo esta por suffraganeas Beja, Lisboa, Evora, Ossonoba, Caliabria, Salamanca e Coria, e aquella Astorga, Tuy, Coimbra, Iria Flavia, Britonia, Vizeu, Lamego, Idanha e Orense.

---

ss) Mon. Lusit. liv. VI, cap. XXIV—Marianna, liv. VI, cap. XV—Padilha. cant. IV, tom. I, cap. XXXXVI—Garyabi, liv. VII, cap. XXVIII—Aguirre, tom. II, conc. vol. CCCI, n.º 15—Loyasa publicou essa divisão.

Mas tanto esta divisão como a vinda de Constantino Magno á Peninsula são contestadas por auctores de boa nota *(tt)*.

O padre Colt, rejeitando algumas circumstancias, admitte como verosimil a divisão dos bispados por Constantino, quanto á substancia *(uu)*.

Se dermos credito a alguns escriptores, a Egreja de Vizeu, que juntamente com Coimbra era suffraganea da de Braga, em 270 da era christã teve o seu primeiro bispo, S. Justo, que foi martyrisado no tempo da 9.ª perseguição geral movida contra os Christãos pelo imperador Aureliano *(vv)*.

Faria e Souza *(xx)* diz que, pelo anno 276, Vizeu tivera tres bispos Justos nos nomes e nas vidas; e Abreu e Gouvêa, fundados na sua auctoridade, mencionaram como segundo Prelado d'esta diocese a S. Justo, mas não assignaram o tempo em que viveu.

O padre Leonardo de Souza *(yy)* julga-o certo na dignidade da egreja viziense, embora duvidoso no tempo.

---

tt) Labbé, tom. V, conc. coll. 876—Baron. *ad annum* 680 § 9.º—Morales, liv. X, cap. XXXII—Viterbo, Elucidario, verb. Concilio—Veja se Mappa de Portugal por J. B. de Castro tomo II, pag. 6.

uu) Conferencia de 24 de fevereiro de 1724 nas Mem. da Acad. R. da Hist. tom. IV n.º 9.

vv) Padre Leonardo de Souza, tom. I (mss.)—Castro, Catalogos Chronologicos das Dignidades de Portugal. Faria, Europa Portugueza.

xx) Europa Portugueza.

yy) Abreu e Gouvêa, nos seus manuscriptos—Padre Leonardo de Souza, tom. I (mss.)—*Dextro ad annum* 320—Agiologio Lusit. tom. I, pag. 18.

São nomeados como successores d'elles S. *Aulo,* que fôra morto por não seguir a seita dos Manicheus, que então grassava na Hespanha (anno 306) *(yy)*, *S. Justo,* que florescera em sanctidade *(zz)*, e S. Lusto, acerca do qual se ignora o tempo em que vivera, posto que haja a certeza de ter sido bispo de Vizeu *(yy)*.

A existencia de S. Aulo é posta em duvida por Castro na Politica moral *(ab)*.

Seguiu-se S. Justo IV, que governou a egreja viziense até 310, segundo uns *(yy)*, até 320 na opinião de outros *(ac)*, e padeceu o martyrio por não admittir as doutrinas de Ario, hereje do IV seculo, que negava a divindade de Christo *(zz)*.

Escrevem Abreu e Gouvêa *(ab)* que em 385 fôra bispo de Vizeu Idacio, dizendo o primeiro d'estes dois auctores que assistira ao concilio celebrado naquelle anno em Trevoriz.

Bail da-o como presente ao concilio de Bordeus (França) e outros escriptores ao de Saragoça em 381, conjunctamente com outro prelado por nome Istaquio.

---

yy) Abreu e Gouvêa, nos seus manuscriptos—Padre Leonardo de Souza, tom. I (mss.)—*Dextro ad annum* 320—Agiologio Lusit. tom. I, pag. 18.

zz) Faria e Souza—Europ. Port.

ab) Padre Leonardo de Souza, tom. I (mss.).

ac) Dextro (auct. antigo) no Chronicon—Nicolau na Chr. dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho—Bluteau no Vocabulario Portuguez—Cardoso no Agiologio Lusitano—Lima na Geographia Portugueza e Castro na Politica Moral.

ad) Hist. Eccl.

ae) Varões illustres.

Natal Alexandre *(ad)* Isidoro *(ae)* Brito *(af)* e Castro *(ag)* elogiam-no como acerrimo inimigo dos Priscillianistas, que não consentiu no seu bispado, mas nenhum declara que elle fosse bispo de Vizeu.

Com o nome Idacio houve um bispo de Merida e Chaves, denominada então Aguas Flavias *(ah)*.

O licenceado Francisco d'Abreu, visiense, em seus manuscriptos, fundando-se na auctoridade do chronicon de Dextro, dá noticia de que no anno 400 era bispo de Vizeu Lasaro, que assistiu ao concilio de Saragoça, celebrado no mesmo anno, cujas actas subscreve com Herodes, bispo de Lerida, e com Prudencio, de Tortosa, e de que com outros prelados mandára consultar á Africa Santo Agostinho, bispo de Hippona, para decidir varias duvidas levantadas pelos herejes Priscillianistas acerca da alma racional.

Dextro é tido pelos modernos academicos como escriptor de fraca e pouco firme auctoridade, e, por isso, não obstante o seu testemunho e Fr. Leão de S. Thomaz na Benedictina Lusitana asseverar que Lasaro fôra bispo de Vizeu, deve ter-se como duvidoso *(ai)*.

---

af) Mon. Lus.

ag) Politica Moral e Civil.

ah) Argot.—Memorias de Braga—Morcri, Dicc. D. Bernardo da Annunciação, Collecção Academica Liturgica—Padre Leonardo de Souza, (mss.), vol. I.

ai) Padre Leonardo de Souza (mss), vol. I.

CAPITULO III

Vizeu no tempo dos Barbaros

Sabe-se com certeza que, na divisão da Peninsula entre os Barbaros, a Lusitania ficou sendo dominada pelos Alanos, que depois foram expulsos e substituidos pelos Suevos.

Acerca de Vizeu, porem, não temos outras noticia seguras, relativas a esta epocha, alem das que constam das actas dos concilios, celebrados na Hespanha.

Alguns escriptores mencionam como seus bispos em 513 a Mansueto, em 541 a Affanio *(a)*, e em 563 a Thimotheo *(b)*, que, dizem, assistira ao segundo concilio Bracharense, celebrado neste ultimo anno, com todos os prelados da Galliza e Lusitania, a saber: Lucrecio, metropolitano de Braga,

---

a) Abreu, Gouvêa, nos seus mss.—Castro no Catalogo—Padre Leonardo de Souza, mss., vol. I.

b) Os mesmos, e Brito, Mon. Lusit.

Martinho de Dume, Lucencio de Coimbra, André de Iria Flavia, junto a S. Theago, etc., e em reforço da sua opinião invocam a auctoridade de Bail na Summa dos concilios, de Natal Alexandre na Historia Ecclesiastica, de Castro na Politica Moral, de Argot nas Memorias de Braga, e de Flores na Clave Historica *(c)*.

Porem, Yepes, que escreveu em 1609 a Chronica Geral de S. Bento, declara que Thimotheo era bispo do Porto, e não de Vizeu, asseverando ao mesmo tempo que áquelle concilio presidiu o primaz de Braga Cresconio, que não é mencionado em nenhum dos catalogos dos prelados primazes, e o citado Bail na addicção que faz á Summa dos concilios diz ter-se celebrado em 566 o segundo concilio de Braga *(d)*.

Segundo alguns auctores *(d)*, era bispo de Vizeu em 568 Adaulfo, que assistiu ao concilio Lucense, celebrado em 569, e a quem Botelho considera como o primeiro, na ordem, dos prelados d'esta diocese.

Mas o padre Leonardo de Sousa é de parecer que naquelle anno já a cathedral viziense se achava occupada pelo virtuoso Remisol, que estava degradado *(e)*.

Não obstante as referencias, que até este tempo encontramos nos citados escriptores, relativas a bispos em Vizeu, alguns criticos tem por muito du-

---

c) Padre Leonardo de Souza, vol. I.
d) Padre Leonardo de Souza, vol. I.
e) Abreu, Gouvêa, mss.—Faria e Souza, Europa Portug., e Botelho, Dialogos.

vidosa a existencia d'elles, por faltarem documentos, onde se baseiem aquellas affirmativas.

O que é incontestavel, se dermos credito aos fragmentos do concilio de Lugo, publicados em Madrid por Garcia de Loyasa em 1593, é que Vizeu já era decorada com sede episcopal no anno de 561, em que se reuniu o primeiro concilio de Braga, a que assistiram oito bispos e entre elles Lucencio ou Lucrecio, de Coimbra; e que, durante o dominio dos Alanos, como cidade situada entre o Tejo e o Douro, era da jurisdicção de Merida, caindo em erro o padre Leonardo de Sousa *(f)* quando diz que em 569 era suffraganea de Bracara Augusta.

Reunindo-se em 572 (e não em 563) o segundo concilio de Braga, as suas actas são assignadas pelo bispo de Vizeu, Remisol, logo depois do metropolita de Braga e antes de Lucencio, de Coimbra, que tinha assignado no primeiro *(g)*.

Ora, estando estabelecido num canon d'aquelles tempos que os bispos deviam subscrever immediatamente aos metropolitanos, *segundo a ordem da antiguidade das suas sagrações,* Remisol já era bispo de Vizeu quando se celebrou o primeiro concilio de Braga (561).

De tudo isto se segue que a Egreja de Vizeu é uma das mais antigas da Lusitania por haver precedido este concilio e não haver noticia certa da sua origem, que alguns *(h)* fazem remontar aos

f) Padre Leonardo de Souza, mss.—vol. I. fol. 8 v.
g) Flores, Hesp. Sagr., vol. IV, pag. 172.
h) Vigravel, in Epilog. Chron., Epilog. XIII, cap. XVIII.

annos 38, 39 ou 40 de Christo, em que, dizem, S. Theago esteve nas Hespanhas, outros aos annos de 60 a 69, em que aqui pregaram S. Pedro e S. Paulo, o que temos por novella mal urdida.

Remisol ou Remismundo, bispo de Vizeu desde antes de 561 em que se reuniu o primeiro concilio de Braga até, pelo menos, 572 em que se reuniu o segundo, viveu no tempo dos papas João III e Bento I, e de Arianimiro ou Ariamiro e seu filho Eburico, reis suevos na Lusitania.

No segundo concilio de Braga, na questão relativa ao novo estabelecimento de duas metropoles na Galliza, uma em Braga e outra em Lugo, tomou o partido de S. Martinho Bracharense.

Não falta quem affime que o rei godo Leuwigildo, sectario de Ario, depois subjugar os Suevos, o desterrou, padecendo esse prelado no exilio grandes trabalhos, que lhe abreviaram a vida *(i)*, o que carece de todo o credito, por falta de provas *(j)*.

Não é, porém, de crer que tal succedesse, porque Leuwigildo só se apoderou da Hespanha em 585, e não é provavel que neste anno ainda vivesse aquelle prelado, sabendo-se que já tinha esta dignidade antes de 561.

Desde 572 em que ha a ultima noticia de Re-

---

i) Flores, Hesp. Sagr., tom. IV, pag. 571, e tom. XIV, pag. 322,—Monarch. Lusit. liv. VI, cap. XVII—Map. de Port. Ant. e Mod. pelo padre João Baptista de Castro, tom. II, pag. 161 —La Clede, Hist. de Port., tom. I, pag. 19, tom. II, liv. III, pag. 22 e 66, e appendice ao tom. II, pag. 139.

j) Liberal, I anno, n.º 2.

misol até ao anno de 589 em que se celebrou o terceiro concilio de Toledo, a que assistiu Sunila ou Sinnula ou Sunnia ou Sumira, bispo de Vizeu, podia ter havido outro ou outros bispos nesta diocese, e alguns auctores ha *(l)* que, logo depois de Remisol, dizem ter sido bispo em 577 Justo, mas não conhecemos documentos que justifiquem este asserto *(k)*.

Do que não pode duvidar-se é de que Leuwigîldo, quando em 585 se apoderou do reino dos Suevos, de que Vizeu fazia parte, nomeára para bispos das dioceses novamente adquiridas sacerdotes infeccionados da heresia ariana; e é provavel que o primeiro nomeado para esta diocese fôra o referido Sunila, (exaltado defensor dos erros de Ario), porque em 589 assiste ao terceiro concilio de Toledo, convocado por Flavio Recaredo e presidido por Massona, bispo de Merida, segundo uns, e por Leandro, bispo de Sevilha, na opinião de outros.

Nesse concilio converteu-se Sunila á fé catholica e anathematisou a herezia ariana *(m)*.

Entre os setenta e dois bispos, que assístiram, o seu nome occupa o n.º 34, tendo assignado sob n.º 33 João, bispo da egreja Velense, que em alguns manuscriptos se escreve Belense.

---

k) Castro na Politica,—Col.

l) Padre Leonardo de Souza, tom. I, fol. 119 e 120, mss.

m) As suas palavras, que se leem nas actas do concilio, são: *Sunila in Christi nomine Civitatis Vesensis Episcopus, anathematizans hacresis Arianœ dogmata superius damnata, fidem hanc Sanctam Catholicam, quam in Ecclesiam Catholicam veniens credidi, manu mea de toto corde subscripsi.*

Ora, não se conhecendo em Hespanha nenhuma egreja com esta denominação, intenderam Loyasa e outros escriptores, por aquelle nome, a egreja Valeriense.

Porem Flores *(n)*, notando que entre os nomes Velense e Vesense ha mais conformidade que entre Velense e Valeriense, por differirem apenas numa letra, differença que podia resultar de descuido dos copistas, e attendendo á circumstancia de muitas egrejas, taes como Porto, Tuy, Valencia, Lugo e Tortosa, terem dois bispos, um catholico e outro ariano, conjectura ser João o bispo catholico de Vizeu, e Sunila o ariano.

Se assim foi, aquelle era mais antigo, porque subscreve em primeiro logar as actas do concilio, e se Sunila foi nomeado logo no anno 585, em que Leuwigildo subjugou o reino dos Suevos, o que affirmam alguns auctores *(o)* e não contestam os que assentam a sua existencia em 589 *(p)*, João já naquelle anno occupava a Sé de Vizeu.

Durante o episcopado de Sunila presidiram á Egreja universal os papas Pelagio II, S. Gregorio Magno, Sabinieno, Bonifacio III e Bonifacio IV, e foram reis de Hespanha Leuwigildo, Recaredo, Luiva e Witerico *(q)*.

Ignora-se a epocha da sua morte, mas sabe-se

---

n) Hesp. Sagr., tom. XIV, pag. 324.

o) Cardoso, Agiol. Lusit.—Aguirre, Collecções. D. Thomaz da Encarnação, Hist. Eccles. da Lusitania.—Natal Alexandre, Hist. Eccles.

p) Abreu, Gouvêa, e Botelho nos mss.—Colt, Castro, Cunha e Pinto nos Catalogos, e Brito na Monarch. Lusit.

q) La Clede—Hist. de Port. tom. II, pag. 85, 86 e 89.

que já no anno 610 Gundemaro occupava a egreja de Vizeu, e até ha quem diga que já no anno 600 era prelado d'esta diocese Vulpeciano, cujo nome é referido por Castro, Abreu e Gouveia, mas que Colt apresenta entre os bispos duvidosos.

Por morte de Witerico succede em 610 no throno dos Godos Flavio Gundemaro.

Para celebrarem a sua exaltação, concorrem á côrte de Toledo, capital do reino, vinte e seis bispos, e entre elles o de Vizeu, Gundemaro, que, segundo indica o seu nome, identico ao do rei, era godo de nação *(r)*.

O rei e os bispos presentes assignam ahi um decreto, em que, na conformidade da decisão do segundo concilio de Toledo em 527, se eleva aquella egreja á dignidade de primacial *(s)*, e entre as assignaturas occupa o 19.º logar a do bispo de Vizeu *(t)*.

No sentir de D. Thomaz da Encarnação *(u)*, governou Gundemaro a diocese até 625, mas nada mais se sabe da sua vida *(v)*.

Viveu sob os pontificados de Bonifacio IV, Dieudonne I, Bonifacio V e Honorio I, que falleceu em 638.

---

r) Abreu, Gouvêa, Botelho, nos mss.—Pinto, no Catalogo.—Brito, na Monarch. Lusit.—e padre Leonardo de Sousa, tom. I, folh. 134, mss.

s) La Clede—Hist. de Port., tom. II, pag. 79 a 99—Frei João da Marianna, tom. I, pag. 254.

t) Assigna pela seguinte forma: "Ego Gundemarus, Ecclesiæ Vesensis Episcopus, subscripsi".

u) Hist. Eccl. da Lusit.

v) Flores—Hesp. Sagr. tom. XIV, pag. 323 a 325.

Ao quarto concilio de Toledo (633 ou 634), a que presidiu S. Isidoro, arcebispo de Sevilha, concorreu o bispo de Vizeu Lauso, ou Launso, ou Laucus (ha variedade nos codices), que assigna entre os menos antigos (*x*).

Assistiu tambem ao synodo de Merida (633), se dermos credito a Faria e Souza (*y*).

Viveu até 637, sob os reinados de Sisenando e de Chinthila ou Chintila, sendo papa Honorio I.

O nome do successor de Lauso lê-se variamente nos codices e escriptores (*z*) Firmo, Farmo, Furmo, Farnio, Parino, Farino, Earnio, Farmus, Farnus, e Furmus.

Os nomes de *Farmus,* adoptado por Loyasa e Aguirre, e o de Earnio por Ambrosio de Morales, quando falla do sexto concilio de Toledo, pois quando falla do setimo diz Parino, não se auctorisam pelos manuscriptos.

No codice do Escurial lê-se *Firmo,* e noutros *Farmus* e *Furmus.*

Viveu Firmo no tempo dos papas João IV e Theodoro I, e assistiu ao sexto concilio de Toledo (637 ou 638) (*ab*), convocado pelo rei Chintila, e

---

x) Colt, Castro e Cunha, nos Catalogos.—Brito, Pinto, Carrilho, e D. Thomaz da Encarnação, nas suas Historias.—Abreu, Botelho e Gouvêa, nos mss.—Marianna tom. I, pag. 261—La Clede, Hist. de Port. tom. II, pag. 96.—Flores, Hesp. Sagr., tom. XIV.

y) Manuel de Faria e Sousa, Eur. Port. tom. I, pag. 346.

z) Brito Botelho, Abreu, Gouvêa, e padre Leonardo de Sousa.

ab) Cunha e Pinto, Catal. dos bispos do Porto, Natal Alexandre, Hist. Eccl.; Carrilho, Annaes, Marianna, Hist. de Hespanha assignam esse concilio no anno 637; Colt e Castro, no Catal. dos bispos de Vizeu, e Bail, no de 638.

ao setimo (646), convocado pelo rei Chindasuindo.

E' o ultimo que assigna, sendo por isso o mais moderno, e, como este concilio, a que elle concorreu em virtude de convocação, foi publicado a 9 de janeiro de 638, deve ter-se por certo que pelo menos foi sagrado no anno antecedente, e devemos considerar como não tendo existido antes d'elle o bispo Festino, que Castro no seu catalogo apresenta como duvidoso, mas que bem podia ser o mesmo Firmo, provindo dos copistas o erro.

No anno 646 assiste Firmo ao setimo concilio de Toledo, presidido por Oroncio, arcebispo de Merida, e subscreve sob n.º 23.

Como Ambrosio de Morales chamasse Parino o bispo de Vizeu que assistiu a este concilio, resultou d'ahi que alguns escriptores portuguezes (*ac*) de um bispo fizeram dois, chamando ao primeiro Farmo e ao segundo Parino.

A' vista, porem, dos manuscriptos de Toledo, não pode duvidar-se de que foi o mesmo prelado, que assistiu aos dois concilios.

O copista do codice Vigila, tomando a primeira haste do *m* por um *i*, nas actas dos dois concilios escreve *Farinus*, o que prova ainda que foi o mesmo bispo, que assistiu a ambos (*ad*).

No anno 653 presidia já á Sé de Vizeu Wadilla ou Unadilla, que subscreve (*ae*) o oitavo conci-

ac) Abreu, Gouvêa, Botelho, mss.—Colt, Castro, padre Leonardo de Sousa e Morales nos logares citados.

ad) Hist. de Port. por La Clede, tom. II, pag. 105 e 106. Flores, Hesp. Sagr. tom. XIV.

ae) Sómente o affirmam Brito e Colt.

lio de Toledo, convocado pelo rei Recesuindo, sob n.º 32, precedendo a 20 bispos menos antigos, e por isso o devemos suppor sagrado cerca do anno 650.

Alguns manuscriptos dão-lhe o cognome de João. D. Thomaz da Encarnação escreveu *Wadila;* Loyasa, seguindo um codice de Toledo, *Unadila,* pondo á margem *Ubadice.* Deve, porem, preferir-se o de *Vvadila* ou *Wadila,* por ser mais harmonico com a indole da lingua goda e mais geralmente usado nos manuscriptos.

Passados tres annos este bispo voltou a Toledo para assistir ao decimo concilio (656), que subscreveu sob n.º 23.

Ignora-se até quando viveu e quem foi o seu immediato successor, por decorrerem alguns annos, sem se celebrarem concilios.

D. Thomaz da Encarnação (*af*) diz que consta ter vivido até 665. Wadila governou esta diocese sob o pontificado de Eugenio I e ainda talvez sob o de Vitalino (*ag*).

No concilio de Merida (666) estiveram apenas doze bispos da Lusitania. Não concorreu nem o de Vizeu nem o seu procurador, como era costume, talvez por se achar vaga esta egreja, o que D. Thomaz da Encarnação affirma categoricamente (*ah*).

---

af) D. Thomaz da Encarn.—Hist. Eccl. Lusitaniæ.

ag) Flores, Hesp. Sagr., tom. XIV. La Clede, Hist de Port. tom. II, pag. 102.—Marianna, tom. I, pag. 270.

ah) Cit. auctor diz: "Aliquandiu post. Vvadilæ mortem Ecclesia Visensis Pastore caruit præsertim anno 666 in quo concilium Emeritense actum est."

Entre os annos 640 e 656, Recesuindo, rei dos Godos, ordenou que se delimitassem os bispados da Lusitania, e nessa divisão continuam a ficar aggregadas a Merida as egrejas comprehendidas entre Tejo e Douro: Egitania, Coimbra, Lamego e Vizeu. O padre Leonardo de Souza (*ai*) diz que foi em 666 que Vizeu se tornou suffraganea de Merida.

Alguns annos depois, esta egreja perdeu a sua qualidade de metropolitana, que, em seu logar, assumiu a de S. Theago de Compostella.

Entre o prelado de Compostella e o de Braga levantou-se questão sobre a posse d'aquellas quatros uffraganeas.

Chegaram a final a um accordo no tempo do papa Innocencio III, ficando sob a jurisdicção de de Compostella Lamego e Egitania, e sob a de Braga Coimbra e Vizeu (*aj*).

Reparato (*ak*) ou Separato é o bispo de Vizeu que subscreve as actas dos duodecimo e decimo terceiro concilios de Toledo. O primeiro, convocado pelo rei Ervigio, celebrou-se em 681, e assistiram 35 prelados. Ao segundo, reunido em 683, estiveram presentes 48.

Nenhum escriptor dá outra noticia d'este prelado, exceptuando D. Thomaz da Encarnação, que

---

ai) Padre Leonardo de Sousa, vol. I, pag. 8 v.

aj) Flores, Hesp. Sagr. tom. IV, pag. 179 e seguintes, tom. XIV, pag. 318 e seguintes.

ak) Abreu, Botelho, Gouvêa, Castro, Cunha e Pinto nos Catal., e padre Leonardo de Sousa, tom. I, fl. 153 v. concordam no nome de Reparato. Brito, porem, na Mon. Lusit. numa parte o chama Reparato e noutra Separato.

diz fôra eleito pelo clero e povo viziense e vivera no bispado doze annos pouco mais ou menos (*al*).

Parece-nos, porem, que não podia ser tão duradoura a sua permanencia na diocese, porque já no anno de 688 assistiu ao dècimo concilio de Toledo, convocado pelo rei Egica, o bispo de Vizeu Williefonso (ou Wilcifonso, Vocifredo ou Wicifredo), que subscreve sob o n.º 44, sendo 61 o numero dos bispos assistentes (*am*).

O ultimo prelado, de que temos noticia certa que governará a egreja de Vizeu no tempo dos Godos, foi Theudofredo ou Theufredo, sob os pontificados de João V, Sergio I, João VI, João VII e Constantino.

Assiste ao decimo sexto concilio de Toledo (693), convocado por Egica, onde estiveram 60 bispos, assignando elle em penultimo logar, o que prova ser muito moderno (*an*).

E não falta quem affirme que, quando Affonso Magno, segundo um antigo documento, distribuiu as parochias das Austurias pelos bispos ali refugiados, para se sustentarem, ainda era vivo Theudofredo, e que a elle se referiram as palavras, que se leem naquelle documento, e que, ver-

---

al) D. Thomaz da Encarnação, Hist. Eccl. Lusit., onde diz : "Reparatus electus fuit a Clero, et Populo : subscripsit in actibus Conciliorum Toletani XII et XIII : vixit in Episcopatu fere 12 ann.„

am) Flores, Hesp. Sagr., vol. XIV.—Brito, Mon. Lusit. O padre Leonardo de Sousa, vol. I, fl. 159 v., mss.

an) Colt,—D. Thomaz da Encarnação, Brito, Abreu, Gouvêa, Castro e Pinto, cit.—e Justiniano, Anno Historico.

tidas em vulgar, dizem: *Ao bispo de Vizeu a Egreja de Santa Maria de Nobelleto que está em Rocisen.*

Até ao anno 876 nenhum outro documento nos falla de bispos em Vizeu.

Alguns escriptores (*ao*), porem, ainda assignam por successor de Theudofredo, que, dizem, fôra martyrisado pelos Sarracenos em 11 de março de 712 ou 715, a Hispano, o ermitão, que residia occulto na capella de S. Miguel do Fetal, onde recebera por companheiro ao rei Rodrigo, depois da batalha do Guadalete, e que em dias determinados ali ministrava os sacramentos aos christãos, que se achavam dispersos e escondidos pelas serras, covas e mattos, para escaparem ao furor dos Mouros.

Acerca d'esta narração, que Oliveira Berardo julga uma fabula, filha antes da impostura que da credulidade (*ap*), encontramos algumas estancias no *Viriato Tragico,* de que apenas transcrevemos as duas seguintes:

Aqui com o vosso exemplo passarei
da vida os dias, horas e momentos,
as minhas graves culpas chorarei
que causam dentro em mim grandes tormentos.
Os frios não temendo nem os ventos,
se necessario for na serra fria,
farei com os animaes companhia.

---

ao) Botelho, Dialogos, — e o padre Leonardo de Sousa, vol. I, fl. 168 v. e fl. 169 dão conta d'estes escriptores.
ap) Liberal, I anno, n.º 6.

Entrão para a devota e santa ermida,
agoa tomando, e feita oração,
o rei dá conta de sua larga vida
de joelhos ao devoto ermitão.
O rosto baixo, humilde e enternecido,
a voz signal de grande contricção,
lagrimas e soluços não faltárão
que o sacramental acto acompanhárão.

INVASÃO DOS MOUROS. D. RODRIGO E SEU TUMULO

Vencidos os Godos na batalha geralmente denominada do Xerês, que se feriu, segundo Al-Razy e outros historiadores arabes, nas margens do rio Barbate, e, segundo os historiadores christãos, nas do Chryssus ou Guadalete—(palavra derivada do arabe—de *guada*—, rio—, e *Letes*), logo nesse mesmo anno os Mouros conquistaram muitas terras da Peninsula, e em 716 se lhes renderam Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, Tuy, Orense e Vizeu.

Apoiados na auctoridade do chronicon Sebastian (attribuido ao bispo de Salamanca, que tinha este nome), Rodrigo de Toledo, Fr. Bernardo de Brito (*aq*), padre Antonio de Carvalho (*ar*) e Fr. Agostinho de Santa Maria (*as*), Masdeu e outros historiadores christãos affirmam que D. Rodrigo não

---

aq) Mon. Lusit., tom. II, liv. VII, cap. III, pag. 445.
ar) Chorographia Portug.
as) Sanctuario Marianno, tom. V.

morrera na batalha, mas que fôra descoberto em Vizeu no seculo X o seu tumulo com o seguinte epitaphio :—*Hic requiescit Rodericus ultimus rex Gothorum.*

Alguns d'estes referem ainda que, perdida a batalha, D. Rodrigo, vestindo-se de trages de pastor, se pozera em fuga, e, depois de se ter confessado e commungado no mosteiro Cauliano, da Ordem de S. Bento, junto de Merida, d'ahi se dirigira em companhia de um monge, Fr. Romano, para os rochedos que ficam junto da villa de Pederneira, districto de Leiria, onde chegou depois de uma viagem de vinte e seis dias, encontrando ahi um crucifixo esculpido de meio relevo; que nesse logar collocaram a imagem de Nossa Senhora, que da Nazareth tinha trazido um monge grego, por nome Ciriaco, e as reliquias de S. Bartholomeu e de S. Braz, que haviam trazido comsigo, e edificaram uma pequena ermida; e que, decorrido pouco mais de um anno e tendo morrido o monge romano, D. Rodrigo passou, como pobre mendigo, a Vizeu, onde se recolheu á ermida de S. Miguel—*extra muros*, vivendo em companhia do ermitão e esmolando até ao seu fallecimento, sendo sepultado na mesma ermida.

Se com o nosso antiquario José d'Oliveira Berardo tambem classificamos de *grosseira novella*, de *fabula mal urdida*, que não merece refutação, por não existir documento algum em que se baseie, a narrativa da occulta peregrinação de D. Rodrigo pelo territorio portuguez e da sua vida de penitencia e de oração, egual classificação não po-

demos dar á que se refere á sepultura d'aquelle monarcha em Vizeu, que, como acima deixamos dito, se apoia no testimunho do chronicon Sebastian, cuja authenticidade e valor adiante discutiremos.

E' uma questão, que julgamos hoje insoluvel, saber se D. Rodrigo morreu na batalha, ou se jaz em Vizeu, e, como tal, tambem a considerou o nosso primeiro historiador, Alexandre Herculano—, dizendo : *"A batalha do Guadalete ou Chryssus foi decisiva. Os Godos ficaram completamente destroçados, e Rodrigo, segundo parece, pereceu no conflicto. (at).*

Todos os historiadores Arabes, nomeadamente Al-Makkari (1585-1631) na sua *Historia das Dynastias Mahometanas em Hespanha* e Al-Razy ou Rases (888-961), dois historiadores christãos, quasi coevos, Isidoro de Beja (Isidorus Pacensis) e o continuador anonymo do chronicon Biclarense, affirmam que D. Rodrigo foi morto no combate.

Não estão, porem, de accordo sobre as circumstancias da sua morte, pretendendo uns que elle morrera na batalha, outros ás mãos de Tarik, e outros ainda que se affogára quando tentava passar o rio a nado.

Oliveira Berardo inclina-se a que se realisára a primeira d'estas hypotheses, nos seguintes termos : *Mas já hoje documentos originaes e incontestaveis ultimamente descobertos fizeram vêr que no anno 710 entraram os Mouros a conquistar a Hes-*

---

at) Hist. de Port., tom. I, pag. 50.

panha e que neste mesmo foi a batalha do Guadalete, na qual ás mãos de um mouro chamado Tarik foi morto o rei D. Rodrigo, cujo cavallo, armas, e vestido entraram no immenso despojo que colheram os Sarracenos.

Cita em seguida Merino, *Paleographia*, pag. 126, e Fr. Manoel de Figueiredo na *Dissertação Historica Critica.*

Tambem o auctor de uma noticia publicada no *Panorama* (*au*) diz que a critica apurou o facto da morte de D. Rodrigo na fatal batalha do Guadalete.

Na *Paleographia* (ou, antes, *Escuela Paleographica*) de Andres Merino, citada por Berardo, que compulsámos na Bibliotheca Publica de Lisboa, nenhuma referencia se faz a D. Rodrigo.

Fr. Manoel de Figueiredo, monge Cisterciense da congregação de Santa Maria de Alcobaça, chronista da mesma congregação, homem de luzes e fadigas, como lhe chama Fr. Joaquim de Santo Agostinho nas *Memorias de Lit. da Acad. Real das Sciencias*, tom. V, pag. 301—E, falleceu entre 1792 e 1794 e escreveu duas dissertações acerca de D. Rodrigo, com os seguintes titulos:

1.ª—*Dissertação historico-critica em que claramente se mostram fabulosos os factos com que está enredada a vida de Rodrigo, rei dos Godos; que este monarcha na batalha do Guadalete morreu; que são apocriphas as peregrinações milagrosas da ima-*

---

au) Panorama, tom. V, pag. 27.

gem de Nossa Senhora, venerada no termo da villa da Pederneira; que não é verdadeira a doação que muitos crêem fez á mesma Senhora D. Fuas Roupinho, governador de Porto de Moz. Lisboa, na Offic. de Filippe da Silva e Azevedo, 1786.

Tem cento e onze paginas.

2.ª—*Segunda dissertação historica e critica, em que se mostra morreu na batalha do Guadalete Rodrigo, rei dos Godos, e ultimo dos que reinaram na Hespanha. Lisboa, na Offic. Patriarchal, 1793, 4.º*

Tem quarenta e cinco paginas.

Muito peso tem em nós o testemunho do nosso illustre antiquario e dos historiadores que ficam nomeados.

No entretanto, e em quanto ao nosso espirito não se apresentarem razões que tirem toda a sombra de duvida, não acceitaremos como facto incontestavel a morte de D. Rodrigo na batalha.

A opinião de que elle veio acabar seus dias em Vizeu abona-se não só com a tradicção atravez dos seculos, mas com o testemunho do chronicon Sebastian.

Esse documento, que tomou o nome de Sebastian, bispo de Salamanca, a quem por alguns é attribuido, sendo-o por outros a Affonso III, rei de Oviedo, acha-se publicado por Flores (*av*), e d'elle existem dois manuscriptos, um na Real Bibliotheca de Madrid, e outro na collecção dos ineditos, recolhida por João Baptista Lavanha, que se acha archivada na Egreja de Toledo.

---

av) Hesp. Sagr. vol. XIII, pag. 480.

O chronicon Sebastian narra factos succedidos desde 672 até 866; foi escripto, segundo Flores (*ax*), aproximadamente pelo anno 883, e, na opinião de Fr. João Marianna, pouco mais ou menos no anno de 866. No § 7.º, que se refere á sepultura de D. Rodrigo, diz: «Por morte de Vitiza, Rodrigo é escolhido para rei dos Godos, mas, alem de não pôr fim aos crimes de seu antecessor, os ampliou.

«Os filhos de Vitiza, porem, movidos pela inveja de Rodrigo ter acceitado o reino de seu pae, desesperados, mandam legados á Africa a pedirem o auxilio dos Sarracenos, que, accedendo ao convite, embarcam e vem para a Hespanha. Elles, porem, que causaram a destruição da Patria, tambem pereceram com muita gente ás mãos dos Sarracenos.

«Logo que Rodrigo teve conhecimento da entrada d'elles, saiu-lhes ao encontro, para os combater, com um grande exercito de Godos. Mas, dizendo a Escriptura «corre em vão aquelle a quem a iniquidade precede», opprimidos pelas censuras dos Sacerdotes, ou pelo peso dos seus peccados, ou descobertos pela fraude dos filhos de Vitiza, os Godos ou fugiram ou foram passados á espada.

«Da morte de Rodrigo, porem, não ha nenhuma noticia: mas, sendo povoada por nós, nestes nossos tempos de ignorancia, a cidade de Vizeu e os seus suburbios, numa certa *basilica* (egreja) se encontrou um monumento, onde estava esculpido

---

ax) Obr. cit., vol. cit., pag. 471.

um epitaphio, que diz : *Aqui descança Rodrigo rei dos Godos*» (*ay*).

Que valor terá o testemunho d'este documento?

Alem dos já citados historiadores Al-Razy e Isidoro de Beja e do chronicon Biclarense, as fontes mais antigas da historia de Hespanha depois da dominação arabe são os chronicons Albendense, Sebastian e Pacense.

O primeiro, que deriva o seu nome do mosteiro de Albelda, a que pertenceu, e que alguns denominam *Emilianense*, por se conservar num manuscripto do archivo de S. Millan, e outros de *Dulcilio*, por julgarem ser seu auctor um presbytero toledano d'este nome, referido neste documento, o que parece ser confirmado por Affonso III na carta a Sebastian, bispo de Salamanca, quando lhe diz : *E' por ti bem conhecida a Historia dos Godos, que nós conhecemos pelo Presbytero*

---

ay) Witizane defuncto Rudericus a Gothis eligitur in Regno. Iste nempe in peccatis Witizani ambulavit, et non solum zelo justitiæ armatus huic sceleri finem non imposuit, sed magis ampliavit. Filii vero Witizani invidia ducti, eo quod Rudericus regnum Patris eorum acceperat, callide cogitantes, Missos ad Africam mittunt, Sarracenos in auxilium petunt, eosque navibus advectos Hispaniam intromittunt. Sed ipsi qui Patriæ excidium intulerunt, simul cum gente Serracenorum gladio perierunt. Itaque cum Rudericus ingressus eorum cognovisset, cum omni agmine Gothorum eis præliaturus occurrit. Sed dicente Scriptura : *In vanum currit quem iniquitas præcedit;* Sacerdotum, vel suorum peccatorum mole oppressi, vel filiorum Witizani fraude detecti, cum omni agmine Gothorum in fugam sunt versi, et gladio deleti. De Ruderico vero Rege nulli cognita manet causa interitus ejus : rudis namque nobis temporibus cum Viseo Civitas, et suburbana ejus a nobis populata essent, in quadam Basilica monumentum est inventum, ubi desuper Epitaphium sculptum sic dicit : *Hic requiescit Rudericus Rex Gothorum.*

Dulcilio (*az*), presume-se ter sido principiado no anno 833 e continuado no de 976.

Conserva-se nos afamados codices dos concilios do Escurial e acha-se publicado na *Hespanha Sagrada*, de Flores, tomo XIII, paginas 433 e seguintes.

O § 78 d'este chronicon refere a entrada de Tarik e Mousa na Hespanha, o fim do reino dos Godos, e conclue dizendo que se desconhecia até aquelle dia a morte de Rodrigo (*ba*).

O chronicon Sebastian é a continuação do Albendense e, como já fica dito, narra os factos succedidos desde 672 até 866, opinando o padre João Marianna que fôra escripto neste ultimo anno, ou proximamente, e Henrique Flores (*bb*) que o fôra em 883 pouco mais ou menos.

Acerca do seu auctor divergem os escriptores.

D. Pelayo, bispo de Oviedo, Ocampo, Morales e Sandoval attribuem-no a Sebastian, bispo de Salamanca. Juan Bautista Perez na *Carta de los Concilios de España* (*bc*), e, depois d'elle, Pellier, Mondejar, Pagi, Loyasa e outros auctores illustres; dizem ter sido escripto pelo rei de Oviedo, Affonso

az) Notum sit tibi de Historia Gothorum, pro qua nobis per Dulcilium Presbyterum notuit.

ba) Alio anno ingressus est Tarik. Tertio anno jam eodem Tarik prælio agente cum Ruderico, ingressus est Muza Iben Muzeir, et periit Regnum Gothorum, et tunc omnis decor Gothicæ gentis pavore vel ferro periit. Rege quoque eodem Ruderico nulli causa interitus ejus cognita manet usque in præsentem diem.

bb) Hesp. Sagr. tom. XII, pag. 471.

bc) Aguirre, tom. I, pag. 12.

III, fundando-se, alem d'outras, nas seguintes razões:

1.ª Do exordio d'este chronicon collige-se que o rei é quem escreve e se dirige ao bispo;

2.ª povoar a cidade de Vizeu, como o auctor affirma que fizera, é proprio de rei e não de bispo.

Os defensores da primeira opinião adduzem em favor d'ella tres ponderosos argumentos:

1.º O bispo D. Pelayo, que escreveu no fim do seculo XI, expressamente o attribue ao bispo Sebastian, e não o faria se por aquelle tempo se soubera que outro era o seu auctor.

2.º Não é de crer que um rei escrevesse para informar um bispo, e muito mais no presente caso, por isso que D. Affonso III, começando a reinar aos 14 annos de sua idade e occupando-se desde então nos negocios do estado, nas guerras de vassalos e mouros, o que não é escola proporcionada para as letras, principalmente naquelle seculo de ignorancia, pouco podia ter estudado.

3.º O grande numero de textos da Sagrada Escriptura e de canones dos concilios, espalhados neste documento, levam a presumir que o seu auctor fôra um ecclesiastico.

Conjectura Flores (*bd*) que Sebastian o escrevera por ordem de Affonso III e recebera d'este monarcha commissão para povoar a cidade de Vizeu, facto de que ha exemplos analogos.

---

bd) Hesp. Sagr. tom. XIII, pag. 471.

Fr. João Marianna sustenta que o bispo o escrevera por ordem e *em nome* de Affonso III, e, achando-se assim investido da auctoridade real, dissera que povoou a cidade de Vizeu.

Quer o chronicon Sebastian fosse escripto pelo bispo d'este nome, quer pelo rei Affonso III, de cujo reinado já não faz menção, é certo que é um documento do seculo IX, e que a elle faz referencia no seculo XI Pelayo, bispo de Oviedo.

Ora, não havendo razão em vista da qual se deva pôr em duvida a sua authenticidade, e, se os restantes factos nelle referidos, longe de serem contestados, são confirmados pela historia, um espirito prudente, não obstante o que Al-Razy diz em contrario, não deve ter como fabulosa a sua narração relativa á sepultura de Rodrigo.

E mais valor dão ao seu testemunho as divergencias dos escriptores, que referem a morte de Rodrigo no conflicto, sobre as circumstancias d'este facto. Perecera no campo da batalha, dizem uns; ás mãos de Tarik, affirmam outros; morrera afogado, asseguram ainda outros.

Se Rodrigo, o commandante em chefe das forças christãs, tivesse perecido na batalha, poderia acontecimento tão importante ter-se escondido ás vistas dos Christãos, que escaparam e se refugiaram nas Asturias, e haver-se riscado, em tão pouco tempo, da memoria dos descendentes d'estes, a ponto de o auctor do chronicon Albendense, escripto cento e vinte annos depois, affirmar *que era desconhecida a causa da sua morte?*

Se neste documento não se fáz referencia ao

invento do epitaphio na *basilica* de Vizeu, é porque a parte em que se refere a Rodrigo foi escripta muitos annos antes da tomada d'esta cidade por Affonso III.

A tradição oral e escripta vem em abono da opinião dos que affirmam que Rodrigo jaz nas proximidades de Vizeu.

O *Nobiliario,* que se attribue ao conde D. Pedro (*be*), fallecido em 1354, diz que na batalha de Gagunera «foy perdido el Rey Rodrigo, e nom o acharom nem vivo nem morto: mas á tempos longos despoes em Vizeu em hûa horta acharom hû sepulcro, que dezião as letras, que erão escritas, que alli jazia Rey Rodrigo, o que foi perdido na batalha no tempo dos Godos» *(bf)*.

Acerca de D. Rodrigo existe tambem uma chronica ou antes um romance de cavallaria, obra de um actor anonymo do seculo XIV, onde se encontra a tradicção, geralmente adoptada, sobre a conquista da Hespanha pelos Arabes e uma multidão de novellas ridiculas.

---

be) Tit. III, § 16.

bf) Quando reynou Rey Rodrigo em Espanha, vierom de Africa Rey Avaly Alboazar, que era Rey de Marrocos, e Miramamolim, e entom veyo Taric em um ter a Hespanha; e arribou a Gibraltar com muytos, e com grandes poderes, e vierom com Rey Rodrigo a batalha, e lidarom com el em o campo de Gagunera, em a primeyra fazenda forom maltritos dos Mouros, e forão arrancados os Christãos e desbaratados; em a quella batalha foy perdido el Rey Rodrigo, e nom o acharom nem vivo, nem morto: mas á tempos longos despoes em Vizeu em hua horta acharom hu sepulcro, que deziam as letras, que eram escriptas, que alli jazia Rey Rodrigo, o que foi perdudo na batalha, no tempo dos Godos.

Nobiliario de Baptista Lavanha, pag. 1.

Impressa pela primeira vez em Toledo em 1549, teve depois grande numero de edições.

Outra, cheia de fabulas, acerca de Rodrigo e dos acontecimentos em que elle andou envolvido, foi escripta no meado do seculo XVI por um mouro convertido, por nome Luna, e impressa em Granada em 1592-in 4.º.

A estes dois livros e a outros do mesmo genero é que foram beber os romancistas e auctores dramaticos, que tem escripto acerca da queda do dominio dos Wisigodos na Peninsula.

As obras mais notaveis de que Rodrigo é heroe são as de Walter Scott, de Southey e de Irving.

O doutor Fr. Bernardo de Brito, tecendo a lenda de D. Rodrigo, dá noticia da inscripção que em 1609, data em que escreveu, se achava na antiga capella de S. Miguel do Fetal, que foi demolida em 1735.

«Deixando, diz elle, no juizo dos curiosos uma pintura antiga, que inda dura junto a Viseo, na Igreja de S. Miguel sobre a sepultura do mesmo rei dõ Rodrigo, em que se vê a cobra pintada cõ duas cabeças, e no proprio sepulchro, que é de pedra lavrada, hũ buraco redondo, por onde dizem, que a cobra entrava, as palavras—*Hic jacet Rodricus ultimus rex Gothorum*» (*bg*).

---

bg) Mon. Lusit. part. II, fl. 274 v. A mesma narrativa se encontra em D. Rodrigo de Toledo, liv. III, cap. XIX—Marmol, liv. II, cap. X, Vaseus in Chron., tom. I, Morales, liv. XII, cap. LXIX, Anaph. cap. XLIV.

Accrescenta que estas palavras estavam escriptas de preto em um arco da parede que existia sobre a sepultura d'El-rei;

que a egreja era pequena e de fabrica muito antiga, principalmente a capella mór, junto da qual ficavam duas cellas, uma de cada lado, estreitas e escuras, por não terem mais luz do que a que lhe entrava por uma pequena fresta aberta do lado do nascente;

que na cella, que ficava do lado sul, se dizia que vivera o ermitão, cujos conselhos o rei seguiu no decurso da sua penitencia;

que, encostada á parede da capella da parte da *Epistola,* se via a sepultura do mesmo ermitão;

que na outra cella, que ficava para o norte, passou el-rei a sua vida, e, na parede da capella que corresponde á *parte do Evangelho,* ficava um arco onde se via a sepultura em que estiveram seus ossos;

que debaixo do mesmo arco se viam pintados na parede o ermitão e el-rei, com a cobra de duas cabeças, e ahi estava a referida inscripção, já gastada do tempo, com signaes de muita antiguidade, mas de modo que se podiam ler distinctamente;

que o sepulchro era chão, de uma só pedra, e escassamente nelle podia caber um corpo humano, já não tinha a pedra que lhe servira de cobertura, e dentro não estavam os ossos de el-rei, que tinham sido levados para Castella, não podendo

elle descobrir, por mais diligencias que fez, nem o modo nem á ordem de quem o foram *(bh)*.

Manoel Ribeiro Botelho Pereira nos seus *Dialogos,* escriptos em 1630, acredita que Rodrigo fôra sepultado na egreja de S. Miguel e que o tumulo fora encontrado no tempo de Affonso I por Carestes, cujo testimunho invoca, reprodusindo as proprias palavras que attribue ao inventor :

"Eu Carestes, vassallo d'el-rei D. Affonso de Leão, genro do cavalleiro de Deus, Rei D. Pelaio, quando o dicto Snr. Rei D. Affonso ganhou Vizeu aos Mouros achei huma sepultura em hum campo em a qual estavam escriptas palavras, que agora ouvirás em letras gothicas :

Aqui jaze El-Rei Don Rodrigo El
Postrimero de Los Godos, etc.

Lemos os *Dialogos* de Botelho, e a impressão que a sua leitura nos deixou é que o auctor era um credulo e ingenuo, mas incapaz de inventar.

Por isso estamos certos de que copiou ou reproduziu o que encontrou em outros escriptores; mas, á falta de documentos, um espirito prudente não pode prestar fé a todas as circumstancias que refere quando narra o invento da sepultura de D. Rodrigo.

Do que Ribeiro Botelho nos dá testimunho, e em que nós acreditamos, é que no templo de S. Miguel, em seus dias, existia a sepultura que se dizia

---

bh) Mon. Lusit., part. II, fl. 275.

ser de D. Rodrigo, mettida na parede debaixo de um arco, e pintado no vão o Santo Bispo (que julga ser Theudofredo), em habito de ermitão, e sobre a cabeceira um letreiro, referido de muitos auctores *(bi)*, que dizia assim :

Hic jacet Rodericus ultimus Rex Gothorum
Maledictus furor impius Juliani qui pertinax
Indinatio ejus quia dura
Vesanus furia, animosus indignatione, impetuosus furore, oblitus fidelitatis, immemor religionis, crudelis in se, homicida in dominum, hostis in domesticos, vastator in patriam, reus in omnes, memoria ejus in omne ore amarescet, et nomen in æternum putrescet.

Traduz este letreiro pela seguinte forma :

«Aqui jaz Rodrigo ultimo rei dos Godos.

Maldito seja o furor impio, que tão pertinaz e porfiado foi, maldita sua indignação, porque foi tão dura, louco e cruel o tornou a furia, animoso a indignação, impetuoso o furor, esquecido da fidelidade, desaccordo da religião, cruel para si mesmo, homicida contra o senhor, inimigo dos de sua casa e nação, destruidor de sua patria, culpado e malfeitor para com todos, amarga será em bocca de todos sua memoria, para sempre se apodrecerá e corromperá seu nome».

Affirma ainda Ribeiro Botelho vogar como certo em Vizeu, no seu tempo, que o bispo D. Jorge de Athayde (que governou esta egreja pelos an-

---

bi) Rodrigo de Toledo, liv. III, cap. XIX. Vaseus in Chron. tom. I. Morales, liv. XII, cap. LXIX, Anaph. cap. XLIV.

nos de 1568 a 1578) mandára occultamente remover da ermida para a Sé os restos mortaes de D. Rodrigo, (assim como removeu para novas sepulturas os restos mortaes de muitos prelados vizienses) por estarem mais decentes ou por temer que que os reis de Castella, a cujo dominio Portugal estava sujeito, os levassem para aquelle reino, o que o mesmo bispo parecia confirmar com o silencio, sorrindo-se, quando se lhe fallava n'aquella sepultura, e o que era sabido, segundo se dizia, de dois conegos, mais antigos, do seu tempo.

Limitamo-nos a reproduzir as narrações d'estes dois auctores, Brito e Botelho.

Os commentarios deixamo-los para o criterio dos leitores.

O *Sanctuario Marianno (bj)*, publicado em 1716, de que é auctor Fr. Agostinho de Santa Maria, dá testimunho de existir na egreja de S. Miguel do Fetal o mesmo letreiro, que deixamos copiado, sem nenhuma discrepancia.

O dr. Fr. Manoel da Rocha *(bk)*, inclinando-se para a opinião de Ferreras *(bl)*, que põe em duvida a estada de D. Rodrigo na villa de Pederneira, conjectura que, perdida a batalha, o afflicto rei se retirára para Merida, d'ahi para a Idanha e, atravessando a serra de Estrella, passára a Vizeu.

Quando em 1735 (1740, dizem outros) foi reedi-

---

bj) Tom. V, pag. 139 e 140.

bk) Port. Renascido nas Mem. da Acad. Real da Hist., tom. X, n. XXIII, de 1730.

bl) Anno 713, n. 5.

ficada, á custa do cabido, *sede vacante*, a egreja de S. Miguel, que então foi benzida pelo conego Leandro d'Almeida Bandeira, aquelle letreiro foi substituido pelo actual, que se acha numa lapide, que fica para o lado da Epistola, e diz :

Hic jacet aut jacuit postremus in ordine regum
Gottorum, ut nobis nuntia fama refert.

(Aqui jaz ou jazeu o ultimo, na ordem, dos reis godos, como nos refere a mensageira fama).

Quando e porque razões foi substituido o letreiro de que o chroninon Sebastian nos dá noticia, se existiu ? e que motivos levariam os conegos a substituir o anterior letreiro, referido por Botelho e pelo Sanctuario Marianno ?

Quanto á primeira pergunta nada se pode responder, á falta de documentos.

A resposta á segunda só podem ser conjecturas.

Oliveira Berardo dá como razão não terem os conegos encontrado o epitaphio, mencionado no chronicon, e quererem poupar tradições.

A nosso ver, porem, foi outra a razão.

O seculo XVIII, assim como o antecedente, era um seculo de credulos, e, por isso, com fundamento se pode conjecturar que os conegos substuiram o letreiro em que se affirmava categoricamente a jazida de D. Rodrigo naquelle templo por outro em que a pozeram em duvida, por acreditarem ou que os ossos foram levados para Castella, segundo Brito, ou que D. Jorge d'Athaide os removera para a Sé, segundo Botelho.

Fossem quaes fossem os motivos que imperaram no animo dos conegos, não approvamos a substituição que fizeram.

Tradição, ou verdadeira ou fabulosa, deviam conserva-la, como a encontraram.

Quando em 1868 se abria o leito do lanço da estrada de macadam de Vizeu á ponte de Fagilde, não longe da egreja de S. Miguel do Fetal, na matta de S. Miguel, que faz parte da quinta do mesmo nome, pertencente á familia *Cardoso,* e que foi atravessada por aquella estrada, encontrou-se, envolto nas raizes de um carvalho, um tumulo de pedra, de que os trabalhadores com as enxadas quebraram alguns pedaços.

Tomou conta d'elle o dono da quinta José Cardoso de Mello e Lemos.

Mostrava ter pertencido a pessoa notavel, e logo a imaginação popular affiançou que era o tumulo de D. Rodrigo.

Frequentavamos então o lyceu de Vizeu, e, chegando tambem até nós a noticia da descoberta que circulou rapidamente em toda a cidade, fomos ao local, onde ainda se encontrava o sarcophago, que vimos e examinámos, e por isso podemos assegurar que nelle não existia cousa alguma, que podesse revelar o nome da pessoa, que ali havia sido sepultada.

E' facil de ver que, sob o ponto de vista historico, pouco importa que D. Rodrigo perecesse

no conflicto ou viesse terminar seus dias em Vizeu. O facto importante foi a perda da batalha, que entregou a Hespanha ao dominio dos Mouros, que o conservaram, mas diminuindo progressivamente, durante sete seculos, até que nos fins do seculo XV, sendo reis de Leão, Castella e Aragão Fernando e Isabel—os reis catholicos—, os Christãos tomaram Granada, o ultimo reducto mourisco.

CAPITULO IV

Vizeu desde a fundação da monarchia das Asturias até á fundação da monarchia portugueza

---

Depois da sanguinolenta batalha do Guadalete ou do Barbate, conquistaram os Mouros toda a Hespanha, com excepção das montanhas das Asturias, paiz inhospito e miseravel, onde Pelayo, primo coirmão do rei Rodrigo, a cujo lado havia combatido, se refugiou com alguns Christãos que poderam escapar ao captiveiro, entre os quaes Urbano, arcebispo de Toledo.

Não existem documentos historicos que nos digam qual o anno em que Vizeu caiu em poder dos Mouros *(a)*.

Egitania e Ossonoba (Idanha e Faro) foram das primeiras cidades que elles conquistaram e destruiram ; e, para evitarem semelhante desola-

---

a) Alex. Herc., Hist. de Port., tom. I, pag. 134.

9

ção, se lhes renderam atemorisadas Evora, Lisboa, Vizeu e Lamego *(b)*.

Pelayo, alevantando o estandarte da guerra de religião e independencia, que devia durar por mais de sete seculos, desbarata os infieis na batalha de Cangas de Onis, em que é acclamado rei, e erige esta povoação em capital do reino das Asturias, o qual mais tarde, em consequencia de novas conquistas, se chamou de Oviedo e de Leão.

O seu successor Favila, que apenas governou dois annos e meio, não se tornou celebre.

Succedeu-lhe Affonso I, filho de D. Pedro, duque de Biscaia, e genro de Pelayo por ter casado com sua filha Ermezinda.

Recebeu do papa Zacharias I o titulo de *rei catholico,* que até ao presente os reis de Hespanha teem conservado.

No anno 734 restaura do poder dos Mouros as cidades de Lugo, Tuy, Braga, Porto, Eminio (Agueda), Flavia (Chaves), Astorga e Vizeu.

Alguns auctores de catalogos *(c)*, affirmam que eram bispos de Vizeu em 740 Galindo, não dando acerca d'elle outra informação *(d)*, e em 790 Pelayo e João, que, segundo Gouvêa, pouco viveu no bispado, e, na opinião de Colt, foi intruso.

Nos reinados seguintes é esta cidade disputada por Mouros e Christãos e dominada ora por uns ora por outros.

---

b) Ferreras—, dr. Fr. Manoel da Rocha, Port. renascido nas Mem. da Acad. Real da Hist., tom. X, num. XXIII.

c) Colt, Castro e Gouvêa.

d) Padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 189.

Lemos que fôra tomada por Fruella, immediato successor de seu pae Affonso I; por Mauregato, irmão bastardo de Fruella, que na sua conquista (795) foi auxiliado pelo rei mouro de Cordova e a possuiu até ao anno de 803; por Affonso II, auxiliado por seu cunhado Carlos Magno e por seu sobrinho Bernardo del Carpio.

Retomada em 811 por Aliatan, rei de Cordova, que a possue alguns annos, Ramiro I torna tributario o seu rei ou governador mouro Tarif Iben Rages, que nessa qualidade assigna com seu filho Tarich, em março de 848, uma doação feita pelo mesmo Ramiro ao abbade João, de Lorvão, seu tio, da qual dá noticia Brito na Monarchia Lusitana e na Chronica de Cister.

Ramiro volta victorioso para Oviedo; mas, pouco depois da sua chegada, sabendo que Rages fizera liga com alguns alcaides mouros, para subtrahirem ao seu dominio varias terras e presidios, mandou fazer-lhe guerra por seus capitães, que ganharam Vizeu, e a destruiram, passando os seus moradores pelo fio da espada.

Asseveram Colt, Castro e Gouvêa que eram bispos d'esta diocese Probo em 709, e Clemente em 747, mas não indicam as fontes d'esta noticia *(e)*.

Os chronicons Albendense, Lusitanum, e de Sampiro *(f)* referem que, no tempo de Affonso III, cognominado o Magno, e tambem o Sancto e o

---

e) Padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 199 e 201 v.

f) Flores, Hesp. Sagr., tom. XIII, pag. 433 e seguintes n. 62, e tom. XIV, pag. 415 e seguintes e 452.

Monge, é ampliado o reino de Oviedo e povoadas por Christãos varias cidades, como Braga, Porto, Eminio, Lamego e Vizeu.

Este monarcha, para pôr um dique ás correrias dos Mouros, fundou em logar elevado a cidade de Warda ou Garda, nome que pelo andar do tempo se mudou em Guarda, e, vindo a Vizeu, fez accrescentar os seus muros, que haviam sido destruidos no tempo de Ramiro I, e que Sebastian, bispo de Salamanca, com auctorisação sua, já havia reedificado.

Depois de se ter retirado, os Mouros da fronteira, receiosos de que, com o engrandecimento d'esta e d'outras povoações, se extinguisse o seu imperio na Lusitania, dirigiram solicitações, para vir combater os Christãos, a Almoudir, rei de Cordova, que, tendo accedido a ellas, morreu, quando se preparava para partir.

Esse plano foi executado por Abdala, irmão e successor d'aquelle monarcha, que, marchando com um poderoso exercito sobre Vizeu, aqui chegou, quando ainda os seus habitantes andavam occupados em a fortificar.

Apesar de serem poucos, resistiram com valoroso esforço durante alguns dias até que tiveram de render-se.

Abdala dirigiu-se a Salamanca, que saqueou, e regressou a Cordova carregado de despojos.

Logo que estes factos chegam ao conhecimento de D. Affonso, entra elle indignado pelo reino de Toledo, onde faz guerra cruel aos Mouros; d'ali volta á cidade de Vizeu, que reconquista, manda

povoar (*g*), e dota com mais fortes muralhas e com presidio, e entrega-a, para a defender, a Odoario, a quem dá o titulo de Conde de Vizeu, marchando d'aqui para Lamego (*g*), cujos muros tambem levantou, e para Chaves, que tomou.

Nomeia a Theudomiro bispo de Vizeu, que, segundo se crê, estava sem prelado desde a occupação da Hespanha pelos Mouros, visto como o nome de Theudemiro, que se lê no chronicon de Sampiro, bispo de Astorga, publicado por Sandoval, é o primeiro que depois d'aquella epocha se encontra com o titulo de bispo Visense (*h*).

D. Rodrigo, arcebispo de Toledo, Fr. João de Marianna e Cunha no catalogo dos bispos do Porto mencionam *Theudemirus Vesensis* entre os dezesete bispos que assistiram á sagração do templo de S. Theago de Compostella, mandado reedificar desde os fundamentos pelo mesmo rei D. Affonso. Sampiro escreve que essa sagração se fez em uma segunda feira, 7 de maio, na Lua undecima, e a 3 do aureo numero, e todas estas circumstancias concorrem no anno de 886, como notou Sandoval, e depois Pagi na *Critica dos Annaes de Baronio*. O mesmo Theudemiro com Odoario, conde de Vizeu, assigna em certo privilegio concedido em 899, como relata o catalogo dos bispos do Porto.

Parece que ainda foi Theudemiro o bispo de

g) Chronica Gothorum, na Mon. Lusit., part. III, pag. 366. Rocha, Port. renascido, nas Mem. da Acad. Real da Hist. tom, X, n. XXIII, pag. 9 e seguintes n. 15, 19 e 64. D. Rodrigo; arceb. de Toledo, e Ferreras.

Vizeu que assistiu ao concilio de Oviedo (870 ou 877), em que essa egreja é erecta em metropolitana *(h)*, e ao qual estiveram presentes Affonso III, sua familia e os grandes da côrte, assignando, entre outros condes, o de Vizeu por nome Pelayo *(i)*.

No concilio de Oviedo tambem se determinaram egrejas para subsistencia dos prelados que estavam ausentes das suas dioceses, destruidas pelos Sarracenos: Braga, Porto, Dume, Iria, Vizeu e Coimbra, como o affirmam Argot nas *Memorias de Braga* e Bail na *Summa dos Concilios,* não enumerando este as egrejas, mas dando somente conta do facto.

Teve por successor, ainda no tempo de Affonso Magno, a Gundemiro *(j)*, que governava a diocese na era de 943 (anno de 905).

Sandoval *(k)* e Brito na Monarch. Lusit. transcrevem uma escriptura de doação, feita ao mosteiro de Sahagum aos 21 de novembro da era de 943 (anno 905), que se acha confirmada, alem d'outros, pelo bispo de Vizeu, nestes termos: *Gaudemirus Visens. sedis episcopus conf.*

---

h) Chron. Sampiro; Colt no catalogo nas Mem. da Acad. Real da Hist., tom. II.

i) Pinto e Cunha nos catalagos; Botelho nos Dialogos, e padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 205 e 206.

j) Brito, Mon. Lusit.—Rocha, Port. renascido; D. Thomaz da Encarnação, Hist. Eccl. Lusit.; Colt, Castro, Gouvêa e Botelho, em seus catalogos; padre Leonardo de Sousa, tom. I, fl. 216; Fr. Prudencio de Sandoval na Obra dos Cinco Bispos.

k) Obra das Fundações, fl. 48.

Note-se que Sandoval na obra das Fundações lhe dá o nome de *Gundemiro,* e na dos Cinco Bispos de *Gaudemiro.*

O doutor Fr. Manoel da Rocha opina que não houve em Vizeu o bispo Theudemiro, e que fôra Gundemiro quem assistira á sagração do templo de S. Theago *(l).*

Affonso, o Monge, repartiu o reino por seus quatro filhos; e um d'elles, Ordonho II, estabeleceu a sua côrte em Vizeu, onde socegava das guerras com os Mouros *(m)*, contra os quaes fez duas expedições: uma pela Extremadura até ao Alemtejo, onde conquista Nejel ou Regel (Beja), então a cidade mais opulenta e populosa do occidente da Peninsula, voltando carregado de despojos e com muitos captivos *(n)*, outra até Talavera, onde lhes deu batalha, em que ficou victorioso, passando a guarnição ao fio de espada.

Em 914 é chamado para succeder a seu irmão Garcia, que fallece nesse anno. Dirige-se a Leão, onde manda edificar a cathedral, e, estabelecendo ahi a sua côrte, é o primeiro que se intitula *rei de Leão.*

---

l) Port. renascido, nas Mem. da Acad. Real da Hist. tom. X, n. 269.

m) Ibi—n. XXIII, pag. 179.

n) O chronicon Tudense diz que conquistára Vegel ou Regel e accrescenta: *Ad Visensem Urbem victor reversus est* (voltou vencedor para a cidade de Vizeu), o que mostra que Vizeu era a côrte de Ordonho e a cidade d'onde tinha saido para se pôr em campo, e isto parece confirmar-se pela circumstancia de ser tambem a residencia de seu filho Ramiro II e de seu neto Ordonho III. Rocha, Port. renascido nas Mem. da Acad. Real da Hist. tomo X, n. XIII, pag. 208 e seg.

Sandoval e Morales transcrevem uma escrptura de 30 de janeiro de 915, pela qual Ordonho concedeu aos prelados de Lamego e Tuy o que estas egrejas possuiam antes da occupação da Hespanha pelos Mouros. Para confirmar essa concessão, fez celebrar concilio em que, entre outros bispos, assigna o de Vizeu, Anserico, immediato successor de Gundemiro (*o*).

Não falta quem assevere que Anserico assistira ao concilio de Oviedo em 914, assignando em decimo primeiro e ultimo logar (*p*), e que em 898 assignára já diversas escripturas (*q*), mas opina o padre Leonardo de Souza (*r*) que a este tempo seria ainda bispo de Tuy, ou de Orense, ou de outra qualquer diocese, e como tal as assignára.

Encontra-se tambem a assignatura de Anserico como bispo de Vizeu na carta de privilegio e dotação feita por Ordonho II a S. Pedro de Montes, a qual se lê em Sandoval.

Succede-lhe Sabarico, que é um dos prelados que em 922 confirma o privilegio, publicado por Flores (*s*), ao mosteiro de Samos, com o titulo de bispo *Usense,* que intendemos Visense por lhe faltar uma só letra e não haver bispado com aquella denominação.

---

o) Flores, Hesp. Sagr. tom. XVI, pag. 330; D. Thomaz da Encarn.; Colt; Botelho; Rocha.

p) Cunha e Pinto nos catalogos dos bispo do Porto; Rocha, Port. renascido; Yepes e Romano, nas suas Historias.

q) Castro, Gouvea e Colt nos catalogos.

r) Tomo I, fl. 219 v. e 220.

s) Hesp. Sagr., tom. XV, pag. 379 e seg.

Em 824 era conde de Vizeu e tinha a seu cargo as terras d'esta comarca ou circumscripção Ufo Ufes Belfaral, casado com a condessa D. Thareja, de quem procedem varias familias nobres, como se vê no Nobiliario do conde D. Pedro *(t)*.

Depois do curto reinado de Froila occupa o throno de Leão Affonso IV, que, passado pouco tempo, chama áquella cidade a seu irmão Ramiro II, que era fronteiro de Vizeu e governador das terras do occidente, sujeitas aos Christãos, e lhe entrega o poder e a dignidade real.

O seu reinado dura até 950, mas acerca do anno em que principiou divergem os auctores, nos quaes lemos 901, 905, 927 e 931.

De todas as versões, porem, a que merece o nosso assentimento é a de Ambrosio de Morales, que, na *Chronica Geral de Hespanha*, escripta com muito cuidado e severa critica, assigna o anno de 927, afirmando que no anno antecedente ainda Ramiro ou Ranemiro habitava e era governador de Vizeu, então cidade fronteira dos mouros, e confirmára, não como rei, mas como principe, a doação da quinta Creximir a Hermegildo e a Mumadona ou Dona Muma, como se vê no livro conhecido pelo nome d'esta mulher, nos seguintes termos: *Ranemirus hanc donationem manu mea confirmo.*

Em seguida vem as assignaturas de outras

t) Brito — Mon. Lusit., part. II.

pessoas, que enchem duas columnas sendo a da ultima :

Atauf ꝯ fr ꝯc S'epSit î civitate Viseo
et ꝓ teste ìn m 8 f.—,

o que significa *Ataulfo, monge, que escrevi esta doação na cidade de Vizeu e como testemunha a confirmo por minha mão (u).*

No tempo de Ramiro II foram bispos de Vizeu Salomão, cujo nome se encontra num privilegio concedido ao Tumulo de S. Theago, em da tados Idos de novembro da era de 970 (anno 932), e Dulcio (Dulcidio ou Dulcilio—dizem alguns auctores), que occupa a sede antes do anno 937 até depois de 950 *(v)*.

Este prelado confirma, com outros, uma escriptura da era de 975 (anno de 937), que existia no mosteiro de S. Pedro de Montes e é transcripta por Sandoval *(x)*.

E' curioso o modo como os prelados a assignam. O primeiro considera-se sob a mizericordia de Deus; o segundo sujeito ao seu divino poder; o terceiro rendido ao seu especial imperio; o quarto, Dulcidio, protegido com a divina graça; e o quinto amparado com a suprema virtude *(y)*.

---

u) Gaspar Estaço—Varias antiguidades de Portugal, pag. 7 e 8.

v) Rocha, Port. renascido nas cit. Mem., tom. X, n. 270, diz que já era bispo no tempo de Ordonho, como consta de uma doação feita pelo mesmo rei a Lusto, abbade de Lorvão, que já exercia esta dignidade em 920.

x) Chron. Geral de Hesp., fl. 26. Cunha e Pinto nos catalogos dos bispos do Porto assignam a esta doação o anno 939.

y) Padre Leonardo de Sousa, tom. I, fl. 223 e v.

No catalogo dos bispos do Porto vem uma escriptura de 16 de maio de 939, pela qual el-rei Ramiro dá a villa de Melares, junto ao rio Douro, a sua colaça Mumadona. E' assignada pelo rei Ramiro, rainha D. Urraca, Ordonho, D. Elvira, Sancho, Bermudo, infantes, e pelos bispos Hermenegildo de Iria, Rosendo de Dume, Oveco de Leão, Dulcidio de Vizeu, Gundisalvo de Lugo.

O nome de Dulcilio ou Dulcio, como bispo de Vizeu, é tambem mencionado nos seguintes documentos: doação de S. Rosendo em 942 ao seu mosteiro de Celanova, da Ordem dos Benedictinos, na diocese de Orense (z); doação do rei Ramiro em 26 de janeiro de 943 ao mosteiro de Lorvão não só da villa de Alvalat e do monte proximo até onde parte com a Fonte Dourada, mas de metade da Predulha, tudo nas proximidades de Coimbra (*aa*); doação, feita em 945 á Sé de Braga, que se acha no respectivo cartorio; doação ao mosteiro de Sahagum em 947, que tambem é assignada por Dulcilio, bispo de Zamora; varias doações do anno 950 ao mosteiro S. Pedro das Aguias, tambem

---

z) Esta doação é trasladada por Yepes no Appendice do tom. V, fl. 423. A data, que ahi se lê, (era 930—que foi o anno 892), está errada, porque S. Rosendo nasceu no anno de 907. Colt; Sandoval no catalogo dos bispos de Braga, tom. I, fl. 448—Aguirre, collecção maxima dos concilios, tom. III, conjectura ter sido feita essa doação no anno de 935.

aa) Mon. Lusit., II parte. Nesta doação assigna se Dulcio. Acerca da data d esta escriptura divergem os escriptores. Yepes, Chron. geral de S. Bento, assigna lhe o anno de 930; Sandoval na "Vida dos Reis das Asturias„ o de 975; As Antiguidades de Tuy o de 980. Preferimos a opinião que lhe assigna o anno 943. Padre Leonardo de Sousa, tom. I, fl. 224.

do governo e jurisdicção dos monges Benedictinos (*ab*); doação da quinta de Melares, junto ao Douro, feita em 18 de maio de 951 por el-rei Ramiro, em honra de sua collaça Mumadona, á egreja de S. Salvador e de Santa Maria de Guimarães, para amparo e sustentação dos frades e freiras (*ac*).

Yepes (*ad*) apresenta uma escriptura de Ramiro II da era de 953 (anno de 915), na qual se lê o nome de *Dulcilio Visense.* Mas evidentemente ha erro na data, porque Ramiro só começou a governar no anno de 931, e no de 915 era bispo de Vizeu Anserico.

Residiu algum tempo em Vizeu o rei de Leão Ramiro II, e ao seu nome anda ligada a lenda das

ARMAS DE VIZEU

que inspirou a lyra de Garret, dando-lhe assumpto para a sua formosa poesia *Miragaia,* que se tornou popular.

O brasão d'armas d'esta cidade é uma torre ou castello com tres baluartes; um caudaloso rio, banhando seus alicerces; um homem vestido de trage pobre em suas ameias tocando uma busina; e ao lado um pinheiro manso (*ae*).

O castello é o de Gaia; o rio é o Douro; o homem é Ramiro II; o pinheiro representa o bosque, onde se esconderam os que acompanharam

---

ab) Fr. Leão de S. Thomaz, na Benedictina Lusitana, assigna o anno 988, que se deve intender pela era de Cesar. Padre Leonardo de Sousa, tom. I, 125.

ac) Gaspar Estaço — Varias Ant. de Port., cap. II, pag. 11.

ad) Tom. III, n. 8.º.

ae) Padre Leonardo de Sousa, tom. I, pag. 15.

e auxiliaram este rei no rapto da moura Zahara ou Aldora.

O conde D. Pedro em seu *Nobiliario* recolheu a lenda, mas não a relaciona com Vizeu, como fizeram muitos que escreveram depois d'elle e a expozeram com variantes, que seria enfadonho reproduzir.

Vamos apresentar essa lenda, extractada do *Nobiliario,* adaptando-a a Vizeu, em harmonia com a tradição recolhida por muitos escriptores.

Ramiro II, que reinou em Leão desde o anno 931 até 950, ouviu fallar da formosura e bondade da moura Zahara, irmã de Alboazar Albucadão, filha de D. Çadão Çada, e bisneta do rei Aboalli, que viveu no tempo de D. Rodrigo.

Alboazar era senhor de todas as terras desde Gaia, onde tinha o seu castello, até Santarem.

Sem respeito pelos laços que o uniam a D. Aldonça ou D. Thereza Florentina, Ramiro II intenta possuir a moura.

Para conseguir o seu fim, contrahe estreita *amisade* com Alboazar, a quem manda dizer que, para essa reciproca amisade se se tornar mais firme, o queria ver e conhecer.

Respondeu-lhe o chefe mouro que fosse a Gaia, onde se veriam.

Ahi se dirige Ramiro, acompanhado de muitos fidalgos.

Na entrevista pede-lhe em casamento sua irmã, mas Alboazar observa-lhe: tu que tens mulher e filhos d'ella e és christão como podes casar duas vezes?

E' verdade, responde Ramiro; mas, sendo eu parente muito proximo da rainha D. Aldonça, a egreja nos separará.

O mouro jura pela lei de Mafamede que lhe não dava a irmã, por a haver desposado com o rei de Marrocos.

Desesperado com a recusa, e seguindo os conselhos do astrologo Amão, que o acompanhava, Ramiro premedita e executa o rapto de Zahara.

Com alguns de seus vassallos, embarcados em galés, aproveitando-se da calada e da escuridão de uma noite, sóbe o rio Douro, entra no castello e traz a moura para uma das embarcações.

Alboazar vae em seu seguimento e trava batalha, em que pereceram muitos dos seus, e vinte e dois companheiros de Ramiro.

Este, victorioso, levou para Minhor e d'ali para Vizeu a Moura, que fez baptisar com o nome de *Ortiga,* que naquelles tempos queria dizer *castigada, ensinada, comprida de todos os bens,* isto é, *perfeição.*

Julgando-se aviltado e deshonrado com estes factos, Alboazar maquína vingança.

Tendo ouvido dizer que a rainha D. Aldonça estava em Minhor, preparou o melhor que poude as suas náos e encobertamente se dirigiu áquella villa para se apoderar d'ella, o que consegue, levando-a, acompanhada de muitas damas e donzellas, para o castello de Gaia, que naquella epocha era de grandes edificios e nobres paços.

Muito triste ficou Ramiro, logo que soube d'este feito, e durante doze dias esteve louco.

Porem, recuperando o intendimento, metteu-se com seu filho e outros fidalgos em cinco galés, remadas por estes, e, cobrindo-as de panno verde, para se não distinguirem das arvores que orlavam uma das margens do Douro, entrou por S. João de Furada, que agora chamam S. João da Foz.

Chegada a noite, desembarcou com todos os seus, a quem ordenou o esconderem-se, prevenindo-os de que o deveriam ir soccorrer a toda a pressa, logo que ouvissem o som da sua buzina.

Vestido de pobre, foi Ramiro deitar-se junto de uma fonte, proxima do castello.

Pela manhã uma creada da rainha, de nome Perona, natural de França, foi buscar agua, como de costume, para sua ama lavar as mãos.

Ramiro, pretextando não poder levantar-se, pediu-lhe o deixasse beber pelo seu aceter.

O pedido foi satisfeito, mas o rei que tinha na bocca metade de um camafeu, de que sua mulher tinha a outra metade, lançou-o dentro do vaso.

Logo que a rainha viu e reconheceu o camafeu, perguntou á creada quem encontrára no caminho. Depois de alguma hesitação, confessou esta que encontrára um mouro doente e lazerado, que lhe pediu agua, e ella lh'a dera.

Ordenou D. Aldonça á sua creada fosse por elle e o trouxesse encobertamente para o castello.

Cumprida a ordem, e introdusido no castello o rei Ramiro, logo sua esposa o reconheceu e trava-se entre elles o seguinte dialogo:

—Rei Ramiro, que te trouxe aqui?

—O teu amor, respondeu elle.

—Não sabes que vieste entregar-te á morte?

—Pequena maravilha, pois o faço pelo teu amor.

Não me has tu amor, pois d'aqui levaste Ortiga, que mais prezas que a mim, mas entretanto esconde-te naquelle quarto, onde irei ter comtigo mal que me desembarace d'estas damas e donzellas.

O quarto era de abobada, e, logo que Ramiro entrou, D. Aldonça fechou a porta com um grande cadeado.

Alboazar não estava em casa; corria monte contra Alafons.

Quando chegou, a Rainha lhe disse: Se aqui tiveras rei Ramiro, que lhe farias?

—O que elle me faria a mim: mata-lo-ia com grandes tormentos.

—Ali o tens fechado naquelle quarto; podes agora vingar-te d'elle á tua vontade

Rei Ramiro, que estava ouvindo, conheceu a traição de sua mulher, e, intendendo que só por alguma arte podia escapar-se d'ali, disse em alta voz: Alboazar Albucadão, sabe que eu te tratei mal; mostrando-te amizade, levei d'esta casa tua irmã, que não era da minha lei; que, confessandome d'este peccado ao meu Abbade, elle me impoz a penitencia de vir entregar-me ao teu poder o mais vilmente que podesse, e, se me tu matar quizesses, te pedisse que, como eu commettera tão grande peccado ante a tua pessoa e ante os teus em roubar tua irmã, mostrando-te bom amor, me désses em praça morte vergonhosa; e, porque o pec-

cado por mim commettido foi em longes terras soado, fosse a minha morte tambem soada por uma buzina, deante de todos os teus; e por isso te peço que, antes de eu morrer, faças chamar teus filhos e filhas e teus parentes e a gente d'esta villa e me deixes ir áquellas ameias, que são de grande ouvida, por estarem em logar alto, tanger a minha buzina, que trago para esse fim, tanto tempo, até que me saia o folego e alma do corpo; com isto tirarás vingança de mim; teus filhos e parentes haverão prazer; e minha alma será salva. Não me deves negar o que te peço para salvamento de minha alma, porque tua lei te manda salvar, se poderes, as almas de todas as leis».

Alboazar teve compaixão d'elle e disse á Rainha: este homem está arrependido do seu peccado; se elle me ultrajou a mim, tambem eu o ultrajei a elle; grande injustiça commetteria se o matasse, vindo elle entregar-se-me.

A Rainha observou: Alboazar, fraco de coração, eu sei quem é rei Ramiro, e sei de certo que, se o salvas da morte, lhe não escaparás, porque é arteiroso e vingador, como tu sabes. E não ouviste tu dizer como elle tirou os olhos a Ordonho, seu irmão mais velho, para o desherdar do reino? e não te recordas das lides que com elle tiveste e em que te venceu e matou e captivou muitos bons? e já te esqueceu a violencia que fez a tua irmã? Não és homem; para nada serves; se te não vingas. Dá-lhe a morte que te pede, pois já vem aconselhado do seu Abbade. Grande peccado commetterias, se lh'a perdoasses.

Alboazar meditou nas palavras da Rainha e disse em seu coração: Malaventurado é o homem que se fia em mulheres; é esta sua legitima mulher, que tem d'elle filhos e filhas, e quer a sua morte deshonrada. Mas pensando, como a Rainha lhe dizia, que o rei Ramiro era arteiroso e vingador, receiou-se d'elle, se o não matasse. Mandou chamar todos os que viviam naquelle logar, e, na presença d'elles, voltando-se para o rei, diz-lhe: Praticaste grande loucura em aqui vir, e, porque sei que, se me tivesses em teu poder, não escaparia da morte, consinto no que me pedes para salvação da tua alma.

Mandou-o tirar do quarto e conduzi-lo ás ameias, e, fazendo-o subir a um grande padrão que ahi estava, ordenou que tangesse sua buzina até que lhe sahisse o folego.

Para os poder matar a todos, Ramiro pediu e conseguiu de Alboazar que chamasse para ali a Rainha, as damas e donzellas, todos os seus filhos, parentes e cidadãos.

Ramiro tangeu a buzina com toda a força.

Ordonho, seu filho, logo que o ouviu, correu com todos os seus vassallos ao castello, que entraram.

Ramiro desce-se do padrão, onde estava, e, dirigindo-se ao infante, diz-lhe: meu filho, vossa mãe não morra, nem as damas e donzellas, que com ella vieram; merece outra morte; e, tirando a espada da bainha, deu com ella na cabeça de Alboazar e o fendeu até aos peitos! Mataram tambem os quatro filhos e tres filhas de Alboazar Al-

bucadão e todos os mouros e mouras que estavam nas ameias; e na villa de Gaia não deixaram pedra sobre pedra.

Levando comsigo a Rainha e as damas e donzellas que com ella estavam, recolheu-se Ramiro ás galés com seu filho e os seus fidalgos, a quem contou o que se tinha passado. Todos ouviram e extranharam tamanha maldade de mulher, e o infante Ordonho, com as lagrimas nos olhos, disse para seu pae: Senhor, não me compete a mim fallar nisto, porque é minha mãe; só vos digo que olheis por vossa honra.

Chegados á foz do Ancora, amarraram as galés para descançarem das fadigas d'aquelles dias. Nessa occasião vieram dizer a el-rei que a Rainha ia chorando. Foi-a ver, e, perguntando-lhe porque chorava, ella respondeu: porque mataste aquelle mouro, que era melhor que tu.

E' um demonio; que quereis d'ella; pode ser que vos fuja; disse o infante para seu pae.

Então, este mandou amarra-la a uma pedra e lança-la ao mar.

Acabado o feito; recolheu-se Ramiro á cidade de Vizeu, e, porque esta era a sua residencia válida, deu-lhe por armas, para perpetuar a memoria do successo, as que acima ficam descriptas.

Pelo livro do Tombo da Camara Municipal a pag. 13 sabe-se que esta usára essas armas no seu estandarte, o qual provavelmente veio a perecer, juntamente com o sinete onde se achavam tambem gravadas, no incendio de 6 d'agosto de 1796, que consummiu os paços do concelho e a cadeia

velha, situados proximo da praça da cidade (hoje praça de Camões).

Oliveira Berardo, Francisco Manoel Correia e Vilhena Barbosa affirmam que a Camara de Vizeu usára das armas pintadas no seu estandarte até á data do incendio que devorou os paços do concelho em 8 de agosto de 1796, e que *desde esse tempo adoptou o escudo real,* talvez porque alguns da governança, duvidando da origem fabulosa das primeiras armas, persuadiram a que se fizesse essa mudança.

E' certo porem que o senado viziense já em 1743 usava no seu pendão das armas reaes, como o attesta o padre Leonardo de Sousa no *Epitome Carmelitano* e no 3.º tomo do *Catalogo dos Prelados* de Vizeu (ms), quando descreve como *testemunha occular* as grandes festas que se fizeram em Vizeu por occasião da entrada solemne do bispo D. Julio Francisco d'Oliveira, dizendo :

«Continuava a procissão na forma seguinte: «adeante de todos hião os criados de pé de sua Ex«cellencia, aos quaes seguiam os Alcaides da cidade «a cavallo, logo o *Estandarte Real da Camara,* o «*qual é de damasco branco com as Armas reaes bor*«*dadas de ouro* e matizes».

Não pode todavia assignar-se a epoca em que no *estandarte* começaram a ser usadas as armas reaes.

Sendo necessario fazer novo estandarte e novo sinete depois do incendio, nelles se adoptaram apenas os escudos das armas reaes.

Ha poucos annos, porem, voltou a camara de Vizeu a usar no seu sinete do antigo brazão ao lado das armas reaes, o que foi devido á iniciativa do seu escrivão sr. Manoel Alexandre de Campos, que acaba de ser aposentado.

Nos fins do seculo passado ou principio do presente, a confraria da Santa Casa da Mizericordia, intendendo que não devia perder-se a memoria das antigas armas, mandou collocá-las no angulo que fica para o lado oriental do frontespicio do *Hospital Novo.*

*
* *

A interessante lenda de Ramiro, de que o *Nobiliario*, sua fonte primitiva, nos dá outra versão alem da que deixamos exposta, é contada e cantada em diversos romances, em prosa e verso, mas com muitas variantes e contradicções.

Assim lemos com variedade:

que o chefe mouro era um rei muito poderoso, a quem outros reis obedeciam, e se chamava Alboazar Albucadão;

que era um simples alcaide mór e se chamava Al-manssor;

que o heroe da lenda fôra Ramiro I;

que esse heroe fôra Ramiro II;

que a mulher de Ramiro, raptada pelo chefe mouro se chamava *Aldonça, Gaia, Aldora, Alda, Aldara, Urraca, Artida, Artiga, Ortiga;*

que o nome de *Artida, Artiga, Ortiga*, era o da creada da Rainha, que Ramiro encontrou na fonte, e que alguns dizem chamar-se Perona ou Peronella;

que essa creada era moura e não franceza;

que, para levar a effeito os seus intentos, Ramiro fizera duas expedições por mar, navegando de norte a sul;

que partira de Vizeu directamente para Gaia, por terra de Mouros, acompanhado por seus valentes e dedicados vizienses, o que explica o facto de Vizeu ter tomado por armas os symbolos da lenda;

que o rei Ramiro raptára Zahara e o chefe mouro a mulher de Ramiro, seduzindo-as transfigurados em trovadores;

que Ramiro empregára no rapto a arte magica do bruxo Amão, e o chefe mouro a surpreza e a violencia á mão armada, em quanto a Rainha estava, segundo uns, em Minhor, segundo outros, em Leão;

que Ramiro, quando tomou o castello, trucidou *logo ali* o rei mouro, toda a familia d'este e toda a gente de Gaia, levando só com vida a mulher;

que tambem levou o rei mouro e o matou barbaramente em *Monte-Dor,* ao N. de Vianna;

que a Rainha fôra morta na foz de um rio, que desde então se ficou chamando Ancora, pelo facto de a lançar nelle com uma *mó* presa ao pescoço;

que fôra degolada e lançada ao Douro, em frente e junto da margem opposta á do castello de Gaia, ainda em chamas, quando *mirando* o incendio se lastimava e mostrava dôr, dando-se por este facto o nome de *Miragaia* á margem do rio, onde aportou o barco.

Em presença d'esta diversidade de licções, diz o sr. dr. Pedro A. Ferreira (*af*).

«*A lenda de Ramiro* anda tão desfigurada que não sabemos extremar d'ella a parte historica. O que sabemos é que, sobre a margem esquerda do Douro e quasi a prumo sobre elle, em frente de *Miragaya* e do Porto se ergue um grande morro de forma conica, ainda hoje denominado *Castello de Gaia,* com um vistoso *plató,* onde em tempos remotissimos pompeou um *castro* ou castello romano, depois castello arabe,—e por ultimo ainda em nossos dias, durante o *cerco do Porto* (1832-1833), ali teve D. Miguel uma medonha bateria, da qual fez parte a peça *Paulo Cordeiro,* dada pelo capitalista d'este nome e que ao tempo era a peça de maior calibre que tinha Portugal.

«O dicto morro denomina-se *Castello de Gaia*, mas na minha humilde opinião, e na commum dos auctores, tomou o nome—não da *Gaia da lenda*, mas do castro romano da povoação de *Cale,* indicada no roteiro de Antonino Pio.

«Suppomos que o dito castro romano estava no sitio do *Castello de Gaia*, ao sul ou na margem esquerda do Douro, e que a povoação de *Cale,* nucleo do Porto, estava no sitio hoje denominado *Miragaya* em frente do castello na margem N. do Douro; julgo porem fóra de duvida que por ali, no castello de Gaia e suas immediações, andou e viveu um dos reis de Leão com o nome de Ramiro, talvez o da lenda,—porque assim o affirma ainda

af) Port. Antigo e Moderno, tom. XII, pag. 1682.

hoje a tradição e porque lá se conserva ainda uma rua com o nome de *D. Ramiro* e nella a *Fonte de D. Ramiro* e uma bella quinta com arvoredo secular e um palacete com uma torre muito antiga, denominados *Paço do Rei Ramiro,* ou quinta de *Campo Bello*».

Contam a lenda, alem do *Nobiliario,* o dr. Fr. Bernardo de Brito na *Monarchia Lusitana,* o dr. Botelho nos *Dialogos,* a sabia poetisa portuense Bernarda Ferreira de Lacerda (1595-1644) no seu lindissimo poema em lingua castelhana *Hespaña Libertada,* o seu contemporaneo eborense João Vaz na introducção ao seu poema, publicado pela primeira vez em 1601; Ignacio Vilhena Barbosa nas *Cidades* e *Villas de Portugal;* o visconde d'Almeida Garrett; e o *Portugal Antigo e Moderno,* nas palavras Ancora e Vizeu.

Garrett, evocando a tradição e as reminiscencias locaes, com o seu inspirado estro deu novos cambiantes á lenda no seu lindo romance Miragaia, publicado pela primeira vez no *Jornal das Bellas Artes,* Lisboa, 1845, tomo 1.º, e depois no Romanceiro (na 3.ª edicção—Lisboa, 1853, tomo 1.º pag. 199-264).

Como elle diz na introducção, este romance, que foi uma das suas primeiras producções da infancia, é a reconstrucção d'um monumento antigo, sendo textualmente conservados da tradicção popular algumas coplas, que se cantam no meio da historia *rezada,* ainda hoje repetida por velhas e barbeiros do logar, e nelle seguiu muito pontualmente a narrativa oral do povo, sendo sobretudo

fiel ao estylo, modos e tom de contar e de contar.

Nesses versos tão bellos e tão mimosos burilou o grande genio de Garrett a tradicção popular acerca da lenda.

Transcreve-los, pensamos, é proporcionar aos leitores alguns momentos deleitosos e suavisar-lhes o pesado da narração historica.

Por isso lhes offerecemos em seguida todo o romance.

CANTIGA PRIMEIRA

Noite escura tam formosa
Linda noite sem luar,
As tuas estrellas de oiro
Quem n'as poderá contar!

Quantas folhas ha no bosque,
Areias quantas no mar?..
Em tantas lettras se escreve
O que Deus mandou guardar.

Mas guai do homem que se fia
N'essas lettras deciphrar
Que a ler no livro de Deus
Nem anjo póde atinar.

Bem ledo está Dom Ramiro
Com sua dama a folgar:
Um perro bruxo judio
Foi causa de elle a roubar.

Disse-lhe que pelos astros
Bem lhe podia affirmar
Que Zahara, a flor da belleza,
Lhe devia de tocar.

E o rei veio de cilada
D'alem do Doiro passar,
E furtou a linda moira,
A irman d'Alboazar.

A Milhor, que é terra sua
E está na beira do mar,
Se acolheu com sua dama...
Do mais não sabe cuidar.

Chora a triste da rainha,
Não se póde consolar:
Deixá la por essa moira,
Deixá la com tal dezar!

E a noite é escura cerrada,
Noite negra sem luar...
Ella sósinha ao balcão
Assim se estava a queixar:

"Rei Ramiro, rei Ramiro,
Rei de muito mau pezar,
Em que te errei d'alma ou corpo,
Que fiz para tal penar?

"Diz que é formosa essa moira,
Que te soube infeitiçar...
Mas tu dizias me d'antes
Que eu era bella sem par.

"Que é môça, na flor da vida...
Eu, se ainda bem sei contar,
Ha tres que tinha vinte annos,
Fi-los depois de casar.

"Diz que tem os olhos pretos,
D'estes que sabem mandar...
Os meus são azues, coitados!
Não sabem senão chorar.

Zahara, que é flor, lhe chamam
A mim, Gaia...Que acertar!
Eu fiquei sem alegria,
Ella a flor não torna a achar.

"Oh! quem podéra ser homem,
Vestir armas, cavalgar,
Que eu me fôra já direita
A esse moiro Alboazar..."

Palavras não eram dittas,
Os olhos foi a abaixar,
Muitos vultos acercados
Ao palacio viu estar:

"Peronella, Peronella,
Criada do meu mandar,
Que vultos serão aquelles
Que por alli vejo andar?"

Peronella não responde;
Que havia de ella fallar?
Riccas peitas de oiro e joias
A tinham feito callar.

A rainha que se erguia
Por sua gente a bradar,
Sette moiros cavalleiros
A foram logo cercar;

Soltam prégas de um turbante
A bocca lhe vão tapar:
Tres a tomaram nos braços...
Nem mais um ai pôde dar.

Criados da sua casa
Nenhum veio a seu chamar;
Ou peitados ou captivos
Não n'a podem resgatar.

São sette os moiros que entraram,
Sette os estão a aguardar;
Não fallam nem uns nem outros...
E prestes a cavalgar!

Só um, que de arção a toma,
Parece aos outros mandar...
Junctos junctos, certos certos,
Galopa a bom galopar!

Toda a noite, toda a noite
Vão correndo sem cessar,
Pelos montes trote largo,
Por valles a desfilar.

Nos ribeiros—peito n'agua,
Chape, chape, a vadear!
Nas defezas dos vallados
Up! salto—e a galgar!

Vai o dia alvorecendo,
Estão á beira do mar,
Que rio é este tam fundo
Que n'elle vem desaguar?

A bocca já tinha livre,
Mas não acerta a fallar
A pasmada da rainha...
Cuida ainda de sonhar!

"Rio Doiro, rio Doiro,
Rio de mau navegar,
Dize-me, essas tuas aguas
Adonde as foste buscar;

"Dir-te-hei a perola fina
Aonde eu a fui roubar.
Ribeiras correm ao rio
O rio corre a la mar,

"Quem me roubou minha joia,
Sua joia lhe fui roubar..."
O moiro que assim cantava,
Gaia que o estava a mirar...

Quanto o mais mirares, Gaia,
Mais formoso o hasde achar.
"Que de barcos que ali vêem!„
"Barcos que nos véem buscar.„
"Que lindo castello aquelle!„
"E' o do moiro Alboazar.„

CANTIGA SEGUNDA

Rei Ramiro, rei Ramiro.
Rei de muito mau pezar,
Ruins fadas te fadaram,
Má sina te foram dar.

Do que tens não fazer conta,
O que não tens cubiçar!..
Zahara,a flor de teus cuidados,
Já te não dá que pensar.

A rainha, que era tua,
Que não soubeste guardar,
Agora morto de zelos
Do moiro a queres cobrar.

Oh!.. que barcos são aquelles
Doiro acima a navegar?
A noite escura cerrada,
E elles mansinho a remar!

Cozeram-se com a terra,
Lá se foram incostar;
Entre os ramos dos salgueiros
Mal se podem divisar.

Um homem saltou na praia:
Onde irá n'aquelle andar?
Leva bordão e esclavina,
Nas contas vai a rezar.

Inda a névoa tolda o rio,
O sol já vem a rasgar,
Pela incosta do castello
Vai um romeiro a cantar:

"Sanctiago de Galliza,
Longe fica o vosso altar:
Peregrino, que lá chegue
Não sabe se hade voltar.„

Na incosta do castello
Uma fonte está a manar:
Donzella que está na fonte
Pôs-se o romeiro a escutar.

A donzella está na fonte,
A jarra cheia a deitar:
"Bemditto sejais, romeiro,
E o vosso doce cantar!

"Por estas terras de moiros
E' maravilha de azar,
Ouvir cantigas tam sanctas,
Cantigas do meu criar.

"Sette padres as cantavam
A' roda de um bento altar;
Outros sette respondiam
No côro do salmear,

"Entre vespera e completas,
E os sinos a repicar.
Ai triste da minha vida
Que os não oiço já tocar!

"E as rezas d'estes moiros
Ao démo as quizera eu dar.„
Ouvireis ora o romeiro
Resposta que lhe foi dar:

"Deus vos mantenha,donzella,
E o vosso cortez fallar:
Por ésta's terras de moiros
Quem tal soubera de achar!

"Por vossa tenção, donzella„
Uma reza heide rezar
Aqui aopé d'esta fonte,
Que não posso mais andar.

"Oh! que fresca está a fonte
Oh! que sêde de matar!
Que Deus vos salve, donzella,
Se aqui me deixais sentar.„

"Sente-se o bom do romeiro,
Assente-se a descansar.
Fresca é a fonte, doce a agua,
Tem virtude singular:

"D'outra não bebe a rainha,
Qué aqui m'a manda buscar
Por manhanzinha bem cêdo,
Antes de o sol aquentar„.

"Doce agua deve de ser,
De virtude singular:
Dae me vós uma vez d'ella,
Que me quero consolar.„

"Beba o peregrino, beba
Por ésta fonte real,
Cântara de prata virgem,
Tem mais valor que oiro tal.„

"Dona Gaia que diria,
Que faria Alboazar
Se visse o pobre romeiro
Beber da fonte real?...„

"Inda era noite fechada
Meu senhor foi a caçar:
Maus javardos o detenham,
Que é bem ruim de aturar!

"Minha senhora, coitada,
Essa não tem que fallar:
Quem já teve fontes de oiro
Prata não sabe zelar„.

"Pois um recado, donzella,
Agora lhe heisde levar,
Que o romeiro christão
Lhe deseja de fallar.

Da parte de um que é já morto
Que morreu por seu pezar,
Que á hora de sua morte
Este annel lhe quiz mandar.

Tirou o annel do dedo
E na jarra o foi deitar:
"Quando ella beber da agua
No annel hade attentar„.

Foi se d'alli a donzella,
Ia-morta por fallar...
"Anda cá, ó Peronella,
Criada de mau mandar„.

"Tua ama morrendo á séde
E tu na fonte a folgar?„
Folgar não folguei, senhora,
Mas deixei-me adormentar.

"Que a moira vida que eu levo
Já não n'a posso aturar.
Ai terra da minha terra,
Ai Milhor da beira mar!

"Aquella sim que era vida,
Aquillo que era folgar!
E em sancto temor de Deus:
Não aqui n'este peccar!

"Cal-te, cal-te, Peronella,
Não me queiras attentar;
Que eu a viver entre moiros
Me não vim por meu gostar.

"Mas já tenho perdoado
A quem lá me foi roubar;
Que antes escrava contente,
Do que rainha a chorar.

"Forte christandade aquella,
Bom era aquelle reinar!
Viver só, desemparada,
Ver a moira em meu logar!..„

Lembrava-lhe a sua offensa,
Está-lhe o sangue a queimar:
Na agua fria da fonte
A sêde quiz apagar.

A fonte de prata virgem
A' bocca foi a levar,
As ricas pedras do annel
No fundo viu a brilhar.

"Jesus seja co'a minha alma!
Feitiços me querem dar...
O fogo a arder dentro n'agua,
E ella fria de nevar!„

"Senhora, co'esses feitiços
Me tomára eu imbruxar!
Foi um bemditto romeiro
Que á fonte fui incontrar„.

"Que ahi deitou esse annel
Para prova singular
De um recado que vos trouxe,
Com que muito heisde folgar„

"Venha já esse romeiro,
Que lhe quero já fallar:
Embaixador deve ser
Quem traz presente real„.

CANTIGA TERCEIRA

"Por Deus vos digo, romeiro,
Que vos queirais levantar;
Minhas mãos não são reliquias
Basta de tanto bejar!„

O romeiro não se erguia,
As mãos não lhe quer largar;
Os bejos uns sôbre os outros,
Que era um nunca acabar.

Ia a infadar-se a rainha,
Viu que entrava a soluçar,
E as lagrymas,quatro e quatro
Nas mãos sentia rollar:

"Que tem o bom do romeiro,
Que lhe dá tanto pezar?
Diga-me las suas penas
Se lh'as posso alliviar„.

Minhas penas não são minhas,
Que aos mortos morre o penar
Mas a vida que eu perdi
Em vós podia incontrar.

Minhas penas não são minhas,
Senão vossas, mal pezar!
Que uma rainha christan
Feita moira vim achar...

"Romeiro, não tomeis cuita
Por quem se não quer cuitar:
Do que fui já me não lembro,
O que sou não me é dezar.

"Deus terá dó da minha alma,
Que meu não foi o peccar;
E a esse traidor Ramiro
As contas lhe hade tomar„.

Pois não esperois, senhora,
Por Deus, que póde tardar:
Dom Ramiro aqui o tendes,
Mandae-o já castigar.

Em pé está Dom Ramiro,
Ja não ha que disfarçar:
Aquellas barbas tam brancas
Cahiram de um impuxar.

O bordão e a esclavina
A terra foram parar:
Não ha ver mais gentilezas
De meneio e de trajar.

Quem viu olhos como aquelles
Com que o ella está á mirar!
Quem passou ja transes d'alma
Como ella está a passar?

Um tremor que não é mêdo,
Um sorriso de infiar,
Vergonha que não é pejo,
Faces que ardem sem corar...

Tudo isso tem no semblante,
Tudo lhe está a assomar
Como ondas que vão e véem
Na travessia do mar.

A vingança é o prazer do homem,
Da mulher é o seu manjar:
Assim perdoa elle e vive,
Ella não—que era acabar.

Vingar-se foi o primeiro
E o derradeiro pensar
Que entre tantos pensamentos
Em Gaia estão a pullar:

Logo depois a vaidade,
O gosto de triumphar
N'um coração que foi seu,
Que seu lhe torna a voltar.

E o rei moiro estava longe
C'os seus no monte a caçar,
Ella só n'aquella torre...
Prudencia e dissimular!

Abre a bocca a um sorriso
Doce e triste—de mattar!
Tempéra a chamma dos olhos
Abafa-a por mais queimar.

Pôs na voz aquelle incanto
Que, ou minta ou não, é fatal;
E, com o inferno no seio,
Falla o ceo no seu fallar.

Ja os amargos queixumes
Se imbrandecem no chorar,
E em sua propria justiça
Com arte finge affrouxar.

Protesta a bôcca a verdade:
"Que não hade perdoar...„
Mas a verdade dos labios
Os olhos querem negar.

De joelhos Dom Ramiro
Alli se estava a humilhar,
Supplica, roga, promette...
Ella parece hesitar.

Senão quando, uma bosina
Se ouviu ao longe tocar...
A rainha mal podia
O seu prazer disfarçar:

"Escondei-vos, Dom Ramiro,
Que é chegado Alboazar.
Depressa n'este aposento...
Ou já me vereis mattar„.

Mal a chave deu tres voltas,
Na manga a foi resguardar;
Mal tirou a mão da cotta,
Que o rei moiro vinha a entrar:

"Tristes novas, minha Gaia,
Novas de muito pesar!
Primeira vez em tres annos
Que me succede este azar!...

"Toquei a minha bozina
Ás portas, antes de entrar,
E não correste ás ameias
Para me ver e saudar!

"Muito mal fizeste, amiga,
Em tam mal me costumar:
Não sei agora o que fazes
Em me querer emendar...„

No coração da rainha
Batalha se estão a dar
Os mais estranhos affectos
Que nunca se hãode incontrar:

O que foi, o que é agora...
E a ambição de reinar...
O amor que tem ao moiro,
E o gôsto de se vingar...

Venceu amor e vingança :
Deviam de triumphar,
Que era em peito de mulher
Que a batalha se foi dar.

Novas tenho e grandes novas,
Amigo, para vos dar :
Tomae ésta chave e abride,
Vereis se são de pezar.

Com que ância elle abriu a porta,
Vista que foi incontrar !..
Palavras que alli disseram,
Não n'as saberei contar :

Que foi um bramir de ventos,
Um bater d'aguas no mar,
Um confundir ceo e terra,
Querer-se o mundo acabar...

Vereis porfim o rei moiro
Que sentença veio a dar :
"Perdeste a honra, christão ;
Vida, quero t'a deixar.

De uma vez, que me roubaste,
Muito bem me fiz pagar :
D'esta, basta-me a vergonha
Para de ti me vingar.

Sentia-se elrei Ramiro
Do despeito devorar :
Com ar contricto e affligido
Assim lhe foi a fallar :

Grandes foram meus peccados
Poderoso Alboazar ;
E taes que a mercê da vida
De ti não posso acceitar :

"Eu não vim a teu castello
Senão só por me intregar,
Para receber a morte
Que tu me quizeres dar :

Que assim me foi ordenado
Para minha alma salvar
Por um sancto confessor
A quem me fui confessar.

"E mais me disse e mandou,
E assim t'o quero rogar,
Que, pois foi publica a offensa,
Público seja o penar :

"Que ahi n'essa praça d'armas
Tua gente faças junctar ;
Ahi deante de todos
A vida quero acabar.

"Tangendo n'esta bosina,
Tangendo até rebentar ;
Que digam os que isto virem,
E lhes fique de alembrar :

"Grande foi o seu peccado,
No mundo andou a soar ;
Mas a sua penitencia
Mais alto som veio a dar„.

Quizera-lhe o bom do moiro
Por fôrça alli perdoar :
Mas se a pêrra da rainha
Jurou de á morte o levar !..

Veio na praça do castello,
Toda a moirama a ajunctar :
Em pé no meio da turba
Ramiro se foi alçar.

Tange que lhe tangerás,
Toca rijo a bom tocar;
Por muitas leguas á roda
Reboava o bozinar.

Se o ouvirão nas galés
Que deixou a beira mar ?

CANTIGA QUARTA

"Sanctiago !...Cerra, cerra !
Sanctiago, e a mattar !„
Abertas estão as portas
Da tôrre de par em par.

Nem atalaias nos muros,
Nem roldas para as velar...
Os moiros despercebidos
Sentem se logo aportar.

De um tropel de leonezes
Já portas a dentro a entrar
Deixa a bozina Ramiro,
Mão á espada foi lançar,

E de um só golpe fendente,
Sem mais pôr nem mais tirar,
Parte a cabeça até aos peitos
Ao rei moiro Alboazar...

Ja tudo é morto ou captivo,
Ja o castello está a queimar;
Ás galés com o seu despôjo
Se foram logo a imbarcar.

"Voga, rema ! d'alêm Doiro
Á pressa á pressa a passar,
Que ja oiço alli na praia
Cavallos a relinchar.

"Bandeiras são de Leão
Que lá vejo tremular.
Voga, voga, que além Doiro
E' terra nossa !.. A remar !

"D'aqui é moirama cerrada
Até Coimbra e Thomar.
Voga, rema, e d'além Doiro !
D'aquem não ha que fiar„.

Decerto ouviram,que um grito
Tremendo se ouve soar...

A' poppa vai Dom Ramiro
De sua galé real;
Leva a rainha á direita,
Como quem a quer honrar:

Ella, muda, os olhos baixos
Leva n'agua...sem olhar,
E como quem de outras vistas
Se quer só desaffrontar.

Ou Dom Ramiro fingia
Ou não vem n'isso a attentar:
Ja vão a meia corrente,
Sem um para outro fallar.

Ainda arde, inda fumega
O alcaçar de Alboazar;
Gaia alevantou os olhos,
Triste se pôs a mirar ;

As lagrymas, uma e uma,
Lhe estavam a desfiar,
Ao longo, longo das faces
Correm...sem ella as chorar.

Olhou elrei para Gaia,
Não se pôde mais callar :
Cuidava o bom do marido
Que era remorso e pezar.

Do mau termo atraiçoado
Que com elle fôra usar
Quando o intregou ao moiro
Tam só para se vingar.

Com a voz internecida
Assim lhe foi a fallar :
"Que tens, Gaia...minha Gaia?
Ora pois ! não mais chorar„.

Que o feito è feito... "E bem feito!,,
Tornou lhe ella a soluçar.
Rompendo agora nuns prantos
Que parecia estalar :

"E bem feito, rei Ramiro!
Valente acção de pasmar!
A' lei de bom cavalleiro,
Para de um rei se contar!

"A' falsa fé o mattaste...
Quem a vida te quiz dar!
A' traição...que d'outro modo,
Não és homem para tal.

Mattaste o mais bello moiro,
Mais gentil, mais para amar
Que entre moiros e christãos
Nunca mais não terá par.

"Perguntas-me porque chóro!
Traidor rei, que heide eu chorar?
Que o não tenho nos meus braços,
Que a teu poder vim parar.

"Perguntas-me o que miro!
Traidor rei, que heide eu mirar?
As torres d'aquelle alcaçar,
Que ainda estam a fumegar.

"Se eu fui alli tam ditosa,
Se alli soube o que era amar,
Se alli me fica alma e vida...
Traidor rei, que heide eu mirar!

Pois *mira, Gaia*! E, dizendo,
Da espada foi arrancar :
Mira, Gaia, que esses olhos
Não terão mais que mirar.

Foi lhe a cabeça de um talho!
E com o pé, sem olhar,
Borda fóra impuxa o corpo...
O Doiro que os leve ao mar.

Do estranho caso inda agora
Memoria está a durar :
Gaia é o nome do castello
Que alli Gaia fez queimar;

E d'além Doiro, essa praia
Onde o barco ia a aproar
Quando bradou — Mira, Gaia!
O rei que a vai degollar,

Ainda hoje está dizendo
Na tradição popular,
Que o nome tem — MIRAGAIA
D'aquelle fatal mirar.

*
*   *

A Ramiro II succedeu seu filho Ordonho III, que teve a sua residencia e côrte em Vizeu (*ag*) e falleceu em Samora em 955, occupando depois o throno seu irmão Sancho I, que, passado pouco tempo, foi envenenado, segundo dizem alguns escriptores, pelo conde Gonçalo Moniz, governador de Vizeu, Lamego e Coimbra, propinando-lhe o veneno numa maçã, que lhe offerecera.

---

ag) Chron. de Sampiro. Mem. da Acad. Real da Hist., tom. X, n. XXIII, pag. 55.

Referem que, havendo-se rebellado os Gallegos contra o poder de D. Sancho, este saira de Leão com um numeroso exercito e os obrigára a submetterem-se, ficando por este modo a sua auctoridade restabelecida de Compostella até ao Douro; e que, quando se dispunha a passar este rio, lhe oppozera ainda resistencia o conde Gonçalo Moniz, governador de toda a Beira, que logo depois tambem tivera de submetter-se, mas que, traidor, infiel, ambicioso, tyranno e homicida, projectára tirar a vida ao rei leonez o que algum tempo depois fizera, envenenando-o.

Teem outros como fabulosa esta narração, e fundam o seu juizo no antigo chronicon de Sampiro, escripto poucos annos depois.

Ferreras, auctor muito antigo, referindo os acontecimentos do anno 967, diz: *"El Conde D. Gonçalo, que gobernaba em Portugal las Ciudades de Lamego, Viseo, y Coimbra, se solevó contra ElRey D. Sancho de Leon; no sabemos si lo movió a tan detestable rebelion la ambicion sola, ó si tambien el parentesco de Sisnando, Obispo de Compostella, a quien havia quitado de aquella silla, y tenia preso en un Castillo,,.*

A Ramiro III, filho e successor de Sancho I, moveu guerra Bermudo II, filho de Ordonho III.

E' nesta occasião que o conde Vella se volta para o partido dos Mouros, que tinham por chefe Hixam, kalifa de Cordova, de quem era principal valído e secretario o celebre Mahammed-Ali-Ami-Almaaferi.

Pondo este em practica varios estratagemas,

tirou a Hixam toda a ingerencia nos negocios, e, pelas muitas victorias alcançadas sobre os Christãos, de quem foi o mais terrivel açoute, tomou o titulo de hajib Al-manssor (ministro victorioso).

Depois ter vencido ao norte os Catalães e Navarros, Al-manssor reduz os estados do sul e meio dia á derradeira extremidade, tomando varias cidades. Cairam em seu poder as terras da Galliza, cujas fronteiras se estendiam até ao Mondego.

Alem de Coimbra,—a *Medina Colimria* dos Arabes—, que destroe, Al-manssor, entrando furiosamente pelas terras da Beira e praticando em seus habitantes as mais horriveis crueldades, entre ellas a de degolar todas as freiras do mosteiro de Arcas, junto de Lamego, de matar algumas de Decermillo, levando outras captivas, toma Lamego, Trancoso e Vizeu.

Esta nossa cidade é destruida completamente. Do furor dos Mouros escapam apenas as torres romanas.

Mas, em breve, elles proprios a reedificam e aqui se estabelecem até ao anno de 1058, em que é conquistada por Fernando, rei de Leão, cognominado o Magno e tambem o Sancto, continuando desde então até hoje em poder dos Christãos.

Conta-se que Al-manssor dera de comer ao seu cavallo em uma pia de agua benta que havia na egreja de S. Theago de Compostella e fizera levar para a mesquita de Cordova, ás costas dos Christãos, as portas e os sinos d'essa egreja, que mais tarde Fernando, o Magno, para ali fizera voltar ás costas dos Mouros.

Na primavera de 1002 o hajib fez passar da Africa para a Peninsula algumas levas de soldados, com os quaes se dispunha a continuar as suas invasões.

Saindo-lhe, porem, ao encontro as tropas christãs, trava-se batalha, em que morre Al-manssor, e cujo resultado fica duvidoso.

Não obstante ter estado Vizeu por muito tempo em poder dos Mouros, não deixaram os Christãos de nomear bispo para esta egreja, á similhança do que ainda hoje succede com as egrejas do Oriente, que estão em poder dos infieis.

Depois de Dulcilio, alguns auctores mencionam como bispo de Vizeu a Romualdo, que antes fôra conego do mosteiro de S. Rufo, de conegos regrantes de S. Agostinho, cuja regra copiada por determinação de S. Theotonio pelo conego de Santa Cruz de Coimbra, de nome Domingos, varão de reconhecida santidade, foi adoptada neste mosteiro; e fundam-se em um livro antigo de obitos do mosteiro de Nandim, onde se lê: *A 9 de janeiro morreu D. Romualdo, bispo de Vizeu e conego de S. Rufo*» (*ah*).

Outros, porem, indicam-no, mas como duvidoso (*ai*).

Desde o anno 961 até ao de 981 encontram-se em varios documentos, como bispos de Vizeu, Er-

---

ah) Botelho nos Dialogos; padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 229.

ai) Colt, Castro, Abreu e Gouvêa—nos Catalogos; padre Leonardo, logar cit.

migildo e Iquila, que outros chamam Iquilano, Ikiliani e Julião.

Ermegildo confirma duas doações feitas ao mosteiro de Lorvão por Idarquina ou Inderquina Pala, mulher de Sandinio Suario, senhora nobre e rica; uma em 961 de varias terras e entre ellas a villa de Sabugosa com seus logares e termos antigos, Lourosa, Ferronhe, e vinhas que estão eminentes ao Pavia, e a villa de Santa Eulalia com todas as suas pertenças; outra em 968 da villa de Midões com seu districto, do logar de Theodoriz com suas egrejas, do rendimento e senhorio da barca de Midões, da villa Framial, fundada sobre a ribeira do Alva, e de um mosteiro no mesmo sitio com seus ornamentos, livraria, e mais cousas tocantes ao serviço da casa (*aj*).

O mesmo bispo confirma tambem duas doações feitas ao mosteiro Urbanense de Coimbra uma em 961 (*ak*) e outra em 968 (*al*).

Seguiu-se Iquila, que no dia 22 de dezembro da era de 1019 (anno 981) confirma duas doações ao convento de Lorvão, uma feita pelo conde Gonçalo Mendes, (filho de Mumadona, que era filha do rei Bermudo), da villa de Palos (hoje Paus), sita junto do rio Vouga, que partia com as

---

aj) Colt—Catalog. dos Bispos de Vizeu—nas Mem. da Acad. Real da Hist., tom. II—Vejam-se tambem tom. X, n. XXIII, pag. 39; D. Thomaz da Encarnação, Hist. Eccl. Lusit., Brandão e Brito; padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 230 a 232.

ak) Rocha—Portugal Renascido na nota 84 transcreve esta escriptura.

al) Brito—Mon. Lusit., Liv. 7.º, cap. XXII, dá noticia d'esta escriptura.

villas de Palaciolo, Padasanes (hoje Pedaçaens), Belli, Christovalaens, Hanni, (a qual diz ser de D. Pala), e outra feita pelo conde Gonçalo Moniz e por sua mulher a referida Mumadona, governadores de muitas terras, para sustentação dos monges, que então eram Benedictinos, (mais tarde foram Bernardos), para lume dos altares e esmolas dos pobres, e tudo para remedio de suas almas e das de seus parentes, da villa de Treixedo com um mosteiro edificado em seu termo, sendo o seu limite o ribeiro Addon, da egreja de Treixedo de Cima, da villa de Genestosa, da villa de Nagosella, limitada por Arcas, Paradella até ao ribeiro Addon, e, alem do ribeiro, das villas de Olibaria de de Currellos, com seu mosteiro, de Silvares, com seus termos antigos, de S. João de Telhada, de Rugolfe, e de Papizenos (*am*).

O conde Gonçalo Moniz tambem doa ao mosteiro de Lorvão a villa de Serpins.

Mencionam alguns auctores como bispo de Vizeu no anno de 1020 a D. Gomes, asseverando que elle subscrevera as actas do concilio de Coyaza ou Coyanza, celebrado n'aquelle anno (*an*), que ahi lhe fôra permittido pelos monarchas usar o titulo honorifico de Dom; e que gosára a dignidade episcopal por trinta e um annos.

---

am) Portugal Renascido nas Mem. da Acad. Real da Hist, tom. X, n. XXIII, pag. 113 e 114;—padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 235 e 236.

an) Carrilho nos Annales e Mem. del Mundo traz o seguinte documento: *Ego Fernandus Rex Legionis et uxor mea Sancha Regina per restauration de la Christandad faciemus coneyo en Castro Coyaça general en lo Obispado de Oviedo con*

Fr. Manoel Risco tem esta opinião como filha de um equivoco, e diz que a esse concilio assistiram dois prelados de nome D. Gomes, um de Calahorra e outro de Occa, e que, tendo este assignado Episc. *Occensis,* esta palavra, lida com pouca attenção, foi tomada por *Vesensis,* o que claramente se vê do *Livro Gothico* da Sé de Oviedo, onde se lê a assignatura *Episcopus Occensis,* e não Visensis (*ao*).

Os que pensam que D. Gomes, que assistira ao concilio de Coyaça (Coyanza), não era bispo de Vizeu, ainda adduzem mais o seguinte argumento.

Aguirre (*ap*), publicando as actas d'esse concilio, diz estar errado o texto latino por trazer Gomes Ep. Visocensis em logar de Ep. *Visensis.*

Esta observação leva a crêr que no codice, d'onde foram copiadas aquellas actas, estava escripta de um modo pouco intelligivel a palavra *Occensis*, e que o copista escrevera erradamente, em seu logar, *Visocensis*, o que era facil.

Embora faltem documentos que nesta epocha mencionem bispos de Vizeu, não é de crêr que, havendo voltado esta importante cidade ao poder dos Christãos, deixasse de os ter; e tanto mais que

---

obispos, y con los Abbades e con los arcebispos de nuestro Regno, en lo qual conceyo estubioron prestes el obispo D. *Froila, de Oviedo, el obispo Don Cebrian, de Leon, el obispo D. Diego, de Astorga, el obispo D. Miro, de Palencia, el obispo D. Gomes, de Vizeu, el obispo D. Gomes, de Calahorra, el obispo D. Joan, de Pamplona, el obispo D. Pedro, de Lugo, el obispo D. Gregono, de Orense.* Padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 241 a 244.

ao) O *Liberal*—I anno, n.º 6.

ap) Aguirre, tom. III, pag. 212.

durante o tempo em que esteve sob o poder dos Mouros os teve *titulares*, como deixamos dito.

A Bermudo II, fallecido no anno de 999, succede no throno de Leão seu filho Affonso V, que tinha apenas tres ou cinco annos de idade, tomando, por isso, o leme do governo Menendo Gonçalves, conde de Galliza, e Sancho Garcez, conde de Castella e tio do joven monarcha.

Sabe-se que em 1027 Affonso V passára o Douro e que, depois de ter feito discursões pelo norte do Gharb, viera pôr cerco a Vizeu, onde os Mouros, em cujo poder esta cidade se achava, talvez desde o tempo de Al-manssor, tinham as mais consideraveis forças e offereciam a maior resistencia.

Depois de alguns dias de assedio, quando Affonso discorria em volta dos muros inimigos, uma bésta (*aq*), partida das ameias, fere-o mortalmente e o derriba do cavallo.

Levado para a sua tenda brevemente expirou, contando pouco mais de trinta annos de idade e quasi outros tantos de reinado.

Não damos credito a Luiz Marmol, que em suas Historias Africanas (*ar*) diz que não morrera logo, mas que, retirando-se mal ferido para o Porto, ali dera o ultimo suspiro, porque esta opinião contradiz a de historiadores de boa nota, como Mo-

---

aq) Tarafa diz *lança*, Valerio, *setta*, Alexandre Herculano, *virote*, e os antigos chronicons, *bésta*, sendo esta a opinião mais geralmente seguida. A *bésta* naquelle tempo era de pau e não de aço.

ar) Botelho—Dialogos, pag. 315.

rales (*as*) e Alexandre Herculano (*at*), e o testemunho do antigo chronicon de D. Pelayo, publicado por Flores (*au*), que são contestes em affirmar que Affonso V fallecera na sua tenda junto de Vizeu.

O chronicon Silense (*av*) descreve minuciosamente as circumstancias do cerco e da morte d'este monarcha, e com esta narração está em perfeita conformidade a de Alexandre Herculano, que diz : «Foi durante o assedio que a morte o salteou no vigor da idade. Era no estio; intensa a calma. Despidas as armas e trajando apenas uma tunica de linho, o rei discorria em volta dos muros inimigos : um virote partiu das ameias, e, ferindo-o mortalmente, o derribou do cavallo. Levado á sua tenda, Affonso V expirou brevemente, contando pouco mais de trinta annos e quasi outros tantos de reinado (*ax*)».

Logo se levantou o cerco, e o cadaver de Affonso V foi conduzido para Leão e ahi sepultado na egreja de S. João, junto de sua mulher Geloira (*ay*).

Na sua sepultura pozeram-lhe o seguinte epitaphio : *Hic jacet rex Adefonsus (az) qui populavit*

---

as) Morales, Liv. XVII, cap. XXXVIII.

at) Alex. Herc.—Hist. de Port., tom. I, pag. 156.

au) Flores, Hesp. Sagr., tom. XIV, pag. 475.

av) Publicado por Flores, Hesp. Sagr., tom. XVII, pag. 313.

ax) Alex. Hercul., Hist. de Port., tom. I, pag. 156.

ay) Chronicon de D. Pelayo em Flores, Hesp. Sagr., tom. XIV, pag. 475.

az) *Alfonsus,* diz Botelho; *Adfonsus,* escreveu o padre Leonardo de Souza.

Legionem post destructionem Almanzor, et dedit ei bonos foros, et fecit ecclesiam hanc de luto et latere. Habuit prelia cum Sarracenis, et interfectus est sagitta apud Veseum in Portugal. Fuit filius Veremundi Ordonii. Obiit Era MLXVIII. Non. Maii (ba).

Traduzido em vulgar diz: Aqui jaz el-rei Affonso V, que povoou a cidade de Leão depois da destruição de Al-manssor; não só deu bons foros a esta egreja mas construiu-a de ladrilho e barro. Teve guerras com os Sarracenos e foi morto com uma séta junto de Vizeu, em Portugal. Foi filho de Bermudo Ordonho. Morreu na era de 1068. A 7 de maio.

Oliveira Berardo, seguindo outros escriptores, affirma que na lapide está a era de 1065, porque desligou os tres ultimos algarismos romanos dos antecedentes, para os antepor á palavra seguinte, por esta forma: *Obiit. MLXV—III Non.;* mas, como alguns sabios paleographos mostraram por muitas escripturas não só da egreja de Leão, como do mosteiro de Sahagum, que este rei ainda vivia em junho da era de 1066, concluiu que está errada a data que se encontra na lapide (*bb*).

Não assentimos a esta opinião, mas á de outros escriptores, que assignam a era de *MLXVIII —Non. Maii.*

---

ba) Morales—Liv. XVII, cap. XXXVIII—Flores, Hesp. Sagr., tom. XIV, pag. 475; padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 249 e v.

bb) O *Liberal*, I anno, n.º 2.

D'este modo harmonisamos a inscripção que se encontra na lapide com o testemunho das escripturas.

A Affonso V succedeu no throno seu filho Bermudo III, que foi morto numa batalha em 1037 por seu cunhado Fernando, rei de Navarra e conde de Castella.

Com a sua morte terminou a dynastia leoneza, e a corôa passou para o mesmo Fernando, a quem pertencia por sua mulher Sancha, irmã e herdeira de Bermudo.

Logo no principio do seu reinado teve de sustentar guerra com seu irmão Garcia, a quem venceu e matou junto de Burgos.

Já senhor de uma grande parte da Peninsula, e vendo que o imperio de Cordova se dilacerava por atrozes e longas guerras civis e se desmenbrava em tantos estados quantas eram as suas provincias ou districtos, Fernando resolveu aproveitar a conjunctura para dilatar os seus dominios á custa dos sectarios do koran.

Sisnando ou Siseñando, rico mosarabe, natural de Coimbra ou das suas proximidades, que pelos seus talentos e serviços importantes, prestados ao principe mouro de Sevilha Ibn Abbad, havia chegado a occupar no diwan o cargo de wisir, isto é, de primeiro ministro do supremo conselho do amir, movido talvez por alguma offensa que recebera dos Sarracenos, foi offerecer os seus serviços a Fernando, a quem convence das vantagens a auferir invadindo o occidente da antiga Lusitania.

As previsões de Sisnando foram justificadas pelos resultados (*bc*).

Apasiguadas as desordens ecclesiasticas e as perturbações do seu reino, Fernando atravessa o Douro, junto de Zamora, e passa da terra de Campos á nossa moderna provincia da Beira, cujos castellos tantas vezes tinham sido já tomados por Christãos e Sarracenos.

Apodera-se da villa e fortaleza de Seia (Sena), tala os seus arredores, e reduz outros castellos visinhos menos importantes (1054), e, segundo o chronicon Silense, intenta logo fazer suas as cidades que haviam sido episcopaes.

Para isso continua a guerra por todas as primaveras seguintes e conquista successivamente, alem de Tarouca e outros logares fortes, Vizeu e Lamego (*bd*).

A conquista de Vizeu effectuou-se em 25 de julho do anno de 1058, dia de S. Cucufate, como attestam os chronicons Lusitano e Conimbricense, seguidos por Flores (*be*).

O chronicon de D. Pelayo, referindo-se a Fernando, exprime-se assim: «Este, batalhando, to-

---

bc) Alex. Hercul., Hist. de Port., tom. I, pag. 189. Disset. Chron., tom. IV, part. 1.ª, pag. 28, Liv. Preto, fl. 137 e 149—João Pinto Ribeiro—Injustas successões dos reis de Leão e Castella, pag. 63.

bd) Alex. Herc, Hist. de Portug., tom. I, pag. 161, 162 e 163.

be) O academico J. P. Ribeiro combate sobre este ponto a opinião de Flores. A' restauração de Vizeu pelos Christãos assignam uma historia antiga, que foi do erudito André de Rezende, seguida por Brito na Mon. Lusit., part. II, liv. VIII, cap. XXVIII, a era de 1076 (anno 1088), Ferreras o anno de

mou Lamego, Vizeu, Coimba, Seia e outras muitas cidades e castellos dos Agarenos; e o chronicon Silense, desde o n.º 85, refere minuciosamente a tomada de Vizeu e a vingança que Fernando tirou da morte de seu sogro Affonso V, tractando com crueldade os mouros que aqui residiam, e mandando cortar as mãos áquelle que havia despedido a séta, que o matou.

Julgamos interessante essa narração e por isso a apresentamos em linguagem vulgar. E' como segue:

«Depois de ter ganho a cidade de Seia, apressa-se a conquistar a de Vizeu com a intenção de, no caso de alcançar victoria, castigar os Barbaros, aqui residentes, que mataram Affonso, seu sogro.

«Mas nesta mesma cidade havia um fortissimo corpo de séteiros, com cujo impeto, se quizessem escalar os muros, não podiam arrostar sem que as sétas atravessassem os escudos e a triplice couraça; a não sobreporem aos escudos taboas ou outros obstaculos mais fortes.

«Por isso, conhecidas todas as entradas da cidade, e assentados os arraiaes, o rei manda que a flôr dos seus soldados e com elles os Balearios se dirijam á mesma cidade e cerquem as suas portas. Depois de alguns dias de combate, consegue

---

1044, o chronicon Tudense o 16.º anno do reinado de Fernando, e se este principiou a reinar em 1033, como diz Ferreras, é o anno de 1048, assignado pelo dr. Manoel da Rocha no Portugal renascido, a Historia dos Godos, que se lê na Mon. Lusit., de Brandão, Terceira parte, pag. 367 e seguintes, a era de 1095 (anno 1057), e é esta a opinião seguida por A. Herculano, Hist. de Portugal, tom. I, pag. 163.

toma-la, e, encontrando o séteiro que tinha morto o rei Affonso, mandou que lhe cortassem ambas as mãos. Os restantes mouros foram captivos, e Fernando, levantando os arraiaes, dirigiu-se a Lamego» (*bf*).

O padre Leonardo de Souza (*bg*) narra os acontecimentos do mesmo modo, mas, fundado em Brito, accrescenta que Fernando mandára cortar o pé esquerdo d'aquelle séteiro, tirar-lhe os olhos é depois assétea-lo.

Foi este manarcha quem resgatou e firmou para sempre na fé christã a cidade de Vizeu, e quem, com a tomada de Tarouca, Lamego e outros logares fortes, expulsou os Sarracenos de todo o paiz comprehendido entre o Douro e o Mondego.

Retribuiu o bom serviço que o mosarabe (*bh*) Sisnando lhe fizera, dando-lhe o governo de um districto, constituido pelas novas conquistas e pela terra portugalense ao sul do rio Douro, ao qual servia de limite, pelo oriente, a linha de Lamego, Vizeu e Seia, e de fronteira, pelo sudeste, o pendor setentrional da serra de Estrella. Estes dilatados territorios estavam sujeitos á sua soberania livre e

---

bf) Flores—Hesp. Sagr., tom. XIV pag. 332 e seguintes e 487, e tom XVII, pag. 310.

bg) Padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 249 e 250.

bh) Os mosarabes eram os Christãos, descendentes dos Godos, que depois da batalha do Guadalete se entregaram aos Mouros por pactos, conservando a sua religião, a jerarchia ecclesiastica e suas antigas leis godas no meio da oppressão mahometana Os territorios sujeitos aos Sarracenos, diz Terreros, ficaram povoados por cinco classes de gentes, *Muzarabes, Castellanos, Francos, Moros de Paz*, y *Judios*. Veja se a Escuela Paleographica, de Andrés Merino.

independente. Alem de os poder doar a seu arbitrio, tinha tambem a faculdade de lhes ajuntar os logares circumvisinhos que conquistasse aos Mouros (*bi*).

Depois da lucta, Vizeu, alem de despovoada, fica arruinada e sem muros, tendo escapado apenas as duas torres e o castello.

A Sé, que estava dentro do castello e por muitos annos serviu de mesquita, foi restaurada (*bj*), e Fernando em seu testamento declara-a episcopal e lhe deixa tudo o que ficava dentro do muro velho entre a rua de S. Miguel, a da Regueira e a estrada (rua publica)—*intus murum vetus, in loco prænominato in illam viam de S. Michaele, et de illa Regaria, et concludit cum via publica* (*bk*).

Muitos auctores de catalogos não mencionam bispo algum de Vizeu no tempo d'este monarcha; porem o chronicon Conimbricense e uma memoria que existia no mosteiro de Alcobaça, seguida pelo cisterciense Rocha (*bl*) e por Fr. Leão de S. Thomaz (*bm*) dizem, que a rainha D. Sancha, os bis-

---

bi) Alex. Herc.—Hist. de Port., tom. I, pag. 189. Dissert. Chronol. tom. IV, part. I, pag. 28. Livro Preto fl. 137 e 149. João Pinto Ribeiro, Injustas successões dos reis de Leão e de Castella, pag. 63.

bj) Padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 155 v.

bk) Testamento do conde D. Henrique e de sua mulher D. Thereza em Viterbo—*Elucidario*, verb. *Fazenda Real*, e em padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 256 e 257.

bl) Rocha—Portugal Renascido n. 238, nas Mem. da Acad. Real da Hist. tom. X, n. XXIII, pag. 118. Monarch. Lusit. 3.ª parte.

bm) Benedictina Lusitana, tom. I, pag. 330—padre Antonio dos Reis e Colt nas Mem. da Acad. Real da Historia, tom. VI, n. XXVII.

pos de S. Theago, Cresconio, de Iria, cujo nome não menciona, de Lugo, Vestruario, de *Viseu*, *Sisnando*, e de Minduna ou Dume, Suares, acompanharam Fernando durante o cerco á cidade de Coimbra, que tomou, reduzindo ao captiveiro os cinco mil sarracenos, que ahi se encontravam.

O chronicon Complutense diz que o bispo de Vizeu que acompanhára el-rei Fernando ao cerco de Coimbra fôra Sueiro.

Segundo memorias que existiam no cartorio de Alcobaça a conquista de Coimbra effectuou-se na era de 1102 (anno de 1064), e, por isso, Sisnando ou Sueiro, foi nomeado bispo pouco depois de ser tomada Vizeu (1058), se já antes o não era titular (*bn*).

Alguns auctores (*bo*) que admittem a existencia do bispo Gomes affirmam que depois da sua morte o bispado de Vizeu ficou sujeito ao de Coimbra e governado por priores, sendo o primeiro D. Theotonio que falleceu em 1112.

Flores (*bp*), porem, sustenta que se continuou a serie dos bispos, fundando-se nas seguintes razões :

1.ª o testemunho do citado chronicon Conimbricense ;

2.ª se antes da conquista de Vizeu pelos christãos havia bispos, com mais razão deveria de havelos depois d'esse facto ;

---

bn) Padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 250 v. a 251 v.
bo) D. Thomaz da Encarnação, Hist. Eccl. Lyth.
bp) Flores—Hesp. Sagr., tom. XIV, pag. 335.

3.ª pelo chronicon Silense sabe-se que fôra principal intenção do rei Fernando, na sua expedição ao occidente da Peninsula, fazer suas as cidades que haviam sido episcopaes, e não é de presumir que elle denegasse esta honra ás que anteriormente a haviam gosado.

Mas, para harmonisar o seu parecer com o de Brandão, accrescenta que as egrejas de Vizeu e Lamego perseveraram com o titulo de episcopaes durante toda a vida d'aquelle monarcha, não chegando os prelados a estabelecer nellas as suas residencias, por temerem novas invasões de Mouros e haver pouca gente para as defender; e que, em consequencia das graves perturbações que seguiram a morte de Fernando, cessou a solicitude pelas egrejas, ficando aquellas duas ao cuidado da de Coimbra, cidade mais fortificada.

Em vista das contradições, em que laboram os codices e documentos do tempo, ácerca da existencia ou não existencia de prelados, dos seus nomes e datas em que viveram, não podemos tirar uma conclusão segura.

Conta-se que Fernando, temendo nova incursão dos Arabes, transferira a cidade para dentro dos muros da Cava, mas que em breve os moradores voltaram ás antigas habitações que foram reedificadas no mesmo local, ficando ali uma especie de colonia, que por muito tempo conservou o nome de *cidade velha (bq)*.

---

bq) Vilhena Barbosa—As cidades e Villas de Portugal, que tem brazões d'armas, pag. 184, *O Liberal,* I anno, n.º 2.

Não conhecemos documento ou historiador antigo em que se baseie esta narrativa.

Sendo um facto incontroverso que os Mouros e Arabes estiveram por muito tempo senhores de Vizeu, é certo não terem elles deixado aqui monumentos, ou, se os houve, já d'elles não existirem vestigios.

Apenas alguns logares e povoações das proximidades conservam a denominação arabe, como são *Barbeita,* que significa *Campo da Casa*, e *Algeriz,* corrupção de *Alderiz,* que quer dizer *Logar da eira (br).*

A lenda ácerca da *Origem do nome de Alafões* prende-se com o reinado de Fernando Magno.

Fr. Bernardo de Brito (*bs*), não dando por fiador mais que a sua palavra, deriva o nome Alafões do do mouro Alahum (*bt*), que governava Vizeu quando foi conquistada por Fernando Magno; e a sua narração encontrou dentro e fóra do reino sequazes, que a accrescentaram e a expozeram a seu modo.

Aproximando e comparando as diversas versões, parece-nos que podemos tirar a seguinte resultante.

Os Mouros de Vizeu, temendo vingança da morte de Affonso V, haviam fortificado muito bem

---

br) Fr. Bernardo de Brito, Mon. Lus., tom. II, cap. XVIII.
bs) Padre Leonardo de Souza diz *Alafum.*
bt) O *Liberal,* I anno, n.º 1.

esta cidade, e muniram-se de mantimentos que chegavam para dez annos.

A estas condições de resistencia accrescia o grande esforço, valor e experiencia de um alcaide africano chamado *Cid Alahum* ou *Alafum,* a cujo cargo estava o governo da cidade, o qual animava os seus moradores, affiançando-lhes que elles não se renderiam por maiores que fossem as forças christãs e embora o cerco durasse dez annos.

Todas estas difficuldades foram vencidas pelo valor de Fernando, que, sitiando a cidade por todos os lados com o seu numeroso exercito bem exercitado na guerra e acostumado a vencer, e combatendo com denonado esforço a resistencia dos Mouros, conseguiu entrar nella, depois de dezoito dias de cerco.

Os vencedores só concederam a vida a mulheres e creanças, mas o alcaide e alguns dos seus retiraram-se ao castello, que estava no sitio onde hoje se vê a cathedral, e d'ahi se defenderam até á hora de terça do dia seguinte, em que se renderam e entregaram, salvas as vidas.

Alafum, alem de se render e entregar, fez-se christão, e D. Fernando consignou-lhe para sua subsistencia as terras que constituem o valle em que agora assentam Vouzella, S. Pedro do Sul, Trapa, Fataunços, Ventosa, Destriz, S. Miguel de Matto, Muçadaens (Mossamedes), nome derivado do de um capitão mouro, Muça, que ahi residiu.

O antigo alcaide foi estabelecer-se nessas terras, que do seu nome derivaram o de *Alafões,* por que ainda hoje são conhecidas. A mesma origem

tem o nome de monte *Alafão*, onde ha claros vestigios de fortaleza e povoação antiga (*bu*).

Viterbo (*bv*), porem, julga arbitraria a etymologia dada á palavra Alafões por Fr. Bernardo de Brito e seus sequazes.

Baseia o seu parecer numa escriptura de doação do anno 865, que se encontra na II parte da Bened. Lusit. trat. I, cap. VII, e na qual se diz que Paio Ortiz dera a seu irmão Paio Ortiz a villa de Ortiz em troca da parte que este tinha no mosteiro de S. Christovão de Alafões, da ordem dos Negros de S. Benedicto—*pro parte mea de monasterio S. Christofori de Alafoins, Ordinis Nigrorum S. Benedicti;* e commenta do seguinte modo:

«Quando este documento fôra legitimo, diriamos, que sobre as ruinas do primeiro fundou João Peculiar o segundo Mosteiro, e ficariamos certos, que já no Seculo IX se chamava *Alafões* esta porção do bispado de Viseu».

Ainda accrescenta: «Se de nomes que tem alguma semilhança havemos de buscar as Etymologias de outros nomes; muito antes da conquista de Viseu, (que os nossos Chronicões datão no de 1058, e Flores demonstra que foi no de 1057) lemos em uma devoção do Mosteiro de Cete, que hoje se acha no Collegio da Graça de Coimbra, entre outras muitas testemunhas, que nella assignárão no de 985, *Alfum Augadiz—ts.*= E não pa-

---

bu) Sanctuario Marianno de Fr. Agostinho de Santa Maria tom. V, pag. 163 a 165. Padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 249 e 250.

bv) Viterbo—Elucidario, verb. *Alahoveinis.*

rece verosimil que havendo entre nós Christãos chamados Alafums no Seculo X, quasi um Seculo depois tomasse aquella terra o nome de um Mouro. Alem disto: aquella terra não estava antes sem nome: se mudou por honra do seu novo possuidor, que nos digão como d'antes se chamava».

Fernando Magno falleceu em fins de dezembro de 1065. De sua mulher D. Sancha, irmã de Bermudo III, deixou duas filhas D. Urraca e D. Elvira ou Geloisa, e tres filhos, pelos quaes em seu testamento divide o reino, destinando a Sancho Castella, a Affonso Leão, e a Garcia a Galliza e o territorio que já então se denominava Portugal e abrangia a provincia entre Minho e Douro e o districto que ao sul do Mondego tinha sido conquistado aos Sarracenos (*bx*).

D'aqui se vê que, quando Fernando fez testamento, ou já era fallecido Sisnando ou o seu governo e jurisdicção, embora ampla, estava subordinado ao do monarcha leonez.

No anno de 1074 Affonso, tambem denominado o Magno, e VI do nome na serie dos reis de Oviedo e Leão, estava na posse pacifica de todo o reino, que seu pae Fernando havia distribuido por elle e seus irmãos.

Dividiu-o em largos tractos de terra (condados). Entregou o governo da Galliza, que contituia um grande senhorio, a um membro de sua familia, Raimundo, (Reimondo ou Raymond), filho de Gui-

---

bx) Alex. Hercul. Hist. de Port., tom. I, pag. 165 a 169, e 194. Flores, Hesp. Sagr., tom. XIV, pag. 334.

lherme, conde de Borgonha, com quem havia desposado sua filha Urraca no anno de 1094.

Nos fins d'este anno ou principios de 1095 desmembrou dos dominios do conde Raymundo, pelo menos, os districtos de Braga para os entregar ao conde Henrique, com quem casou sua filha bastarda Tareja ou Thereza, e que os ficou governando como dependente de seu primo.

Mas em breve foi desmembrada definitivamente, para constituir um vasto districto independente regido pelo conde Henrique, a porção dos dominios de Raimundo desde as margens do Minho para o sul (*by*).

Duarte Galvão (*bz*), fallando de Affonso VI, diz: «Otra (filha) chamada D. Tareja deu por molher ha D. Anrique, sobrinho do Conde de Tolosa, dando-lhe com ella em casamento Coimbra, com toda ha terra até ho Castello de Lobeyra, hee ũa leguoa alem de Ponte Vedra, em Gualiza, e com toda ha terra de Vizeu e Lamego, que seu pae ElRey D. Fernando e elle guanharão nas comarquas da Beyra. E de tudo o que lhe deu fez condado de Portugal, com a condição do Conde D. Anrique o servir e ir ás suas côrtes, ou no caso de doença ou legitimo impedimento para lá não poder ir mandar um dos principaes da sua terra com tresentos cavalleiros».

---

by) Alex. Herc., Hist. de Port., tom. I, pag. 192 a 194.
bz) Duarte Galvão—Chron. de D. Affonso Henriques, ed. 1727, pag. 2.

Duarte Nunes de Leão (*ca*) expressa-se assim: «lhe deu el-Rei D. Affonso em dote com sua filha a Infante D. Tareja o stado de Portugal, com titulo de Conde, como dera o de Galliza a seu primo Raymundo .s. o que stava ganhado dos Mouros, em que entravão as cidades de Coimbra, Lamego, Viseu, Porto, Braga, e Guimarães e as terras de entre Douro e Minho, a Beira e Traslosmontes... E tudo o que ganhassem dos Mouros até ao reino do Algarve».

Em presença da narração d'estes chronistas não pode haver duvida de que Vizeu foi uma das terras que fez parte do condado de Portugal, doado ao conde Henrique por seu sogro.

Temos por verdadeira a asserção de que no tempo de Affonso VI governaram Vizeu com o titulo de condes ou consules, primeiro, Munio Vella, e, depois, Ayres Peres ou Pires, que viveu ainda no tempo do conde Henrique, ambos muito estimados do rei leonez (*cb*), mas eram governadores ou capitães subordinados aos condes Raimundo e Henrique.

Ayres Peres ou Pires assigna a doação feita em Guimarães no anno de 1102 pelo conde Henrique a Echa Martim ou Martinho, ultimo rei mouro de Lamego, que se fez christão e se obrigou a pagar em cada anno a 40.ª parte do que rendessem os seus estados (*cc*).

---

ca) Chron. do conde D. Henrique ed. de 1774, vol. I, pag. 32.

cb) Padre Leonardc de Souza, tom. I, fl. 258.

cc) Mon. Lusit., tom. III, pag. 56.

Em 1097 Henrique, conde de Portugal, de Bolonha e de Lotaringia, e sua mulher D. Thereza dominavam desde o Minho até ao Tejo (*cd*), e no anno de 1114 (era de 1152) reinavam em Portugal e na Estremadura, Coimbra, Vizeu e Seia, como se vê do foral de Thalavares, dado por elles em março d'este anno, o qual se conserva no Archivo Nacional (*ce*) e diz: *Regnantes in Portugal et in Stremadura, Colimbria, Viseu et Sena.*

Lemos em D. Rodrigo, arcebispo de Toledo, que D. Henrique restabelecera os bispados de Vizeu e Lamego, que se achavam incorporados no de Coimbra, e em Brito (*cf*) e Flores (*cg*) que os de Vizeu, não levando a bem a sua subordinação ao bispo de Coimbra, elegeram para seu bispo o prior D. Odorio, mas que voltaram em breve (1120) a reconhecer o bispo de Coimbra D. Gonçalo, continuando sujeitos á jurisdicção dos prelados d'aquella diocese até que D. Affonso Henriques restabeleceu sedes episcopaes permanentes em Vizeu e Lamego depois do anno de 1143.

A sujeição aos bispos de Coimbra da egreja de Vizeu é um facto que não offerece duvida em vista de uma bulla do papa Paschoal II, do anno de 1102, pela qual entrega a Mauricio, bispo d'aquella diocese, a administração das egrejas de Vizeu e Lamego, nos seguintes termos: *Secundo*

---

cd) Alex. Herc., Hist. de Port., tom. I, n. 4, pag. 477. Dissert. Chronol., tom. III, p. I, pag. 33, n. 34.
ce) Gav. 15, M. 13, n. 9.
cf) Mon. Lusit., liv. IX, cap. X.
cg) Hesp. Sagr., tom. XIV, pag. 336.

præterea Episcopalium quondam Cathedralium Ecclesias, Lamecum et Viseum, tuæ, tuorumque successorum provisioni, curæque comittimus, donec, disponente Domino, aut Colimbriæ Diocesi restituatur, aut illæ Parochiis proprius restitutæ, Cardinales episcopos habere nequiverint (*ch*).

Mas, se d'esta bulla se pode inferir que a egreja de Vizeu perdeu a dignidade episcopal—*Episcopalium quondam Cathedralium*—, conclue-se o contrario do testamento (*ci*) do conde D. Henrique e de sua mulher D. Thereza em que confirmam á *Egreja de Santa Maria da Sé Episcopal de Vizeu e aos clerigos que habitam no mesmo logar o que o rei Fernando testou e confirmou á sobredita Sé*, e vem a ser........

Tivesse ou não a dignidade de *Episcopal* desde Fernando Magno até D. Affonso Henriques, é certo que durante esse intervallo não deixou de ter *insignes collegiadas e priores* (*cj*), e ha quem (*ck*) conjecture que o conde D. Henrique e sua mulher lhe attribuiram aquella dignidade pela esperança de verem em breve restabelecidos os seus bispos.

---

ch) Esta bulla vem copiada na Mon. Lus., part. III, pag. 389.

ci) Este testamento lê se no Elucidario de Viterbo, v. Fazenda Real, e no livro velho da cathedral a fl. 53. Padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 256 e 257.

cj) Elucidario, de Viterbo, v. *Garda*. D. José de Miranel y Casas El gran Dicc. Hist. v. *Viseu*.

ck) Jorge Cardoso—Agiologio Lusit., tom. II, pag. 65 letra *b*—diz "D. Fernando vendo que a Sé de Vizeu não estava capaz de bispo a proveu de prior, com sujeição á de Coimbra. Porem as memorias do mosteiro de Santa Cruz affirmão que a erigiu o conde D. Henrique, e a sagrou o arcebispo de Toledo D. Bernardo, Legado então em Hespanha„.

No testamento a que acima nos referimos, alem de confirmarem a disposição testamentaria, feita á Sé de Vizeu por el-rei Fernando Magno, de tudo o que ficava dentro do muro velho da mesma cidade e era limitado pela rua de S. Miguel, rua da Regueira e rua publica (via publica), para ahi poder edificar, plantar trabalhar livremente, sob graves penas impostas aos que perturbassem a sua posse, D. Henrique e D. Thereza isentavam os que aqui habitavam ou tinham habitado do poder ou jurisdicção de toda a pessoa, prohibindo a inquirição sobre qualquer censo que competisse ao dominio real, e impunham a todos aquelles que subtrahissem alguma cousa á mesma egreja a obrigação de restituirem o quadruplo, declarando-os fóra do gremio d'ella (excommungados) em quanto conservassem o furto em seu poder e condemnando-os a fazerem companhia ao diabo se morressem nessa occasião.

Parece-nos documento interessante, do qual os eruditos poderão tirar noticias importantes para a historia da epocha, e por isso o publicamos na integra.

In nomine Sanctæ, et individuæ Trinitatis, Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Haec est Carta Testamenti, quam ego Henricus Comes, simul cum uxore mea Tarasia, D. Regis Affonsi filia, sana mente, et prona voluntate facimus Ecclesiæ S. Mariæ Episcopalis Sedis Visiensis, et ejusdem loci clericis, ibidem commemorantibus, de ipso Testamento, quod Fernandus Rex (cui sit beata requies) jam multo tempore est, quod testavit in supradicta sede,

in honore illius Virginis S. Mariæ, Testamentum illud est intus murum vetus, in loco prænominato in illam viam de S. Michaele, et de illa Regaria, et concludit cum via publica. Et hoc testamus pro redemptione Parentum nostrorum, et nostrarum animarum; ita ut nullus homo habeat protestatem, neque licentiam super illos homines, qui ibi populaverint, aut populantur, mittendi, neque movendi, neque alio Censu, quod Regali Domino convenit, omnino ab eis inquirat (cl).

Similiter facere concedimus de omni, quod de hodie die in antea plantare, aedificare, vel laborare potuerit servientes supradictæ Sedis; tali pacto, ut illud, quod sursum resonat, supradictæ Sedi possidendum permaneat. Et hoc facimus in nostri memoriam, atque Nostrorum Antecessorum, ut eorum orationibus, atque Sanctorum precibus, quorum ibi Reliquiæ, et Nomina continentur, adjuti quod nostris meritis nequimus, valeamus adpisci. Hoc denique pro contestatione Omnipotentissimæ Deitatis discimus, quod huic nostro facto non erimus contrarii. Quod si forte, quod absit, contigerit; liceat Ecclesiæ Rectoribus coercere nos severissime, Legali Censura, semoto omni blandimento. Si autem alius quislibet, vir, aut foemina, inde aliquid evettere, vel auferre temptaverint, non sit ei licitum per ullam assertionem cujuscumque ingeniosæ caliditatis; sed pro sola

(cl) Os soberanos, umas vezes concediam, como aqui, tudo o que pertencia aos direitos reaes, outras vezes só os direitos ou reaes ou fiscaes ou servis. Antonio Caetano do Amaral — Mem. da Acad. Real das Sciencias, tom. VI, pag. 143 e 144.

temeritate, de suis propriis facultatibus restituat in quadruplum eidem Ecclesiae omnia, quae auferre temptaverint; et quamdiu in hac pertinacia manserit, sit excommunicatus a societate Fidelium Christianorum. Qui in hac audatia ab hoc sæculo obierit, sit illi perpetua cum diabulo mansio in aeterna dampnatione: et hoc nostrum Testamentum perpetum obtineat vigorem. Facta Carta Testamenti XII Kal. Augustas. E.M.C.X.VIII. Nos supradicti Henricus, et Tarasia hoc, quod prompto animo fierit decrevimus, in honore S. Mariae coram idoneis testibus propriis manibus roboramus.

Depois dos confirmantes e testimunhas segue-se este signal.

Theodonius Prior

O conde D. Henrique, em honra de S. Theotonio, fez couto a maior parte de Vizeu, e é por isso que os seus bispos por mais de quatro seculos aqui tiveram jurisdicção ecclesiastica e secular, nomeando os juizes e ouvidores, que conheciam por acção nova e dos quaes se appellava sómente para a Relação da côrte.

Assim se lê na verba de uma *carta de informação* que o dr. João da Videira deu a el-rei D. João III a respeito dos coutos que havia no mesmo bispado e que Botelho transcreveu na sua *Republica Politica.*

Nas ruas que faziam parte do couto os bispos

podiam exigir aposentadoria, camas e roupas gratuitamente (*cm*).

O conde D. Henrique falleceu no 1.º de maio de 1114 (*cn*). Depois da sua morte a rainha (*co*) D. Thereza por vezes residiu em Vizeu. O seu palacio conjecturamos ser o mesmo em que habitaram os reis de Leão, e ser situado onde hoje se acham os claustros da Sé, entre a torre do relogio e a capella de Santo Antonio (*cp*). Sendo o local da cidade onde havia maior segurança, por estar encerrado dentro das fortificações, muralhas e castello, é natural que os reis o escolhessem para sua residencia.

Em 1123 deu D. Thereza aos habitantes de Vizeu um foral cheio de franquias, que é referido por varios escriptores (*cq*) e foi publicado no *Portugaliæ Monumenta Historica* (*cr*) com a declaração de que o autographo existiu no cartorio da Sé de Vizeu e hoje se guarda no Archivo Nacional (Torre do Tombo).

Como todos os documentos publicos anteriores a D. Diniz, foi escripto em latim.

Exporemos em linguagem vernacula as suas disposições, mas, sendo possivel que ácerca d'alguma

---

cm) Padre Leonardo Sousa, tom. I, fl. 268.

cn) Alex. Hercul., Hist. de Port., tom. I, pag. 230.

co) As filhas de reis tinham naquelle tempo o titulo de *raínhas*.

cp) Ribeiro Botelho. *Dialogos*. Padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 274.

cq) Viterbo—Elucidario, verbis—*Asto*, *Osas*, *Cavalleiro*, n. *

cr) Portugaliæ Monumenta Hist.—pag. 360 e 361.

d'ellas não seja exacta a nossa interpretação, e visto como nem todos tem facilidade de haver ás mãos o precioso livro, onde se acham recolhidos estes e outros documentos similares de superior valia, resolvemos transcreve-lo na lingua em que se acha. D'este modo o estudo dos eruditos poderá emendar, com mais facilidade, os nossos erros.

Antes, porem, de o fazermos, julgamos conveniente apresentar algumas noções ácerca da origem e natureza dos foraes antigos, aproveitando os trabalhos dos que estudaram profundamente o assumpto (*cs*).

As tradições wisigothicas, incarnadas na nossa sociedade nascente, embargaram que o feudalismo penetrasse na essencia d'esta, e apenas o deixaram passar incompleto no accidental das instituições : assim entre nós os crimes, as tyrannias, as luctas civis foram mais tenues, e antes filhas da barbaria que da feudalidade; mas em compensação faltou-nos o que nesta havia de boa organisação; faltou-nos essa vasta rede de obrigações mutuas, moraes e materiaes, entre os senhores e os vassallos por todos os graus complicados da jerarchia feudal, que era um poderoso elemento de ordem no meio das trevas e da incerteza de instituições e costumes.

Mas, se a classe popular entre nós não caiu em tão completa servidão como nos paizes de feu-

---

cs) Antonio Caetano do Amaral Mem. da Acad., Desembargador Alberto Carlos de Menezes, Plano de Reformas de Foraes, e sobretudo Alex. Hercul. no Panorama, tom. VII e na Hist. de Port., tom. IV.

dalismo, todavia distinguiu-se sempre das classes nobres ou privilegiadas.

O imposto foi o marco divisorio dos dois campos. A villania resumia-se no tributo; a nobreza na exempção.

Os tributos eram de dois generos: 1.º os de sangue; 2.º os de productos, numerario, ou trabalho, que rigorosamente são identicos. Quatro expressões os abrangiam a todos: *hoste* e *fossado,* serviço militar; *foro*, contribuições em dinheiro ou generos, *peita*, penas pecuniarias ou calumpnias. Todos elles recaíam exclusivamente sobre a classe popular, e nesta sobre uma parte só: sobre aquelles que não habitavam dentro dos limites dos coutos e honras. Esses na verdade pagavam mil especies de foros, pensões e foragens *(directuræ),* mas tudo revertia em proveito do senhor da terra.

Junto aos padrões que marcavam o ambito do territorio honrado expirava a acção dos exactores e officiaes do rei: passa-los era correr o risco da mutilação ou da morte.

Estevão Pires de Molues, cavalleiro do julgado de Faria, entrando-lhe o mordomo d'el-rei na sua honra, enforcou-o; e, indo o alcaide fazer ali uma penhora, decepou-lhe as mãos e depois matou-o.

Os castellos e senhorios, coutados e honrados, eram possuidos pelo alto clero e pela nobreza—, classes identicas quanto aos privelegios e á propriedade, o que forçosamente as aproximava, para mutuamente se fortalecerem.

A' corôa ou ao estado restavam as terras con-

quistadas aos Mouros, agora vencidos, e que se achavam deshabitadas, as que por crimes ou motivos analogos os particulares perdiam para o fisco, e as que caíam no dominio do estado pelo direito de maninhadego, ou maneria,—pelo qual a corôa nas terras que não pertenciam a senhorio particular herdava os bens dos villões que morriam sem filhos.

O elemento aristocratico embaraçava o progresso da unidade monarchica; entre a corôa e as classes nobres fere-se uma lucta atroz e tenaz, suscitada pelas questões de jurisdição e tributos.

Para sustentarem este duro combate, os reis, por instincto da propria existencia e desejo de predominio, acharam no povo, cujos interesses oppostos o levava a odiar as classes aristocraticas, o seu natural alliado.

Mas, para opporem uma resistencia efficaz, reconheceram a necessidade de crear unidades moraes, activas e fortes, estabelecendo concelhos e dotando-os com *foraes*.

Nem sempre, porem, elles foram devidos á liberalidade dos reis. Alguns, como o de Coimbra, foram obtidos por violencia, arrancados á força, pelas *conjurações* ou ligas de burguezes, chamadas entre nós irmandades *(germanitates)*, e depois de uma lucta em que a auctoridade soberana não levou a melhoria.

Os foraes produziram os seguintes resultados:

1.º creação de uma milicia quasi feudal, que possuia as terras privilegiadas por foro, com a

obrigação do serviço pessoal militar feito ao rei como suzerano commum;

2.º o estabelecimento de uma certa somma de tributos, recaindo principalmente sobre os homens do povo, que não pagavam ess'outro tributo de sangue;

3.º a união dos villões que dispersos ou desunidos nada valeriam contra os nobres, mas que, ligados por direitos, privilegios e obrigações communs, constituiam entidades moraes fortes e activas, que podiam luctar com as classes aristocraticas.

Alguns escriptores, definindo os foraes, reduziram-nos a uma unica formula, caindo assim num erro grave.

Eram de differentes especies.

A principal e mais numerosa eram as cartas de povoação em que se estabeleceram a existencia e as relações d'essas sociedades elementares, chamadas *concelhos*, com a sociedade complexa e geral, chamada nação, ou com os seus agentes, incluindo sob esta denominação o proprio rei. Era o pacto social, a constituição politica dos municipios.

A segunda, menos vulgar, era a d'aquelles que eram verdadeiras leis, civis ou criminaes, dadas a um concelho, que já existia ou se formava de novo, e a que faltavam costumes ou leis consuetudinarias, que regulassem as relações entre individuos, ou que fossem taes que a sua reforma se tornasse precisa para estabelecer a ordem e a paz dentro do municipio.

A terceira, mais frequente que a antecedente, era a dos simples *aforamentos*, feitos collectivamente ou por titulo generico a um numero de individuos, determinado ou não, em que se estipulava o foro ou pensão que cada morador devia pagar ao senhor do terreno, quer este fosse do estado *(terras da corôa)*, quer do rei *(reguengos)*, quer particular *(herdamentos)*.

Havia ainda outra especie de foraes, que abrangia todas aquellas, predominando a primeira e segunda.

Nem só os reis os concederam. Os bispos e cabidos tambem deram foraes tanto em terras da corôa como de patrimonio particular, em que tinham jurisdicção *(honras, coutos e behetrias)* a differentes povoações, taes como Coimbra e Vizeu (*ct*).

No commum dos foraes achamos consignada a existencia de tres classes sociaes distinctas: os cavalleiros *(milites, cabalarii)*, os clerigos *(clerici)*, os peões *(pedones, pedites)*, e estabelecidos separadamente os privilegios e encargos de cada uma d'ellas.

Uma denominação commum as une e nivella; uma palavra recorda a estas tres jerarchias que á face da nobreza e do alto clero são uma só. *Villões (villani)* é o nome escripto indistinctamente nas frontes de toda essa plebe, que a nobreza de sangue olhou sempre com altivo sobrecenho, não

---

ct) Veja-se no Archivo Nacional o Corpo Chronologico, part. I, Maço I, Documento 2, e na Gav. 20 o Maço 12, n. 39 e o Livro dos Foraes Novos da Beira, pag. 110.

obstante ser, como ella, egual perante os magistrados, e o rei ter honrado as suas herdades com cartas de foro.

Os cavalleiros plebeus *(milites villani)* tinham os seguintes principaes privilegios, que os distinguiam dos outros villões :

1.º exempção das jugadas ;

2.º não serem obrigados a dar hospedagem aos cavalleiros nobres, officiaes do rei, etc., que passavam pelo concelho, o que era um dos gravames mais duros nesse tempo de rapina e d'insolencia ;

3.º o receberem parte das multas criminaes nos casos em que os culpados eram mancebos, ou malados das suas aldeias, granjas ou quintaãs ;

4.º a liberdade de irem servir como homens d'armas os senhores e nobres, sem que perdessem por isso os seus privilegios municipaes ;

5.º o pertencerem-lhe, por via de regra, os montados ou os direitos d'elles, nos concelhos onde não eram livres ;

6.º a exempção de alguns direitos de portagem ;

7.º em não serem tomados para o fisco os bens d'aquelles que morriam sem filhos, pagando apenas uma certa somma, a que se chamava *nucio* ou *nuncio,* e ficando exemptos do maninhego que só recaía sobre os bens dos peões.

Cumpre advertir que em bom numero de foraes são abolidos um ou outro d'estes direitos.

As prerogativas do clero inferior, isto é, dos

clerigos que visinhavam nos concelhos, e que por isso ficavam virtualmente contidos no gremio dos villões, são apenas commumente indicadas nas cartas de foral pelas palavras—*os clerigos tenham os costumes dos cavalleiros (clerici similiter)*.

Os peões, embora não tivessem metade das garantias que hoje gosa qualquer cidadão, ainda sob um governo absoluto, eram muito favorecidos por estas cartas de commum.

As vantagens que ellas lhes concediam eram verdadeiros privilegios relativamente aos habitantes das terras não municipaes.

Estavam livres da prepotencia e bruteza dos poderosos, das suas oppressões e vexames, a que a auctoridade publica não podia oppor outra barreira senão o muitas vezes impossivel direito de resistencia, e dos pesados encargos que a ardente imaginação da cubiça dos poderosos impunha aos cultivadores das suas terras.

Muitas eram as denominações que nos foraes se davam aos tributos.

A *jugada*, pode considerar-se como o principal do paiz, era regulado pela extensão da lavoura de cada proprietario, tomando-se por base o numero de jugo de bois que cada um possuia.

A quota variou, segundo os tempos, qualidade e local dos terrenos, e era em fructos ou em moeda.

D'este tributo estavam isentos, como dito fica, os cavalleiros villões, a quem, em logar d'elle, se pedia o tributo de sangue, o *fossado*, cuja falta trazia uma pena pecuniaria—a *fossadeira*.

Se o cavalleiro perdia o cavallo e não comprava outro dentro de um certo praso, descia para a classe de peão; as suas jugadas ficavam reduzidas á classe de jugadeiras e todos os seus privilegios desappareciam.

Em alguns concelhos o cavalleiro que perdia o cavallo em batalha *(in lide)* ou ainda num pequeno recontro *(in algara)* recebia outro do rei. Finalmente ao que envelhecia e não podia servir por essa causa se guardavam os privilegios de classe que por morte se transmittiam á sua viuva em quanto se conservava em viuvez.

Outros tributos, que constituiam as differentes variedades do serviço militar, eram as *hostes,* as *atalaias,* as *guardas,* e ainda as *aduas,* ou annuduas, ou adnubas, ou anúduvas, que consistiam na obrigação de trabalhar nas obras dos castellos e muralhas.

Alem d'estes, encontramos a *portagem*, a *alcavalla*, a *dizima de penhores, salaios, montados, maninhos, moinhos, assougage, pescado, gado do vento, passagem, pena de arma, mordomado, alcaidaria, anadaria, poias, talha foreira, direitos da egreja, luctuosa, direitos de tabelliães, barcas, coimas,* e colheitas d'el-rei, puçaes de vinho, gallinhas, soldos, propinas de avençaes, cultura das vinhas do senhorio etc.

A *portagem,* que se pagava dos generos transportados de um para outro logar, era o mais amplo e geral.

A *alcavalla,* que com este nome se conservou por muito tempo em Castello e Portugal,

passou a chamar-se siza. Era, diz Arguelles *(Dicc. de hacienda ad verb. Alcavalla)* *un derecho que se cobra sobre el valor de todas las cosas muebles, immuebles y semovientes que se venden ó permutan.* Corresponcia ao nosso actual imposto de registo ou transmissão, que tem sido regulado e ampliado por varias leis e decretos.

A *açougagem* correspondia ao que hoje chamamos real d'agua.

Alguns dos referidos tributos encontram-se nos foraes de Vizeu, principalmente no de D. Manoel.

*
* *

D. Thereza, depois de invocar as pessoas da Sanctissima Trindade, diz que, estando em seu perfeito juizo, e tendo em attenção a fidelidade e os bons serviços da gente de Vizeu, sem coacção mas espontaneamente lhe firmava para sempre a escriptura de foral *(de bono foro et de bona consuetudina)*, em que concedia os seguintes privilegios.

O filho menor do militar fallecido possuiria a herança de seu pae livre de tributos *(in pace)*, até que chegasse á edade de pegar em armas para servir o senhor da terra *(domino terre)*.

A viuva do militar, fallecido sem filhos, possuiria tambem livre de tributos a sua herança, se guardasse castidade durante a viuvez.

O militar que chegasse á velhice gosaria, livres de tributos, os seus bens.

Embora o cidadão tivesse militado uma só vez

possuiria, livres de tributos, os seus bens, onde quer que fossem situados (*cu*)

Os clerigos moradores na cidade possuiriam os seus bens em razão da sua qualidade de clerigos, do mesmo modo que os militares em razão da sua milicia.

O representante da rainha (*vicarius meus*) só poderia julgar as questões que os cidadãos não podessem ou não quizessem resolver, independentemente da sua intervenção.

O que contrahisse casamento não seria obrigado a dar qualquer offerta.

O militar que perdesse o cavallo não seria obrigado a apresentar outro dentro de um anno, mas se, findo o anno, o não tivesse, seria obrigado á *jugada*.

Os que não estivessem isentos da jugada (*jugarios*) que viessem aqui habitar ficariam sujeitos ao foro da *jugada nova*.

Todos os mais privilegios (*bonos foros*) que os habitantes de Vizeu tinham até aquelle dia foram ratificados e confirmados em favor d'elles e dos seus descendentes.

Os mercadores, moradores de Vizeu, pagariam o censo, sem obrigação de qualquer outro tributo.

Conclue dizendo que fazia a concessão com toda a firmeza e para sempre e que se alguem de sua descendencia, filho ou neto, ou parente, ou

---

cu) A milicia nesse tempo era constituida por levas fidalgos e concelhos, que eram chamados ás armas só quando era preciso. Foi Nun'alvares Pereira que concebeu o plano do primeiro exercito real permanente.

ainda extranho quizesse revogar estes privilegios não lhe seria licito faze-lo e permaneceria excommungado e desligado do consorcio da Santa Egreja de Deus em quanto perseverasse no mal, indo por fim soffrer as penas do inferno em companhia de Judas traidor.

*
* *

O texto latino d'este documento é:

In nomine patris et filii et spiritus sancti Ego regina tarisia ildefonsi regis filia uidens et cognoscens fidelitatem et bonum seruicium in homines de viseo. Placuit michi ut facerem illis firmitatis scripturam de bono foro et de bona consuetudine quod semper inter illos sit nullo me cogente sed ex propria mea uolumptate atque cum sane mente. In primis uos qui estis ciues milites istam consuetudinem firmiter dono et uobis usque in perpetuum concedo. Si aliquis vestrum mortuus fuerit et filium paruulum post se reliquerit teneat hereditatem suam in pace usque dum puer ipse crescat et apprehendat arma cum quibus domino terre seruiat. Si filium non habuerit uxor sua si bonam continentiam in uiduitate habuerit obtineat suam hereditatem etiam in pace.

Et si aliquis miles iam in senectutem deuenerit teneat suam hereditatem bene defensam in pace. In qualicumque uero parte in tota mea terra hereditates uestras habueritis, per unam solumodo miliciam illas defendatis ubi nos mea uox inuenerit. Et quantam hereditatem habueritis in illo arraualde uestram propriam plantatam uel de hominibus populatam illam semper defensam habeatis sine aliquo vi-

cario. Clerici autem qui in ciuitate morauerint eodem modo habeant suas hereditates per suum clericatum sicut et milites per suam miliciam. Si aliquod malum ortum fuerit inter uos et per uos ipsos emendare potueritis emendate, et uicarius meus non transeat ad uos sed si nolueritis inter uos emendare tunc uicarius meus iudicet uos ad directum.

Si aliquam uxorem ducere uoluerit aliquis nullam offrecionem reddat. Ipsi milites qui in uillas morant si aliquis illorum cavallum suum perdiderit non demandent illum usque in plenum annum. Completo anno si cauallum non habuerit det sua iugada. Et illas uigarios qui uenerint populare meam terram veniant ad forum de iugada nova.

Super hec omnia quantos bonos foros uestros habuistis usque in istum tempus eciam ex hac die illos firmiter habeatis uos et omnis posteritas uestra. Et mercatores mei qui morauerint in uiseo dent suum censum et illis nullam iniuriam faciant. Totum autem quod superius resonat ego regina tarisia concedo et concessum semper esse firmiter mando. Quisquis uero ex mea proienie filius uel nepos tam de meis propinquis quam de extraneis hanc firmitudinem irrumpere uoluerit non ei sit licitum sed pro sola temptacione quandiu in malo perseuerauerit excomunicatus permaneat et a liminibus atque consortio sancte dei eclesie deiectus existat, insuper cum iuda proditore in profundum penas perpetim lugeat. Facta est firmitatis scriptura mense magii. Era M.C.LX.ª I.ª (cv).

---

cv) Guardou se por muitos seculos no archivo do Cabido da Sé de Vizeu o autographo d'este foral, que Alexandre Her-

No anno de 1127 já a rainha D. Thereza se achava ligada a Fernando Peres, conde de Transtamara, ou como amante (*cx*) ou como esposa em em segundas nupcias (*cy*), pois em uma inquirição original, que se encontra no Archivo Publico, escripta em letra gothica-toletana, e que teve por objecto os casaes reguengos e outros direitos reaes na terra de Vizeu no sobredito anno, se diz que entre os *enqueredores* se achou Monio Mendes *Maiordomo. d' illa regina et d' illo comite, qui exquisierunt terram de Viseo per mandado d' illa regina, et d' illo comite domus Fernandus.*

Neste documento faz-se menção de um terreno, que jaz *ad illas incrusiladas de Suarva et est inde a media d' illa regina* (*cz*).

No anno de 1128 dominava Vizeu Bermudo Peres, irmão mais velho do conde Fernando Peres (*da*).

PRIORES DA SÉ DE VIZEU
O BISPO HERMEGILDO OU ERMEGILDO

Deixamos dito que desde Fernando Magno até D. Affonso Henriques a Sé de Vizeu foi governada por priores, subordinados ao bispo de Coimbra.

---

culano levou com outros documentos para a Torre do Tombo, e publicou a paginas 360 e 361 do *Portugaliæ monumenta historica*.

cx) Documento de Arouca na Mon. Lus., part. III; App. Escrit. n. 12 Alexandre Herculano—Hist. de Port., tom. I, pag. 285.

cy) Pedr'alves Secco, tom. I das Escripturas de Thomar, liv. I, fl. 5 Viterbo—Elucidario, verb. *Tempreiros.*

cz) Viterbo, Elucidario, verb. *Cruzilada.*

da) Docum. de Arouca cit.—Alex. Herc. cit.

A acreditarmos o testemunho de muitos escriptores (*db*), o primeiro foi D. Teodonio ou D. Theotonio (1080), devendo ter-se por fabulosa a asseveração feita por D. Thomaz da Encarnação (*dc*) de que Theodorico fôra o immediato successor do *bispo Gomes* com o titulo de prior.

D. Theodonio, já com o titulo de prior de Vizeu, assignou o testamento, que acima transcrevemos, de D. Henrique e de D. Thereza, de quem foi muito estimado; em 1110 lhe fez o mesmo conde doação da egreja e passaes de S. Miguel do Fetal, como se lê na Chronica de Santa Cruz, por D. Nicolau de Santa Maria (*dd*).

Fallecendo em 1112, succedeu-lhe, quando tinha 30 annos de idade, seu sobrinho Theotonio, que em 1098 havia sido admittido no gremio dos conegos vizienses.

O padre Leonardo de Souza (*de*) reproduz a informação, encontrada noutros escriptores, de que de documentos authenticos extraidos do antiquissimo cartorio de Lorvão consta que se achava o bispo de Vizeu Ermegildo entre os varios prelados que assistiram e confirmaram a notavel doação, que em 19 de março de 1154 o conde D. Henrique e sua mulher D. Thereza fizeram áquelle mosteiro, e traduz da lingua latina, em que diz fôra escripta,

---

db) Col, Castro, D. Nicolau de Santa Maria, Abreu, Botelho, Gouvêa e Fr. Leão de S. Thomaz.

dc) D. Thomaz da Encarnação na Hist. Eccl. Lyth.

dd) Padre Leonardo de Sousa, tom. I, fl. 258.

de) O mesmo, fl. 261 a 264.

para a portugueza, a seguinte parte da mesma doação :

«Inspirando a divina clemencia aprouve ao conde D. Henrique e a sua mulher D. Thereza filha d'el-rei D. Affonso fazer graça e testamento para sempre ao mosteiro de Lorvão, que é edificado á honra de S. Mamede e á honra da Bemaventurada Santa Maria, no senhor Eusebio, Abbade e nos successores d'elle e nos frades do dito mosteiro juntamente moradores, com todos os testamentos do dito mosteiro, e porque era trazido debaixo do poder real aprouve a elles......... lhes doam primeiramente tudo quanto ha no circuito do dito mosteiro, com estes acrescentamentos abaixo nomeados..............................

....

No territorio de Vizeu a villa de Treixedo com sua egreja, e Negozella; e a egreja de Oliveira de Correllos, e a villa de Sabugosa, com suas egrejas e com o mosteiro de Esperandei (são os sitios dos Coitos de Baixo e de Cima) com sua villa e com suas terras, e Santa Eulalia com suas vinhas e com suas egrejas........ aos quatorze das kalendas d'abril era de 1154».

Devemos ou ter como falsa a informação ou como apocripho o documento.

Quer a sua data designe o anno de Christo, (pois era vulgar em muitos auctores escrevera *era* em logar de *anno*), quer signifique a era de Cesar, que correspondia ao anno 1116 de Christo, não podia esse documento ser feito naquella epocha; primeiro porque o conde D. Henrique falleceu a 1

de maio de 1114; segundo porque na era de 1154 (anno de Christo 1116) a egreja de Vizeu estava e continuou a estar sujeita por alguns annos á de Coimbra, succedendo até o bispo d'aquella diocese não consentir na eleição que o povo e clero de Vizeu em 1120 fizeram de D. Odorio para seu bispo, e obrigar este a desistir d'essa dignidade; terceiro porque no anno de Christo 1154 já era bispo de Vizeu D. Odorio, que annos antes havia sido promovido a essa dignidade por D. Affonso Henriques, continuando a se-lo até ao anno de 1166 em que morreu; e quarto, finalmente, porque nos diversos catalogos só descobrimos um bispo de Vizeu com o nome de Ermegildo, no anno de 961.

A vida de S. Theotonio foi logo escripta em latim por um seu discipulo, que não quiz manifestar o nome, mas que se julga ser o Mestre D. Pedro Alfardo.

Existiu na livraria do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra o original authentico d'esta obra, que foi additada por D. José de Christo, vigario e depois prior de S. Cruz e vigario geral dos conegos regulares, no seu livro intitulado *Escada do Ceu.*

Tambem escreveram de S. Theotonio Bollando no *Acta Sanctorum,* tomo III, Salazar Tamayo no *Martyrologio Hispanico,* tomo I, D. Jeronimo Mascarenhas, bispo eleito de Leiria, *O Breviario de Evora,* impresso em 1548, Ferrario no *Catalogo Geral,* a 18 de fevereiro, Constantino Ghinio, Jorge Cardoso no *Agiologio Lusitano* e *Martyrologio Romano,* impresso, em portuguez, em 1591, Sandoval na *Historia da Egreja de Tuy,* Marietta na

Historia de Hespanha, liv. VI, cap. XLII, Trugillo no *Thesouro dos Pregadores,* tomo II, Fr. Diogo do Rosario no *Flos Sanctorum,* D. Nicolau de Santa Maria na *Chronica dos Cónegos Regrantes de Santa Cruz,* Vilhegas, Vasconcellos e outros muitos.

A vida de S. Theotonio, attribuida a Pedro Alfardo, foi traduzida em portuguez por D. Joaquim da Encarnação e publicada em Coimbra no anno de 1855.

Nasceu S. Theotonio na quinta de Tartinhade, freguezia de Ganfei, junto á villa e praça de Valença do Minho, mui proximo da cidade de Tuy, que nesse tempo pertencia a Portugal, no anno de de 1082, sendo papa Gregorio VII e rei de Castella e Leão Affonso VI.

Foram seus paes D. Oveco Mogueimes e D. Eugenia, que se achavam aparentados com muitos reis e nobres da Europa catholica.

Aos dez annos de idade (1092) é levado para Coimbra por seu tio D. Cresconio, bispo d'aquella cidade, e ahi teve por mestre o arcediago Tello, que tinha a seu cargo a educação dos mancebos nobres.

Em 1098 morre D. Cresconio, e S. Theotonio vem para a Sé de Vizeu, onde se professava o instituto canonico de Santo Agostinho, e onde era ainda prior outro seu tio, D. Teodonio, a quem por sua morte (1112), a instancias do bispo de Coimbra, succede nesta dignidade.

Residiu muitos annos em Vizeu, na salla junto á Sé, onde hoje está o cartorio do cabido, pela parte superior da capella de Jesus.

Em 29 de outubro da era de 1152 (anno de 1114) assigna com Paio Mendes, procurador de Vizeu, uma doação (*df*).

A sua casa era um abrigo de peregrinos e por isso a denominavam o seio de Abrahão.

Tinha o costume de celebrar aos sabbados a missa de Nossa Senhora, e ás sextas feiras de ir dizer missa por todos os fieis defuntos na egreja de S. Miguel do Fetal, extra-muros, junto ao cemiterio; e a ella assistia quasi toda a população da cidade.

Escrevem Pedro Alfardo e Fr. Diogo do Rosario que S. Theotonio fundou o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, de que foi primeiro prior, com doze companheiros, a saber:

O B. Tello, conego regular e arcediago da Sé de Coimbra; o veneravel João Peculiar, conego e mestre escola da Sé de Coimbra, e reformador do mosteiro de Grijó; o veneravel D. Ayres ou Arias ou Alyres Forjaz, conego regular da Sé de Coimbra; o veneravel D. Mendo; o veneravel Pedro Alfardo, conego regular, e depois Preposto ou Preposito de Santa Cruz, e auctor do Livro Sancto; o veneravel D. Zalamé Godinho, abbade de S. Thomé, Senhor de Mira; o veneravel D. Odorio, Preposito, abbade ou prior de Sanct'Iago de Coimbra, que é o mesmo D. Odorio de Vizeu; o veneravel D. Oveco; D. Theotonio, sobrinho de S. Theotonio, conego regular, e depois seu coadjutor no go-

---

df) Ribeiro Botelho.

verno do mosteiro, e segundo prior de Santa Cruz; o veneravel D. Pedro Mendes, conego regular da Sé; o veneravel D. Sesnando, de Montemór-o-Velho, e conego regular.

Fr. Diogo do Rosario assigna a esta fundação o anno de 1132, sendo por isso inadmissivel que S. Theotonio assignasse em 1123 como prior de Santa Crúz de Coimbra com os restantes conegos uma carta de venda de certas propriedades, sitas no Barreiro, ao *bispo* de Vizeu D. Odorio, por cincoenta maravedis (*dg*).

O prior S. Theotonio fez duas peregrinações a Jerusalem. Antes de partir pela primeira vez, renunciou o priorado da Sé de Vizeu em D. Onorio (*dh*), e, quando voltou não quiz reassumir a dignidade, apesar das reiteradas instancias do mesmo D. Onorio, com quem ficou vivendo em fraternal união e concordia.

Fez por mar uma parte da segunda viagem, e esteve a ponto de naufragar junto do promontorio de Malea na Morea (Grecia).

Ordenou a alguns dos seus conegos de Santa Cruz de Coimbra que prégassem a doutrina christã por todo o reino, e elles, no desempenho da

---

dg) Ribeiro Botelho, Dialogo IV, cap. I; pag. 335.

dh) O Breviario do Santo Agostinho dos conegos Regrantes, o Livro dos Obitos do mosteiro de grijó de conegos Regrantes e Fr. Diogo do Rosario dizem *Onorio*, e Honorio, o que levou alguns e com razão a acreditarem que o priorado foi renunciado em D. Onorio, a quem succedeu outro prior por nome *Odorio*, que depois foi bispo. Botelho,Dialogos, pag. 351 e padre Col. nas Mem. da Ac. R. da Hist., tomo II.

sua missão, fundaram os mosteiros e os seminarios apostolicos de Leiria para a provincia da Estremadura, de Seia para a da Beira, e de Arronches para a do Alemtejo.

O conde D. Henrique com sua mulher D. Thereza, ou só esta, segundo opinião que adoptamos, querendo erigir o bispado de Vizeu, offereceu ao prior S. Theotonio a dignidade episcopal que elle rejeitou.

Conta-se que a rainha D. Thereza costumava ir todos os dias ouvir missa á Sé (pois não havia nesse tempo privilegios de oratorios particulares, que só começaram a ser concedidos quatro seculos depois pelo papa Clemente VII), e que em certo dia, mandando pedir pelo seu pagem ao prior S. Theotonio que abreviasse a missa, porque necessitava do tempo para outros negocios, elle dera a seguinte resposta:

«Dizei á Rainha que no ceu ha outra Rainha muito mais excellente a quem eu determino offerecer esta missa com summa veneração e pausa e que, se Sua Alteza tem necessidade de tempo, em sua mão está o ausentar-se quando for servida». A Rainha, terminada a missa, foi á sacristia pedir-lhe perdão (*di*).

E' tradicção que prégando elle um dia na Sé de Vizeu, reprehendera, amaldiçoára e excommungára a mesma rainha, então viuva, e o conde Fernando, por ser seu contubernal e não marido legi-

---

di) Padre Leonardo de Souza, tom. I, fl. 274, v. e 275.

timo, e que elles, cobertos os rostos de vergonha, sairam á pressa da egreja.

A este acontecimento faz referencia o sr. Oliveira Martins na *Historia de Portugal*, attribuindo-o ao *Bispo de Vizeu*, mas é facil de ver que erradamente, por não existir então esta dignidade.

O prior S. Theotonio foi muito estimado por D. Affonso Henriques, que aos 29 de outubro de 1152 prestou o juramento perante elle, os bispos de Braga e Coimbra, e, alem d'outras pessoas, os procuradores de Lisboa Affonso Mendes, de Entre-Douro e Minho Gonçalo de Sousa, de Coimbra Soeiro Martins, de Vizeu Pelagius Menendus (Paio Mendes) *(dj)*.

S. Theotonio falleceu em 28 de fevereiro de 1162, na provecta edade de 84 annos, com testamento (como era permittido aos religiosos antes do concilio de Trento), em que distribuiu os seus bens pelos pobres, pela egreja de Vizeu e pela fabrica do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

Aos seus funeraes assistiram D. Affonso Henriques, com toda a sua côrte, D. Miguel Paes, bispo de Coimbra, com todo o seu cabido, D. João Theodonio, seu sobrinho, e muitos conegos regrantes.

Passado um anno depois da sua morte, foi canonisado no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, reunindo-se ahi para esse fim os bispos do Porto D. Pedro Rabaldez, de Coimbra D. Miguel, de Vi-

---

dj) Duarte Galvão—Chronica de D. Affonso Henriques (ed. 1517)

zeu D. Odorio, e de Lamego D. Mendo, o arcebispo primaz de Braga D. João Peculiar, e todos os conegos regrantes, que formaram o processo da vida e virtudes de seu primeiro prior.

Esta canonisação foi declarada pelo arcebispo de Braga aos 18 de fevereiro de 1163 e confirmada pelo papa Alexandre III.

Na primitiva egreja, para canonisar, bastava o consentimento do bispo, do clero e do povo da diocese, mas a canonisação só ahi produzia effeitos. Essa faculdade foi assumida pelos pontifices desde Innocencio III (*dk*).

O clero e o povo de Vizeu elegeram a S. Theotonio por padroeiro da cidade e de todo o bispado, sendo esta eleição approvada pelo papa Clemente VIII.

Na cathedral celebra-se a sua festa de primeira classe com oitava e dia sancto de guarda.

Aos 3 de fevereiro de 1603, sendo bispo de Vizeu D. João de Bragança, recebeu-se n'esta cidade um braço de S. Theotonio, cujo corpo se conserva em caixão de prata na egreja de Santa Cruz de Coimbra, onde egualmente se guarda, separada do corpo, em uma urna tambem de prata, a sua cabeça que se põe em exposição n'aquella egreja no dia da sua festividade.

Outras reliquias do mesmo sancto se distribuiram no seculo XVII por diversas egrejas. A de

---

dk) Bellarmino—Controversias. Weldense—Sacramentaes. Suares—Materia da fé. Benedict XIII—Beatificação e Canonisaçãc dos Santos. Padre Leonardo de Sousa tom I, fl. 295.

Vianna do Castello recebeu-as em 1691 e reconhece-o e venera-o como seu padroeiro.

Em Campo de Ourique erigiram-lhe uma egreja, por se acreditar que ás suas orações e conselhos foi devida a victoria ali alcançada por D. Affonso Henriques contra os Mouros.

Desde tempos remotos celebram a sua festa as egrejas de Braga, Evora, Coimbra, Leiria, Lamego e Algarve, e, fóra do reino, as de Tuy, Orense e Osma.

Pio V na bulla—*Licet Ecclesia Dei*—, pela qual concedeu officio e resa propria a todos os conegos regulares, qualifica S. Theotonio como *um dos mais insignes sanctos da ordem canonica, por cujos merecimentos esta se dilatou por todo o mundo e foi prodigiosamente illustrada.*

Em Salazar Tamayo podem ler-se varias composições poeticas, escriptas pelo padre Manoel Pimenta, em louvor de S. Theotonio, e entre ellas uma que se refere á trasladação do braço de S. Theotonio para Vizeu.

Na *vida de S. Theotonio,* acima referida, vem os seguintes dois sonetos, que manifestam a devoção dos povos por aquelle sancto e a crença no auxilio que elle dispensou aos Portuguezes.

Gloria sois da patria, Protector
nosso, e advogado mui singular
para Viseu e Coimbra se presar
na posse do vosso mais terno amor.

De todas as felicidades auctor
agradecidos vos devem confessar

os portuguezes vencendo sem cessar
aos inimigos da fé com valor.

O patrocinio continuae,
sol benefico, para que floresça
na vossa terra o bem, e nol-o dae.

Venham de vós as bençãos e conheça
vosso poder o mundo, e lá louvae
por todos a Deus, que nos favoreça.

Vizeu, para exprimir seu jubilo, respondeu :

Admirae seculos, celebrae gentes
tanta gloria que hei recebido
no braço do pae mais ennobrecido
canal de bençãos para os presentes

Nem já Viseu reputará ausentes
os cidadãos do ceu, pois é sabido
ser aqui Theotonio ouvido,
do qual se queres muita benção sentes.

Alegre triumpho nas victorias
d'este braço, em que a mão direita
de Deus manifesta suas glorias

E não vos parece outra vez feita
a maravilha que as historias
nos ossos de José contam perfeita.

Como deixamos dito, o prior S. Theotonio, pouco antes da sua primeira peregrinação aos logares sanctos, renunciou o priorado da Sé de Vizeu em D. Onorio, um dos mais antigos e virtuosos conegos d'esta Sé, que continuou a viver em commum

com os outros conegos até que falleceu em 7 de agosto de 1119 (*dl*).

Para o substituir foi escolhido D. Odorio (*dm*), que em 1120 é eleito bispo de Vizeu pelo povo e clero d'esta cidade, sem consentimento do bispo de Coimbra, que então era D. Gonçalo, ao qual havia sido confiado pelo papa Paschoal II, como dito fica, o governo d'esta egreja.

Com o fim de defender a sua jurisdicção veio D. Gonçalo a Vizeu e por meio de censuras obriga, em presença da rainha D. Thereza e da côrte, o clero e o povo a obedecerem-lhe e D. Odorio a renunciar á eleição com a promessa de não consentir em que elle ou outro qualquer sacerdote fosse novamente nomeado sem seu consentimento, em quanto se conservasse leal vassallo de D. Thereza e lhe guardasse fidelidade (*dn*), assignando a renun-

---

dl) Livro de Obitos do mosteiro de Grijó de Conegos Regrantes. D. Nicolau de Santa Maria—*Chronica dos Conegos Regrantes*, diz—*Setimo idus Augusti obiit D. Honorius Praesbyter Prior Visiensis—Era* MCLVII.—Botelho, Gouvêa, Col e Castro nos *Catalogos*.

dm) Col, Castro, Botelho, Gouveia, em seus *catalogos*, D. Nicolau de Santa Maria—Chronica dos Conegos Regrantes—Costa, *Geogr. Port.*, Brandão—*Mon Lusit.*, Brito—*Chron. de Cister*.

dn) Ribeiro Botelho—Dialogos—pag. 349, padre Leonardo de Sousa—tom. I, pag. 280 v.. Na carta de sujeição dos clericos de Vizeu ao bispo de Coimbra (que se lê na Mon. Lusit. liv. IX cap. I e na Nov. Hist. de Malta part. I § 8.º, e a que faz referencia Antonio Caetano do Amaral—Mem da Acad. das sciencias, tom VI, pag. 9) diz-se: Visensis Clerici coram Regina Domna Tarasia, et suis Baronibus... ipso permanente in fidelitate Reginae Domnae Tarasiae, sicut Episcopus fidelis debet esse suo Regi et Domino terrae. Vê-se d'aqui que a Rainha governava só.

cia os sacerdotes Thedom, Diogo e Estevão, e em seguida os ricos homens.

Faz-se menção de D. Odorio como prior da Sé de Vizeu em duas escripturas existentes no cartorio do cabido, uma da era de 1159 (anno de 1121), pela qual elle, os seus conegos, diaconos e subdiaconos compram uma propriedade no logar de Jugueiros, e outra da era de 1160 (anno de 1122), pela qual lhes foram doadas uma vinha por Paio Gomariz e algumas terras por Pero Paes.

Foi o mesmo prior D. Odorio que em 1124 benzeu e entregou o baculo abbacial ao primeiro abbade do mosteiro de S. Christovam de Alafões por nome Adalberto, por lh'o haver supplicado por carta o veneravel Fr. João Cirita, da ordem cisterciense, primeiro abbade que teve o mosteiro de S. João de Tarouca *(do)*.

Ainda assigna como prior a doação de Fraguas, feita na era de 1166 (anno de 1128), pela rainha D. Thereza a Garcia Garcez *(dp)*.

Se em todos estes documentos D. Odorio se intitula *Prior*, na escriptura de venda, que já referimos, feita, segundo alguns pensam, na era de 1161 (anno de 1127) pelo prior S. Theotonio e pelos demais conegos da Sé de Coimbra a D. Od-orio e á Sé de Vizeu, attribue-se-lhe a qualidade de *bispo de Vizeu*.

Vertida para linguagem vulgar, diz esta escriptura: «Em nome do Padre, e do Filho e do Espi-

---

do) Padre Leonardo de Sousa—tom I, pag. 281 v.º e 282.
dp) Ribeiro Botelho—Dialogos—pag. 328.

rito Santo. Amen. Esta é a carta de venda e firmeza que eu Theotonio, Prior de Santa Cruz mandei fazer com os mais conegos a vós D. Odorio, por graça de Deus, *bispo de Vizeu,* e á Sé de Santa Maria de Vizeu d'aquella herança que foi de Mendo Vermudo, que nós temos em o territorio de Vizeu na quinta de Barreiros.......................
com seus limites antigos, casas, vinhas, terras cultivadas, e por cultivar, com passaes, montes, fontes, entradas e saidas, casas de moinhos, e com todas as suas pertenças, por preço que de vós recebemos, convem a saber cincoenta maravedis de ouro (*dq*), porque assim aprouve a nós e a vós e do preço nos damos por pagos, por não deverdes nada. Feita no mez de setembro Era MCLXI. E eu sobredito Theotonio Prior de Santa Cruz, com os mais conegos da mesma egreja que mandámos fazer esta carta deante de testemunhas idoneas, a firmamos e assignamos com nossas mãos e fazemos este signal (*dr*).

Como explicar a divergencia entre este e aquelles documentos quanto ás dignidades de *Prior* e de *Bispo* ?

Conjecturam alguns que o prior S. Theotonio chamára bispo a D. Odorio, por considerar canonica a sua eleição e nulla a desistencia que este fez por ter sido extorquida por coacção.

---

dq) O maravedi valia ou um real ou 180 reis ou sendo de ouro 5:400 reis.

dr) Padre Leonardo de Sousa, tom I fl., 281 v.º e 282. Ribeiro Botelho, Dialogo IV, cap. I—pag. 335, transcreve uma parte d'esta carta na lingua latina, em que se acha escripto o original, que existe no cartorio do cabido.

Adoptamos antes a opinião dos que sustentam que a data do documento é a era não de 1161 mas de 1191, (anno de 1153), em que D. Odorio já era bispo de Vizeu. O signal /\ collocado sobre o X alterou-lhe o valor, para ficar representando 40 em logar de 10.

Esta interpretação tem em seu favor o testemunho de Fr. Diogo do Rosario que assigna o anno de 1132 á fundação do Mosteiro de Santa Cruz, de Coimbra, não podendo por isso haver priores naquelle mosteiro em 1123.

Por outro lado não é de crêr que S. Theotonio quizesse contrariar o bispo de Coimbra, a que estava sujeito, e a rainha D. Thereza, que assistiu e tomou parte na desistencia, nem que attribuisse a D. Odorio uma dignidade de que este não usava nos documentos em que intervinha.

Consta que D. Odorio se retirára em 1131 de de Vizeu para Santa Cruz de Coimbra e ali fôra depois Conego Regular e Prior. Para o substituir em Vizeu nomeou o bispo de Coimbra, D. Bernardo, a D. Sueiro Tedom.

Viveu este em commum com seus conegos e com grande parcimonia, o que era notado pelos habitantes da cidade. Payo Dias e sua mulher Susana Mendes, moradores em Vizeu, para bem das suas almas e utilidade dos conegos, fazem-lhes doação de certas propriedades, que tinham no logar de Travanca, da mesma diocese. Esta escriptura foi assignada pelos doantes, conserva-se no cartorio do cabido, e é referida por Col no seu catalogo e por Brandão na Monarchia Lusitana.

D. Sueiro Tedom falleceu no anno de 1143, mas a dignidade de Prior na Sé de Vizeu, não obstante serem restabelecidos os seus bispos, continua ainda por alguns annos.

No cartorio do cabido está uma escriptura da era de 1190 (anno de 1152, pela qual Mendo Alvito e mulher Gontina, Garcia Travasso e mulher Madruana. doam á Sé de Vizeu e ao seu Prior Pedro Godins os predios que compraram a Pelagio Garcia, sitos no Ribeiro e no Carvalho Moscoso (*ds*). Em 1171 ainda conservava esta dignidade Pedro Lombardo (*dt*).

Pela extincção dos Priores as suas prerogativas e obrigações passaram para os Deães.

---

ds) Padre Leonardo de Sousa tomo I fl. 130 v.

dt) Viterbo—Elucidario—v. Prestimonio padre Leonardo de Sousa—tomo I—fl. 322 v. e 323.

Maximiano d'Aragão

VIZEU

(APONTAMENTOS HISTORICOS)

TOMO II

VIZEU
Typographia "POPULAR" de Henrique Francisco de Lemos.

1895

VIZEU

VIZEU

(APONTAMENTOS HISTORICOS)

POR

Maximiano Pereira da Fonseca e Aragão

BACHAREL EM THEOLOGIA E BACHAREL FORMADO EM DIREITO
PELA UNIVERSIDADE DE COIMBRA,
ADVOGADO NOS AUDITORIOS DE VIZEU, PROFESSOR DE
PHILOSOPHIA NO LYCEU NACIONAL DA MESMA CIDADE E
SOCIO CORRESPONDENTE DA REAL ASSOCIAÇÃO DOS
ARCHITECTOS CIVIS E ARCHEOLOGOS PORTUGUEZES

TOMO II

VIZEU

Typographia "POPULAR,, de Henrique Francisco de Lemos.
Compositores—Constantino Coelho de Oliveira e José Pedro Garcia.
Impressores—Manoel d'Almeida e Anselmo d'Almeida.

Concluiu-se a impressão d'este Tomo II, em 6 de
agosto de 1895.

1895.

CAPITULO I

Desde a fundação da monarchia portugueza até ao fim do reinado de D. Fernando

---

D. AFFONSO HENRIQUES, quer como conde, quer depois de acclamado rei de Portugal, dominado pelo espirito da epocha, continúa a guerra contra os Mouros, e, ao passo que lhes vae conquistando novas e importantes terras, não se esquece de fortificar, defender e engrandecer as que constituiram a sua herança paterna.

A cidade de Vizeu, residencia favorita de sua mãe a rainha D. Thereza, mereceu-lhe especial attenção e cuidado.

Concedeu-lhe foral, que não teve execução no seu reinado, mas que foi confirmado e expedido por seu filho e successor D. Sancho I.

Em alguns escriptores 1) encontramos a affir-

---

1) Panorama—Tom. V, pag. 99.
Col, Castro e Gouvêa nos *Catalogos.*
D. Nicolau de Santa Maria, na *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes.*
Costa, *Corographia Portugueza.*

mativa de que, em consequencia das desavenças que tivera com sua mãe, D. Affonso Henriques declarára irrito e nullo o foral por ella dado á cidade de Vizeu e, em substituição, lhe concedêra outro.

Embora não devamos acceitar como incontestavel, por falta de documentos, a primeira parte d'esta asserção, não podemos duvidar da segunda.

E' o proprio foral de D. Sancho que diz: *Dou e concedo a todos os habitantes de Vizeu presentes e futuros aquelle foral ou privilegio* (bonum forum) *que meu pae lhes deu.*

A guerra contra os Mouros da Peninsula não tinha por unico movel, posto que fosse o principal, a conquista. O fervôr religioso era outro factor importante. Restaurada uma povoação, em breve ahi se restabelecia o culto catholico, e os monarchas, *para remedio de suas almas e das de seus parentes e para eternisarem a sua memoria,* dotavam a respectiva egreja com bens e privilegios, que, para abater o poder do clero, por vezes lhe retiravam.

A Sé de Vizeu foi largamente dotada por D. Affonso Henriques e sua mulher a rainha D. Mafalda.

Em 1147 confirmam a mesma Sé na posse de todos os bens que estava usufruindo e houvesse adquirido por qualquer titulo justo, terminando o documento de confirmação por estas palavras e signaes: *Ego Alfonsus Rex Portugalensis, et uxor mea Regina Mahalda, manu nostra hoc scribtum subter firmamus.*

Magister Albertus Cancellarius notavit 1).

E' assignado por D. Fernando Pirez (que era D. Fernando o captivo), mordomo-mór, do seguinte modo: *Dño Fernando, curiae Regis Dapifero, hoc confirmante* 2).

Em 30 de abril de 1150 dôam e restituem ao bispo de Vizeu e seus successores todas as herdades compradas, adquiridas, cultivadas e não cultivadas, casas e vinhas, que se continham no termo de Vizeu e pertenciam á dita Sé, assignando como testimunha, entre outros, Pedro Gombina, de Vizeu.

Encontra-se no cartorio do cabido o respectivo documento, que, vertido em portuguez, diz:

Eu Affonso, Rei dos Portuguezes, filho do Conde D. Henrique e da Rainha Thereza, e neto do grande Rei D. Affonso, de meu consentimento e voluntariamente por concessão de minha mulher a

1) Viterbo—*Elucidario*—verb. *Cruz.*
2) Ibi—Mordomo da Curia.

Rainha Mafalda, faço carta de restituição, e escriptura de doação e firmeza á Santa e Veneravel Sé de Santa Maria de Vizeu, e a D. Odorio, bispo da mesma Sé, e a todos os seus successores, das herdades compradas, adquiridas, cultivadas e por cultivar, casas e vinhas, que se conteem no termo de Vizeu, que pertencem á dita Sé e aos que a servem, convem a saber: aquellas que, até ao presente dia, o mesmo bispo, ou seus antecessores, ou os clerigos da propria Sé, ou leigos, compraram ou ganharam assim por posse militar, como pedestre, e isto fazemos tanto para remedio de nossas almas, como por dadiva e preço de **trinta** *maravedis, que recebemos; nem se ha de passar por alto que todas estas cousas vos tinhamos tirado indevidamente, e tambem retivemos por algum tempo, convem a saber, pedindo direitos reaes d'ellas; mas desde este dia nem nós, nem nosso filho ou neto, nem algum descendente de nossa geração ousará inquietar, perturbar, tirar ou diminuir aquellas herdades; e para que isto fique firme e valioso aprouve-nos que se consignasse em letras para que assim se conservasse na memoria* 1).

São dignas de notar-se duas clausulas d'esta

1) O texto latino remata assim: *Nec est praemittendum, quod haec omnia vobis calupniati fuimus, et etiam aliquantis per retinimus, nostra in eis jura Regalia scilicet exigentes. Sed ab hac die neque nos, neque filius, neque netos . . . sit ausus hereditates illas inquietare, conturbare, etc.*

D'aqui se vê que a palavra *Calupnia* designava as multas que pertenciam ao real fisco.

Antonio Caetano do Amaral — nas Mem. da Academia R. das Sciencias, tom. VI, pag. 36, 146 e 147.

escriptura:—1.ª declarar o monarcha que restituia as cousas que havia *tirado indevidamente* e retido por algum tempo, o que indica não só que elle se achava revestido de poder absoluto, mas que já se observava um determinado direito, embora fosse consuetudinario, quanto aos bens das egrejas;— 2.ª que *doava* não só para remedio de suas almas, mas por *dadiva e preço de trinta maravedís,* o que se costumava fazer n'aquella epocha para maior firmeza da doação 1).

Em 1152 dôam os mesmos monarchas á Sé de Vizeu o couto de S. Pedro de Mouraz, *para remedio de suas almas e das de seus parentes, e para d'elles haver n'esta Sé uma sempiterna lembrança,* e em recompensa de uma mula, avaliada em sessenta maravedís, e de mais cincoenta maravedís, que os clerigos lhes haviam dado.

Pro remedio animarum nostrarum, et parentum nostrorum, et ut memoria nostri apud eandem Sedem habeatur sempiterna..... Dedistis etiam nobis unam mulam in sexaginta morabitinos adpreciatam, nec non et quinquaginta morabitinos 2).

Depois do nome dos reis encontra-se o seguinte: *Fernandus Petri, curiae Dapifer, Regis Vexillifer* ꝯf.

E ainda depois: *Menendus Alphonsi Sub-Dapifer* ꝯf.

Em 1183 dôam ao bispo D. João Pires as herdades de Travanca, sendo a escriptura subscripta pelo governador das terras de Vizeu Pedro Rodri-

---

1) Padre Leonardo de Sousa.—Tom. I, fls. 309 e 310.
2) Inquirições de D. Affonso III, no Arch. Nacional.
Viterbo — *Elucidario* — verbis — *Rèbora, Mordomo da Curia, Podestates.*

gues —*Ego Petrus Roderici Terrae Visei Praesidens* 1).

Encontramos em 1152 como juiz das provincias de Vizeu e Seia a Monio Mendes—*Provinciarum Visiensis et Senae Judex* 2), e em 1173 como senhor de Vizeu e Zurara ao conde Fernando—*Comes Fernandus tenens Terram Visei, et Zurara* 3).

Por morte de D. Sueiro Tedom, D. Affonso Henriques tira a Sé de Vizeu da sujeição dos bispos de Coimbra, que, durante todo o tempo d'essa sujeição, foram D. Paterno, D. Martinho Simões, D. Cresconio, D. Mauricio, D. Gonçalo II e D. Bernardo, e em 1144 restitue-lhe a dignidade episcopal e nomeia seu bispo o antigo prior D. Odorio 4), que foi sagrado na egreja de Santa Cruz de Coimbra pelo bispo de Coimbra D. Bernardo, monge

1) Viterbo—*Elucidario*—verbis—*Podestates, Pretor.*

2) Inquirições de D. Affonso III, no Arch. Nacional.

3) Vitorbo—*Elucidario*—verbis —*Podestates.* Parece-nos que este conde Fernando não era o contubernal ou segundo marido de D. Theresa.

4) Padre Leonardo de Sousa,—Tom. I, fls. 307 v., 308, 311 e 284.—Ribeiro Botelho,—Dialogos —pag. 346 e 347—Documento do Cabido. Mon. Lusit. Part. III, pag. 240. Nomeando D. Odorio bispo de Vizeu, D. Affonso Henriques chamou a si a attribuição que antes era exercida pelo clero e povo da diocese.—D. Nicolau de Santa Maria, na Chron. da Ordem dos Conegos Regrantes, 1.ª parte, fls. 308, refere-se a uma escriptura do anno de 1140, na qual, diz, assignou D. Odorio, bispo de Vizeu.—O padre Col, porém, (Mem. da Acad. Real da Hist., tom. II), entende que o chama bispo não porque então o fosse, mas porque o foi posteriormente, pois d'outra sorte D. Nicolau estaria em contradicção comsigo mesmo em vista do

benedictino, chamado o bispo *negro*, em razão do habito que trazia, desistindo este dos direitos e posse que tinha á egreja de Vizeu.

D. Odorio trouxe para seu confessor e chantre a D. Gonçalo Garcia, que presidia aos conegos no cabido, presidindo-lhes no côro D. Pedro Lombardo.

Faz menção d'este prelado o foral, dado por D. Affonso Henriques ao concelho de Alafões, que se encontra no Archivo Nacional no livro dos foraes velhos a fls. 64. Ainda encontramos ácerca de D. Odorio, como bispo de Vizeu, as noticias seguintes:

Em 1148 assiste ao synodo de Braga, presidido por o arcebispo primaz D. João Peculiar, em que esteve presente Boson, legado do Papa Eugenio III, que se diz ter vindo á Hespanha convidar os prelados para o concilio de Rheims 1), e em 1155 com seu cabido exime o mosteiro de S. Christovão de Alafões de todos os direitos que pagava á mitra, não só porque esta doação era remedio para suas almas, mas, principalmente, porque o mosteiro lhes havia dado uma peça ou apparelho de meza no valor de trinta maravedís. *Pro remedio animarum nostrarum....... Pro eo quod dedistis nobis unam luram mensalem obtimam, apreciatam triginta morabitinis* 2).

---

que diz n'outros logares. O padre Col, no seu catalogo—(Mem. da Acad. Real da Hist., tom. II), diz que uma escriptura do convento de Refoios dá a D. Odorio o titulo de bispo em 1140, o que contradiz todos os outros documentos.

1) Este synodo foi publicado por Brandão, – Mon. Lusit. Liv. X, cap. XXX. Historia Eccl. Lusit., secção XII, cap. 3.º, § 5.º, que cita o *Liber fidei* do archivo de Braga. Obras completas do Cardeal Saraiva publicadas por Antonio Corrêa Caldeira, Tom. I, pag. 154 (ediç. de 1872).

2) Viterbo—*Elucidario*—verb.—*Rébora.*

No anno de 1149, com consentimento do seu cabido, compra D. Odorio a Exemena (Ximena) Mendes e a seus filhos Pedro Eriz e João Eriz, que ella tivera de D. Ero, a quinta de Fontello por 25 maravedis, que, segundo os melhores calculos numismaticos, podem ser avaliados em 12$500 réis da presente moeda.

Assim consta da carta original do archivo de Fontello, pela qual ainda hoje se podem verificar algumas confrontações 1).

Desde logo foi esta quinta (assim como Ferrocinto e Santa Eugenia) a residencia ordinaria dos bispos de Vizeu 2), que continuou sem fausto até ao tempo do bispo D. João Homem.

Em fevereiro de 1159 confirma a doação do castello de Cêra e de todos os seus termos, a qual D. Affonso Henriques fez aos Templarios para o povoarem 3).

Em 1162 com o seu cabido liberta a egreja de Muimenta de Frades (que era e continuou a ser a egreja do mosteiro até ao anno de 1168, em que o abbade Soeiro Theodoniz a mudou para Maceiradão) de todos os tributos ou direitos, de dizimos, de luctuosas e de oblatas. — *Habeatis igitur vos et omnes vestros successores supradictum locum de cae-*

---

1) Esta carta é feita em pequeno pergaminho e em estylo commum d'aquelle tempo. — Padre Leonardo de Sousa, tom. I, fls. 308, v. — Oliveira Berardo, — memorias mss., que doou á camara municipal de Vizeu.

2) Tombo velho do Cartorio do cabido, fls. 17, 33, 51 e 53. Oliveira Berardo, — citadas memorias mss.

3) Viterbo — *Elucidario* — verb. — *Tempreiros.*

tero liberum, et absolutum, et ab omni debito, et jure Decimarum, Mortuariorum, et oblationum, omnino de omnibus rasum. Verumtamen, ad excessus corrigendos, vocati a vobis, venire tenemur 1).

No mesmo anno (1162), tambem com consentimento do seu cabido, empraza, com fôro de sexto, e nada mais, um campo entre Fontello e Gumirães a Gonçalo Fernandes, pelos bons serviços que lhe tinha feito, mandando de sua casa quem o acompanhasse já por tres vezes na expedição do *Fossado*, bem como a sua besta. Consta este facto do Tombo Velho da Sé que diz assim: *In Nomine Dñi. Amen. Haec est Carta Donationis, et firmitudinis, quam Ego Odorius Visens. Eps., una cum Petro Lombardo, S. Mariae Priori, et Canonicorum consensu, feci tibi Gonsalvo Fernandi, pro bono servitio, quod mihi fecisti per novem annos, et de tua casa jussisti mecum in Fossado tribus vicibus cum bestia tua, de illo Campo, etc.*

O *Fossado* consistia em sair com mão poderosa e armada a talar ou colher as novidades e fructos que os inimigos haviam agricultado. Apoderados do campo, entrincheiravam-se ligeiramente em valles ou fossos, contendo-se unicamente na defensiva e guardando as costas aos que se occupavam na extracção dos fructos e forragens.

Esta palavra deriva talvez de *Fossinagar*, que na linguagem Longobarda significava campo cultivado e cheio de pastos e renovos. Compunha-se o fossado não só de cavalleiros, escudeiros, tropa

---

1) Ibi – verb. – *Abbade Magnate*, not. *.

regular, mas tambem de peões, aldeanos, e gente de lavoura para colherem ou conduzirem a preza ou tomadia. Os principes e bispos tambem iam a estas expedições, que se faziam de improviso, o que se não julgava desairoso. 1)

D. Odorio concede ao mosteiro de S. Christovão de Alafões a egreja da villa de Valladares, como se via de uma bulla do papa Alexandre III de 1163, que existia no dito mosteiro *(Liberal n.º 7)*, e que, provavelmente, se queimou com outros papeis no incendio do Seminario de Vizeu em 1841.

Em 1163 assiste, como já deixámos dito, com outros prelados do reino, á canonisação de S. Theotonio no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e desde então até que falleceu não se encontram mais noticias suas. Alguns auctores dizem que fallecera em 7 de dezembro de 1169—2); outros, porém, em 5 de dezembro de 1166—3). Adoptamos esta ultima opinião, já porque se baseia no assento dos obitos e na Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes, já porque em 1168 era bispo de Vizeu D. Frei Gonçalo e não consta que D. Odorio tivesse renunciado o cargo.

D. Odorio, pelas suas liberalidades e virtudes, foi cognominado o *Bispo Santo* 4), e as memorias da sua vida não passam do anno de 1166—5).

---

1) Viterbo—*Elucidario*—verb.—*Fossado.*

2) Chronica da Conceição em Portugal—mss.—Oliveira Berardo,—cit. memorias.

3) Padre Leonardo de Sousa.—Tom. I, fls. 312.

4) Ibi.—fls. 311.

5) Mon. Lusit. Part. III, pag. 311.

Succedeu-lhe D. Fr. Gonçalo, monge do mosteiro d'Alcobaça, então da Ordem de S. Bento 1).

E' aqui logar proprio para notar o equivoco de Ribeiro Botelho que o diz Chantre da Sé de Vizeu, confundindo-o com Gonçalo Garcia 2).

O nome do bispo D. Gonçalo acha-se em uma escriptura de compra do Casal de Magarellas, de junho de 1168—3).

Em outubro de 1169 confirma com outros prelados do reino a doação dos castellos de Cardiga e Thomar, feita aos Templarios por D. Affonso Henriques, seu filho D. Sancho e suas filhas 4).

Aos 18 de maio do mesmo anno assiste, com os bispos do Porto e Lamego e com o arcebispo primaz de Braga D. João Peculiar, á sagração da egreja de S. João de Tarouca 5), como o attesta a inscripção d'uma lapide collocada sobre a porta principal d'esse templo, que diz:

E. MCCVII—XV kalendas junii dedicata fuit ecclesia ista per manus Joanis Bracharensis Archiepiscopi, et Petri III Portugalensis; et Menendi Lamecensis, et Gundisalvi Visensis Episcoporum 6).

Tambem em 1169 esteve no arcyprestado de Alafões onde confirmou o foral que D. Affonso

---

1) Cit. Col e Brito. Brandão,—Mon. Lusit., Part. III, p. 310. D. Thomaz da Encarnação. D. Nicolau de Santa Maria.

2) Padre Leonardo de Sousa.—Tom. I, fls. 319.

3) Mss. da continuação da Chron. da Conceição em Portugal e padre Col.

4) Viterbo—*Elucidario*—verb,—*Tempreiros*.

5) Padre Leonardo,—Tom. I—fls. 319, v.

6) Mon. Lusit.—Part. III, p. 311.

Henriques deu á villa de Linhares. Os bispos n'aquelle tempo acompanhavam a côrte e assignavam as mercês e doações que os reis faziam 1).

Dizem que ha memoria d'este prelado, por outras escripturas, Brandão na *Monarchia Lusitana* 2) até 1174, Col no seu *Catalogo* até 1176, Machado nos *Fastos da Lusitania* até 1177, mas deve ter-se por certo que ha erro de data e que elle renunciára o bispado em 1170, recolhendo-se ao seu convento de Alcobaça, visto como por outros documentos se prova que entre 1169 e 1176 houve em Vizeu dois bispos: D. Marcos e D. Godinho 3).

No livro dos obitos de Santa Cruz de Coimbra diz-se: *Idibus Januarii obiit Donnus Gonçalvus Visensis Episcopus, Monachus Sanctae Mariae de Alcobatia* 4).

O unico documento que nos testimunha a existencia de D. Marcos como bispo de Vizeu é a bulla da beatificação de S. Rosendo, natural do Porto e bispo de Mendonhedo e de Dume, passada a instancias de D. Affonso Henriques, dos reis de Hespanha e de muitos prelados, entre os quaes D. Marcos 3), a qual Yepes, tomo V, cap. II, transcreve, sem data, affirmando ter sido passada em 1170, pouco mais ou menos.

Para essa solemnidade juntaram-se os prelados

---

1) Brito—*Chronica de Cister*.—Padre Leonardo de Sousa, —Tom. I, fls. 319, v.

2) Mon. Lusit., Parte III, pag. 311.

3) Padre Leonardo de Sousa,—Tom. I, fls. 320, v.

4) Ibi,—fls. 321, v.—Brandão—*Mon. Lusit.* Part. III, p. 310.

com o cardeal, legado apostolico do Papa Alexandre III, por nome Jacintho, no mosteiro de Cella Nova, da Ordem benedictina, que ficava junto da foz do rio Lima 1).

O *Bullarium Magnum* de Cherubino não tracta d'esta beatificação, mas d'ella fazem menção os auctores que citamos na nota 1), e, além d'elles, Cunha no *Catalogo dos bispos do Porto* e Fr. Diogo do Rosario.

O bispo D. Godinho, a quem chamavam—*O Fidalgo*—, com consentimento do prior da Sé, Pedro Lombardo, e de todos os seus conegos, vendo que D. Domingos Annes Ruxverda (ou João de Resverda) estava já entrado na velhice, sem beneficio ecclesiastico e sem retribuição alguma d'aquelles a quem mui fielmente havia servido, reconhecendo-o por *um sujeito cheio de piedade e arrojado aos braços da pobreza,* e lembrando-se que d'elle tinha recebido noventa maravedís, que mandou para a egreja de Santa Maria de Trancoso, que de novo se edificava, e empregou na compra d'algumas herdades e de outras cousas de utilidade para a Cathedral de Vizeu, á qual tinha egualmente doado uma herdade em Silvares para seu anniversario, admittiu-o em 1171 a uma conezia, *dando-lhe em prestimonio o couto de Mouraz com a sua egreja, as*

1) Col,— *Catalogo* (nas Memor. da Acad. Real da Hist.— Tom. II)—Gouveia e Castro—*Catalogos.*—D. Bernardo da Annunciação na *Collecção Academica Liturgica.* D. Thomaz da Encarnação,—*Hist. Eccl.*— Padre Leonardo de Sousa, tom. I fls. 322.

villas de S. Miguel, de Castello e Cernada com o seu couto e com todas as suas pertenças emquanto fosse vivo, com a condição de ficarem á egreja de Vizeu, por sua alma, todos os bens licitamente adquiridos, que por sua morte lhe fossem encontrados 1).

Ignora-se a data em que falleceu D. Godinho, mas por varias escripturas ha noticias suas até ao anno de 1179—2).

Em 1180 já era bispo D. João Pires, pois n'esse anno D. Affonso Henriques poz termo a uma demanda que corria entre elle, o mosteiro de Sever e outros, por causa da herdade de Rocas ou Rochas, em terras de Sever, determinando que ficassem seis casaes para a Cathedral de Vizeu, e os seis restantes para as outras partes litigantes 3).

Foi a este prelado que, como acima dissemos, D. Affonso Henriques doou a herdade de Travanca.

D. João Pires, com outros bispos, confirma duas doações feitas por este monarcha em 1185, uma á Sé de Evora 4) e ao seu bispo eleito D. Paio,

---

1) Existe o documento no archivo do Cabido.— Oliveira Berardo, cit. memorias.—Viterbo—*Elucidario*—verb.—Prestimonio.—J. Col,—*Catalogo* (nas Memorias da Academia Real da Hist.)—Tom. II.—D. Nicolau de Santa Maria, na *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes* — Mss. da continuação da Chronica da Conceição. Padre Leonardo de Sousa,- Tom. I, fls. 322 v. e 323.

2) J. Col, cit.— Mon. Lusit.—Tom, IV. fls. 16.—Carvalho, *Corogr. Port.*—D. Bernardo da Annunciação,— *Coll. Acad. Liturg.*—D. Thomaz da Encarnação,—*Hist. Eccl.*—Botelho, Gouvêa e Castro nos *Catalogos*.

3) Viterbo,—*Elucidario*—verb. Exquisa.

4) Brandão,—Mon. Lusit. Part. III, pag. 359.

e outra ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra 1), e n'esse mesmo anno consagra a egreja de Silgueiros, como consta do primeiro livro das doações do Cabido 2), do qual se vê que Deganil e sua mulher D. Sancha Gonsalves em setembro de 1185 fizeram escriptura, onde se diz: que fundam a egreja de Santa Maria de Sirgueiros n'uma sua quinta com a condição de ser nomeado sempre prelado ou abbade da sua geração; que fizeram consagra-la pelo reverendo padre D. João, por mercê de Deus, Bispo Visense; e que por essa consagração lhe offerecem e dão um casal, etc.

«*Fundamus Ecclesiam S. Marie in una nostra quintana... tali pacto... quod sempre in ipsa Ecclesia sit Prelatus, seu Abbas, de nostro genere..... Et facimus eam consecrari per Reverendum Patrem D. Joannem Dei gratia Episcopum Visensem. Et pro ipsa consecratione offerimus et damus ipsi Episcopo unum casalem*, etc. 3).

D. Affonso Henriques falleceu em 6 de dezembro de 1185, deixando um codicillo, feito em 1179, que se guarda no Cartorio do cabido de Vizeu 4).

Seu filho D. Sancho, ao terceiro dia da sua morte, chegou a Coimbra para subir ao throno que havia sido firmado á custa de tantas fadigas.

Nos dois primeiros annos do seu reinado não

---

1) Ribeiro Botelho, — *Dialogos* — pag. 364 e 365.— Mon. Lusit., 3.ª parte. Padre Leonardo de Sousa, Tom. I, fls. 327.

2) Padre Leonardo de Sousa.—Tom. I, fls. 327.

3) Memorias da Academ. Real da Hist.—Tom. VI, p. 49.

4) Viterbo—*Elucidario*—Azimela, Mozmodis, Rocas.

houve perturbações de gravidade, quer internas, quer externas. Dedicou-se por isso a prover activamente ás necessidades internas do paiz, restaurando ruinas de antigas povoações, desertas ou quasi desertas, fundando novos castellos e villas, e dando a muitos concelhos foraes, que são outros tantos padrões de liberdade popular, a cuja sombra resurgem, engrandecem-se e progridem muitas localidades.

Nos districtos da Beira, foram dotados com foraes os concelhos de Gouvêa, Covilhã, Avô, Felgosinho, Valhelhas e Vizeu 1).

O foral de Vizeu, expedido de Santarem em janeiro de 1187, concedido em nome de D. Sancho, de sua mulher D. Dulce, de seu filho D. Affonso, de suas filhas D. Sancha e D. Theresa, a todos os habitantes presentes e futuros de Vizeu, com a declaração de ser o mesmo que lhes havia dado D. Affonso Henriques, foi confirmado em 1187 pelo Bispo D. João Pires. Conserva-se copiado no Archivo Nacional no Livro dos Foraes Antigos de Santa Cruz de Coimbra e no Livro dos Registos de Affonso II. Tambem no mesmo Archivo lá se encontra um exemplar do seculo XIV.

Fazem referencia a este documento e citam alguns dos seus trechos Alexandre Herculano—*Hist. de Port.*, Tom. IV, pag. 108.—Viterbo, *Elucidario*, verbis *Cavalleiros* e *Fazenda Real*, e Antonio Cae-

---

3) *Dissert. Chronol.* de J. P. Ribeiro, Tom. III, Part. I, n.os 567, 569, 574, 577, 581, 582 e 591.
Alex. Herc.—*Hist. de Port.*, Tom. II, pag. 13.
Ruy de Pina—*Chron. de D. Affonso Henriques*, cap. XVIII.

tano de Amaral, — *Memorias da Academia Real da Historia,* Tom. VI, pag. 37, e acha-se publicado por inteiro no *Portugaliae Monumenta Historica,* pag. 460, d'onde o transcrevemos.

Contém as seguintes notaveis disposições:

Impõe uma multa pesada (VI mille modios) a qualquer extranho que nas terras de Vizeu entre acompanhado de tres ou mais homens com armas na mão.

Divide a população em classes, que designa, de *clerigos, cavalleiros, peões* e *mercadores* 1), dizendo: «*e os cavalleiros e os clerigos e os peões e os mercadores e as mulheres não sejam presos por qualquer modo nem expoliados dentro ou fóra da cidade,* e mais adeante:

«*O cavalleiro ou clerigo e egualmente os mercadores e peões que possuirem casas na cidade velha tenham-nas isentas da obrigação de serviço pessoal ao rei.*

Declara não poder ser exigido cavallo durante dois annos ao morador da cidade, que o perder; mas, se, findo esse praso, não o tiver ainda, ficará sendo peão, até que o adquira.

Concede ao militar de Vizeu, que por cahir em pobreza não possa ter cavallo, e á viuva de militar,

1) Os *mercadores* eram a classe media, correspondente aos *homens da rua,* aos habitantes dos burgos industriaes e commerciaes. Leis posteriores aos foraes concederam o fôro de nobres aos negociantes de grosso tracto, que não vendes sem ao retalho e pelo meudo em lojas, tendas ou botequins. Lobão, — Notas a Mello, tom. I, pag. 332, e tom. II, pag. 32.

que possuam seus bens livres como d'antes eram.

Faculta aos militares venderem livremente a sua herança a outros militares e garante-lhes a posse das suas terras, onde quer que sejam situadas, embora tenham militado uma só vez.

Obriga o peão que vender a sua herança a outro peão a dar a decima parte do preço 1) *ao Senhor da terra*, salvo vendendo por urgente necessidade, mas o militar poderá vender sem pagar cousa alguma.

Impõe a multa de sessenta soldos a todo aquelle que, irado, usar ou puxar por arma contra o seu visinho; de quinhentos, matando-o dentro da cidade; e de trezentos, fóra d'ella.

Isenta do pagamento de qualquer indemnisação pelos prejuizos causados por seus filhos, parentes, familiares ou extranhos, o dono de cuja casa tiverem saido, quando a ella não voltem.

Exime do pagamento do tributo real as casas sitas em Vizeu e possuidas pelos militares, clerigos, mercadores e peões.

Prohibe que os cavallos reaes entrem nas casas dos cavalleiros contra sua vontade.

Impõe a multa de cinco soldos em favor do *Senhor da terra* ao que roubar violentamente carne de azaria 2) alheia, ou ferir o carniceiro; e ap-

---

1) Era o *laudemio*, que depois encontramos em quasi todos os emprazamentos.

2) *Azaria*, n'este logar, parece significar *açougue*, posto que Viterbo no Elucidario diga que eram as sortidas das praças que os Christãos, acompanhados de guardas que os defendessem dos Mouros, faziam para irem buscar lenha.

plica a mesma multa aos que procederem egualmente para com os sapateiros, padeiros e mercadores.

Eguala a medida do celleiro de Vizeu á do de Coimbra.

Determina que, se fallecer algum tributario (rendeiro, foreiro ou pensionario), deixando dois ou mais filhos, deverão estes escolher d'entre si um que pague a pensão de todo o casal,— sexta parte do vinho e sexta parte do linho —, ficando seus irmãos responsaveis para com elle pela sua quota parte 1).

Estabelece que, se algum tributario, assim homem como viuva, cair em pobreza, e o mordomo entregar a outrem o casal para o cultivar, esse tributario receba metade da ração (ou fructos), e o novo cultivador a outra metade.

Substitue a obrigação do tributo da jugada ao celleiro (*real, já se vê*) pelo pagamento de uma taleiga em cada moio.

Concede aos clerigos de Santa Maria da Sé honras e privilegios, quanto a bens, eguaes aos dos cavalleiros de Vizeu, e prohibe-lhes fazerem preces pela familia real ou por todo o povo christão a não ser no altar da bemaventurada Virgem Maria.

Impõe a multa de sessenta soldos áquelle que

---

1) E' a instituição do encargo de *cabecel*, que se generalisou em todo o paiz, ainda nos contractos particulares de emprazamento, e cuja existencia, depois da promulgação do codigo civil, é muito discutida, mesmo pelo que respeita aos contractos anteriores.

entrar violentamente, com armas na mão, em casa alheia.

Liberta os mesteiraes ou operarios da obrigação de trabalharem gratuitamente para qualquer pessoa, salvo nas anúduvas para os reparos dos muros do proprio castello, mas, n'este caso, ao *Senhor* incumbe apromptar as ferramentas, não devendo os villões contribuir senão com o trabalho braçal.

Prohibe que o prestameiro ou tenente da cidade exija dos visinhos gado, aves ou outras quaesquer victualhas, e ainda hortaliças, que deve ir colher nas hortas da corôa para elle reservadas; e que, sob qualquer pretexto, se apodere das cavalgaduras particulares, ainda no caso de expedição militar.

Dispõe que, se qualquer mulher violentada não apresentar em juizo a sua queixa, o delinquente não será obrigado a pagar indemnisação pela violencia.

Auctorisa os moradores da cidade a venderem os seus predios, quando d'ella se ausentarem para irem viver noutra terra.

Declara não poder ser encerrado na alcáçova o visinho culpado, que tenha bens sufficientes para garantia da respectiva multa ou der fiador.

Não admitte aposentadorias no recinto da cidade.

Quanto a magistraturas e demais cargos determina:

que os moradores de Vizeu, cavalleiros e clerigos, peões, mercadores e mulheres que commet-

terem delicto, punido com multa, sejam citados da parte do *juiz* e venham ao tribunal para serem julgados por elle e por os homens bons;

que não se nomeie alguem por mordomo, juiz ou serviçal da cidade, contra a vontade de seus moradores;

que os cavalleiros ou peões que mutuamente se espancarem e quizerem sujeitar-se ao julgamento de seus visinhos não paguem multa, mas deem reparação uns aos outros, conforme a decisão dos homens bons;

que o saião e o mordomo não ponham *caritel* 1) sem irem acompanhados do auctor e de testimunhas, e levem só cinco soldos de o pôr.

Vêmos, por tanto, em Vizeu um juiz, que parece nomeado pelo rei, ou talvez pelo rico homem do districto, e que julgava com uma especie de jury: o dos homens bons.

Estes mesmos podiam constituir por si sós tribunal, como juizes arbitros.

Havia, porém, acima tanto d'elles como do juiz municipal um magistrado jurisdiccional, visto que nas querellas os litigantes podiam appellar das suas sentenças, sujeitando-se ás multas judiciaes. Este magistrado era evidentemente o juiz real da comarca ou districto (*judex regis vel terrae*), delegado do poder central, do rei como chefe da justiça, e devia residir na cabeça do districto.

Esta entidade saía por isso da orbita municipal.

---

1) *Caritel* parece significar aqui a marca posta no objecto penhorado por execução da divida.

Não assim o mordomo ou executor particular da villa (ou cidade), o saião ou official de justiça, e o serviçal ou servente do mordomo, cujos diversos ministerios deviam ser exercidos por individuos da povoação, e por isso exclusivamente no ambito da municipalidade, embora não fossem eleitos por ella 1).

A fim de que os eruditos possam apreciar melhor o foral dado a Vizeu por D. Sancho I, para aquí o trasladamos tal como se encontra no *Portugaliae Monumenta Historica.*

VIZEU

1187

Forale Viseense alterum in Publico Archivo servatur descriptum in Lib. Foral. Antiquor. S. Crucis et in Lib. Regestor. Alphonsi II. Aliud exemplar ibi invenitur initii saeculi XIV. Ex primo exemplari textum decerpsimus, ex aliis lectiones varias 2).

In Dei nomine. Ego Sancius dei gratia Port. Rex magni Regis domni Alfonsi et Regina domne Mahalde filius una cum uxore mea Regina domna Dulcia, et filio meo Rege domno Alfonso, et filiabus meis Regine domna Sancia, et Regina domna Ta-

---

1) Alexandre Herculano — *Hist. de Portugal* — Tom. IV, pag. 108 e 109, e 308 e 309.

2) Para não avolumarmos este nosso trabalho, supprimimos as varias licções de muitas palavras de que nos da noticia o *Portngaliae Monum. Hist.*

rasia: do atque concedo omnibus populatoribus de Viseo presentibus et futuris illud bonum forum quod eis pater meus dedit, sicut in subsequentibus continetur. Mandamus atque concedimus terre de Uiseo ut si aliquis extraneus terram de uiseo cum armis currerit cum tribus nominibus et supra pectet VI mille modios: et cabalarii et clerici et pedones et mercatores et mulieres non sint capti aliquo modo neque raubati intus uiseum neque foris. Sed si aliquam fecerint calumpniam detur eis sigillum iudicis, et veniant ad concilium et iudicentur a bonis hominibus et a iudice: et nullus homo neque dominus terre per uim hominibus terre de viseo suum caballum accipiat. Et si miles militi hereditatem uendere noluerit sit libera. Et in quacumque parte tocius regni mei milites de uiseo hereditates habuerint per unam solummodo militiam, illas deffendant. Et de militibus qui in uilla morantur mandamus ut si aliquis eorum caballum suum perdiderit, non exigatur ab eo caballus per duos annos.

Completisque II.[bus] *annis si caballum non habuerit, sit pedes quousque caballum habeat. Et milites et clerici qui in ueteri civitate de viseo casas habuerint, possideant eas sine regali facienda. Et mercatores et pedones similiter. Et in casas de caballarius non intrent caballi domni Regis per forciam. Et si miles de civitate uisei in paupertate deuenerit, aut mulier alicuius illorum uidauerit, et caualariam facere non potuerit, eorum hereditates sicut prius erant sint libere.*

Et si pedes pediti hereditatem suam uendere noluerit, det X.[a] *partem precii domino terre: et quan-*

dam partem hereditatis propter urgentem inopiam uenderit nichil det de illa. Et si miles suam uenderit hereditatem similiter nisi det de illa: et si aliquis de alia azaria carnem per uim rapuerit aut in eam carnificem percusserit domino terre solidos pectet. Et de zapatariis, et de panetariis, et de mercatoribus similiter mandamus. Et milites et pedites qui in civitate visei habitauerint, si se ad inuicem percusserint et in iudicio uicinorum suorum adquiescere uoluerit nichil pectet sed sibi ad inuicem iudicio bonorum hominum satisfaciant. Si autem iudicio suorum uicinorum uel sui iudicis adquiescere noluerit pectet calupniam quam fecerit. Et quicumque in civitate uisei arma abstraxerit per iram contra uicinum suum pectet LX.ª solidos. Et qui ibi hominem occiderit pectet D solidos: et pro roxo CCC solidos et totum illud pectet per apreciamentum sine alie terno. Et si extra ciuitatem hominem occiderit pectet CCC solidos. Et si mulier rausata usque novem dies in concilio querimoniam suam non monstraverit, nemo pro rauso illo aliquid pectet. Et rausum antea sit exquisitum per idirectum et postea iudicatum. Et si de casa alicuius uestrum filius aut parentes aut mancipum aut aliquis extraneus exierit et aliquam calupniam fecerit et ad domum unde exierit reversus non fuerit ille de cuius casa exierit nichil pectet pro illo. Et maiordomus nec iudex nec seruiciarius non ponatur in terra nisi ille qui gratuitu ibi esse uoluerit neque dent X.ª nisi ex quo fuerit caupti. Et mensuram de cellario uisei talis sit qualis fuerit de colimbria: et sit sine ulla defensione. Et dent heiradigam de uino, de tribus modiis

puzalem, et non plus. Et si homo tributarius mortuus fuerit, et habuerit duos filios aut plures, filii eius inter se unum eligant qui illum censum adimpleat quod pater eorum dare solebat de suo casale, et fratres sui respondent ei. De militibus similiter mandamus. De uino sextam partem tribuant: de lino similiter: de prova de porra XV solidos. Et de caballariis et de caballos XXX solidos. Et si aliquis cum aliquo vestrum altercatus fuerit, et ad iuramentum deuenerit, de iuramento de X bracalibus det unum indicato, et de quinque medium et non plus. Et si aliquis ex illis qui tributarii sum in paupertate deuenerit tam homo quam uidua in suam hereditatem alteri ad laborandum dederit maiordomus accipiat medietatem racionis, et domnus hereditatis aliam medietatem. Et mandamus ut illi qui ligna solebant ducere ad palacium nunquam illam ibi ducant. Et iugadarii qui in cellario dant iugadam, dent de uno modio unam talegam, et pro illo aluara unum denarium et non plus. Et sagion et maiordomus non ponant caritel nisi cum auctore et cum testibus: et non sit ille caritel nisi de V.• solidis. Mandamus etiam ut clerici sancte marie habeunt suas hereditates atque suos honores sicut milites de uiseo eam melius habuerint. Et neminis pro eis seruiet nisi coram altare beate uirginis marie, pro nobis suprascriptis et pro omni populo christiano preces fundendo: et qui casam cum armis uiolenter intrauerit pectet LX solidos et si habuerint qui vocem det de illo. Quicumque hoc nostrum factum roborauerit et roboratum conservaverit sit benedictus a deo amen. Facta carta mense Januario apud

Sanctaren Era M.ª CC.ª XX.ª V.ª Nos supranominati Reges qui pro remissione peccatorum nostrorum hanc cartam facere iussimus coram testibus roboravimus. Qui presentes fuerunt, Godinus bracarensis archiepiscopus conf. Johannes tunc temporibus visiensis episcopus conf. Fernandus visensium decanus conf. Gunsaluus eiusdem loci cantor conf. Garsia frater canonicus conf. Suarius menendi canonicus conf. Suarius Uenegas conf. Nicholaus roderici conf. Didacus pelagii maiordomus terre conf. Didacus pelagii mercator test. Fernandus Menendi mercator test. Didacus portarius test. Menendus gunsalui maiordomus curie conf. Petrus alfonsi signifer regis conf. Petrus gomet qui tunc terram tenebat conf. Hermigius conf. Suarius uenegas conf. Petrus fernandi conf. Johannes fernandi dapifer regis conf. Egeas pelagii test. Fernandus bispo test. Ego Alfonsus II.us dei gratia port. Rex una cum uxore mea Regina domna Vrraca et filiis nostris infantibus domno S. et domno A. et dona Alionor concedo et confirmo uobis populatoribus de viseo istam cartam suprascriptam et istud forum quod uobis dedit pater meus excellentissime memorie Rex domnus S. Et ut hoc meum factum in perpetuum firmissimum robur obtineat precepi istam meam cartam fieri et eam feci meo sigillo plumbes communiri. Facta cartam apud Colimbriam Mensem Octobri Era M.ª CC.ª L.ª V.ª Nos supranominati Reges qui hanc cartam fieri precepimus coram subscriptis eam roboravimus et in ea hec signa fecimus + + + Qui affuerunt, Domnus S. bracarensis archiepiscopus conf. Domnus M. port. episcopus. Dom-

nus P. Colimbriensis episcopus Domnus S. V. lisbonensis episcopus. Domnus S. elborensis episcopus Dominus P. lamecensis episcopus. Domnus B. Visensis Episcopus. Domnus M. egitanensis episcopus. Domnus M. iohannis signifer domni Regis. Domnus P. io. maiordomus curie conf. Domnus Laurencius Suarii. Domnus Johannes fernandi. Domnus F. fernandi. Domnus Go. suarii. Domnus Gil ualasquiz. Domnus Ro. menendi. Domnus Pon. alfonsi. Domnus Lopus alfonsi, conf. Magister Pelagius cantor Port. test. Petrus garsie test. Vincensius menendi test. Mar. petri testi. Petrus petri test. Joanninus test. Gunsalvus menendi cancellarius curie.

As dioceses mais importantes da egreja portugueza, no tempo de D. Sancho I, eram Braga, Porto e Coimbra; a primeira como metropolitana da Galliza; a segunda como restaurada, havia perto de um seculo, e abrangendo os districtos mais populosos do paiz; a terceira como sendo aquella a que pertencia a capital e dilatando-se até ao Douro por territorios talvez não menos ferteis e povoados que o Minho.

As Sés de Lamego e Vizeu, mais circumscriptas, abrangendo districtos menos favorecidos da natureza e, sobre tudo, da industria, sujeitas ainda durante boa parte do reinado antecedente aos prelados do Porto e Coimbra, e regidas n'esse tempo por delegados d'elles, estavam longe de poder competir em força e explendor com ess'outras 1).

---

1) Alexandre Herculano—*Hist. de Port.*, Tom. II, p. 122.

Mereceu, porém, ao monarcha attenção especial a Sé de Vizeu.

Além de conceder aos seus clerigos as honras e privilegios constantes do foral, em 1186 dôa *in perpetibus* ao bispo D. João Pires, para a sua egreja, o couto de Canas de Senhorim e seu termo, em que entravam dezesete logares, com todos os direitos reaes e portagens, incluindo quinhentos soldos quando ahi entrasse 1).

Esta escriptura, vertida para linguagem vulgar, diz:

«Saibam quantos esta carta ouvirem lêr que eu «D. Sancho, por graça de Deus, Rei de Portugal, «juntamente com minha mulher a Rainha D. Dulce «e meus filhos......... Fazemos a vós D. João, «Bispo de Vizeu, carta de Couto, porque vos en«coutamos aquella villa, que se chama Canas, e «vo-la confirmamos com pedras levantadas em ti«tulo e signal de Couto, a qual está na terra e li«mite de Senhorim, e assim tambem vos concede«mos todas as multas assim pequenas como «grandes que estiverem feitas na dita villa, e seu «limite, e as que fizerem nossos subditos ou ou«tros quaesquer, e todas as portagens, d'onde quer «vierem alli, e, para dizermos mais brevemente, «todos os direitos reaes, que nos pertenciam, para «sempre, a vós e a todos os que depois da vossa

---

1) Padre Col, — (nas Memor. da Acad. Real da Hist.—, Tom. II.

Viterbo—*Elucidario*—verb.—*Mordomo da Curia*,

Oliveira Berardo—*Memorias mss.*

«morte quizerdes nomear e instituir por herdeiros,
«e vos encoutamos a mesma villa com seus limites
«em quinhentos soldos.......»

Foi feita esta escriptura na era de 1224, e acha-se assignada por D. Sancho, Rainha D. Dulce, Infantes, muitos Fidalgos e Prelados, que se achavam presentes.

D'ella constam os limites e demarcações do Couto e logares annexos, que eram os seguintes:

Travanca, Barbeita, Mozellos, Prime, Pinheiro, Villa Meã, Nogueiras, Barreiros, Aviujes, Villa Nova, Casal Fernando, Marzovellos, Regueiros (Jugueiros?), Alagôa, Cabanões de Cima, Ferrocinto, Magarellas 1).

Aos territorios e povoações comprehendidas n'este couto mandavam depois os bispos de Vizeu, quando lhes era preciso, buscar lenha, palha, carneiros, galinhas e ovos, e exigiam dos seus moradores, que para esse fim apenavam, geiras, que lhes pagavam pelo preço da terra, e roupas emprestadas para as camas de seus creados.

Parece-nos ser aqui logar proprio para notar, embora não saibamos quando principiaram essas prorogativas, que a jurisdicção dos mesmos prelados no civel e no crime, pondo nos coutos ouvidor e fazendo a escolha de seus officiaes, se extendia a Canas de Sabugosa, Mouraz e S. João d'Areias; e que os moradores de cada couto lhes

1) Esta carta está no cartorio do Cabido, e parte d'ella acha-se transcripta em Ribeiro Botelho, *Dialogos*, pag. 360 e 361 e no Padre Leonardo de Sousa, Tom. I, fls. 327 e v.º

pagavam todos os annos, com applicação ao concerto do aljube ecclesiastico, a quantia de 600 rs., repartida por todos, e geiras (serviço de bois) em determinados dias, ficando por essa razão isentos das cizas, talhas e mais encargos do concelho e da cidade.

O juiz privativo dos coutos conhecia de todas as causas com appellação para o ouvidor, e d'este competia aggravo para a côrte, que era a ultima instancia.

Depois da fuga para Roma do bispo D. Miguel da Silva, de que adeante nos occuparemos, el-rei D. João III, tomando nella pretexto, mandou em 1558 tirar inquirição pelo dr. João Videira sobre os coutos do bispo no termo de Vizeu e sobre a jurisdicção civel e crime que este tinha em Canas de Sabugosa, Mouraz e S. João d'Areias, e de tudo o mesmo rei se apossou.

Nunca mais voltaram ao poder dos prelados nem os coutos nem a jurisdicção sobre aquelles logares 1).

Outras mercês fizeram D. Sancho e sua mulher D. Dulce, condessa de Flandres e de Borgonha, á egreja de Vizeu.

O bispo D. João Pires em 1186 cedeu ao mosteiro de conegos de Aguas Sanctas (os do Santo Sepulchro) a terça dos mortuorios 2) e a luctuosa 3)

---

1) Ribeiro Botelho, Politica moral, pag. 363.

2) Mortuarius, morturas, mortalhas.

3) Hoc etiam, quod a nobis postulastis, adnectimus, ut numquam de vestro sacerdote jam dictam regente, ac tenen-

e elle e seu cabido deram em 1187 *carta de povoação* aos que povoassem de casas o seu *Campo do Soar,* dizendo: os moradores que ahi tiverem duas casas pagarão dois soldos (*si quis de ibi morantibus duas casas ibi habuerint, duos persolvat soldos* 1).

Sendo certo que estes terrenos não se comprehendiam nos limites designados nos testamentos de D. Fernando e de D. Theresa, porque ficavam fóra da rua publica (que era a que circuitava os muros), é evidente que outra doação regia de terrenos adjacentes á cidade havia sido feita á Sé de Vizeu, e essa doação devia de ser a de D. Affonso Henriques.

D. João Pires morreu em Vizeu aos 7 ou 8 de julho do anno de 1192 como consta de um letreiro que existe na parede da capella de S. João Baptista da Sé, do lado do Evangelho, e alli mandado pôr muitos seculos depois pelo bispo D. Jorge de Athaide quando trasladou seus ossos do logar em

---

te Ecclesiam, et mortuo ibi, atque defuncto aliquid pro mortuaria exigamus, vel dono. (Cartorio da Sé de Vizeu).

Nos tres primeiros seculos da monarchia, os Pastores assalariados e nem sempre assistidos de uma congrua sustentação ou introduziram ou resuscitaram *usos* ou *pensões* nada favoraveis á sepultura dos freguezes. D'aqui os innumeraveis contractos ou concordias em feito de *mortulhos*, já dos bispos com os seus cabidos, já dos bispos e cabidos com as Ordens, mosteiros e conventos.

(Antonio Caetano do Amaral, nas Mem. da Acad. Real das Sciencias, Tom VI, pag. 72 e 73.

1) Docum. do cartorio do cabido. Viterbo—*Elucídario*—verbo—*Soldada.*

que jaziam, que era um monumento collocado na parede entre a pia de baptismo e a da agua benta.

Diz esse letreiro:

D. O. M.
R.mo P. D. Joanni Petro, Epõ Vise,
qui obiit anno MCCXXX, die
VII (ou VIII) Julii, Georgius, ejusdem Ecclesiae Eps. anno MDLXXIII,
XV Maii Posuit.

e interpretrado em vulgar:

A Deus optimo maximo seja dado o louvor e ao Reverendissimo Padre D. João Pires, bispo de Vizeu, que morreu no anno de 1230 no dia 7 de julho. Jorge, bispo da mesma egreja, pôz aqui seus ossos no anno de 1573 a 15 de maio.

Não faça duvida dizer-se que falleceu no anno de 1230. Toma-se aqui o *anno* pela *era,* como vulgarmente se fazia naquelle tempo.

Viveu 13 annos no bispado, onde se mostrou exemplar nos costumes, deixando de si perduravel memoria.

Por sua alma se dizem annualmente na Sé 10 missas, cantam-se tres officios de um nocturno, no mez de julho faz-se d'elle commemoração com um responso, e desde quarta-feira de cinza até á de trevas cantam-se responsos com alguma solemnidade.

Ribeiro Botelho, fallando d'este bispo, commette dois erros:

1.º dizendo-o fallecido em 1180; 2.º dando-lhe

como immediato antecessor outro D. João, quando é incontestavel que fôra D. Godinho 1).

A D. João Pires succedeu D. Nicolau, eleito nos fins de 1193 e fallecido em 18 de outubro de 1212. Era natural de Lisboa e de familia nobre, filho de João Rodrigues Velho e de sua mulher Anna Taveira, moradores na freguezia de S. Vicente de Fóra, em cujo mosteiro tomou, no anno de 1173, o habito de conego de Santo Agostinho.

Já sacerdote, foi mandado pelo prior D. Paio estudar artes e theologia á Universidade de Paris, onde tambem se achava estudando o subdito portuguez D. Paio Galvão, conego no mosteiro da Costa, da Ordem de S. Jeronimo, na villa de Guimarães.

Voltando ao reino, foi eleito thesoureiro-mór da Sé de Coimbra, e em 1193 bispo de Vizeu.

Em 1198, chegando a Portugal a noticia da eleição do cardeal Lothario, que elle conhecia de Paris, para Pontifice com o nome de Innocencio III, foi a Roma beijar-lhe o pé, sendo recebido benignamente; e, porque D. Nicolau até áquelle tempo era sómente bispo eleito, o Pontifice o sagrou e confirmou no bispado, e, despedindo-o para o reino, diz o Padre Col, o fez portador de uma carta para a rainha D. Dulce, em que lhe recommendava a pessoa do mesmo bispo, a quem attribuia os qualificativos de *modesto, bom conselheiro, lettrado*

1) Ribeiro Botelho, Dialogos, pag. 363 e 364.
Padre Leonardo de Sousa, Tom I, fls. 326 v.º a 330 v.

e circumspecto tanto nas materias temporaes como espirituaes 1).

O dr. Fr. Antonio Brandão 2) refere que D. Sancho, no 1.º de maio de 1183, fizera doação de Mafra ao mestre da Ordem, que depois se chamou Ordem de Aviz, por nome Gonçalo Viegas, e que na respectiva escriptura assignára D. Nicolau, bispo de Vizeu.

Mas ou esta escriptura é apocripha ou a data está errada ou mal interpretada, porque de documentos irrefragaveis, até referidos pelo mesmo Brandão 3), consta que D. João Pires succedera a D. Godinho em 1179 e governára o bispado até 1193, anno em que foi eleito D. Nicolau.

O Padre Col julga possivel que no original d'aquella escriptura, vista por Brandão com a era de MCCXXI, esteja apagada alguma lettra, e que, se esta fôr um X, a era será 1231, correspondente ao anno de Christo 1193, primeiro do episcopado de D. Nicolau 4).

Este bispo confirmou os foraes dados por D. Sancho a Leiria (1195), a Castreição (1196), á Guarda (1199), a Benavente (1200), a Cezimbra (1211),

---

1) Padre Col — nas Mem. da Acad., Tom. II. — Ribeiro Botelho, *Dialogos*, pag. 364. D. Nicolau de Santa Maria, *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes*. D. Thomaz da Encarnação, *Hist. Eccl.* — Costa, *Corogr. Port.* — Padre Leonardo de Sousa, tom. I, fls. 334 e segs. — Abreu, Botelho, Gouvêa e Castro, nos *Catalogos*.

2) Fr. Antonio Brandão — *Mon. Lusit.*, Part. III, pag. 350.

3) Mon. Lusit., *Part.* IV, pag. 16.

4) Padre Col, nas Mem. da Acad. Real da Hist., Tom. II.

a Santa Martha e Beduido (1202), a Montemór-o-Novo (1203), a Penamacor (1209), e a Favaios (1211)—3).

Escreve o padre Leonardo de Sousa 4) que, tendo partido para Roma em 1198, D. Nicolau só voltára ao reino cinco annos depois, chegando a Vizeu em 1204, e que a carta do Pontifice para a Rainha, de que elle foi portador, fôra expedida de Leão em 1203. Mas ou esta noticia é falsa ou D. Nicolau confirmou alguns d'aquelles foraes, não na data em que foram concedidos, mas muito depois.

D. Nicolau assigna, como confirmante, as seguintes escripturas de doação feitas por D. Sancho, D. Dulce, seus filhos e filhas: a do couto de Gondomar a D. Martinho, bispo do Porto 5), e a do mosteiro de Ceiça, *de juro e herdade, com o poder de instituir ahi abbade e prior, e depo-los á sua discrição e vontade,* ao mosteiro de Alcobaça em 1195, estando em Leiria 1); e, achando-se em Braga, confirma com outros prelados o couto que D. Sancho fez do logar de S. João de Longos Valles, termo da villa de Monção 2).

Havia muitos annos que os bispos e conegos da

---

3) *Portugaliae Monumenta Historica.*

4) Padre Leonardo de Sousa. Tom. I, fls. 334 v. a 335.

5) Cunha — Catalogo dos bispos do Porto. Ribeiro Botelho, pag. 366 e 367.

1) Ribeiro Botelho, *Dialogos.* pag. 366 e 367.

Brito — *Chronica de Cister.* Padre Leonardo de Sousa. Tom. I, fls. 334 v. a 344.

2) Jorge Cardoso — *Agiologio Lusitano.* Padre Leonardo, log. cit.

*

Sé de Vizeu litigavam sobre divisão de dizimos, luctuosas, oblatas e outros rendimentos da diocese.

Esta contenda terminou por uma composição, feita em 1194, por ordem de D. Sancho, em presença do arcebispo de Braga D. Martinho, entre o bispo eleito D. Nicolau, o deão e dois conegos, como representantes do cabido,

D'esta concordata existiu no cartorio do cabido um documento, que, vertido para a linguagem vulgar (traducção livre), dizia:

«Na era de 1232, reinando o illustre D. Sancho «Rei de Portugal, em presença do reverendo Pa«dre D. Martinho, arcebispo de Braga, por man«dado do sobredito rei, se accordaram Nicolau bis«po da Santa Sé de Vizeu, o Deão da mesma com «dois conegos Mauriano e Fernando de Lagiosa, «por parte dos conegos, em pôr termo á contro«versia e demanda, nascida ha muito tempo entre «os mesmos conegos e bispos sobre a divisão do «bispado, com uma amigavel composição que con«certasse as partes. Acabou a duvida e contenda «pela fórma seguinte: Tenham os conegos todas «aquellas cousas que ha muito lhes estão assigna«das. Tenha o bispo a egreja de S. João do Hos«pital em Trancoso, dois casaes em Travanca, a «egreja de Bordonhos, a de S. Pedro do Sul, com «sua villa, a egreja de Mouraz com sua seára, ten«do por limite o rio que corre abaixo d'ella, pois «tudo o mais será dos conegos na fórma da parti«lha feita pelos deputados partidarios. Tenha ain«da o bispo todo o Ferrocinto, toda a Fontanella

«Dominicaria dos Clerigos e Soldados leigos e no-
«bres, assim como caíra por sorte na justa com-
«posição.

«Os clerigos das egrejas deem ao seu bispo os
«dons e dadivas. Os clerigos das egrejas dos cone-
«gos devem a estes na sua morte a Dominicaria.

«As dadivas e offertas provenientes da escolha
«de sepulturas feita pelos militares e mulheres no-
«bres nas egrejas dos conegos pertencem a estes,
«nas egrejas que não forem nem dos conegos nem
«do bispo serão repartidas de modo que o bispo
«tenha duas partes e os conegos uma, e na cathe-
«dral serão divididas como os mortuarios e offer-
«tas dos defunctos á mesma egreja. Mas os cone-
«gos concedem ao bispo Nicolau, em sua vida, a
«parte que lhes compete nos ditos dons e offer-
«tas, revertendo para elles depois da morte do
«mesmo bispo.»

Esta escriptura é roburada e firmada com o
sello do arcebispo 1).

O bispo D. Nicolau teve graves contendas com
os abbades de Maceiradão como testimunhavam
documentos existentes em Alcobaça. referidos por
chronistas da Ordem dos Bernardos.

Na cathedral de Vizeu houve um bellissimo
pergaminho original por ordem alphabetica, sem
data nem assignaturas, com letra, orthographia e
latim do seculo XII, escripto no tempo de D. Ni-
colau.

---

1) Padre Leonardo de Sousa.—Tom. I, fls. 334 v. a 344.

D'elle constava que Goina Pires, viuva, da villa de Cambra, doou á egreja de Vizeu, *para ser sepultada e nella permanecer sempre memoria de si,* um casal junto d'aquella villa, e lhe deixou por sua morte todo o dinheiro e bens que tivesse; e que o bispo e cabido, attendendo a esta doação e herança e á obediencia que a doadora lhes prometteu, concederam-lhe o viver religiosamente na egreja de S. Julião de Cambra, com as seguintes clausulas: ficarem salvos os direitos da egreja de Vizeu, á qual se obrigou a pagar as Terças, assim como as pagavam os clerigos das egrejas visinhas; ser obrigada a apresentar em cada anno um sacerdote a quem o bispo e cabido dariam o poder de administrar a egreja e ministrar os sacramentos ao povo; não poderem os irmãos e successores da doadora, sem consentimento do mesmo bispo e cabido, viver como ella na mesma egreja, sob pena de pagar quinhentos soldos e julgar-se a egreja vaga no caso de ser transgredida esta clausula e desobedecídas tres admoestações, sendo fiadores dos quinhentos soldos Sueiro Pires Pacheka, Pedro Pires de Cambra e Nuno Pires de Cambra.

O texto d'este documento é o seguinte:

Notum sit omnibus, quod ego Goina Petri de Cambar, lebera, et spontanea voluntate, eligo sepulturam in Ecclesia Visiensi, et offero me Altari B. Virginis in manibus Domini Nicholai Episcopi, ut semper permaneam in viduitate, et sim serviens, et vassalam ejusdem loci omnibus diebus vitae meae. Et do, et testor ibidem unum Casale infra Villam

de Cambar, illud videlicet, in quo moratur Dña Godo; ut memoria mei semper in eadem Ecclesia habeatur.

Promitto etiam. quod in obitu meo de rebus meis, pecunia, et possessione, jam dictae Visiensi Ecclesiae continentiam bonam, qualem deceat, habeat.

Nos quoque Episcopus scilicet, et Capitulum, quia te (ut supra scriptum est) sedi nostrae alligasti, et semper obedientem fore promisisti; tibi praefatae Goinae, Ecclesiam S. Juliani de Cambar, ut in ipsa vivas, concedimus; salvo tamen ecclesiae nostrae jure, et tenearis legi, qua Clerici vicinarum Ecclesiarum, Tertias persolventium, tenentur; et eidem Ecclesiae, in qua vivis, bene provideas, et in obitu tuo de bonis tuis Testamentum facias.

Et nunquam Fratres tui, qui Patroni dicuntur dictae Ecclesiae de Cambar, aut successores tui, a nobis exigant, ut aliqua de genero tuo, sine beneplacito nostro, in ipsa Ecclesia vivat, sicut et tu.

Si autem forte aliquod istorum, quae praedicta sunt, transgressum fuerit, et ter prius monita recipicere nolueris, quingentos solidos nobis persolvas, et ab Ecclesia vacua recedas.

Isti sunt fideijussores in quingentis solidis: Suerius Petri Pacheka: Petrus Petri de Cambar: Nuno Petri de Cambar.

Et quolibet anno nobis Sacerdotem ostendas, cui (de beneplacito nostro et Parochianorum) ministrandi spiritualia Ecclesiae, et populo, potestatem comittamus.

O bispo D. Nicolau era affavel, virtuoso, esmoler; prégava, confessava, doutrinava e ministrava os sacramentos.

Falleceu aos 18 d'outubro da era de 1250 (anno de 1212), como consta do livro dos obitos dos mosteiros de Santa Cruz de Coimbra e de S. Vicente de Lisboa, onde se diz: *quarto decimo kalendas Novembris obiit Doñus Nicolaus Visiensis Episcopus Canonicus Sancti Vicentis. Era MCCL* 1).

Em seu testamento deixou á Sé de Vizeu várias terras no logar de Santa Olaia, arcyprestado de Besteiros, a partirem com o couto de Jugueiros, pertencente á mesma Sé 2), e por esse motivo o cabido celebrava á sua custa no seculo passado o anniversario do seu passamento.

Ignora-se onde foi sepultado.

Por varios documentos sabemos que D. Sancho I residira successivamente em Gestaço, Lourinhã, Guimarães, Idanha, Porto, Trancoso, Bostello, Lamego, etc. 3).

Conjecturamos que tambem residisse algum tempo em Vizeu, porque no archivo da Sé se guardava o seu testamento (feito em 1188 ou 1189, quando se preparava para a conquista do Algarve) e o respectivo codicillo, documentos que Alexandre Herculano levou para a Torre do Tombo.

---

1) D. Nicolau de Santa Maria— *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes.*

Padre Leonardo de Sousa, Tom. I, fls. 334 v. a 344.

2) Padre Leonardo de Sousa—log. cit.

3) Alex. Herculano—Hist. de Port., Tom. II, pág. 110.

No testamento nomeia as pessoas que lhe hão de succeder na corôa, caso morra na expedição 1), e deixa a cada uma das Sés do reino mil maravedís, com excepção das de Braga e Evora, ás quaes deixa dois mil 2).

Da primeira d'estas disposições se tira mais um argumento contra a existencia das côrtes de Lamego. Se a ordem da successão á corôa estivesse estabelecida, escusada ou inutil era aquella disposição testamentaria.

No codicillo dispõe de varios bens em favor dos pobres, incumbindo da distribuição sua mulher rainha D. Dulce, D. João, bispo de Vizeu, o abbade de Alcobaça, o prior de Santa Cruz, o conde Martinho Gonçalves, e D. Pedro Affonso 3).

Este monarcha falleceu nos fins de março de 1211.

D. Affonso II subiu ao throno por morte de seu pae D. Sancho I. Não foi como elle educado nos campos de batalha e no tracto das armas, mas desde o principio do seu reinado mostrou-se dominado pelo desejo, commum e natural nos principes, de augmentar os recursos da corôa e a influencia do poder real.

Declara explicitamente que as doações das ter-

---

1) Viterbo—Elucidario —verbis—*Azimela, Mozmodis, Rèbora, Reposteiro.*

2) Ruy de Pina, Chron. de D. Sancho I, cap. XVIII.

3) Viterbo—*Elucidario*—log. cit,

ras, quer aos nobres, quer ao clero, quer aos concelhos, feitas pelos reis anteriores, constituiam uma serie de actos, senão illegaes, ao menos transitorios e dependentes da vontade do successor da corôa, que por essas mercês se podia dizer defraudado.

A este principio, adoptado pelo rei, se devem attribuir dois factos: um que os monumentos nos apresentam pela primeira vez—o das *Confirmações geraes,* que consistiram em chamar perante o rei os titulos pelos quaes as corporações e os individuos possuiam propriedades outr'ora publicas; e outro—o das *Inquirições geraes,* que tinham por objecto a origem, posse e condições de cada uma das propriedades dos varios individuos e egrejas.

D'este modo podia examinar-se se os herdamentos se continham ou não nas concessões anteriores, e ao mesmo tempo fazia-se reconhecer que dependia do chefe do Estado a prorogação da mercê.

Achamos Affonso II, quer na capital, quer discorrendo pelas provincias, exclusivamente entretido em confirmar as mercês feitas pelos seus antepassados, entrando n'estas confirmações, que são numerosas, não só os titulos dos nobres e do clero, mas até os fóros das povoações 1).

Assim se explica a confirmação do foral dado a Vizeu por D. Sancho I, nos seguintes termos:

«Eu Affonso II, rei por graça de Deus, junta-

1) Alex. Herc. Hist. de Port., tom. II, liv. IV, p. 141 a 188.

«mente com minha mulher a rainha D. Urraca e «com meus filhos os infantes D. Sancho e D. Af«fonso, concedo e confirmo a vós habitantes de «Viseo esta carta acima escripta e este foro que «vos deu meu pae de excellentissima memoria, o «rei D. Sancho. E para que este meu facto obte«nha para sempre uma força firmissima ordenei «que se fizesse esta minha carta e a fiz sellar com «o meu sello de chumbo. Feita em Coimbra no «mez de outubro da Era 1255. Nós os Reis acima «nomeados que determinamos se fizesse esta car«ta a corroboramos em presença dos que a sub«screvem e fizemos nella estes signaes +++++».

Seguem-se as assignaturas dos assistentes, e, entre elles, o arcebispo de Braga, os bispos do Porto, Coimbra, Lisboa, Evora, Lamego, Vizeu, (cujo nome era Bartholomeu, mas que assigna só com a inicial B.) e o da Egitania, o chanceller (signifer) do rei, e o mordomo-mór da curia 2).

No Real Archivo acham-se cinco Livros de Leitura nova, para onde se transcreveram, no tempo de D. Manoel, os livros mais antigos. O Livro I contém as inquirições de D. Affonso II, principiadas em agosto da era de 1258 na provincia do Minho, e em parte das de Traz-os-Montes e Beira, achando-se ahi tambem, desde fls. 126 v. a 130, inquirições de Affonso III em Basto na era de 1299.

O Liv. II contém as mesmas inquirições do Liv. I. Desde fl. 118 v., col. 1.ª, até o fim do Livro se-

2) Vid. o texto latino a pag. 22 d'este tomo.

guem-se inquirições na provincia da Beira (então Extremadura) principiando em Coimbra, e acabando em terras de Cêa, freguezia de Bobadella. Foram feitas por inquiridores diversos dos da 1.ª, e não vêm no referido Liv. I, nem no V das d'el-rei D. Diniz. E' analogo a estas segundas o fragmento na Gav. 8, Maço 2 N.º 3—1).

Por morte do bispo D. Nicolau em 7 de outubro de 1212 succedeu no bispado D. Fernando Raymundo, do qual se sabe pelo Necrologio antigo da Cathedral que falleceu no 1.º de fevereiro de 1214—2).

Fez este Prelado na era de 1251 (anno de 1213) uma concordata com o seu cabido sobre as terças das egrejas e mais propriedades do dominio da Sé, que não eram poucas, e que depois foram crescendo muito mais a ponto de não haver no seculo XVII palmo de terra em volta da cidade em que não estivesse imposto foro ou censo em favor da mitra ou do cabido.

E isto porque não era tido por christão o que não deixasse alguma missa á Senhora do Altar-Mór e á egreja alguns bens.

Essa concordata, em que se determinaram as rendas que ficariam competindo a cada uma das dignidades, principia assim (traducção):

«Attendendo a que é mais de divindade que de humanidade conservar tudo em lembrança, sem

---

1) Memoria para a *Hist. das Confirmações geraes* n'este reino—Additamentos e retoques, pag. 3.

2) Viterbo —*Elucidario*—Tempreiros.

omittir cousa alguma, para, pelo decorrer do tempo, não tornar a haver duvidas para nós e nossos successores ácerca dos beneficios que pertencem ás dignidades da nossa Egreja, nós Fernando Raymundo, bispo eleito e confirmado, Gonçallo, deão, Egas, cantor, e João, thesoureiro, com todo o Cabido Viziense determinamos consignar n'este livro tudo o que pertence a cada uma das dignidades. Portanto, etc....

Era de 1251.—1).

Egrejas que ficaram pertencendo ao Bispo: Vizeu, Fornos, Matança, Algodres, Tavares, Penalva, Povolide, Rivolo Molendenorum (Rio de Moinhos), Villa Boa, S. Pedro de France, Cavernães, Sepões, Lordosa, S. João d'Areias, Santar, Alcafache, Senhorim, Pinheiro, Papizios, Cabanas, Parada, Tonda, Travanca, Castelão, Beijoz, Dardavaz, Barrarius (Barreiro), Santa Maria de Canas, Lobão, S. Cypriano, Lageosa, Caparrosa, S. Theago, Fraguas, Ovoa, Touriz, Litariario, Villa Nova, Jó, Anfias, Cumbar, Arcozello, Pinheiro, S. Vicente, Souto, Vouzella, Folgosa, Queirã, Santo Adrião, Reiriz, Pepim, Amarante, Pindello, Villar, Mamouros, Carvalhaes, Junqueiras, Baiões, Mões, Varzea, S. Miguel de Matto, Pinho, Moledo, Santa Maria da Silva Escura. Da herdade de Sever duas partes.

Egrejas que ficaram pertencendo ao Cabido: Carapito, Ferreira, Catão, Gulfar, Pindo, Côtta, S. Julião, Fornos, Cassurrães, Oliveira, Espinho, San-

---

1) Ribeiro Botelho,—*Dialogos.*

ta Eulalia, S. Miguel do Outeiro, Tondella, Sirgueiros, Villa do Souto, Bodiosa, Ribafeita, Cannas de Senhorim, Alcofra, Sigiães, Oliveira, Ventosa, Sarrazes, Villa Maior, Gafanhão, Poço-Santo, Repolhos, Santa Cruz, Bordonhos, S. Martinho, S. Pedro do Sul. Da herdade de Sever, uma parte.

Esta concordata conclue, dizendo:

Addimus vobis totam Ecclesiam Sancti Petri de Sul. Testes, qui praesentes fuerint, Alfonsus Petri, Petrus Vicentii, Canonici, Dominus Gundisalvi rector Ecclesiae de Espino, etc. 1).

José d'Oliveira Berardo n'um manuscripto, que vi, affirma que, «por um documento transcripto nos Estatutos da Sé, sabemos que no mesmo anno de 1213 já era bispo de Vizeu D. Bartholomeu, que na capella de Santa Eugenia repartiu pelo Deão, Chantre e Thesoureiro, certas terras e casaes. (Estat. 1, fls. 1, v.)».

Se D. Fernando Raymundo não renunciou o bispado, ou ha erro na data do *Necrologio* ou na do documento citado por Berardo, ou este o interpretou mal.

Seja o que fôr, o que é certo é que D. Bartholomeu, juntamente com D. Martinho bispo da Guarda e outros Prelados, confirma a doação feita aos Templarios por D. Affonso II, sua mulher D. Urraca, seus filhos D. Sancho e D. Affonso, e sua sua filha D. Leonor, cuja escriptura foi roborada com o real sello de chumbo na Covilhã no 1.º de novembro de 1214—1) e que o seu nome se en-

---

1) Viterbo—*Elucidario*—verb.—Tempreiros.

contra nas confirmações dos foraes, feitas por Affonso II 1) e em várias doações e escripturas desde 1215 a 1222.

D. Bartholomeu assigna tambem com outros Prelados a confirmação por D. Affonso II, (anno de 1218), da doação que D. Sancho II havia feito do convento de Gondomar ao bispo do Porto D. Martinho 2), e elle e outros Prelados foram testemunhas do foral dado por aquelle monarcha a Proença-a-Velha com os foros e costumes de Idanha-a-Nova 3).

Em 11 de janeiro de 1218 o Papa Honorio III confirmava D. Affonso II na posse da corôa, e em 13 de abril seguinte fazia este aos bispos do reino uma concessão magnifica — os dizimos sobre os rendimentos reaes que nunca tinham estado sujeitos áquella contribuição religiosa.

Como uma prova da sua piedade, submetteu a solução do dizimo as rendas que percebia nas dioceses de Braga, Porto, Lisboa, Vizeu, Lamego, Idanha e na parte da diocese de Tuy que se achava internada em Portugal 4).

Desde 1222 que D. Affonso II se achava inhibido, por doença, de pôr o signal de seu punho nos diplomas regios, e é esta a razão porque se

---

1) Portugaliae Monumenta historica — Foraes de Guimarães, Azurara da Beira, Satão, Ferreira d'Aves, Lisboa, Coimbra, Valdigem, Trancoso, Aguiar, Celorico, etc., etc.

2) Mss. de Oliveira Berardo.

3) Viterbo — *Elucidario* — verb. Tempreiros.

4) Alexandre Herculano — *Hist. de Portugal* — Tom. II, pag. 215.

acham confirmados, em seu logar, por *dois juizes* e terminam pelas palavras:—*Datum... per meum mandatum*, em vez d'est'outras: *coram subscriptis eam roboravi*, ou equivalentes; e expirou a 25 de março de 1223—1), tendo 37 annos de edade.

Posto que estabelecida de facto a ordem da successão, elle a fixára de novo no testamento exarado ha mais de um anno antes do seu fallecimento (novembro de 1221), chamando Sancho ao throno e apoz elle na falta de successão directa, os outros seus filhos ou filhas 2).

Quando falleceu, seu filho e successor D. Saucho II apenas poderia contar treze annos de edade, ficando por isso revestidos da suprema auctoridade, que só em nome pertencía ao principe, os que no tempo do monarcha defuncto exerciam os principaes cargos do estado.

Nos primeiros annos do seu reinado cuida-se na pacificação definitiva com os ecclesiasticos e em se fixarem por uma vez os direitos respectivos da corôa e das infantas, as duas questões que quasi absorveram o reinado anterior.

Essa pacificação, porém, foi momentanea.

Em breve renascem as antigas contendas, que, talvez por annos, affligiram o reino, notando-se principalmente a acção e reacção do poder secular contra a classe sacerdotal, o que provocou a intervenção do Papa Gregorio IX, determinando-o a expedir varias bullas tendentes a reprimir os abusos

1) Ibi, pag. 253
2) Ibi pag. 253 e 254

e os actos contrarios aos legitimos interesses do clero.

Depois de D. Sancho II ter chegado á maioridade, continúa-se a lucta entre a corôa e o clero, o qual nos ultimos annos do seu reinado toma por chefe o infante D. Affonso, que a esse tempo estava em França, onde tinha casado com a condessa de Bolonha D. Mathilde.

Os conspiradores enviaram ao Pontifice Innocencio IV uma queixa contra D. Sancho, em que concluiam por pedir a sua deposição, e alguns d'elles dirigiram-se a Paris para assentarem com o conde de Bolonha as condições a que mutuamente, elle e o clero, ficariam adstrictos no caso de obterem o diploma da deposição.

Effectivamente ahi se redigiram essas estipulações, que foram juradas pelo infante, e de que a maior e melhor parte aproveitava ao clero.

Feitos estes pactos, o conde de Bolonha saiu da sua patria adoptiva para vir dar calor á guerra civil na terra onde nasceu.

Sabemos que elle chegou a Portugal nos fins do anno de 1245 ou no principio do seguinte, tomando logo o titulo de visitador e curador do reino.

Trava-se a lucta entre os dois irmãos. Algumas cidades e castellos seguem o partido de D. Affonso, outros conservam-se fieis ao monarcha legitimo. N'este numero entraram Coimbra e, segundo parece, a maior parte da Beira.

Não era, porém, só nos seculares que esse homem, cujo governo os prelados descreviam como

intoleravel, achava quem por elle quizesse morrer. Entre o clero e, o que mais é, entre os proprios bispos, encontrava tambem D. Sancho quem não fraqueasse ante o stygma espiritual das censuras.

Ao menos, D. Gil ou Egidio, bispo de Vizeu, ainda depois da vinda do infante, reconhecia a auctoridade do rei e buscava remediar, no que lhe cumpria, como primeiro pastor da sua diocese, os tristes effeitos dos males que affligiam o reino, como se vê da Encommendação da egreja de S. Pedro do Sul, a 12 das kalendas de fevereiro da era de 1284 (Liv. 1.º dos Padroados, fls. 56 e Liv. 2.º, fls. 100 onde assigna por extenso com o nome *Egidius* 1).

Ribeiro Botelho 2) diz chamar-se este Prelado D. Egas e ter achado uma memoria por elle assignada em 1221; mas nenhum d'estes factos é verdadeiro.

O nome de D. Gil ou D. Egidio encontra-se em várias escripturas dos annos de 1225 a 1240 e ha noticias d'elle por todo o tempo de El-Rei D. Sancho II 3).

No tombo do Cabido encontra-se uma escriptura de 1226, que, vertida do latim, diz:

«Em nome do Padre, Filho e Espirito Santo, amen.

Saibam todos os homens que lêrem esta carta ou a ouvirem lêr que eu Mendo Sanches d'Oliveira,

---

1) Alex. Hercul., Hist. de Port.—Tom. II, Liv. 5, pag. 264 a 421.

2) Dialogos.

3) J. Col—Mem. da Acad. Real da Hist.—Tom. II.

para remissão de todos os meus peccados, e por ametade da Villa de Parada, que é da egreja de Santa Maria de Vizeu, e por ametade da Villa de Oliveira, que tambem é da mesma Egreja, as quaes ametades eu tenho pela mesma Egreja ha 30 annos e devo possuir em minha vida, e por 100 maravedis de ouro, que recebi da mesma Egreja, dou e concedo a vós, senhor Bispo (D. Egas, diz Ribeiro Botelho, mas deve ser D. Egidio) e ao cabido de Vizeu todo o meu direito que tenho em a villa de Parada, toda a quarta parte que tenho da mesma villa, com tal condição que eu tenha a mesma villa em minha vida e a possua em vosso nome, assim como a outra acima dita que tenho por vós e tive por vossos antecessores; e depois da minha morte ametade d'aquellas villas, que por vós tenho e devo ter em minha vida, vos fique livre com todo o meu direito que tenho na villa de Parada, etc. Foi feita esta carta no mez de março da era de 1264.

Nós o Bispo acima dito, o cabido de Vizeu e eu Mendo Sanches, mandámos fazer esta escriptura.

Foi sellada com o sello do Bispo e cabido, e Mendo Sanches diz que, por não ter armas nem sinete, se limitava a approvar e confirmar 1).»

No anno de 1230 D. Egidio fez composição com o mosteiro de Lorvão sobre as egrejas de S. Martinho e Santa Eulalia, (que eram dos Coutos de

1) Ribeiro Botelho—Dialogos.

Vizeu), reconhecendo-as como do padroado d'aquelle mosteiro, e contentando-se annualmente com *tres aureos* de cada uma pelas terças, decimas e procurações; com pena de 500 *aureos* a quem contraviesse 1).

No mesmo anno, elle e o seu cabido fez outra composição com D. Estevão de Belmonte, Grão-Mestre da Ordem dos Templarios em Portugal, Leão e Castella, pela qual lhe ficou competindo a jurisdicção de conferir a collação ao abbade de S. Theago de Trancoso, e accordaram ácerca dos dizimos das terras que aquella Ordem possuia na mesma villa e seu termo 2).

No anno de 1233 o Papa Gregorio IX por um Breve encarregou D. Egidio, o bispo de Lamego e o prior de Guimarães da missão de pôrem termo ás dissensões entre os conegos de Santa Cruz de Coimbra e os Franciscanos, as quaes provinham de só aquelles quererem solemnisar a canonisação de Santo Antonio 3).

E' no tempo d'este prelado, se o não foi já no tempo de D. Bartholomeu, seu antecessor, que se levantou contenda entre a Sé de Vizeu e a da Egitania, de que era bispo o turbulento D. Martinho Paes, por causa das egrejas da Guarda, Germello e Castello Mendo.

Os bispos de Vizeu estavam de posse d'estas

1) Viterbo—*Elucidario*—verb. Tempreiros.

2) Viterbo—*Elucidario*—verb.—Tempreiros.

3) Mss. de Oliveira Berardo.

Memorias da Acad. R. da Hist., Tom. VI, n.º XXVII, pag. 22.

egrejas, mas D. Martinho, que então residia em Penamacor, pretendia faze-las suas, mesmo á força de armas.

Para sustentarem a posse da Sé de Vizeu, marcharam para a villa da Guarda o abbade do Mosteiro de S. Christovam, o parocho de S. Miguel de Ribeiradio, d'Alafões, e o bispo D. Gil, acompanhados dos seus conegos e de uma grande comitiva de clerigos.

Sahe-lhes ao encontro junto do Mondego, mas fóra do termo da villa da Guarda, o bispo da Egitania com uma grande multidão de clerigos e leigos armados, e os intima, em voz fortemente levantada, a não proseguirem, se não quizessem morrer.

E, agarrando com as proprias mãos o freio do cavallo do bispo de Vizeu, o impelle para traz com desdem.

Como este mostrasse proposito de proseguir seu caminho, o bispo da Egitania, puxando-lhe violentamente pela capa em que ia embrulhado, faz-lhe dar uma volta e obriga-o a retrogradar.

Mas, ainda não satisfeito com isto, não só lança a mão e puxa pelos freios dos cavallos, em que os executores se achavam montados, com tanta força que salta das suas boccas sangue, que vae manchar o fato dos cavalleiros, mas tambem fustiga furiosamente as alimarias e determina que sejam deitados abaixo o bispo e os executores.

Este exemplo é seguido e a ordem é cumprida pelos clerigos e leigos armados que o acompanhavam, que ferem e maltractam os do sequito do prelado viziense.

Aos vencidos restou apenas usarem das armas espirituaes contra os vencedores, fulminando-os com a excommunhão.

A narração de todos estes factos encontra-se n'um documento original que se conserva em Vizeu 1).

Estas discordias e contendas chegam ao conhecimento do Papa Innocencio IV, que por um Breve nomeia o Bispo do Porto e o seu Deão commissarios apostolicos para que *summariamente e á vista da verdade, ouvidas as partes, sentenceassem, compozessem e definissem o que lhes parecesse justo sobre as egrejas, objecto da contestação*, pondo fim, por essa fórma, a tão prolongadas discordias e contendas.

Em setembro de 1239 ou 1249 foram chamados os dois bispos á presença de seus julgadores, e os respectivos cabidos mandaram procuradores bastantes, como consta de um pergaminho original, que tambem se guarda em Vizeu, sellado com o sello dos ditos bispos e com o do cabido do Porto por parte dos procuradores, que não tinham sello proprio, não constando d'este documento qual o fim da demanda.

O que se sabe é que a egreja da Guarda e Germello ficaram pertencendo ao bispo da Egitania e a de Castello Mendo ao de Vizeu e seu cabido 2).

O bispo D. Egidio deixou para o seu anniver-

---

1) Viterbo —*Elucidario* — v. Garda—Mss. de Oliveira Berardo.

2) Viterbo—*Elucidario*—v. Garda. Mss. de Oliv. Berardo.

sario seis maravedis e toda a sua herdade de Travassós e Carragozella 1).

Sabe-se pela historia geral que, tendo D. Sancho perdido o poder e as esperanças de o recuperar, preferiu o desterro a viver obscuro na patria, debaixo do jugo de seu irmão, e que, escolhendo Toledo para residir, ahi veiu a fallecer em janeiro de 1248, como attesta o obituario de Santa Cruz de Coimbra 2).

A noticia da morte de D. Sancho II, trazida a Portugal, collocando a corôa na cabeça do bolonhez, completava e legitimava a auctoridade que elle exercia desde os principios de 1246, e, em fim, tranquillisava-o na posse do poder que tanto ambicionára e obtivera á custa de concessões e promessas humilhantes.

Tomou por isso immediatamente o titulo de re de Portugal, sem comtudo deixar o de conde de Bolonha, que devêra ao consorcio com D. Mathilde.

No seu reinado apparecem tambem as inquirições geraes, cujo objecto era o mesmo das anteriores, isto é, o inventariar os reguengos, as herdades foreiras ao rei, os padroados da corôa, e quaesquer honras e coutos de nobres ou de ordens, em cuja instituição de algum modo se houvesse defraudado a propriedade tributaria 3).

As inquirições estenderam-se tambem ás terras de Cêa, Gouveia, Trancoso e bispados de La-

1) Ribeiro Botelho — Dialogos.

2) Alex. Herc. — Hist. de Port., tom. II, n. XXX.

3) Alex. Herculano, Hist. de Port., tom. III, pag. 62. Mon. Lusit., liv. XIV, cap. 32.

mego e Vizeu. Começaram estas em 22 de maio de 1258 e foram nomeados inquiridores Simão Pedro ou Pires de Espinho, Pedro Martins, de Porta de Guardia, Pedro Arteyro, juiz de Baucis, e como escrivão Fernando Sueiro, outr'ora juiz de Vauga 1).

No Real Archivo acham-se cinco livros de Leitura nova, para onde se transcreveram, no tempo de D. Manoel, os livros mais antigos. O Livro I contém as inquirições de D. Affonso II, principiadas em agosto da era de 1258 na provincia do Minho, e parte das de Traz-os-Montes e Beira, achando-se ahi tambem, desde fls. 126 v.º a 130, inquirições de D. Affonso III em Basto da era de 1299.

O Liv. II contém as mesmas inquirições do Liv. I. A fls. 118 v.º, col. 1.ª até o fim do Livro

1) Viterbo—*Elucidario*—v. Sepulchro. O Liv. I das Inquirições de D. Affonso III, fls. 11 até ao fim, e o liv. III, fls. 1 e seguintes contém a 3.ª Alçada das Inquirições d'este reinado da era de 1296, comprehendendo as terras de Cêa, Gouveia, bispados de Lamego e Vizeu até ao Douro.— Mem. para a Hist. das Conf. regias n'este reino. Apontamentos e retoques, pag. 16 e 17. Antonio Caetano do Amaral— Mem. da Acad. R. das Sciencias, tom. VI, pag. 141, onde diz: "As setimas inquirições ou quarta commissão de Affonso III começou a 22 de maio de 1258, vigesima secunda die Maij in E.ª M.ª CC.ª LX.ª vj.ª (como se acha no L. 1.º das Inquirições do dito Rei, fls. II, e no liv. 3.º, fls, I). A estas foram por inquiridores Simõ petri de Spino, et Petrus martini d'Porta d'Guardia. et Petrus Arteyro Judex de Baucis. et Ffernandus Suierij quondã Judex de Vauga Scribanus dni Regis, per mandatum, etc., ad inquirendum . . . omnes suos Regalengos, et omnes suos directos in omni terra d'Sena. et de Gouvea . . . et in Episcopatu d'Lameco. et d'Viseo usq. ad Trancosum. et d'Trancoso eundo directo ad Dorium."

seguem-se inquirições na Provincia da Beira (então Extremadura) principiando em Coimbra e acabando em terra de Cêa, freguezia de Bobadela. É' por *enqueredores* diversos dos da 1.ª, e não vem no Liv. I d'este reinado, nem no V, das d'el-rei D. Diniz. E' analogo a estas segundas o fragmento na Gav. 8 Maço 2, n.º 3.—1)

Devemos mencionar n'este logar a Provisão de 2 de abril da era de 1303 (anno de 1265) pela qual se commetteu ao Rico Homem, Juizo, Tabellião, e Porteiro de Vizeu, recobrassem para El-Rey as suas Herdades, foreiras, e Reguengas d'este julgado, que tivessem sido testadas, doadas, ou vendidas a Cavalleiros, Ordens, ou outras pessoas defezas, ou emprazadas aos foreiros que as tivessem desamparado, indo morar nas terras das Ordens, ou as deixassem incultas: mandando-as aforar todas novamente a outros, e regulando ácerca das herdades, possuidas de *Cavallaria* por Cavalleiros, ou Ordens, desde o tempo d'El-Rey, seu Avô, e Pay, e sobre as obrigações dos mesmos possuidores de contribuirem como os Vilãos, não privilegiados, com os direitos devidos. Esta Provisão (que parece ter sido repetida para os outros districtos), tendo o mesmo objecto das inquirições, mal podia ser executada, sem os Commissarios *inquirirem* sobre aquelle assumpto 2).

---

1) Mem. para a Hist. das Conf. Regias n'este reino—Additamentos e retoques, pag. 13.

2) Memoria para a *Hist. das Confirmações Regias* n'este reino—Additamentos e retoques, pag. 4.

D. Affonso III commetteu, ignora-se em que data, duas Inquirições a Martim Perez, juiz de Vizeu, sobre a herdade de *Porreeiro* e outra sobre a herdade de *Veeiro,* em Porto de Parada, pertencente á *Caballaria* de Paaços 1).

Até 16 de fevereiro de 1279, em que falleceu Affonso III, cujo reinado é uma epocha de verdadeiro progresso social, em que se dilatou a civilisação e a classe popular fez importantes conquistas, além do que deixamos dito ácerca das inquirições nas terras de Vizeu, só sabemos mais o seguinte:

D. Affonso III dirigiu á camara de Vizeu uma carta, dada em Coimbra em 28 de julho de 1265, que depois foi reproduzida nas côrtes de Santarem de 27 de janeiro de 1284, que remata assim:

Dat. Santarem 27 die Januarii, quando Dominus Rex facit ibi Cartam suam super mandato Dñi Papae, quod recipit Rege, mandante per suos Ricos Homines, et per alios de Concilio suo, quibus comisit factum correctionis 2).

---

1) Liv. I de Inquirições de D. Affonso III, fls. 45 *prope finem,* no Arch. Nacional.

Mem. para a hist. das confirmações regias n'este reino. Additamentos e retoques, pag. 10.

2) Pergaminho da Sé de Vizeu fls. 42.—Os ricos homens eram os grandes de primeira classe, que tomavam cavalleiros e tinham vassallos com que contribuiam para a guerra, e pelas insignias que usavam em suas bandeiras se lhes dava o nome de senhores de *pendão* e *caldeira.* Eram os conselheiros natos dos soberanos. Antonio Caetano do Amaral.—Mem. da Acad. Real das Sciencias, tom. VI, p. 177 n. (a).

Pedro Gonçalves já era bispo em 1250. Encontramos o seu nome firmando n'este anno a doação do Castello de Albufeira no Algarve, feita por D. Affonso III ao mestre e cavalleiro da Ordem de Aviz 1).

Em 1251 elle e o seu Cabido deram foral aos moradores do Couto da cidade de Vizeu, em que lhes permittem vender as suas propriedades a quem lhes pague o seu laudemio =. *Et qui dent nobis nostram vendam.* 2).

Em 1253 fez concordata com a abbadessa e Mosteiro de Lorvão sobre o quantum a egreja de Treixedo devia pagar de *reconhecença* (reconhecimento, agradecimento) á cathedral, de quem havía recebido a mercê de ser isenta da terça pontifical. 3). (Doc.º de Lorvão.)

A memoría d'este Prelado dura até 1254—4).

Neste mesmo anno foi eleito bispo de Vizeu D. Matheus, primeiro d'este nome, que assistiu ás côrtes celebradas em Leiria por D. Affonso III e assignou o foral que o mesmo monarcha concedeu em 1255 aos moradores de Villa Nova do Porto, que elle fundou e povoou, e denominou Villa Nova para a differençar de Villa Velha de Gaia, que fica um pouco mais abaixo 5).

---

1) J. Col— Mem. da Acad. R. da Hist., tom. II, n. XVII, pag. 94. Mss. de Berardo.

2) Viterbo—*Elucidario*—v. Venda.

3) Viterbo—*Elucidario*—v. Reconhecença,

4) J. Col, Mem. da Acad. R. da Hist., Tom. II, pag. 94. Mss. de Berardo.

5) Catalogo dos bispos do Porto. Ribeiro Botelho, Dialogos.

Esteve alguns annos sem alcançar confirmação do bispado e tanto que o foral dado a Monção por D. Affonso III em 1261 ainda o nomeia bispo eleito 1).

Foi um dos Prelados que supplicaram ao Pontifice Urbano IV em 1262 a legitimação dos filhos havidos do casamento do rei D. Affonso com D. Brites, estando ainda viva a condessa de Bolonha. Na representação feita ao papa acha-se apenas a letra inicial do nome de Matheus, d'onde nasceu lerem alguns auctores Martinho, e outros umas vezes Matheus e outras Martinho, contradizendo-se a si mesmos.

Defendeu zelosamente a immunidade ecclesiastica nas vivas e trabalhosas contendas que n'aquelle tempo se suscitaram em Portugal entre o clero e a corôa e que deram causa a tantos interdictos.

Apezar de ter sido elevado á dignidade episcopal, depois de ter entrado na administração do reino o conde de Bolonha, D. Matheus e os outros Prelados do reino guardaram intactas as tradições de inflexibilidade em materia de interesses e privilegios ecclesiasticos, em que eram offendidos e maltractados pelo rei.

Por isso collocaram-se com elle em plena hostilidade, e, deixando posto interdicto no reino, todos elles, com excepção dos bispos de Lisboa e de Silves, resolveram fugir e apresentar-se na curia

1) Ribeiro Botelho. Col — nas cit. Mem., tom. II, n. XVII, pag. 94.

romana, talvez com o intuito de darem uma terrivel licção á monarchia.

Cingia naquella conjunctura a thiara papal Clemente IV, que por causa dos tumultos de Italia se achava em Viterbo.

Ahi lhe apresentaram uma extensa memoria em que expunham miudamente as cousas que os haviam compellido a dar aquelle passo extraordinario 1) e que se reduziam a duas: deter o rei os bens das egrejas e obrigar os clerigos a responderem perante as suas justiças em causas ecclesiasticas 2).

O Pontifice resolveu enviar a Portugal como nuncio o seu capellão Guilherme Folquini, deão de Narbona, com largas instrucções sobre o modo como havia de proceder na questão do clero. Como, porém, a missão acarretava delongas antes de produzir resultado, o papa enviou nos fins de 1268 a Affonso III um decreto, em que, entre outras determinações, se estabeleciam treguas de quinze annos entre o rei e o reino de uma parte e os prelados da outra.

Pouco depois da partida do nuncio para Portugal fallece inesperadamente Clemente IV em 29 de novembro d'aquelle anno e este acontecimento fez suspender a viagem do mesmo nuncio, por ser revocado á curia.

Durante tres annos a Egreja, em virtude do ciu-

---

1) Alexandre Herculano — *Hist. de Portugal*—Tom. III, pag. 96 a 98.

2) Antonio Caetano d'Amaral, nas Mem. da Acad. R. das Sciencias, tom. 6, pag. 92.

me e enredos entre os cardeaes, conservou-se orphã do supremo pastor, até que afinal foi eleito Gregorio X.

A este tempo tinham já fallecido os prelados da Guarda, de Braga e o de Coimbra Egas Fafe, que havia sido elevado a metropolita de Compostella, restando apenas o do Porto e o de Vizeu, transferido por Clemente IV para a sé de Coimbra depois da promoção de Egas Fafe; mas, apezar de reduzidos a tão pequeno numero, nem por isso desistiram do seu empenho, instaurando novamente as suas reclamações perante o novo papa.

D. Matheus, transferido nominalmente para Coimbra, não foi reconhecido em Portugal como prelado d'aquella diocese, de cuja administração parece ter tomado conta interinamente o de Lisboa.

N'um documento de setembro de 1273 — 1) e n'outro do anno seguinte 2), declara-se vaga a sé de Coimbra, e todavia do contexto da bulla *De regno Portugaliae* se conhece que o bispo de Vizeu, transferido para aquella diocese, vivia ainda em 1275.

Esta situação ambigua do bispo de Vizeu enfraqueceu moralmente o seu partido, e a diuturnidade da contenda e o excesso das accusações, feitas ao papa, exacerbaram os rancores e converteram o ciume da auctoridade em impeto de tyrannia. O rei apodera-se dos bens e rendas da egre-

---

1) Acha-se na Torre do Tombo G. 15 M. n.º 49.

2) Citado na Monarchia Lusitana, L. XV, cap. XXXVI.

ja de Vizeu, bem como dos bens e rendas das de Braga, Coimbra e Lamego.

Não consta que os profugos prelados ousassem voltar ao reino. 1).

Depois do Bispo D. Matheus, dá Ribeiro Botelho 2) noticia de terem occupado a sé de Vizeu D. Pelagio, morto em 1261, D. Martinho, que em 1262 assigna uma carta dirigida ao papa Urbano IV, em que se lhe pedia levantasse o interdicto que estava posto em Portugal pelo motivo de el-rei ter casado com D. Beatriz sendo viva a condessa de Bolonha, os declarasse legitimamente casados, e considerasse a seus filhos como legitimos e aptos para succederem no reino; e, alem dos dois, D. Alvaro, fallecido em 1272.

A noticia relativa a D. Pelagio e a D. Alvaro baseia-a Ribeiro Botelho na informação que d'elles dá Francisco d'Abreu no seu catalogo dos bispos de Vizeu, escripto por ordem do bispo D. João Manoel, mas tem em pouca conta o testemunho d'este auctor, que omitte D. Martinho, de que falla o catalogo dos bispos do Porto.

Do que dissemos ácerca de D. Matheus, e que consta de documentos irrefragaveis, podemos concluir com certeza que D. Pelagio não existiu; que o Prelado que o catalogo dos bispos do Porto chama D. Martinho era D. Matheus, resultando a confusão, talvez, de ter assignado a sobredita carta só com a inicial M., como muitas vezes

1) Alex. Herc.—Hist. de Port., Tom. III, pag. 121 a 149.
2) *Dialogos.*

era costume em documentos d'aquella natureza; e finalmente que D. Alvaro podia ter existido ou depois da morte de D. Matheus ou depois da sua transferencia para a Sé de Coimbra, o que não podemos affirmar por falta de documentos.

A D. Affonso III, que expirava saltendo pelos remorsos e pelos terrores do fanatismo, succedeu seu filho D. Diniz, que nasceu em Lisboa a 9 de outubro de 1261, tendo por isso apenas 18 annos quando tomou o pesado encargo do governo do reino.

Todos os nossos historiadores se accordam em louvar altamente as suas qualidades e dotes e em collocar o seu penetrante espirito ao nivel dos mais esclarecidos da sua epocha. Nos seus alvarás e decretos intitulou-se rei da Beira 1).

Foi o primeiro protector das letras em Portugal, e, segundo a phrase do nosso sentencioso poeta Antonio Ferreira nos dois versos, que servem de remate ao epitaphio que lhe dedicou,

> Regeu, edificou, lavrou, venceu,
> Honrou as musas, poetou e leu.

Como vimos, uma das caracteristicas dos reinados anteriores foi a lucta entre a realeza e o poder ecclesiastico.

« A indole rude de Sancho I e Affonso II, diz o sr. Pinheiro Chagas, não se curvou deante das exigencias da egreja; combateram como guer-

---

1) Padre Leonardo de Sousa, vol. I, pag. 22,

reiros brutaes e crusaram a espada com o baculo, mas foram a final vencidos, porque a intelligencia ha de sempre domar a força bruta. D. Sancho II, o capitão heroico, expiou ainda mais duramente, com a perda do throno, a sua inexperiencia nas luctas diplomaticas. D. Affonso III, ainda que já mais iniciado nos segredos da politica, era comtudo ainda rude bastante para que podesse sustentar até ao fim uma lucta victoriosa com o clero.

Com D. Diniz não succedia o mesmo; era homem illustrado, não tosco guerreiro.»

Posto que fosse profundamente religioso, como se era no seu tempo, tinha a firmeza bastante para não confundir as exigencias profanas da egreja com a influencia moral que legitimamente lhe devia pertencer.

Mal que subiu ao throno percebeu que a paz com o clero era indispensavel, e por isso enviou logo embaixadores ao Papa Nicolau III, mas a morte d'este a 22 de agosto de 1280 impediu que se principiassem as negociações.

A este Pontifice succedeu Martinho IV, perante quem se negociou a concordia entre el-rei e os prelados. Não se concluiu, comtudo, porque o Papa fez algumas objecções, que D. Diniz não acceitou. Prolongou-se a discussão durante o governo de Honorio IV, e só terminou no tempo de Nicolau IV, sendo a concordia assignada no dia 7 de março de 1289.

Curvára-se o rei á necessidade dos tempos, e, ancioso de obter a paz, prometteu tudo quanto os prelados quizeram, negando formalmente ser cul-

pado das cousas que os mesmos prelados lhe imputavam. Assim, entre outras, accusavam-no de se ter apoderado dos bens das egrejas de Braga, Coimbra, Vizeu e Lamego; de tomar para si um grande numero de parochias com seus rendimentos; de mandar fazer inquirições sobre os bens do clero; de lançar impostos extraordinarios sobre as egrejas de que era padroeiro; de obrigar os ecclesiasticos a pagar tributos; de ter ameaçado de morte o arcebispo e os bispos, etc.

Eram as queixas que elles repetiam sempre nas suas contendas com a corôa.

As que respeitavam ás inquirições eram verdadeiras. Se as restantes tinham ou não razão de ser é o que se não póde decidir.

No livro velho das Inquirições de D. Diniz nas comarcas d'Além d'Ouro e Beira, a fls. 37, encontram-se as seguintes:

«Aldea de S. Miguel d'Outeiro he herdamento de Santa Cruz, e da Sé de Viseu e de homens, filhos d'algo, e tragem-na por honra que nom entra hi mordomo.

A quinta da Torre da Eita, que he da Sé de Viseu, tragem-na por honra com toda essa aldea, que nom entra hi mordomo.

Villa Cova do Casal he herdamento de filhos d'algo e do Bispo de Viseu. Tragem-na por honra que nom entra hi mordomo.

Em Silvares ha dois casaes da Sé de Viseu, e dois de lavradores, dois de Sueiro Añes e Sueira Añes e Martim Geraldes. Tragem-na por honra,

que nom entra hi mordomo, e tragem hi seu chegador.

A quinta de Fernão Garcia Cavalleiro com toda essa aldea que som quatorze casaes de filhos d'algo, dois da Sé de Viseu e dois do Mosteiro de Ferreira. Tragem todos por honra, que nom entra hi mordomo.

Aldea de Ferro Cinto, dizem as testemunhas que a trage o Bispo de Viseu, por couto. Trage hi seu chegador, e leva o Bispo ende a vooz e coima e omizio: nom dão ende a El-Rei nada.

A aldea que chamam Teivas, ha cinco casaes de Pedre añes conego de Viseu e onze herdadores, e he provado que no tempo de El-Rei D. Sancho prestumero entrava hi mordomo, e tira-no ende por juizo, e dizem as testimunhas de ouvida que a honrou El-Rei D. Affonso O Velho a Diogo Neseis, e que hi ha ende hi carta, e tragem-na por honra.

Tem o logar que chamam Lourosa quatro casaes da Sé de Viseu, e toda a aldea de Villa de Frades, que he outrosim sa herdade; tragem-na toda por honra.

A aldea que chamam Comieira, são cinco casaes de um mercador de Viseu e homens lavradores. Tragem-na por honra que nom entra hi mordomo.

A aldea que chamam de Travanca he herdamento de Santa Cruz e da Sé de Viseu, e tragem-na por honra, porque dizem as testemunhas, que ouviram que fôra de um Conde que a mandára á Sé, e leva ende o Bispo a vooz e coima.

*

No logar de Travasso ha tres casaes da Sé de Viseu e dois de Sueiro o Cavalleiro; he provado que entra hi mordomo, e ha quatro casaes de Santa Cruz, e tragem-nos por honra que nom peitão ende nada a El-rei, senão aquelles tres rezes.

A aldea que chamam S. Theago, e o que chamam o Cabal são herdamentos de homens filhos d'algo; e os logares que chamam Barbeita e Prime e Pinheiro são herdamentos da Sé de Viseu, e a tragem todos por honras.

Os logares que chamam Rio de Loba e Gumirães são herdamentos da Sé de Viseu, e he provado que sohia hi entrar o mordomo, e peitavão ende a vooz e coima, e omizio, e hora novamente desde tempo de El-rei D. Affonso Padre d'este reino, fizerão ende honra e tiraram ende o mordomo, e tragem hi seu chegador.

Na villa de Viseu dizem as testemunhas que ha hum Couto da Sé por padrões, que chamam o Couto Velho, e fóra dos padrões ha huã rua que chamam o Soar; trage-a ora a Sé por Couto, e dizem as testemunhas que ouvirão dizer a muitos homens velhos que sohia em essa terra penhorar o mordomo. O couto velho pelos padrões, este como está por couto, e a rua que chamam o Soar seja devassa.

No logar que chamam Musubellos trage-o o Bispo de Vizeu por honra, e a vooz e a Coima que devia ende levar El-rei, leva o Bispo, e dizem as

testemunhas que ouviram dizer que era Couto. Este como está» 1).

El-rei negou todas as queixas que contra elle faziam, mas prometteu providenciar para que não tivessem fundamento para o futuro.

Ainda depois se levantaram novas queixas dos prelados; mas a prudencia e firmeza do sabio monarcha soube conter os queixosos. Se se oppunha com intrepidez ás excessivas pretensões da egreja e as reprimia, tambem a protegia efficazmente contra as violencias dos nobres 2).

---

1) Ribeiro Botelho—Dialogos, pag. 353 e 354.

Muitas das palavras empregadas neste documento ou não são hoje usadas ou têm outra significação.

Para sua intelligencia julgamos indispensavel apresentar os esclarecimentos que seguem:

Aldêa (ou *Aldaía*, segundo os Arabes) não significava, muitas vezes, um povo ou freguezia, mas um insignificante *Casal*, *Quínta*, *Herdade*, *Propriedade*, *Villa*, *Granja*, *Celleiro*, *Alquaria*, ou toda aquella fazenda, que rendia ou podia render algum fructo e algumas vezes era só de uma casa. E nesta persuasão estavam os portuguezes que primeiro povoaram o Brazil, chamando, por exemplo, *dez aldêas a dez palhoças*.

(*Continúa nas paginas seguintes*)

---

2) O prelado de Vizeu queixou-se a D. Diniz (1279) de que lhe quebraram os Coutos (pedras levantadas) de Cannas de Senhorim, doados no tempo de D. Sancho I, e el-rei mandou por provisão sua a Geraldo Lourenço, tabellião de Zurara e do Senhorim, e a D. Fructuoso, juiz da terra de Oliveira do Conde, que demarcassem os Coutos, recommendando-lhes que guardassem a carta de el-rei D. Sancho, e comminando a pena de 500 soldos (500 cruzados) para el-rei a todos aquelles que nelles entrassem.— Ribeiro Botelho, pag. 362.

Por provisão assignada no Porto aos 20 d'agosto de 1292 e copiada no livro dos Privilegios do Cabido de Vizeu, D. Diniz, a rainha Santa Isabel, sua esposa, e os infantes, seus filhos, D. Affonso e D. Constança concederam aos clerigos da cathedral varios privilegios, pela forma seguinte:

«E, outro sim, mando e outhorgo que os clerigos de Santa Maria da Sé de Vizeu hajam sas herdades, e sas honras, assim com'as os cavalleiros de Vizeu milhor houverão; e non sirvão por ellas

---

Herdamento, que algumas vezes era synonimo de *herdade* e de *aldêa*, designava os bens de raiz, vindos por successão legitima ou por testamento em que alguem era instituido por *herdeiro*.

Algo era palavra com muitos sentidos. Significava favor, beneficio, acolhimento, mercê, bemfeitoria, augmento, utilidade, proveito, fabrico, amanho, emolumento, donativo, luvas interesse, ganho, augmento de rendas ou pensões, trabalho, mortificação, angustia, pena, afflicção, desvelo e *alguma cousa*. *Algo* era tambem um titulo magestoso com que antigamente se distinguiam em Hespanha e Portugal os homens que se ennobreciam pelos seus merecimentos ou esclarecidas acções (em vista das quaes eram *alguma cousa* que interessava grandemente á patria), dos homens plebeus, que ficavam sepulta-los no pó do seu nascimento. Aos descendentes ou imitadores dos *algos* chamaram-se *filhos d'algo*, e depois *fidalgos*.

Honra. Desde o tempo dos reis godos, em Hespanha, e depois em Portugal, chamaram-se *honras* ou *onrras* certas porções de terreno em que os nobres, bispos e communidades tinham seus palacios ou quintas com jurisdicção sobre os visinhos, seus vassallos ou colonos, que, como feudata-

a negun quant'e por resom de cavallaria; que an a dar por Maio se non teverem cavallo, mas sirvão por ellas ante Altar de Santa Maria... E nos sobredito Bispo e Cabido de Vizeu por esta graça e por esta merce que vos Rey D. Diniz a nos e a nossa Igreja fazedes, vendo que he gram prol, e gran melhoria da nossa Igreja, partimonos e quitamonos de todalas contendas, que nos e a Igreja de Vizeu com vos athe aqui por qualquer maneira que, e renunciamos a ellas, e promettemos de nam vir em contra, etc. 1).»

---

rios, os reconheciam como a Senhores, que tinham obrigação de os amparar e defender de qualquer violencia ou extorsão, ficando d'este modo as ditas *honras* e os que nellas moravam livres e isentos de *imposições* ou *tributos reaes*.

A instituição das *honras* só devia ser feita por *Carta do Soberano*, ou por *marcos* e *balizas levantadas e postas por auctoridade real*.

Muitos fidalgos e outras pessoas que o não eram, as Ordens militares e monasticas abusaram d'esta instituição, creando *honras* por auctoridade propria, o que determinou as rigorosas inquirições dos nossos primeiros reis.

E que o abuso estava iuveterado prova-o o facto de os directos senhorios fazerem consignar na investidura dos prazos a clausula prohibitiva de não se transmittir o dominio util a quaesquer *fidalgos*, para esses prazos não ficarem *honrados* levantando-se com elles, a titulo de *honras*, e negando, com esse pretexto, os foros devidos.

---

1) Encontra-se esta concordata no Liv. 2.º d'El-rei D. Diniz, fls. 28, e faz d'ella menção, além d'outros, Antonio Caetano, do Amaral, nas Mem. da Acad. Real das Sciencias, tom. VI, pag. 170, n (a). Col nas Mem. da Acad. Real da Hist., Tom. II. Duarte Nunes de Leão, Chron. de D. Diniz, Tom. II, pag. 74.

Ao elaborar esta provisão tiveram-se sem duvida em vista as palavras dos foraes concedidos a Vizeu por D. Theresa e D. Sancho I.

O nome de *cavalleiros* que estes diplomas concederam aos clerigos de Santa Maria de Vizeu (conegos?) equivalia ao de *fidalgos*, que mais tarde se usou.

O auctor da Nobiliarchia Portugueza 1), citando

Coutos. Tiveram este nome os logares ou herdades ou porções de terreno, demarcados por auctoridade do monarcha; e tambem se chamavam *coutos* os *marcos* e *padrões* ou *pedrões* que lhes serviam de balizas. Eram frequentes; e na mesma cidade, villa ou aldêa se acharam dois, tres e mais coutos, mas, sendo prejudiciaes á boa administração da justiça por ficarem impunes os malfeitores ladrões e assassinos que a elles se acolhiam e ahi residiam durante determinado tempo, foram na maior parte devassados, e por lei de 1790 foram abolidas todas as jurisdicções particulares que nelles havia.

Além dos *coutos* de *fidalgos*, de *senhores*, de *egrejas* e de *mosteiros*, havia tambem *coutos do reino*, de que falla a Orden. Affonsina, liv. V, tit. 61 e 180, e a Filippina, liv. V, tit. 123.

A palavra *couto* deriva da latina *cautum*, supino do verbo *cavere* (acautelar), significando os padrões que limitavam os terrenos em que toda a pessoa devia *acautelar-se* de entrar violentamente e de damnificar ou destruir por qualquer modo as cousas ou pessoas que dentro d'elles se achavam.

D'ahi veio a phrase vulgar — "*E quem o contrario fizer, me pagará os meus encoutos*", isto é, a pena imposta ao que violava alguma cousa coutada.

Ainda hoje, em muitas localidades, dizem que fizeram uma *coutada* ou *tomadia* os que se apoderaram (illegalmente, já se vê), de uma porção de baldio, que circuitaram de *pedras* ou *parede*.

---

1) Cap. 17, an. 1.º e seguintes.

a Pedro Mariz, Dialog. 3.º, cap. 5.º, diz que o primeiro titulo de nobreza em Portugal fôra o de *Escudeiros* — .... «*Mandou matar dois Escudeiros de sua casa que eram os fidalgos d'aquelle tempo*». .... «De *Escudeiros passaram a Cavalleiros*» *(fls. 160)*..... *Pelo modo assim referido foram continuando os titulos de Escudeiros e Cavalleiros athe que El-Rei D. Affonso V escolheu de uns e outros os que lhe pareceu... deu principio aos filhamentos e titulo de Fidalgos....... D. Sebastian no anno de 1572 no seu Regimento mandou se chamassem Fidalgos Cavalleiros e Fidalgos Escudeiros, e não havia outros.* (fls. 163, principio).

Devassa, deitar em *devasso, devassar*, era o contrario de *couto*, de *coutar*.

Os terrenos que se devassavam ficavam sendo publicos, sem privilegio algum de indemnidade e exempção, e consistia o acto de devassar em tirar as sebes, portas, valladas, cancellas ou balizas, que os resguardavam, para os tornar patentes a todos.

D. Diniz mandou devassar todos os terrenos que muitas communidades e nobres do reino tinham coutado sem permissão regia.

Alguns particulares, com animo malfazejo, devassaram por auctoridade propria o que estava coutado, mas esse facto constituia um crime, que era punido com o *desagrado do principe* e com a *pena dos encoutos*.

Chama-se hoje *mulher devassa* á mulher publica, á meretriz, e *fazenda devassa* a que está exposta á invasão dos animaes.

No direito antigo *devassa* era a inquirição de testimunhas ácerca do crime que publicamente se commettia ou se tornava publico.

Durante os primeiros oito annos do reinado de D. Diniz occupou a Sé de Vizeu o bispo D. Matheus II, de que ha memoria por escripturas de 1279 e 1280, e que falleceu em 16 de fevereiro do anno de 1287.

O bispo D. Jorge d'Athayde no anno de 1571 fez trasladar seus ossos para uma sepultura que mandou fazer na capella-mór do lado do Evangelho, com a seguinte inscripção:

D. Mateoeo Epõ Visen. qui obij anno 1325 die 16 Februari. Georgius ejusdem Ecclesiae Epñs Anno 1571. die 4. Aprilis. F. C.

Hi e *hy*. E' frequente nos documentos antigos o emprego das palavras *hí* e *hy* por *ahi, nesse logar.*

Mordomo. Havia o *mordomo mór* e *mordomo menor* da Casa Real, sendo, entre nós, aquelle titulo significado pelos nomes de *Dapifer, Curiae Dapifer, Maiordomus, Maiordomus Palatii, Dispensator Domus Regiae, Princeps Curiae, Comes Palatii*, etc, e este pelos de *Subdapifer* e *Maiordomus Curíae.*

Os *mordomos mores*, a principio, não só governavam na Casa Real, mas estendiam a sua inspecção a todo o governo da monarchia; pouco a pouco, porém, foram decaindo de seus poderes atê que chegaram a ser meramente *titulares* ou *honoraríos.*

Os *mordomos menores* foram sempre de exercicio e serventia. Eram *feitores* da Casa Real, de cujos negocios cuidavam, cobrando dividas, arrendando e fazendo tudo o que convinha á boa administração dos bens e rendas de seu amo.

Chegador. A cada passo se encontra esta palavra nas inquirições de D. Diniz de 1290 no sentido de *mordomo* ou *feitor.* Os chegadores tinham a attribuição, e d'ahi lhes veio o nome, de fazerem comparecer em certo dia os que não pagavam os

Em logar de *anno*, deve entender-se *era* de 1325, que corresponde ao anno de 1287, no que concordam Ribeiro Botelho, Col e Oliveira Berardo.

A D. Matheus II succedeu D. Egas, um dos bispos que assistiu á terceira concordia, para pôr termo ás duvidas sobre materia de jurisdicção ecclesiastica e privilegios pessoaes e reaes, feita no Porto entre D. Diniz e alguns prelados do reino em 23 d'agosto do anno 1290 (1292, diz Col), a qual se encontra na Torre do Tombo no Liv. de Affonso II 1), no Liv. das leis antigas, fls. 39 v. e 40, e nas Ordenações Affonsinas sob o tit. 3.º.

---

foros ou rendas devidas, de arrecadarem as coimas e de fazerem penhoras.

No julgado de Côta, bispado de Vizeu, se achou que el rei D. Affonso II doára esta terra a D. Martim Fernandes e que este a doára á Ordem do Hospital.

E des entom er trouxe o sempre per onrra, e tragem hy seu Juíz, e seu Chegador, e nom entra hy portejro, nem Moordomo d'El-Rei.

Er era pronome pessoal e indeclinavel que correspondia a *eu* e *elle* no singular, e a *nós*, *vós* e *elles* no plural, e foi muito usado nos seculos XIII e XIV.

Portejro era o principe de algum territorio, comarca ou logar, e synonimo de *Rico Homem*, *Potestade*, *Maioríno* ou *Tenente.*

---

1) As concordatas de el-rei D. Diniz acham-se encorporadas nas Ordenações d'el-rei D. Affonso II a fls. 97, 103, 107, e no liv. 2.º das Orden. d'el-Rei D. Affonso V, fls. 1, 11 e 16. Gabriel Pereira de Castro. Monomachia sobre as concordias que fizeram os reis com os prelados de Portugal.

Catalogo dos Bispos do Porto. Ribeiro Botelho, *Dialogos.* Antonio Caetano do Amaral, nas Memorias da Acad. R. das Sciencias, Tom. VI, pag. 99 e 100.

Por uma carta dada em Coimbra aos 12 de fevereiro de 1291, a qual se acha copiada num dos livros do cabido, D. Diniz permitte a D. Egas que faça um muro com uma porta no Alcacer d'esta *villa* entre a Torre e a Sé, derribando-se para isso as casas precisas, cuja pedra, telha e madeira cada um poderá levar, com tanto que fique uma em que se recolha o alcaide 1).

Ende. Significa *d'ahi*, e tambem *ahi*. Nas constituições do arcebispo D. Martinho de 1304 (Documento de Moncorvo) dizse: "*Nom sacadas ende as despezas*". Era termo frequentissimo em documentos dos seculos XIII e XIV.

Vòoz ou *Voz* e *Coima*. Eram os direitos ou tributos de *mordomado, portagem* e *tafolaria*.

Em alguns documentos, a palavra *voz* significa— *Aqui d'El-Rei,* e *Coima* ou *Calupnia* a pena que correspondia ao delicto, injuria ou affronta, de que o offendido se queixava ou querellava; noutros, encontra se a phrase *voz de caritello* ou *caritel* (palavra esta que se transformou em *querella,* ou como diz o vulgo *crela*), significando a chamada de el-rei em alguma violencia ou oppressão.

No Aro de Lamego havia o costume, que D. Affonso IV extinguiu nas suas primeiras côrtes, de, quando se achava alguma pessoa morta, sem se descobrir o assassino ou a causa da morte, ser obrigado o logar ou localidade mais visinha a pagar ao mordomo trinta maravedis, ou provar quem foi o auctor ou qual a causa da morte. Esta pena chamava-se *Coima* ou *Omizio.*

Omizio. Multa grave ou perdimento de bens impostos, em favor dos fidalgos ou senhor das terras, aos que practicavam crimes graves, como o de homicidio.

No principio da monarchia cada um podia acoimar a mor-

---

1) Ribeiro Botelho, Dialogos, transcreve esta carta.

Pela já citada provisão de 20 d'agosto de 1290 fez D. Diniz composição com o bispo e cabido de Vizeu, pela qual lhes dôa a egreja de S. Pedro do Sul e o padroado d'ella com todos os direitos e pertenças, e as de Santa Maria e S. Pedro de Castello Mendo, restitue-lhes o couto da rua do Soar

---

te ou deshonra de seus parentes, e, como d'ahi resultassem gravissimos inconvenientes, Affonso IV prohibiu este costume, determinando que se guardasse o direito commum, sendo os culpados castigados pelas justiças, segundo as leis, e não por auctoridade particular.

D. Affonso V extinguiu por uma vez todas as multas, *coimas* ou *vindictas* entre todos os seus vassallos, de qualquer estádo ou condição, prescrevendo que todo o que se achasse aggravado ou offendido recorresse a Elle ou ás suas justiças para obter satisfação condigna.

Herdador. O successor nos herdamentos.

Juizo.—Era o que o direito da edade média chamava *juizo de Deus,* que consistia nas provas indirectas, quando o facto se não podia averiguar por testemunhas. Essas provas eram o *duello,* o *ferro em braza,* a *agua fria,* a *agua quente,* o *juramento,* etc. Tambem foram adoptadas em Portugal. Os pontifices, concilios e principes empregaram os maiores esforços para as extinguir. Quasi todos os foraes prescreviam que todas as intenções fossem descobertas pela inquirição de homens bons e não por meio do *juizo.*

Sa ou *Ssa. Sas* ou *Ssas.* Sua, suas. Acha-se este pronome no singular e plural com muita frequencia nos documentos desde o principio da monarchia até ao seculo XV. A' imitação dos Romanos, que primeiramente disseram *sa* e *sas* e ao depois *sua* e *suas,* diziam os portuguezes *sa* ou *ssa herdade, sas* ou *ssas herdades,* e hoje *sua* ou *suas herdades.*

e outras herdades e logares que lhes tinham sido devassadas pela inquirição sobre honras e jurisdições a que havia mandado proceder por Pedro Martins, prior da Costa, Gonçalo Rodrigues Moreira e Domingos Paes de Braga, ordenando que voltassem ao mesmo estado em que antes d'ella se achavam, concede-lhes as suas herdades e honras, como os cavalleiros de Vizeu melhor as houvessem, e além d'isso desobriga-os do imposto do cavallo de maio, que substitue pelo onus de servirem no altar de Santa Maria, o que é uma mercê e privilegio especial, que não consta fosse concedido a conegos de outra Sé.

Em compensação d'esta grande mercê comprometteram-se elles a terminar todas as demandas e contendas que tinham com D. Diniz 3).

Em prova d'isto existe no archivo da camara de Trancoso um livro d'onde o nosso antigo amigo e condiscipulo, major do exercito, Norberto

Sohia ou *soía*. Preterito imperfeito do verbo *soher* ou *soer*, que ainda hoje, como então, se emprega em vez de *costumar*.

Peitavão. Era o preterito imperfeito do verbo *peitar*, empregado nos seculos XIII e XIV, tendo o mesmo sentido que hoje *satisfazer* e *pagar*.

Em muitos documentos encontra-se *pectar*, *preitar* e *pettar*.

Não sabemos interpretar o sentido da phrase—*e que hi ha ende hi carta*—, que se encontra nesta inquirição.

1) Ibi — onde se encontra o theor d'esta composição — Viterbo—*Elucidario*—verb. Soar.

Amancio d'Almeida Campos extraiu cópia, que fez favor enviar-nos, dos seguintes documentos:

«Os moradores de Fiães pediram certidão dos previlegios que tinham por pertencerem ao cabido de Vizeu cuja certidão é do theor seguinte:

Certifico eu Simão de Figueiredo de Castello Branco, Escrivão da Camara d'este Bispado de Vizeu, que é verdade que no cartorio da Camara do dito Bispado, que ora está em meu poder, está um instrumento authentico, em que estão incertos os previlegios assim do logar de Villa Garcia e de seus moradores, como dos moradores de Fiães, termo de Villa de Trancozo, por razão de serem da Camara do Bispo d'este Bispado, de que o treslado é o seguinte: Saibam quantos este instrumento dado em publica forma. . . . .

. . . .

Dom Filippe por Graça de Deus, Rei de Portugal, dáquem dalem mar em Africa etc. . . . . .

A quantos esta minha carta virem, faço saber que Dom Miguel de Castro, Bispo de Vizeu, me enviou a dizer por sua petição que a elle lhe era necessario da torre do tombo o treslado d'um contracto que se fez antigamente entre os Reis d'este Reino e os Bispos de Vizeu, sobre certos cazeiros e cazaes que o Bispo tem e Cameras de sua Meza Pontifical, nas Villas de Pinhel, Trancozo, Castello Mendo, porque o contracto que está em poder dos ditos lavradores se perdeu me pedia lhe faça Mercê de lhe mandar passar o dito treslado da

torre do tombo. . . . . no livro segundo da leitura nova da Comarca da Beira a folhas trezentas e sete do qual o treslado verbo adverbum é o seguinte: Dom Affonso pela Graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarve, a vós João Domingues Mendes . . . . . . e a todas as outras Justiças dos meus Reinos que esta carta virdes, saude, sabêde que Gonçalo Vasques Thezoureiro de Vizeu e Lourenço Esteves, Conego do dito logar, Procuradores do Bispo e Cabido da dita Villa em nome dos seu Bispo e Cabido mostraram elles e les fizeram perante mim uma Carta do Senhor Rei Dom Diniz, Meu Padre, a que Deus perdôe sellada do seu sello pendente de chumbo e outro sim sellada com dois sellos de cera pendentes, um de Dom Eguas, Bispo que foi da sobredita Villa de Vizeu, outro do Cabido do dito logar, segundo em ellas parecia, a qual carta não era neborrada nem riscada, nem entrelinhada em nenhuma parte, em si suspeita, da qual carta o theor de verbo adverbum é o seguinte: Dom Diniz pela Graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarve a quantas estacarta virem, faço saber que como des grão tempo fosse contenda sobre muitas cousas entre os Reis de Portugal e a Egreja de Vizeu, acima todalas contendas demandas que foram entre elles e são agora a feitura dada d'esta carta foram renunciadas e razadas pelo honrado Dom Eguas, Bispo e pelo Cabido do dito logar de Vizeu e pediram a mim que por essas demandas que haviam contra mi de que se inquietavam e pela alma do meu Padre e pela minha em merecimento de nos-

sos peccados fizesse a essa Egreja de Vizeu alguma mercê Eu Dom Diniz sobredito Rei em Coimbra com a Rainha Dona Izabel minha mulher e com o Infante Dom Affonso e com a Infanta Dona Constança meus Filhos querendo fazer graça e mercê a esse Bispo e Cabido e á Egreja do susuditos Dou e outorgo para todo o sempre e a seus successores a minha Egreja de São Pedro do Sul d'esse Bispado e o padroado d'ella com todos direitos e pertenças que d'essa Egreja me pertencem de direito e outro sim dou e outorgo ao dito Bispo e Cabido e Egrejas de Vizeu todo o meu direito nomear digo se ou de direito devo haver nas Egrejas de Santa Maria, de Castello Mendo, e de São Pedro, de Castello Mendo, d'esse Bispado e outro sim outorgo e mando que a Rua que chamam de João de Vizeu e das outras herdades e logares d'essa egreja que foram deitadas em devassa pela inquirição que foi feita sobre as onrras por Pedro Martins, Ruy da Costa, por Gonçalo Rodrigues Moreira e por Domingos Paes de Bragua que foram e correram em aquelle estado em que eram antes que essa inquirição e eu approvo, outro sim mando e outorgo que os seus homens que moram nas suas aldeias do termo de Trancoso e de Pinhel, de Castello Mendo, sejam teudos e manteudos aos fóros d'essas Villas e costumes e não sejam teudos de servir a outrem senom ao Senhor em caso estas se verem segundo como mandam os fóros e os costumes antigos d'essas Villas e outro sim Mando e outorgo que os jurados que esse Bispo e Cabido metterem nas suas aldeias que são

nos termos de Castello Mendo, de Pinhel e de Trancoso, que viverem nellas, segundo o fôro da sé de Vizeu hajam as herdades e as honras assim como os cavalleiros de Vizeu melhor houverem e nom sirvam por ellas a nenhum couto por razom de cavallaria que hão a dar por maio mas sirvão p. digo se não tiverem cavallo mas sirvão por ellas ante o altar de Santa Maria, e nós sobreditos Bispo e Cabido de Vizeu, por esta graça e por esta mercê, que nosso Rei Dom Diniz a nós e á nossa Egreja fazedes vendo que é grã prol e gloria de nossa Egreja partimonos e quitamanos de todalas contendas e demandas que nas Egrejas de Vizeu haviamos contra vos ate aqui por qualquer maneira. Renunciamos e promettemos de não vir em outra. E se por ventura algumas cartas e instrumentos parecerem sobre as demandas e contendas que contra vós haviamos até á data d'esta carta, nom valha nem nos possamos ajudar d'ellas contra vós em nenhuma maneira. E por esta nom renunciamos as exposições que foram feitas em a côrte de Roma ante nós e os Prelados de nossos reinos salvo de todas a aquellas cousas que a te aqui taogiãn especialmente a nós e á nossa Egreja. de que fômos comvosco avindos de que nos temos por paguados. E eu El-Rei Dom Diniz prometto aguardar e fazer cumprir todas estas cousas, e cada uma d'ellas e nom virem em outra, e por este nom vir em duvida mandamos em elle fazer duas cartas por A B C selladas de chumbo de mim Rei Dom Diniz, e dos sellos de nosso Bispo e Cabido do susuditos aos quaes eu Rei Dom Diniz devo a

ter uma, e vós Bispo e Cabido outra em testemunho, dante no Porto vinte dias d'Agosto. El-Rei o mandou. Affonso Martins. era de mil e trezentos e trinta annos. e quanto do que suso a esta carta diz que os Clerigos da Sé de Vizeu nom sirvam por as suas herdades a nenhum couto por rezom de cavallaria que hão a dar por maio meu entendimento o que assi se entenda se a hão a dar por São Juan ou em outro tempo do anno qualquer e eu Affonso Martins (Miz) Escrivão sobredito a escrevi e isto por mandado d'El-Rei em o dito dia e em a dita hora, a qual carta mostrada e levarda perante mi aos ditos procuradores em nome dos ditos Bispo e Cabido nos disserom que vós João Domingues que eu mandei a essas Comarcas da Beira para devassar dos coutos e honras que hão jurdições salvo as que achasse de que pendiam feitos dellas por dante mi por razão do edito que eu mandei fazer em esta rezom, ou em aquelles que mostrassem que as haviam por cartas ou previlegios de mim ou dos Reis que ante mi foram e lhe queriades devassar estes logares conteudos em esta carta sobredita e para vos mostrar a dita carta lhe nom queriades guardar a pediram por merce em nome do seu Bispo e Cabido que vos mandasse sobre isto meu recado, e que lhes mandasse comprir e guardar a dita carta do dito meu Padre. E eu vendo que me pediam direito, tenho por bem e mando que vós João Domingues e todas as outras minhas Justiças cumprades e façades cumprir e guardar a carta do dito meu Padre em tudo assi como em ella é contheudo, e lhes

*

nom vades contra ella onde al não façades em testemunho devidos a esses Bispo e Cabido esta minha carta do theor da carta do dito meu Padre. dante em Coimbra a seis dias d'outubro. El-Rei o mandou por Affonso Esteves e por Mestre Pedro das leis seu vassallo. Francisco Lourenço a fez era de mil tresentos e sessenta e sete annos, *e não dizia mais na dita carta a qual assi achada no dito livro do tombo por parte* do dito Dom Miguel de Castro, Bispo de Vizeu, foi pedido ao guarda-mór da Torre do Tombo lhe fizesse dar o treslado por quanto lhe era necessario e este lhe fez dar nesta minha carta assi e da maneira que no dito livro está escripta e nesta faz mensão á qual darão tanta e tão comprida fé como á propria do dito livro por quanto foi com ella consertado e dada em mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa aos quatro dias do mez de Junho de 1575.»

(Segue-se a medição das terras de Fiães).

Ainda D. Diniz doou ao bispo de Vizeu o padroado da egreja de Penaverde 1).

Tambem este monarcha em 6 d'abril de 1300, estando no Sabugal, concedeu a D. Egas o privilegio de os juizes não poderem obrigar a ir á guerra contra sua vontade os moradores do Couto da Sé 2).

O bispo D. Egas instituiu a collegiada de cinco

1) Chronica de D. Diniz por Duarte Nunes de Leão, vol. 2.º das Chron., pag. 74 ed. de 1744.

2) Ribeiro Botelho — Dialogos.

Economos de Santo André de Ferreira d'Aves e uniu-lhe as duas egrejas ruraes de S. Miguel de Lamas e Forles, que se haviam erigido no seculo XIII 1).

Confirmou o foral dado por D. Diniz e sua esposa a Rainha Dona Isabel á nova villa de Villa Real 2).

Em 1297 com outros Prelados do reino confirmou a doação dos padroados de Mogadouro e Penas Royas feita aos Templarios por D. Diniz, pela Rainha Dona Isabel e por seus filhos os infantes D. Affonso e D. Constança 3); e em 1304 a doação que os mesmos monarchas fizeram a D. Giraldo, bispo do Porto, do Mosteiro do Canedo com o encargo de uma missa cantada em cada dia 4).

Estando na sua quinta de Ferrocinto em 18 de novembro de 1296 prometteu sob juramento não prover os canonicatos que vagassem na cathedral sem estar completo o numero de dez Porcionarios (meios-prebendados), creados por uma bulla do papa Bonifacio VIII 5).

Em 1304, tendo em vista a concordata do seu antecessor D. Fernando Raymundo, elle e o Cabido fizeram entre si nova repartição das Prebendas, Casaes e Egrejas.

Essa concordata estava escripta com letra anti-

---

1) Viterbo — *Elucidario* — verb. — Ferros.

2) Viterbo — *Elucidario* — verb. Vieiro.

3) Viterbo — *Elucidario* — verb. Tempreiros.

4) Ribeiro Botelho — *Dialogos.*

5) Mss. de Oliveira Berardo.

ga num livro com folhas de pergaminho, e d'ahi a mandou trasladar D. Egas, como consta das seguintes palavras do respectivo traslado, que Ribeiro Botelho affirma estar na camara da meza Pontifical:

Era de 1342 aos 6 dias do mez de março a par (?) de S. Eugenia na presença de mim Pero Domingues publico notario da Sé de Vizeu e das testemunhas abaixo, me foi mostrada uma escriptura pelo Revd.º Padre Snr. D. Egas por graça de Deus, bispo de Viseu, a qual estava em um livro de Couro, entre muitas cartas, que estavam em um cofre, de que Pero Vicente, conego de Viseu, tinha a chave por parte do Cabido de Viseu, o theor da qual de verbo ad verbum, é . . . .
. . . .

Collige-se d'aqui que junto ou muito perto da capella de Santa Eugenia estava a casa dos bispos, talvez casa de quinta, como opina o citado auctor, que testemunha terem-se encontrado naquelle sitio pedras lavradas e pedaços de columnas 1).

Nos muros que alli existem ainda hoje se veem pedras aperfeiçoadas, que evidentemente serviram noutras construcções.

Falleceu D. Egas aos 16 de março do anno de 1313, deixando um legado importante ao cabido, que do mesmo prelado deve fazer commemoração em suas orações no dia 15 de cada mez 2).

---

1) Ribeiro Botelho—Dialogos.
2) J. Col, Mem. da Acad. R. da Hist., Tom. II. Estatutos da Sé. Berardo—Memorias Mss.

Um dos seus successores, D. Jorge d'Athayde, mandou gravar sobre a sua sepultura, que está na capella-mór da Sé da parte da epistola, o seguinte letreiro :

D. O. M.
Egeae Eps Visen. qui obiit
Anno 1351 die 16 Martii
Georgius ejusdem Ecclãe Eps
Anno 1571 die 4 Maii.

O auctor do letreiro evidentemente escreveu o anno pela era 1).

No sobredito anno de 1313 foi eleito bispo de Vizeu D. Martinho II, porque em julho d'esse mesmo anno assignou, nessa qualidade, uma escriptura de doação dos Coutos da Regueira, que, segundo o testemunho de Ribeiro Botelho, está na camara da Meza Pontifical.

Em outubro de 1315 achava-se em Lisboa, onde assignou outra doação, que El-Rei D. Diniz fez a sua sobrinha a infanta D. Isabel 2).

Não ha noticia da data do fallecimento de D. Martinho, que um chronista diz ter sido em 1323. O que é certo é que n'este anno encontramos já occupando a Sé de Vizeu o bispo D. Gonçalo II 3).

Ribeiro Botelho diz saber que D. Martinho foi capellão-mór de El-Rei D. Affonso IV por constar d'uma determinação d'este prelado e cabido ácer-

1) Ribeiro Botelho—Dialogos.
2) Fr. Francisco Brandão—Monarch. Lusit., Tom. 6.
3) J. Col—Mem. da Acad. Real da Hist.—Tom. II, Berardo—Mem. Mss.

ca das obrigações do thesoureiro da Sé, logar que então estava vago.

Ha evidentemente equivoco, porque, quando, depois da morte de seu pae D. Diniz—7 de janeiro de 1325—, D. Affonso IV começou a reinar, já tinha fallecido D. Martinho e occupava o seu logar desde 1323 D. Gonçalo II.

O mesmo auctor, não fazendo menção d'este prelado, apresenta a D. Egidio como immediato successor de D. Martinho.

Não ha, porem, documento algum que nos auctorise a affirmar que a Sé de Vizeu foi occupada nesta epocha por um prelado com o nome de Egidio.

D. Gonçalo II, natural do Algarve e filho legitimo de Gonçalo Garcia de Figueiredo, aio do principe D. João, filho de D. Pedro, e fidalgo muito rico, e de D. Constança Rodrigues Pereira, foi casado antes de abraçar o estado ecclesiastico.

No anno de 1323, em que já era eleito, foi a Braga com o bispo do Porto, D. João, e ambos, em virtude d'um breve apostolico do papa João XXII, privaram por sentença os coadjuctores do arcebispado e nomearam a D. Gonçalo Pereira, bispo de Lisboa, seu governador durante a vida do arcebispo.

Falleceu em 21 de maio de 1328 1).

Para não omitirmos facto algum importante, do reinado de D. Diniz, de que temos conheci-

---

1) J Col— Mem. da Acad. R. da Hist., tom. II. Berardo—Mss. Manuscriptas.

mento, referente a Vizeu, concluimos com as seguintes noticias:

Em 10 de junho de 1294 Fernão Esteves, meirinho mór de Entre Douro, deu nesta cidade sentença, provocada por uma queixa, contra Martins Durães, de S. João d'Areias (logar que era couto), que prendera e ferira a um Domingos Taveira e o levára a Santa Comba. Foram testemunhas presentes Estevão Martins e Domingos Pascoal, Juiz de Vizeu, e Durão Peres, escrivão de El-rei 1).

Em 1304 foi feita uma interessante postura pelos juizes, homens bons, cabido, clerigos e leigos do concelho de Vizeu, sobre os *carniceiros, padeiros, vendeiros* e *regateiras,* na qual se estabelecem disposições importantes quanto ao preço e peso da carne, venda de peixe, medidas e pesos falsos, e distribuição das multas, e se põe termo ao abuso de vender carne de uns animaes pela de outros e de a encher de vento para illudir os simplices.

Este documento, que transcrevemos de Viterbo, *Provas e Apontamentos da Historia Portugueza,* tomo II, fls. 106 v. e 107 (manuscripto do Seminario), é do teor seguinte:

«Era de 1342 annos, 28 dias de Novembro, em prez.ª de mim Stevão Domingues, Tabelliom de Viseu, Gil Eanes, e Stevão Martins, Juizes dessa Villa, stando no Soar per concelho apregoado,

---

1) Ribeiro Botelho—pag. 362.

stando hi presentes Pere Ermiges, Giral Domingues, João Aff.º, D.ºs Peres, Stevão Peres, Lourç.º Eanes tabelliom, e outros muitos homens boõs do d.º Conc.º de Viseu, que hi veerom per pregom, teverom per ben de fazerem sa postura en feito dos que filhavam o pescado ante que fosse almotaçado, e sobre feito das carnes, como se vendessem, e das outras cousas, como se mantevessem ben, e direitamente, *aprofeitamento do dito Concelho.*

Teverom por ben de o falarem com o Cabidoo de Viseu, e de o fazerem com ele ensenbra. E logo en outro dia os d.ºs Juizes foram aa Crasta dos Coonigos da See de Viseu, *seente* hi presentes D. João Peres d'Alpram Dayam, *Maçam* Paes Chantre, M.º Martinho, D.ºs Gil, Giraldeanes Coonigos, Pere Ermiges, Giraldomingues, João Martins mercadores, e outros muitos Clerigos e leigos do d.º Concelho, e Cabido, e fezerom postura en esta maneira: que os carnicejros dem o arratal do porco, e do carneiro por 4 dinheiros, e o arratal da melhor vaca por dous dinheiros, e da peyor por 3 mealhas, e o arratal da porca e da ovelha por 3 dinheiros, e o quarto do melhor cabrito por sex dinheiros: E que todo carnicejro que tiver falso pezo, que peite sesseenta soldos, e ponhãono na picota. E q. aquel q. inchar freama, ou outras carnes, ou poser sevo no rril do cabrito, q. peite cinque soldos: e se vender porca en vez de porco, ou ovelha en vez de carneiro, q. peyte sesseenta soldos, e *açoutemno* pela vila.

E q. todo o carnicejro q. se alçar de talhar car-

ne maliciosamente q. o degradem por huum anno, q. a nom talhe. E que a carne do coelho valha sex dinheiros, a quem a por mais der peyte cinque soldos. E todos aquelles q. teverem os caminhos pera *comprar as vendas* q. veerem pera a vila, peytem sesseenta soldos: E todo homem q. filhar pescado, ante q. seja almotaçado, peyte sesseenta soldos. E toda regateira, q. filhar pescado ante Terça, peyte dez soldos: E quem tever falsa medida de pam, ou de vinho, ou d'outras cousas, q. o açoutem pela vila com ela, e peyte sesseenta soldos. E toda paadeira, q. fezer pam q. nom seja de peso tal, qual os almotacees mandarem, peyte cinque soldos, e ponhamna na picota. E quem quizer ter alqueire atesteo pelo do conc.º, en tal maneira q. seja com rrazoyra, como ese do conc.º e atestemnos ata primeiro dia de Janr.º primr.º q. vem. E todo homem, ou molher, a quem outro acharem des entom adeante, peyte cinque libras. E disserom q. esto faziam por haver cada um o seu dereito. E quem poser vinho, ponhao *por soldos cabaaes,* q. nom ande hi meyo soldo, nem dinheiros meyos, e se lhi acharem medida, senom de soldos cabaaes, peyte 3 libras.

E os Almotacees, q. meterem no começo de cada mez, jurem sobre os Santos Evangelhos q. façam cumprir e aguardar as ditas cousas, e q. nom *façam rrogo* de nenguum sobre as ditas penas. E quem tolher penhor aos Almotacees, peyte 3 libras, e jazea nove dias na cadêa. E das ditas penas poseram, que levem os Almotacees o terço e o conc.º, e o Cabido as duas partes para aque-

las cousas q. por ben teverem. E destas cousas os ditos Juizes mandarom a mim dito Tabelliom, q. fezesse ende hum sturmento. E eu d.º Tabelliom, q. este sturmento screvi, e meu sinal hi fiz q. tal he ✠. Foi dado este instr.º em qt.ª fr.ª ao Cabido em 13 de maio de 1338 e havendo-se tomado este acordão e postura no de 1304.»—1)

---

1) Explicação das palavras empregadas n'este documento, que não foram explicadas a paginas 69 e seguintes d'este volume, e cujo sentido hoje geralmente se ignora:

Filhar o pescado antes que fosse almotaçado parece significar a sua exposição á venda antes da inspecção e auctorisação do almotacé.

Aprofeitamento.—O mesmo que aproveitamento.

Ensembra.—Adverbio. Conjunctamente.

Seente.—Sendo.

Dinheiro.—Era uma fracção do *soldo*. Antes de D. Affonso IV, 12 dinheiros faziam um soldo, e élle determinou que 9 o valessem. Já no tempo dos romanos se usou uma moeda de ouro com o nome de *solídos*, e quasi todas as nações usaram de *soldos*, mas com differente valor e peso. Entre nós houve-os de ouro, prata e cobre. Dizem que valiam os de ouro 320 reis, os de prata 10 reis, e os de cobre 10 ceitis e 4[5 de ceitil, fazendo 20 d'estes uma *livra* de 36 reis. Tambem houve soldos de cobre que valiam 1 real e 2[7 de real e se diziam *soldos de 24 livrinhas*. Houve-os tambem que valiam 2[5 e 1[20 do real e se diziam *soldos de 7 livrinhas*.

Para terminar com esta variedade, D. Manoel em varios foraes determinou que se intendesse por 1 *dinheiro* 1 ceitil, por 1 soldo 11 ceitis, e por 1 *livra* 36 reis.

O *ceitil* era moeda de cobre, britada pela primeira vez por D.

Vizeu era do *senhorio* de D. Diniz, mas, havendo concedido alguns direitos sobre esta povoação a seu filho o infante D. Affonso, foram taes as vexações por este practicadas contra os seus habitantes que os juizes e o concelho (camara) se viram obrigados a dirigir ao mesmo monarcha uma

João I em memoria da conquista de Ceuta. Valia a sexta parte de um real dos que agora usamos.

Foi D. Manoel que estabeleceu o real como unidade da nossa moeda.

Mealha.—Não era moeda cunhada de per si. Era metade de um dinheiro partido com faca, tesoura ou outro instrumento. De ser metade do dinheiro se disse *mealha*, e de *mealha* se disse *mealheiro*. Tambem a *mealha* se chamou *pogeya* ou *pagueja* e *medalha*. As mealhas extinguiram se no tempo de D. Manoel.

Sex.—Seis.

Picota.—Pelourinho com suas cadeias e argolas, onde os criminosos eram expostos á vergonha.

Inchar freama.—Encher de vento as aves e outros animaes, expostos á venda, para parecerem mais gordos.

Freama significava tambem o *leitão* e a *leitôa*.

Ril (?)

Cínque.—Cinco.

En.—Em.

Se alçar de talhar.—Se atrover a talhar.

Teverem os caminhos para comprar as vendas.—Irem esperar aos caminhos que conduzem á cidade as pessoas que aqui vinham vender generos.

queixa, pedindo-lhe pozesse remedio á miseria *(coita)* e tribulação emque se encontravam, o que tudo consta da seguinte carta, que encontrámos em Viterbo—, *Provas e Apontamentos da Historia Portugueza,* tomo II, fls. 103 (manuscripto do Seminario):

«Senhor. Nos Vossos Juizes e Concelho de Viseu emvyamos muy homildosamente beijar a terra d'ante os vossos pees, encomendado-nos en vossa graça e mercee, como a S.r q. deus faça Reynar muytos tempos por bem. Senhor, aa Vossa mercee fazemos saber q. Gomes Eanes e Vicente Peres Vossos Vassalos nos mostrarom vossa carta aberta, en q. desiades antre as outras cousas q. os creessemos d'alguãs cousas q. nos diriam, e mostrariam da vossa parte. E elles nos mostraron scripturas e processos grandes e sturmentos en q. era conteudo muyto ben e mercee, q. vos sempre fi-

---

Filhar pescado ante Terça.—Parece ser expôr á venda o peixe antes de pago o tributo chamado *terça.*

Nom façam rrogo de nenguum.— Não attendam a pedidos de pessoa alguma.

Sturmento.—Instrumento, escriptura ou auto.

Almotacé e *almotacel.*—Official que tinha a seu cargo cuidar na egualdade dos pesos e medidas e algumas vezes taxar o preço aos viveres que se compravam por meudo nas cidades.

Almotacé da limpeza era o cidadão ou official da camara que tinha a seu cargo a limpeza da cidade.

zestes ao Inf.e D. Affonso Vosso filho, e alguñs movimentos, q. desedes q. el moveo contra a Vossa Vontade. E outro ssi nos mostrarom outras scripturas e processos deste mal q. o Inf.e diz q. contra el foy cometido, e recados q. antre vos e el forom sobre esto e a Inquiziçon q. vos dezedes q. sobr. esto mandastes fazer. E Senhor por taes movimentos e levantamentos ssomos os do Vosso Senhorio en gram *cojta* e *trebulaçom* ata que deos y ponha remedio, q. ssa mercee for. Ca pois antre vos, q. ssodes nossa Cabeça, e o vosso filho primeiro e herdeiro sson taes movimentos e queixumes, assi nom podemoss nos viver senom en *coyta* ata q. o deos traga a boom ssoado. E gradecemos mt.o a deos e damos louvor por o bem e a mercee q. dezedes dos Vossos concelhos e naturaes sobre a dita duvida q. se levantou da carta dos sellos q. diziam q. fora feita. Ca nós, Senhor, assi o teemos, e creemos, e somos certos, q. vos foste senpre, e sodes boom Senhor, e discreto, e assi o mostrastes senpre en vossas obras. E q. os vossos Concelhos, e naturaes sson boõs, e leaes, e aguardaron o vosso senhorio, e mandado, e aguardaram senpre. E outro ssi teemos q. o Infante D. Aff.o vosso filho foy sempre, ele boõ e leal contra vos, e contra os Vossos Poboôs do Vosso Senhorio, e q. aguardou sempre o vosso mandado, e nunca del al soubemos. E pedimos aa Vossa mercee q. nom quejrades del creer mal, nem desaguisado; ca asso vos, e asso a vossa mercee el he nosso Senhor natural, e vos assi nolo mandastes rreceber. E Senhor, querendo deos, nos guardaremos

o que devemos. E pedimos-lhe por mercee q. queira poer antre nos, e el tal concordia, q. seia a seu serviço, e a vossa honra. Feita en Viseu na Reguejra ante cas Pero Paes trese dias de julho. Era de mil e tresentos e sincoenta, e oito annos. Testemunhas, q. assignarão no Instr.º qd.º em q. foi conferida esta Carta Estevão Annes, Joham Grilo, Francisco Salvadores cidadãos: gç.º Nunes e Martim Peres Vogados de Viseu e outros ✠. 1).

A 28 de janeiro do anno de 1321 (era de 1359) assigna em Santarem uma carta para Pero Domin-

---

1) Explicação de alguns termos d'este documento:

Cojta ou *Coita.*—Necessidade, pobreza, lazeira, dôr, pena e e afflicção.

Boom Ssoado.—Bom caminho, bom procedimento.

Desaguisado.—Mal intencionado.

Esto.—Isto.

Asso vos. Asso a vossa mercee. — Só a vós e sô a vossa mercê.

Antre.—Entre. *Senom.*—Senão. *Boõs.*—Bons.

Al.—Nada mais.

As fórmas, usadas naquelles tempos, dos verbos—*mostrarom*, *desiades*, *creer*, *creemos*, *cressemos*, *desedes*, *forom*, *sodes* e *ssodes*, *sson*, *gradecemos*, *teemos*, *aguardaron*, *quejrades*, correspondem hoje, respectivamente, ás seguintes—*mostraram*, *dizeis*, *crêr*, *crémos*, *cressemos*, *foram*, *sois*, *são*, *agradecemos*, *temos*, *aguardaram*, *queirais*.

gues, Almoxarife do Infante na Beira, e para Affonso Gonçalves, em que lhes determina guardem e não vão contra os usos e costumes estabelecidos no concelho de Vizeu, quanto a *cavallarias,* nem contra os seus fóros, e não façam outros agravamentos.

D'esse documento vê-se que os cavalleiros do concelho de Vizeu desde tempos antigos eram obrigados ao tributo chamado *cavallarias,* que consistia em apresentarem no primeiro dia de maio um cavallo para o serviço d'el-rei, ou, na sua falta, pagarem 20 soldos, ficando isentos d'outro qualquer tributo; e que os ditos Pero Domingues e Affonso Gonçalves não queriam guardar esses usos e costumes.

O theor da referida carta é o seguinte:

«Dom Denis pela graça de D.s Rei de Portugal e do Algarve a vos Pero Domingues, Almoxarife do Inf.e na Beira e a Afonso Glz., saude. Sabede que o concelho de Viseu me inviarom dizer que elles am hum trebuto, que chamão Cavalarias, que foram feitas de tempo antigo en esta guisa q. aquelles q. ouvessem cavalaria, ou fossem quinhoeiros en ella, e parecerem por primeiro dia de maio com cavalo pera meu serviço nom pagar outro trebuto nenhum aquel ano por rasom de cavalaria: e se nom tever cavalo por aquel dia, dar logo vinte soldos: e os quinhoeiros d'essa cavalaria q. teverem cavalos, nom darem essa parte q. lhes acaveria dos 20 soldos: e diz que assi o farom sempre e custumarom: e q. ora vos que lhes ydes contra esto,

e que lho nom queredes guardar. E vos sabedes que qualquer que de mim tenha terra como o infante tem de mim essa, que deve guardar seus usos e custumes, que ouverem os concelhos, e nom lhes ir contra elles, e assi lhos fiz eu sempre guardar. Porque vos mando que assi como sempre usarom e custumarom esses de Viseu en feito dessas cavalarias, q. assi os havedes usar e custumar d'aqui adiante, e nem lhes vaades contra seus usos e custumes, nem contra os foros q. am, nem lhes façades y outros agravamentos. Unde al nom façades senom a vos me tornaria eu por ende. E o dito concelho ou alguem por el tenha esta carta. Dante en Santarem 28 dias de Janeiro El-rei o mandou. João Domingos de Portel a fez. E. de 1359 annos.

Stevam da Guarda.» 1)

Quando D. Affonso 4.º subiu ao throno, estavam socegadas as discordias com o clero; a nobreza obediente; as ordens religiosas agrupadas, pelo reconhecimento, em torno do solio como uma guarda pretoriana; a agricultura no estado mais florescente; a marinha organisada; o commercio desenvolvido; e os bons estudos para sempre enraizados em Portugal 2).

---

1) Copiámos esta carta das Provas e apontamentos portuguezes, tom. II, fls. 99, por Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, que com outros manuscriptos do mesmo auctor se guardam no Seminario de Vizeu, e elle declara te la copiado de um pergaminho da camara secular d'esta cidade.

2) Sr. Pinheiro Chagas — Hist. de Port., tom. I, pag. 324

Mas logo no principio do seu reinado renasce a questão dos privilegios das honras, que já havia sido resolvida no tempo de D. Diniz, porque os que aproveitavam com os abusos julgavam propicio o ensejo de um novo reinado para recobrarem o que haviam perdido. A questão foi resolvida como no tempo de seu pae 2).

Por carta datada de Coimbra a 10 de janeiro de 1335 — 2) mandou por inquiridor ás Comarcas da Beira e *Tralos-Montes* a Giraldo Estevez, da sua *criação,* que examinou os direitos jurisdiccionaes de cada um dos donatarios ecclesiasticos e seculares no Juizo dos Feitos d'El-Rei, sendo ouvidos os donatarios por seus procuradores, inquiridas testemunhas sobre a posse, e tudo discutido em rigoroso letigio.

Em 6 de outubro da era 1377 (anno 1339) D. Affonso IV dirige uma provisão a João Dominguez, *meu de creaçom, que eu mandei a essas Comarcas da Beira para devassar os Coutos, e Honras, que ham jurisdiçoens, salvo as que achassedes, que pendiam pleitos d'ellas perante mim, per rezam do Edito, que eu mandei fazer em esta rezam; ou em aquelles, que vos mostrassem, que as haviam per Cartas, ou per Privilegios de mim, ou dos Reys, que ante mim foram;* e nella lhe ordena e a todas as suas

1) Ibi—pag. 325.

2) Memorias para a Hist. das Conf. Regias n'este reino—pag. 13. Arch. Real, Livro das Devassas de D. Diniz, fls. 50. Antonio Caetano d'Amaral, nas Mem. da Acad. R. das Sciencias, tom. VI, pag. 140.

*

justiças não devassem as honras comprehendidas em uma transacção d'el-rei, seu pae, com a egreja de Vizeu de 20 d'agosto da era 1330 (1328?), cujo theor reproduz, pela qual se mandou reintegrar a mesma egreja das Honras que lhe tinham sido devassadas pelos *Enqueredores* da Commissão da era de 1326—1).

D. Affonso IV confirma no 1.º de junho de 1341 os privilegios concedidos á Egreja de Vizeu por seus antecessores 2).

Em 1330 ou 1331 havia escolhido para bispo d'esta diocese, sendo confirmado neste ultimo anno o seu chanceller mór D. Miguel Vivas, a quem antes tinha dado a Egreja de S. Lourenço de Lisboa e o seu padroado 3).

Quando já eleito e confirmado, este prelado, achando-se de visita no Castello de Ferreira d'Aves em 30 de dezembro de 1331, deu nova forma e quasi que de novo instituiu a collegiada de Santo André de Ferreira d'Aves, de que acima fallámos, consentindo nisso os senhores da Terra, Lopo Fernandes Pacheco e sua mulher D. Maria Gomes Taveira 4).

D. Miguel Vivas foi 15.º Prior da Collegiada de

---

1) Memoria para a Historia das Conf. geraes n'este reino —Additamentos e retoques, pag. 6.

Liv. IV da Chancellaria de D. Affonso IV, fls. 41, *in principio*.

2) Mss. de Antonio Cardoso de Figueiredo.

3) J. Col, Mem. da Acad. R. da Hist. de 12 de fevereiro de 1722, n.º 37.

4) Viterbo —*Elucidario*— v. Ferros.

Guimarães, Desembargador ecclesiastico, Conego de Braga e de Lisboa, Juiz d'El-rei, dignidade em que succedeu a Affonso Martins Vivas, casado com D. Toda, dos que havia memoria no Calendario da Sé de Coimbra, e Vedor da Chancellaria de D. Affonso IV 1).

Algumas memorias manuscriptas e as da Academia Real da Historia dizem que fôra eleito em 1330, e morrera em 1335. Consta que por sua alma se diz uma missa na Sé em cada anno no mez de julho 2). E' porém certo que elle falleceu ou resignou o bispado antes de 1335, porque em 1333 D. João, bispo de Vizeu, presta obediencia ao arcebispo de Braga, D. Gonçalo 3).

Fundado no testemunho de um *nosso natural*, Ribeiro Botelho diz que está determinado que na Sé de Lisboa se faça o anniversario d'elle no dia e mez em que falleceu, nos seguintes termos: *10 kalendas Junii fiat anniversarium pro anima Domini Michaelis Vivas electi Visen. praesbit.*, e julga muito verosimil que elle fallecera em Lisboa, por ser chanceller d'El-rei, e de ordinario seguirem os

---

1) Memorias da Acad. R. da Hist., tom. IV, n.º XXVII. Historia Seraphica Liv. IX, cap. IV, pag. 252, n.º 1. Monarch. Lusit. 5.ª parte, liv. 17, cap. 29, pag. 234 v. Representação da Egreja de Murça no cartorio da Collegiada de Guimarães, Gav. 20, Masso 8.º. Corogr. port., tom. II, pag. 183.

2) J. Col, Mem. da Acad. R. da Hist., tom. II, diz *julho*, mas Berardo e Ribeiro Botelho, que nós seguimos, dizem *junho*, fundando-se no livro dos *obitos* da Sé.

3) Documento de Braga, maço n.º 3.º—Viterbo, Provas e Apontamentos portuguezes, manuscripto do Seminario de Vizeu, tom. II, fls. 26.

prelados a côrte n'aquelle tempo, como se vê dos foraes e doações que assignaram e approvaram.

No tempo de D. Affonso IV, o cargo de thesoureiro da Sé de Vizeu era occupado por Gonçalo Vaaz, que foi um dos embaixadores que este monarcha, estando em Santarem em 30 de maio de 1340, enviou a seu sobrinho Affonso XI, rei de Castella, para com elle fazer a paz.

Nem as chronicas nem os manuscriptos nos referem outras noticias acerca de Vizeu do tempo de D. Affonso IV, que falleceu em maio de 1357.

Succedeu-lhe no throno seu filho D. Pedro I, de 37 annos de idade, cujo nome a posteridade estigmatisou com o epitheto de *cruel*, alternando a injuria com o de *justiceiro*.

São escassas as noticias ácerca de Vizeu do tempo d'este monarcha.

Sabemos por uma sentença do arcebispo de Braga do anno de 1360, que se guarda no archivo do cabido de Vizeu, que elle resolveu uma questão sobre luctuosas entre a meza capitular e o bispo D. João, que algumas memorias denominam apenas D. João II e Jorge Cardoso 1) diz ser D. João Martins, cuja eleição outros asseveram ter sido feita no tempo de D. Fernando. Seguimos, porém, a opinião de Jorge Cardoso, baseados na inscripção que ainda hoje se vê na torre da Sé que fica para o lado do sul (chamada a torre do relogio).

Se, depois de D. Miguel Vivas, e antes de D.

---

1) Jorge Cardoso.—Ageologio Lusit., tom. II, pag. 78.

João II ou D. João Martins, a esta diocese presidiu outro prelado, como parece crivel, não pode affirmar-se, á falta de documentos.

Sabe-se ainda, pelas chronicas de Ruy de Pina e Duarte Nunes de Leão e pelo catalogo dos bispos do Porto, que o bispo de Vizeu D. João foi um dos prelados que se achavam presentes á notificação, feita ao povo em Coimbra em 1361, do casamento de D. Pedro I com a formosa D. Ignez de Castro.

Satisfeito o desejo que por muito tempo nutriu de vingar a morte d'esta princeza, intenta D. Pedro rehabilitar a sua memoria, e legitíma solemnemente, perante a sua côrte, os filhos que d'ella houve, habilitando-os, assim, a poderem succeder-lhe na corôa, se acaso seu filho mais velho fallecesse sem successão.

Estando na villa de Cantanhede em 1361, reune muitas pessoas, e perante ellas e um tabellião, sob juramento aos Sanctos Evangelhos, declara que, estando em Bragança ha 6 ou 7 annos, havia recebido por sua legitima mulher, guardados os mandamentos da Santa Madre Egreja, a D. Ignez de Castro, filha de Pedro Fernandes de Castro, e que só agora dava testemunho d'este recebimento e não o havia publicado em vida de el-rei D. Affonso, seu pae, por temor que d'elle tinha em razão de ter casado contra sua vontade.

Esta declaração foi reduzida a escripto pelo tabellião, a quem D. Pedro ordenou que d'ella désse conhecimento a qualquer pessoa que lh'o requeresse.

Passados tres dias, chegaram a Coimbra, e ahi na casa dos estudos, onde então se liam os canones, perante um tabellião foram inquiridos como testemunhas, por terem sido referidos por el-rei, D. Gil, bispo da Guarda, e Estevam Lobato, guarda roupa de el-rei, jurando aquelle que os havia recebido em Bragança, sendo ainda Deão da Guarda, e este que fôra testemunha presencial d'esse acto.

«Tanto que aquellas testemunhas foram perguntadas, diz o chronista 1), logo se ajuntaram D. Lourenço, bispo de Lisboa, D. Affonso, bispo do Porto, D. João, Bispo de Vizeu, D. Affonso, Prior de Santa Cruz, e os fidalgos atraz nomeados, com muitos outros, e o vigario e cleresia da cidade, e muito outro povo, assi ecclesiastico como secular, que para este auto ali se juntou. E, feito silencio, começou a dizer o Conde D. João Affonso «Que lhes fazia saber que el-rei D. Pedro, sendo Infante, havia sete annos, na cidade de Bragança, sendo el-rei D. Affonso, seu pae, vivo, recebera por sua mulher legitima, por palavras de presente, a Dona Inez de Castro, filha de D. Pedro Fernandez de Castro, e ella recebera a elle.»

Pelo letreiro, interpretado por Berardo, que está na torre da Sé, que fica para o lado sul, sabe-se que no tempo do bom e honrado bispo João Martins, aos 4 de julho da era de 1400 (anno de 1362), é que se completou a obra da abobada da Sé (não a que actualmente existe que é do seculo

1) Duarte Nunes de Leão. — Chron., tom. II, pag. 216— ed. de 1774.

IV), e que essa obra havia sido principiada em 5 d'abril de 1282. Quando tractarmos da Sé voltaremos a fallar neste letreiro.

No tempo de D. Pedro I houve questão sobre a jurisdicção da almotaceria entre os dois almotaceis, que tinha a cidade,—um secular, eleito pelo senado da camara, outro ecclesiastico, nomeado pelo cabido, em virtude de privilegio especial, que lhe foi dado por D. Diniz e confirmado por D. Affonso IV e D. Pedro I.

O almotacé secular embargava as condemnações do almotacé ecclesiastico, pelo que o cabido levou as suas queixas a el-rei, que, denunciado o pleito, mandou passar de Tentugal, bispado de Coimbra, na era de 1401 (anno de 1363), provisão ou carta, em que determinou que o almotacé, nomeado pelo cabido, podesse usar do officio da almotaceria com o almotacé do concelho, e por si só *in solidum*.

Encontramos transcripta no I volume da obra manuscripta do padre Leonardo de Sousa a seguinte parte d'esse diploma:

«Dom Pedro por graça de Deus rei de Portugal e do Algarve. A vos João Peres Arragoens, Corregedor por mim na comarca de Entre Douro e Tejo e a qualquer outro Corregedor, que por mim em essa comarca andar, e a todallas outras minhas justiças que esta carta virdes, saude. Sabede que perante mim veio um feito ordinhado perante João Coelho que por mim em essa comarca ante vos foi Corregedor o qual era entre o Cabido

da sé de Vizeu e o concelho do dito, logo dizendo o dito Cabido contra o dito concelho que por El-Rey D. Affonso meo Padre que Deus perdoe foi dada uma sentença na qual entre outras cousas, que por o dito Senhor Rey fôra mandado que o dito Cabido puzesse um conego por Almotacé do Officio da Almotaceria na dita cidade com o Almotacé do Concelho, e dizião que por muitas vezes acontece que o dito Almotacé do dito concelho não estava prestes, presente, e que o Almotacé do cabido àchava de carniceiros, e padeiras, e peixodeiras, e candieiras, taberneiras, e as outras pessoas, que á dita cidade davão mantimentos, em coumas, convem a saber, achando pão menor do peso que devia ter e os carniceiros não dando carnes nem quaes devião, e lhes era mandado,....., e as outras errando em aquillo que havião de fazer, e de dar a dita cidade assim como são devidos e que por Almotacé que he do dito cabido queria penhorar e constranger aquelles que assim achava em coumas, e erravão em aquillo que hão de fazer em elles direito, e justiça assim como pertencia ao seu officio de Almotaceria que o dito concelho o tomava e embargava não o querendo deichar usar de seu officio dizendo não havia poder de o fazer senão juntamente com o tal do concelho, etc. 1).»

No mesmo anno de 1361, o bispo D. João II assistiu á sagração do convento velho de S. Fran-

1) Padre Leonardo de Sousa, tom. I, fls. 144 e 145.
Peixodeiras—Vendedoras de peixe.
Candieiras—Vendedoras de candêas de cêra, a que hoje chamamos *rôlos* ou *velas de cêbo*.

císco de Coimbra, feita pelo arcebispo de Toledo D. Vasco (que, perseguido por D. Pedro, *o Cruel*, rei de Castella, se tinha refugiado em Portugal e governava então o bispado de Coimbra), bem como á sagração de Fr. Affonso, religioso da ordem de S. Francisco, para bispo de Orense 1).

D. Pedro I falleceu em 18 de janeiro de 1367.

Subiu ao throno D. Fernando I, que pela sua gentil presença e nobreza de porte a historia cognominou=*O Formoso.*

Era rei de castella e Leão D. Pedro, o cruel. Seu irmão natural, Henrique II de Trastamara, disputou-lhe o throno e pediu soccorro a Carlos V, rei de França, que lh'o concedeu com o fim de vingar a morte de uma princeza franceza, Branca de Bourbon, que no dia seguinte ao das nupcias com D. Pedro tinha sido lançada na prisão e depois assassinada.

Este auxilio foi efficaz. Henrique de Transtamara ficou vencedor nos planos de Montiel e foi coroado rei. Depois de vencido, D. Pedro foi attrahido um dia á tenda do general francez, condestavel Bertrand Duguesclin.

Assim que o preveniram de que seu irmão lá estava, D. Henrique, armado de ponto em branco, e seguido por alguns cavalleiros, foi ter com o desgraçado, e precipitou-se sobre elle procurando feril-o. Trava-se uma lucta feroz e horrorosa. De-

1) J. Col, Mem. da Acad. R. da Hist., Tom. II.

pois d'alguns momentos, Henrique levanta-se triumphante e D. Pedro jazia cadaver no chão.

Este crime não foi favoravel á causa de D. Henrique e alienou-lhe os animos de muitos fidalgos e de muitas cidades, que, lançando os olhos em torno de si, não viram quem os podesse ajudar senão o rei de Portugal.

Mandaram dizer a este que lhe era facil conquistar a corôa de Castella, e que ninguem como elle tinha tantos direitos a cingil-a, por ser bisneto dos reis D. Sancho IV e D. Fernando III, e finalmente que, se entrasse pelas terras d'aquelle reino, muitas cidades o reconheceriam immediatamente como soberano.

D. Fernando, essencialmente ambicioso, cedeu, apesar de povo e fidalgos desapprovarem semelhante guerra.

Mandou emissarios a Eduardo III, rei de Inglaterra, e a seus filhos para lhes narrarem a triste sorte de D. Pedro e pedir-lhes que viessem vingal-o e vingar-se, e fez tractados de alliança com Muhamad VI, rei mouro de Granada, e com o rei de Aragão.

Ajustadas estas allianças passou á Galliza acompanhado de varios fidalgos, ao passo que uma esquadra de oito galés ia seguindo a costa. Prestaram-lhe obediencia Tuy, Ourense, Salvaterra, Bayona, Corunha e, quasi se pode dizer, toda a Galliza se declara por D. Fernando.

Apenas D. Henrique soube da entrada do monarcha portuguez em terras de Galliza, levanta o cerco de Samora e dirige-se áquella provincia. D·

Fernando, tendo conhecimento d'esta resolução, retirou-se immediatamente para Portugal.

D. Henrique, depois de recuperar Tuy, entra n'este reino e tomando *Braga* e *Bragança,* dirige-se a Medina del Campo, onde celebrou côrtes, lançando-se em seguida sobre Samora. Achavam-se aqui os filhos d'el-rei D. Pedro, que prendeu, e outros cavalleiros, que matou.

N'esta conjunctura D. Fernando propõe e ajusta a paz, contractando casar com a filha do rei castelhano. Mas o conde João Affonso, que tinha sido um dos negociadores do tractado, fez com que D. Fernando recebesse por mulher sua sobrinha, filha de Martim Affonso Tello. Desposou-a em *Leza,* proximo do Porto, ordenando que a chamassem *Rainha* e a tivessem por *Senhora d'estes reinos.*

Por outro lado, os castellãos portuguezes entravam e devastavam as terras de Castella.

Tudo isto escandalisou D. Henrique, que mandou tomar a villa e Castello de Miranda, e communicou a D. Fernando que, se quizesse fazer a paz, enviasse Diogo Lopes Pacheco com poderes para firmar o tractado que haviam feito, pois só com esta condição lhe entregaria aquella villa e castello.

Effectivamente foi enviado, mas parece que nada ultimaram pois que, no principio do anno seguinte (janeiro de 1373), D. Henrique com toda a sua gente entrou em Portugal, rendendo-se-lhe logo Pinhel, Almeyda, Linhares e *Sorolico.*

Veio depois a Vizeu, cujo castello e fortaleza cairam facilmente em seu poder por não terem

muros, estacionando nesta comarca todo o mez de janeiro e levando d'aqui para Castella muitos despojos (esbalhos—diz o Chronicon Conimbricense 1) e grande numero de captivos.

Mas antes de partir para o seu reino dirigiu-se a Lisboa, estando D. Fernando em Santarem.

E' nesta occasião que o cardeal Guido de Montfort intervem e consegue fazer a paz entre os dois monarchas, que juram amisade em 19 de março de 1373.

Uma das condições foi o casamento do conde de Gijon D. Affonso, filho bastardo do rei de Castella, com D. Isabel, filha bastarda do rei portuguez, a quem seriam dadas em dote a cidade de Vizeu, e os logares de Celorico, Algodres e Linhares 2).

Outra foi que D. Henrique conservaria em seu poder como penhor do cumprimento do contracto, por espaço de tres annos, Vizeu, Miranda, Pinhel, Almeida, Celorico, Linhares e Segura, e levaria em refens para Castella varios fidalgos e cidadãos 3).

Naquella doação feita a sua filha Isabel e conde D. Affonso, D. Fernando diz que dôa esta cidade e os referidos logares, «*com almoxarifados, e aduanas, e com todalas outras rendas, e direitos, que Nos havemos e nos pertencem de haver em qualquer maneira, em a dita cidade e lugares,*

1) Flôres—Hesp. Sagr., tom. 23, pag. 330 e segs.

2) Don Modesto Lafuente, Historia General de Hespana, ed. de 1889—tom. V, pag. 169.

3) Chron. de D. Fernando por Duarte Nunes ds Leão—vol. I das Chron., pag. 287.

com justiça e jurdição civel e criminal, e mero, e mixto imperio, segundo mais compridamente a Nós haviamos. Pero reservamos pera Nós as appellações de segunda instancia, das sentenças assim em feitos civeis, como crimes, e em quaesquer outros de qualquer condição, que sejão, sendo o dito Conde, e Vos dita Condessa, ou qualquer de vos neste reino de Portugal.»

E faz esta ampla doação para elles, seus filhos e filhas, e para os que d'estes descenderem por linha recta e legitima.

A Carta foi passada em Vallada a 2 de outubro de 1377—1).

D'ella se vê que por mais amplas que fossem as clausulas a respeito de jurisdicção de donatarios, e por mais graduados que estes fossem, nunca ficavam exemptos do ultimo recurso a El-rei, como o mesmo D. Fernando declarou em lei que mais tarde foi incorporada na Ordenação Affonsina, onde fórma o titulo 63 do livro II 2).

Quem se seguiu a D. João II foi D. João Martins, que como D. João I, teve o epitheto de—*boa memoria,* por suas grandes obras. Foi o unico bispo que teve Vizeu no tempo de el-rei D. Fernando e ainda floresceu no reinado de D. João I.

D'elle dá noticia o livro das confirmações da

---

1) Arch. Real, Liv. II da Chancellaria de El-rei D. Fernando, fls. 27.

2) Antonio Caetano do Amaral—Memor. da Acad. R. das Sciencias, tom. VI, pag. 164 n (b) e pag. 165 n (c).

era de 1413 (anno de 1375), do qual se vê que apresentou na capella de Nossa Senhora da Victoria de Carragozella a Fernão Esteves 1).

O mais que d'elle temos a dizer reservamo-lo para o capitulo seguinte.

---

1) Livro das confirmações da Camara Eccl.
Ribeiro Botelho, pag. 465. Padre Leonardo de Sousa, tom. II, pag. 146 e 147.

Noticia importante relativa a este periodo

Depois de impressas as paginas anteriores encontrámos no cartorio do cabido cópia de uma carta de el-rei D. Fernando, que julgamos de grande importancia, da qual extractamos o seguinte:

«O Daião (Deão) e cabido da Sé de Vizeu dirigiram a el-rei D. Fernando uma representação em que lhe expunham que a jurisdicção da almotaçaria da cidade era juntamente do concelho e sua d'elles, pondo-se em cada mez por almotacé um conego e um homem bom do concelho;

que estes constrangiam paleiras, carniceiros, vinhateiros, peixoteiros e outros ministros pertencentes á sua jurisdicção, que desobedeciam e transgrediam os mandados e posturas suas e dos vereadores, julgando-os por coimeiros em suas sentenças;

que essas sentenças iam á alçada dos juizes da cidade, que as desfaziam sem appellação ou recurso, resultando d'ahi não se executarem nem pagarem as coimas postas, e lançarem-se algumas fintas e talhas e fazerem-se outras cousas, que se não pagariam ou fariam, se as coimas fossem arrecadadas, como cumpria;

e lhe pediam que pozesse nisto algum remedio qual cumprisse, segundo entendesse e houvesse por bem do seu serviço.»

D. Fernando, por carta passada em Seia aos 21

de novembro da era de 1417 (anno de 1379) por Gil Annes, seu vassallo e corregedor na sua côrte, dirigida aos juizes, vereadores, procurador e homens bons da cidade de Vizeu, aos que ora som e forem d'aqui em deante, *declarando ter-se informado sobre estes factos e attendendo a que não convinha tractarem-se por escripto os feitos da almotaçaria nem fazerem-se nelles* perlongas *nem dar logar ás partes que usassem de* **vogarias** *(intervenção de advogados) e fizessem nelles despezas* perlongadas, *o que tudo se fazia nesta cidade, houve por bem e mandou, para refrear tudo isto:*

que, quando perante os almotacés da cidade ou perante cada um d'elles vierem feitos de coimas, pelas quaes alguns forem demandados por as posturas do concelho, conheçam d'ellas simplesmente *sem outra forma de juizo, ouvindo apenas os auctores e os defensores dos reus e dando suas sentenças conforme o direito e o costume da terra;*

que, se algumas das partes appellar d'essas sentenças, lhes recebam as appellações nos casos em que as devem receber, segundo o costume da cidade;

que os almotacés, que derem as sentenças, irão pessoalmente recontar as appellações aos juizes, por palavra, presentes as partes ou á revelia, no dia assignado, e lhes exporão os fundamentos das suas sentenças;

que os juizes confirmem ou revoguem as sentenças dos almotacés, como intenderem que o devem fazer, sem haver ahi outro incouto *de feito nem outro processo;*

que o escrivão da almotaçaria tenha um livro

em que escreva em separado os nomes dos que forem julgados e condemnados por coimeiros; a quantia em que foram condemnados; o dia mez e anno em que a sentença for dada; e os nomes dos almotacés que servirem em cada mez, segundo a regra que lhe foi dada por Gil Annes, corregedor da côrte; tire das notas das sentenças alvarás, por onde serão constrangidos os condemnados pelas quantias que hão de pagar, sendo esses alvarás assignados por aquelles que proferirem as sentenças;

que não haja ahi outra escriptura, nem processo, nem instrumento, nem condemnação de custas;

que o escrivão, de cada sentença, leve um soldo, sendo seis dinheiros do registo e outros seis do alvará.

que, em todas as coimas que não passarem de vinte soldos possam os juizes dar livramento por si sós, mas, excedendo essa quantia, vão á casa da vereação, e, presentes todos os vereadores ou dois d'elles, ouçam as appellações, que os almotacés ahi devem recontar, e, com todos os vereadores ou a maior parte d'elles, deem suas sentenças conforme o direito e o costume da cidade e as façam escrever, como acima dito é;

que esses feitos não tenham perlongas; e, devendo saber os dias em que devem comparecer as partes para assistirem e os almotacés para recontarem as appellações, os juizes e vereadores reunir-se ão em cada sabbado, antes de comer, na casa da vereação, para lavrarem os ditos feitos;

que os almotacés, que, sem lidimos embargos deixarem de comparecer para recontar suas appella-

ções, paguem as custas ás partes e mais dez soldos para as obras do concelho, por cada falta;

e que cada um dos juizes e vereadores que n'esse dia não comparecer na casa da vereação para ouvir e desembargar as appellações, «se não forem embargadas de lidimos embargos», pague vinte soldos para as ditas obras.

Deferindo ainda o pedido que lhe fizeram para que as coimas se pozessem em uma arca de duas chaves, segundo havia sido julgado por sentença, para serem dispendidas em pontes e calçadas e em obras de piedade, o que então se não fazia, D. Fernando, attendendo a essa sentença e outros documentos que lhe mostraram, pela mesma carta houve por bem e mandou que os dinheiros das ditas coimas ou das rendas, que por ellas dessem quando fossem arrendadas, bem como as coimas dos juizes, vereadores e almotacés, se ponham na arca de duas chaves e se dispendem nas obras das pontes, fontes, muros e calçadas, não podendo ter outra applicação;

que aos procuradores que os dispenderem em outros usos não sejam recebidos em contas e os paguem em dobro; e, sendo juizes ou vereadores que os mandem dispender, pague cada um vinte e cinco libras para as ditas obras.

Expozeram-lhe tambem que os carniceiros pesavam a carne como queriam, não sabendo os que a levavam se era bem se mal pesada, por não haver peso do concelho á porta da carniçaria, como o havia em outras villas e logares do senhorio real. E D.

Fernando, ainda pela sobredita carta, houve por bem e mandou que logo os juizes e vereadores mandassem, para esse fim, fazer balanças e fieis pagos pelas coimas sem delongas, dentro de vinte dias da data da mesma carta; escolhessem um homem idoneo, em cada anno ou em cada mez, para estar com o dito peso á porta do açougue; impozessem coimas aos carniceiros que fossem achados não terem pesado bem as carnes; e constrangessem o pesador a estar continuadamente no logar assignado, fazendo-lhe pagar 20 soldos por cada falta em que fosse encontrado.

Finalmente, o mesmo monarcha, deferindo a outro pedido, determinou que o meirinho do concelho cumprisse os mandados do almotacé clerigo, como sempre se costumou.

CAPITULO II

Desde a morte de D. Fernando até ao fim do reinado de D. João II.

Vizeu, partidaria do Mestre d'Aviz, é incendiada e saqueada pelos Castelhanos.

Pela historia geral conhecem-se os acontecimentos que se seguiram á morte de D. Fernando: a regencia de D. Leonor Telles, as pretensões á corôa portugueza dos reis de Castella D. João I e D. Beatriz, a acclamação de D. João, Mestre de Aviz e filho bastardo de D. Pedro I, para defensor do reino, a offerta que o Mestre fez da corôa ao filho de D. Ignez de Castro, D. João, que se achava preso em Castella, e, além de muitos outros, a guerra que os portuguezes, para firmarem a sua independencia, tiveram de sustentar com aquella nação.

Referir-nos-emos apenas aos que se prendem com a historia de Vizeu.

Morto D. Fernando, são pretendentes á corôa os filhos de D. Ignez de Castro, D. João e D. Diniz, D. João, Mestre da Ordem de Aviz, filho bastardo de el-rei D. Pedro, e D. João I, rei de Castella, casado com D. Beatriz, filha d'aquelle monarcha.

O povo era partidario do Mestre, mas a inesperada cessão da regencia que D. Leonor Telles fez a seu genro, o rei de Castella, deu a este uma grande força moral; e metade do reino, principalmente a nobreza, reconheceu o governo estrangeiro.

A cidade de Vizeu, porém, seguiu sempre o partido do Mestre 1), pois que a bandeira com os escudos de Portugal e Castella, na Beira, apenas tremulou em Castello Rodrigo, Almeida, Sabugal, Monsanto, Linhares, Celorico, Penamacor, Guarda e Covilhã 2).

O infructifero cerco posto a Lisboa pelo rei de Castella durante quatro mezes, para obrigar aquella cidade a render-se, e a victoria de Atoleiros, alcançada no Alemtejo por Nun'Alvares Pereira, dissipou quasi totalmente o prestigio da bandeira castelhana.

Levantado que foi o cerco, o Mestre d'Aviz fez entrar na sua obediencia os logares que tiveram voz por aquelle reino e reuniu côrtes em Coimbra, em que é acclamado rei a 6 de abril de 1385.

Depois d'este facto, o rei castelhano fez em Cordova novos preparativos para nova invasão, determinando aos seus vassallos que fossem reunir-se em Badajoz, onde o deviam esperar para elle se pôr á sua frente; e ordenou ao arcebispo de Toledo D. Pedro Tenorio dispozesse para o lado de Castello Rodrigo forças que fizes-

---

1) Fernão Lopes, *Chronica de D. João I*, pag. 339 e 340.
2) Pinheiro Chagas, *Hist. de Port.*, vol. I, pag. 245.

sem uma diversão favoravel aos seus planos, invadindo a provincia da Beira, talando os campos e arrasando as povoações que ahi reconhecessem a nova realeza 1).

---

1) Em alguns auctores haviamos lido que o arcebispo de Toledo se chamava D. *João* Tenorio e noutros D. *Pedro* Tenorio; e, como para evitar toda a inexactidão, não nos poupamos a esforços, escrevemos ao nosso querido amigo, distincto litterato do reino visinho e auctor de várias publicações, entre as quaes avulta o apreciavel livro de *Llanes a Covadonga,* sr. D. Manuel de Foronda, pedindo-lhe a fineza de nos dar qualquer informação sobre esse nome.

Na volta do correio recebemos uma carta, que penhorado agradecemos, da qual extractamos os seguintes periodos:

„En la catedral de Toledo se halla la capilla de San Blas, en cuyo centro y á los pies del altar mayor un sarcofago de marmol asentado sobre seis leones y cuyos cuatro costados adornan bien hechos relieves góticos, cuales son, angeles y escudos de Tenorio.

Sobre el sarcofago reposa la estatua yacente, cuyas plantas apoyan en un leon, y en torno del reborde de aquel corre una inscripcion adecuada al resto del monumiento, y muy carcomida en algunos sitios, que dice asi:

"aqui yase Dõ Pero Tenorio, de Saudable memoria, arçobpo de Toledo Pmado de las espanas, chanceller mayor de cstilla cuya anima . . . .
Fallesció dia de Sti Spiri . . . .
mes de mayo ano del nacimiento de nro Senor Salvador jhu xpo de

M—CCC—XC—IX

anos.„

Esta fecha dará á V. la clave del arsebispo Tenorio de que V. me habla. Si, como no puede menos de suceder corresponde, no puede dudarse que es *D. Pedro*, no estaria mal, como nota en su libro, que consignara V. la inscripcion *de todo punto auténtica.*

Em Castello Rodrigo ou proximidades reuniram-se effectivamente mais de 400 lanças, 200 cavallos, 2:000 bésteiros e peões, commandados por muitos fidalgos que reconheciam a supremacia do fronteiro João Rodrigues Castanheda, valente castelhano, orgulhoso e fanfarrão.

Entre Gonçalo Vasques Coutinho, alcaide 1) de Trancoso, e Martim Vasques da Cunha, alcaide de Linhares, havia desavenças por motivos frivolos; e um falso pundonor os levava a não quererem combater um ao lado do outro, para não terem de reconhecer qualquer d'elles como chefe.

Expôndo-lhes estas e talvez outras discordias entre governadores de castellos portuguezes, Castanheda resolveu os fidalgos castelhanos a acompanharem-no.

Com a maior celebridade reunem e organisam cousideraveis forças, cujo commando confiam a Castanheda.

Nem um nem outro dos alcaides portuguezes quizeram estender as mãos para se reconciliarem, e por isso os Castelhanos, entrando muito a seu salvo pelas terras de Portugal, talaram os arredores de Almeida (praça castelhana), Pinhel e Trancoso, e chegaram (julho de 1385) até Vizeu, cujas muralhas se achavam derrocadas, por não mais se haver pensado na sua conservação, visto o affastamento em que esta cidade se achava da fronteira.

---

1) *Alcaide* ou *Al-kaide* é vocabulo derivado do Arabe, composto do artigo *al*, o, e de *caídum*, do verbo *cade*, capitanear.

Entrados nella sem difficuldade alguma, pozeram-na a saque e incendiaram-na. Os habitantes, que não couberam na Sé, onde muitos se fortificaram, fugiram espavoridos para os montes.

Esta catastrophe resoou por todo o reino, e D. João, que estava em Guimarães, admirava-se de que ninguem se oppozesse aos Castelhanos.

O alcaide de Ferreira d'Aves João Fernandes Pacheco, homem conciliador por natureza, ou enviado de Guimarães pelo Mestre, ou de motu proprio, o que temos por certo, para obviar aos grandes males que resultavam da desavença dos dois Vasques, dirige-se a Linhares e Trancoso e consegue fazer desapparecer o antagonismo.

Acompanhados de trezentas lanças, correm os tres governadores a cortar a retirada dos inimigos, que levavam 700 azemolas carregadas das prezas que tinham feito. Encontraram-nos a pouca distancia de Trancoso, junto ao ribeiro de Freches, proximo da egreja de S. Marcos, onde lhes dão combate, que os Castelhanos, para não perderem os despojos, em vão procuram evitar.

Do combate resultou morrerem o Castanheda e alguns capitães, recobrar-se o saque e os prisioneiros, e fugirem á desfilada os pagens e os azemeis castelhanos com os cavallos, assim que viram pronunciar-se a victoria 1).

---

1) Fernão Lopes, *Chronica* XIX, XX e XXI.

Sandoval—*Aljubarrota*,

Pinheiro Chagas, *Hist. de Port.*, tom. II, pag. 332 a 334.

Oliveira Martins, *A vida de Nun'alvares*, pag. 232 e 233.

A 14 d'agosto de 1385 fere-se a batalha de Aljubarrota, em que os Castelhanos ficam derrotados; e alguns annos depois D. João I toma Badajoz.

Mas Vizeu ainda não ficou livre da furia e vingança dos Castelhanos.

Alguns fidalgos portuguezes, invejosos do Condestavel Nun'Alvares e descontentes com o rei por os não recompensar devidamente, irritando-se, a ponto de quebrarem por tudo e de apagarem num momento de despeito dez annos de lealdade, passaram-se para o rei de Castella Henrique III. Entre elles, os heroes de Trancoso Martim Vasques da Cunha e João Fernandes Pacheco, e além d'estes Egas Coelho, Affonso Pimentel e Lopo Vaz, irmão do primeiro, que, reunindo-se a outros fidalgos castelhanos, e todos commandados pelo condestavel de Castella Rodrigo d'Avellar, entraram pela Beira e chegaram a Vizeu, sendo esta cidade segunda vez saqueada e queimada (maio de 1396) 1).

Juntam-se o rei e o condestavel em Santarem e correm a alcançar os invasores, mas, quando chegam, já elles se haviam retirado com a preza.

São estes os factos e os nomes, referidos pelos chronistas, ácerca dos saques e incendios da cida-

---

1) Pinheiro Chagas, Hist. de Port., vol. II, pag. 428 e 429 Ribeiro Botelho—*Dialogos*, pag. 467 e 468. Viterbo—*Elucidario*—v. Ferros.

de de Vizeu; mas escriptores de boa nota 1), ainda que relativamente modernos, apenas dão noticia de ter sido esta cidade saqueada e incendiada uma só vez.

Posto que estejamos em desaccordo com estes, embora não seja inverosimil a sua narração, julgamos não dever omitti-la. E' a seguinte:

Derrotadas as tropas castelhanas na batalha de Aljubarrota, no dia 14 de agosto de 1385, as reliquias d'esse exercito, na sua fuga para Castella, levando á frente o general João Annes Barbuda, atravessaram a Beira e, sequiosas de rapina e de vingança, cairam sobre Vizeu, que, por estar aberta, facilmente tomaram, e em seguida saquearam e incendiaram, passando á espada os seus habitantes.

Mas foram expiar suas atrocidades junto de Trancoso, onde Gonçalo Vasques Coutinho, governador do Castello d'aquella villa, João Fernandes Pacheco, Senhor do Castello de Ferreira, e o Senhor de Linhares, com toda a gente que puderam reunir, as combateram e desbarataram, matando 4:000 cavalleiros, fazendo grande numero de prisioneiros e apoderando-se de toda a bagagem que levavam. A cidade de Vizeu, porém, ficou em estado lastimoso, occasionado pelo incendio e pela carnificina. Só escaparam as Torres e a gente que nella se recolheu.

---

1) Vilhena Barbosa, *As cidades e villas de Port. que têm brasões d'armas*, tom. III, pag. 185 e 186.
Viterbo—*Elucidario*—verb.—Ferros.
Mss. de Antonio Cardoso de Figueiredo, pag. 165 e 166.

A Beira ainda depois tornou a ser invadida pelo infante D. Diniz, filho de D. Ignez de Castro, trazendo comsigo alguns portuguezes que andavam por Castella: Pachecos, Vasques, Pimenteis, etc., em quanto outros lados de Portugal eram assaltados de Castelhanos.

Entrou pelo Sabugal direito á Guarda e desceu á Covilhã, onde se entretinha a escrever cartas ás villas do reino, dizendo-lhes que D. Beatriz renunciára nelle os direitos á corôa portugueza.

Gonçalo Vasques Coutinho, que, por carta d'el-rei, correndo já a guerra em Castella, havia sido creado *Marichal* e *Fronteiro* da comarca da Beira, *para que o colhessem no alto, e no baixo, tirar Alcaides e pôr Alcaides*, etc., pediu soccorro ao condestavel que se achava em Evora 1).

Nun'Alvares e Martim Affonso de Mello, levando do Crato o prior Camello, que já voltára desenganado de Castella e a quem el-rei perdoaria, dirigiram-se a Castello Branco, onde lhes disseram que o infante se achava na Covilhã.

Marcharam immediatamente para alli. O infante, espavorido, fugiu.

Nun'Alvares, mandando voltar Martim Affonso para o Alemtejo, seguiu com um milhar de lanças para o norte a encontrar-se com o rei.

Na Guarda descançou das fadigas da marcha violenta, e d'ahi desceu a Vizeu, onde soube da

---

1) Viterbo—*Elucidario*—verb. Risonho.

José Soares da Silva, *Memorias para a Hist. de Port. que comprehendem o governo de D. João I*, tom, II, p. 773 e 774.

tomada de Tuy por D. João, e, deixando aqui alguma gente, seguiu acompanhado de 30 cavallos para o Porto, onde estava el-rei.

Saiu d'alli em direcção a Evora, e a gente que tinha ficado em Vizeu foi reunir-se com elle a Coimbra.

De Evora foram para Portel, com o intuito de soccorrer Moura, que o seu alcaide-mór queria entregar ao rei de Castella. Bastou a noticia da sua chegada para tudo se pacificar 1).

Não será fóra de proposito referir algumas noticias relativas a João Fernandes Pacheco e Martins Vasques da Cunha, que tão importante papel desempenharam em todos estes acontecimentos.

João Fernandes Pacheco era filho de Diogo Lopes Pacheco, um dos conjurados que tiraram a vida a D. Ignez de Castro e que, havendo escapado ás crueldades de el-rei D. Pedro, por ter fugido para Castella, foi chamado por el-rei D. Fernando para o auxiliar na guerra contra aquella nação. Por haver aconselhado ao infante D. Diniz que não beijasse a mão á rainha D. Leonor, segunda vez teve de fugir para Castella, d'onde de novo voltou, a chamamento de el-rei D. João I. Na batalha d'Aljubarrota, tendo já 80 annos de edade, fez maravilhas com seus tres filhos João Fernandes Pacheco, legitimo, Lopo Fernandes e Fernão Lopes, bastardos.

---

1) Oliveira Martins. *Vida de Nun'Alvares*, pag. 385,
José Soares da Silva—*Mem. para a Hist. de Port., que comprehendem o governo d'El-rei D. João I*, pag. 737.

O pae de Diogo Lopes Pacheco, Lopo Fernandes Pacheco, foi um dos cavalleiros da Tavola Redonda, que foram despicar as damas a Inglaterra.

João Fernandes Pacheco, depois de haver servido durante mais de dez annos com a mesma lealdade a D. João I, vendo que o monarcha não remunerava devidamente os seus serviços, passou-se para Castella em companhia de Egas Coelho e de João Affonso Pimentel, levando comsigo 200 cavalleiros, seus parentes, amigos e creados 1).

Martim Vasques da Cunha, alcaide do Castello de Linhares, Senhor das terras de Besteiros e Alafões, um dos que derrotou os Castelhanos, junto de Trancoso, era filho de Vasco Martins da Cunha — *O Velho* —, que foi, neste reino, fidalgo muito honrado em tempo de D. Fernando e de D. João I, Senhor dos morgados da Cunha, Taboa, Anjeja e outros, e descendente de D. Guterres, natural da Gascunha, que veio para Portugal em companhia do conde D. Henrique 2).

Muros e portas de Vizeu.

E' de presumir que já no tempo dos Romanos Vizeu fôra cercada de muros, porque n'aquella epocha eram elles um dos melhores meios de defeza das terras de maior importancia. Havendo

1) Viterbo — *Elucidario* — verb. Ferros.

2) Ribeiro Botelho, *Dialogos,* pag. 457 e 458.

levantado as *Torres*, não deixariam os legionarios de encerrar as habitações dentro de muros, que envolvessem o *castra* do monte, onde está a parte mais elevada da cidade.

Porém, as primeiras noticias seguras ácerca da existencia dos muros de Vizeu remontam ao periodo das luctas entre Mouros e Christãos.

São destruidos no tempo de Ramiro I e reedificados por ordem de Affonso III, reis de Oviedo, como dissemos quando tractámos dos factos relativos ao periodo em que viveram estes monarchas.

No chronicon Silense, escripto nos fins do seculo XI ou principios do seculo XII, lê-se que Affonso V, rei de Leão, havendo feito uma expedição para conquistar Vizeu, tivera encerrados os Mouros no *Castro Vesense,* mas, quando, vestido com o seu fato de malha, fazia uma discursão a cavallo em volta da *muralha da cidade*, fôra ferido por uma seta balear, despedida da *torre* por um barbaro insigne 1).

Fernando Magno em seu testamento confirmou a Sé de Vizeu na posse de tudo o que ficava dentro do *muro velho* da cidade, o que evidencía que n'aquelle tempo havia tambem *muro novo;* e esta confirmação foi *confirmada* pelo conde D. Henri-

1) Flôres, *Hesp. Sagr.*, tom. XVII, pag. 313, transcreve este chronicon, que relata o acontecimento pela fórma seguinte: *apud Castrum Vesensem fertur, quosdam Mauros ferro, fameque inclusos tenuisse; in qua expeditione prae nimia aestate sola linea interula indutus, dum prope moenia Civitatis spatiando, super equum resideret, a quodam barbaro insigni Balearia de turre sagitta percussus est.*

que e sua mulher a rainha D. Theresa no seu testamento, d'onde colhemos esta noticia 1).

Não resta, pois, duvida alguma de que no berço da monarchia ainda Vizeu era cercada de muros. Mas, como não mais se pensasse na conservação d'elles, por se reputar desnecessaria em vista do affastamento a que esta cidade se achava da fronteira, foram-se destruindo pela acção do tempo, a ponto de se acharem derrocados em 1385 e 1396, annos em que os Castelhanos a entraram, sem resistencia alguma, incendiaram e saquearam, passando pelo fio da espada os seus habitantes que não poderam fugir ou fortificar-se na Sé.

Em prova d'este facto transcreve Ribeiro Botelho 2) de uma Chronica de João I, o seguinte periodo:

«Então se fizeram prestes aquelles 400 de cavallo, e 200 ginetes, de que era capitão Pero Soares de Quinhones, e com elle hiam homens de pé e alguns besteiros, e entraram em Portugal, vierão por Almeida, que estava por Castella, e chegarão a Pinhel, que tinha voz por Portugal, e des i por Veiga de Trancoso, e encaminharão por essas aldeias, roubando e cativando; e chegarão á cidade de Viseu, que era 22 leguas da cidade Rodrigo, d'onde todos havião partido; os moradores do logar quando os virão vir *por a cidade não ter outra cerca, nem fortaleza, salvo a Sé,* acolheramse a ella e ás Egrejas muitos d'elles, com aquillo

---

1) Este testamento lê-se a pag. 186 do tom. I d'esta obra.

2) *Díalogos*, pag. 466 e 467.

que levar puderão dos haveres que tinham; outros fugirão por esses montes, pondo-se em salvo cada um, como melhor podia, os Castelhanos começarão de roubar e cativar e fazer todo o damno que podião á sua vontade.»

Para não continuar sujeita a eguaes horrores, lembrou-se D. João I de a fortalecer, com nova muralha, mais extensa que a do tempo de D. Affonso V e de Fernando Magno, de Leão, em cujo recinto se encerrassem não só a cidadella, mas as casas que se tinham construido fóra da antiga.

De alguns capitulos das côrtes de Lisboa de 1412, destinados exclusivamente a Vizeu, consta que el-rei concedera: 1.º que os da cidade e dos povos até duas leguas ao redor servissem na obra da cerca, que então se andava construindo, não seis dias continuados em cada seis mezes, mas um dia em cada mez, ficando os moradores do termo obrigados, como d'antes, a servirem os ditos seis dias em cada seis mezes *consecutivamente;* 2.º que nem Lopo Fernandes nem outro qualquer obrigasse os moradores da cidade, quando abrissem algum tonel de vinho para vender, a ir leva-lo á obra, porque nem todos tinham servidores ou creados que alli o levassem, e outros não tinham quem o vendesse senão suas mulheres, e não era justo e decente que ellas ali fossem, maxime obrigando-se os moradores da cidade a *provèr homem que tivesse continuadamente taverna aberta na dita obra e bom vinho e aguisado e pelo preço da cidade* 1).

1) Viterbo, *Provas e apontamentos para a Historia de Portugal* (mss. do Seminario de Vizeu), tom. II, fls. 101.

Em 5 de janeiro de 1440 foram desembargados de Lisboa para Vizeu alguns artigos particulares, que os procuradores d'esta cidade propozeram nas côrtes que em 1439 n'aquella se celebraram por auctoridade do infante D. Pedro, tutor e curador de D. Affonso V, regedor e defensor, por elle, de seus reinos e dominios.

Affirma Viterbo 1) que existia na camara secular de Vizeu um pergaminho, já deteriorado e com parte das letras apagadas, que outr'ora teve sello real pendente, de cuja parte legivel poude colligir que n'aquellas côrtes se determinou: 1.º que entre os bésteiros fosse o anadell, porteiro e meirinho 2), como tinham por desembargo de côrtes d'el-rei,

---

1) Obra e tom. cit., fls. 100.

2) *Bésteiro.*—Soldado armado de bésta e que com ella peleja. Ordinariamente hervavam as setas, untando as com hervas venenosas, principalmente com o *hellebro*, ou *varatro negro,* a que por isso em Portugal chamaram *herva leiteira.* No tempo de D. João I havia muitas especies de bésteiros:—*de polé*, que usavam de bésta que tinha uma *roldana*, a que antigamente chamavam *polé; da camara*; *de cavallo; de garrucha; de fraldilha*; *do mar*; *do monte; do conto;* sendo estes assim chamados por serem do numero dos que devia de haver em cada terra, cidade, villa ou comarca, *promptos e guisados*, constituindo os *regimentos* de tropa regular e effectiva.

Anadell, anadel, anhadel, annadem.—Maioral, chefe ou capitão de bésteiros, de espingardeiros e de outra gente de guerra, que tinha jurisdicção ou poder em um districto chamado *anadaria.*

Porteiro.—Mordomo ou sacador ou cobrador dos direitos ou rendas da Corôa em algum territorio, comarca ou logar.

Meirinho.—Juiz real, executor das sentenças.

seu pae; 2.º que houvesse acostados 1) a fidalgos, sendo este desembargo contra o pedido dos procuradores, que queriam só houvesse o acostamento a el-rei e ao infante D. Henrique, seu tio, terminando os acostamentos a Diogo Gomes da Silva, Diogo Soares, Fernão Soares, D. Duarte de Bragança, D. Duarte de Menezes, ao bispo, seus irmãos, etc.. para que os acostados fizessem qualquer cousa que os officiaes de justiça lhes mandassem; 3.º que, visto a cidade estar *devassa e sem cerca e não ter outro muro senão a Deus e a mercê d'el-rei e ser a Sé d'ella a fortaleza com quatro torres,* e haver o concelho determinado, para se poderem defender dos corredores, no caso de lucta entre estes reinos e os de Castella, tapar algumas ruas menos necessarias e pôr nas outras *portas firmes e seguras,* não tendo rendas para levar a effeito esta obra, fossem *todos* obrigados, na conformidade do pedido dos procuradores, a serem *ajudadores,* assim pelos corpos, como pelos bens, sem que ninguem, ou beneficiado ou clerigo, fosse escuso, por ser proveito commum e geral em que todos por direito devem servir e pagar.

Além d'isto foi concedida em nome d'el-rei a ajuda de custo e a respectiva carta, pedidas pelos mesmos procuradores.

Ainda nas côrtes, celebradas na Guarda em 1465, alguns capitulos das quaes constavam de um pergaminho existente tambem no archivo da ca-

---

1) *Acostados.*—Os que andavam ao lado d'alguem, que eram da sua parcialidade.

mara municipal de Vizeu, de que Viterbo ainda lêu uma parte 1), pediram e conseguiram os d'esta cidade que na fórma da determinação geral não houvesse privilegiado algum, ainda clerigo, para não servir e ser fintado nas estradas, fontes, pontes, etc., que são de utilidade de todos, e isto contra a vontade do bispo;

que se prohibisse aos rendeiros das sizas *varejarem* as casas dos lavradores e dos que vendiam mercadorias, pretextando que elles encobriam as dos mercadores, visto como estes varejos se convertiam em roubos do que cada um tinha em sua casa;

que fosse citado João da Maia, que se não houve fielmente no *tiramento dos pedidos* 2);

que os moleiros do Barreiro e de Villa de Moinhos, terras que el-rei D. João I havia dado a Fernam Gonçalves, de Santar, com jurisdicção sobre si, viessem aferir as suas medidas pelas dos almotacés da cidade, para evitar os grandes damnos que podiam fazer nas farinhas, como sempre se costumou;

que os moradores da cidade não deveriam litigar por um alqueire ou meio de farinha fóra da sua casa e em distancia de uma legua;

e que se mandasse acabar a cêrca da cidade, que já estava começada, ou que ao menos se lhe mandasse pôr um peitoril 3) deante da dita cerca

---

1) Obra e tom. cit., fls. 100 v. e 101.

2) *Pedido*—Finta ou imposto, lançado por cabeça, que os Senhores das terras arrecadavam de seus vassallos.

3) *Peitoril*.—Obra de fortificação militar, plataforma, meia

para amparo da cidade, que já duas ou tres vezes tinha sido queimada pelos corredores de Castella.

Continuou-se effectivamente a obra dos muros, cujos restos ainda hoje permittem determinar a sua posição, mas nunca chegaram a acabar-se nem a ter ameias 1).

Junto do arco da porta do Soar, da parte exterior, ainda hoje está um letreiro, que diz:

D. Affonso o Quinto Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa, Mandou cercar esta nobre cidade de Viseu assi por nobreza, e defensam della com prol comum de seus Reynos . . . .
. . . .
1472. *(Estão apagadas as letras de linha e meia)*. 2).

Os muros tinham sete portas arcadas, de gosto mourisco, que ainda existiam todas no meado do seculo XVIII, restando hoje apenas duas, — a do *Arco* e a do *Soar*, e os vestigios de tres, a de *Santa Christina*, a de *S. Sebastião* e a da *Senhora do Postigo*.

Por cima do arco de cada uma d'ellas foram collocadas em 1646 lapides, onde se gravou, em lingua latina, a seguinte inscripção, que ainda hoje se lê nas duas que existem:

---

lua, ou qualquer corpo avançado fóra dos muros e sobre o campo, d'onde podiam defender-se os sitiados e encommodar os inimigos. Viterbo—*Elucidario*—verb. Peitoril.

1) Ribeiro Botelho, *Dialogos*, pag. 467.

2) Panorama, tom. V, pag. 98 e 99.
Ribeiro Botelho, *Dialogos*, pag. 527 e 528.

D. S. M.

Aeternae Sacrae Immaculatissimae Conceptioni Mariae Joan. IV. Portugal. Rex una cum general comittiis se, et regna sua sub annuo censu tributaria publice vovit. Atque Deiparam in perpetuum tutelarem electam a labe originali praeservatam perpetuo defensuram juramento firmavit, viveret ut pietas Lusitana. Hoc vivo lapide memorabile perenne exarari jussit anno Christi MDCXLVI. Imperii sui VI.

Traducção:

João IV, rei de Portugal, com as côrtes geraes, prometteu publicamente á eterna, sagrada, immaculatissima concepção de Maria que elle e os seus reinos lhe seriam tributarios num censo annual. E firmou com juramento que sempre havia de defender que a Mãe de Deus, escolhida para padroeira perpetua, fôra isenta do peccado original, e, para se conservar a piedade lusitana, mandou exarar nesta pedra viva a memoria perenne, no anno de Christo de 1646, 6.º do seu reinado.

Das sete portas a principal era a de *Cimo de Villa* ou de *S. José,* que tinha, ao lado do arco, na face exterior da parede a imagem do Santo d'este nome e na interna a de Nossa Senhora, e estava no local onde a rua Direita entronca com a rua de D. Luiz I, antiga rua Formosa, aberta em 1868.

Caminhando em volta dos muros na direcção do poente, encontrava-se a porta do *Soar,* hoje vulgarmente conhecida pelo *Arco dos Mellos,* contigua á casa que foi do conde de Santa Eulalia, Antonio Augusto de Mello Castro d'Abreu. Ao lado

do arco, na face externa está a imagem de Santo Antonio e na interna a de S. Borja, advogado e padroeiro do reino contra os terremotos.

Seguiam-se a da *Senhora do Postigo,* ao cimo da rua da Calçada e a pequena distancia da rua de S. Lazaro, que, ao lado do arco, na face interna tinha a imagem de Nossa Senhora das Angustias;

a do *Arco,* ao fundo da rua dos Cavalleiros, contigua ao palacete dos fidalgos do Arco que hoje é edificio da Escola Agricola e da Estação telegrapho-postal, que, tem ao lado do arco, na face interna a imagem de Nossa Senhora;

a de *S. Sebastião,* que era contigua á egreja do convento das freiras de S. Bento e tinha, ao lado do arco, na face interna a imagem d'aquelle Santo, que hoje está sobre o muro do quintal da Escola Agricola;

a da *Regueira* ou de *S. Miguel,* junto da casa que é do dr. Ladislau Pereira Chaves de Sousa Araujo Manoel, em cuja face exterior estava a imagem de S. Miguel e ao lado a inscripção seguinte:

> No tempo d'el-rei D. Affonso
> Quinto se achou na tomada
> d'Arzilla 1) Fernam Lopes d'esta
> Cidade com 300 cavaleiros
> E lá foi armado cavaleiro
> Por mão do dito Rei com outros mais.

a de *Santa Christina* entre a casa dos Lemos e Sousas, de Villa Chã de Sá, e o quintal da Pre-

1) A tomada de Arzilla foi em 24 de agosto de 1471.

benda, que dava passagem da rua da Arvore para o largo de Santa Christina e tinha ao lado do arco a imagem de Christo crucificado.

A piedade dos povos tinha collocado nas portas as imagens como sentinellas e guardas contra as invasões dos inímigos.

No reinado de D. João III já havia mais população fóra dos muros que no recinto por elles fechado 1).

DUCADO DE VIZEU. PRIMEIRO CORREGEDOR

De sua esposa D. Filippa de Lencastre teve el-rei D. João I oito filhos.

Entre elles,. D. Duarte, que lhe succedeu na corôa, de quem adeante fallaremos, e D. Henrique, que nasceu no Porto a 4 de março de 1394, e a quem seu padrinho o bispo de Vizeu D. João Homem pôz aquelle nome em memoria do conde D. Henrique, fundador de Portugal e vencedor do poder mussulmano em varios recontros 1).

Depois da tomada de Ceuta,regressou D. João I a Portugal (1415) com seus filhos, que o haviam acompanhado, e, quando chegaram a Tavira, man-

2) Panorama, tom. V, pag. 98 e 99. Ribeiro Botelho. *Dialogos*, pag. 257 e 258. Manuscripto do sr. Antonio Cardosdo de Figueiredo, pag. 192 a 194. Vilhena Barbosa. *As cidades*, etc., tom. III, pag. 185.

1) Padre Leonardo de Sousa, *Memorias mss.*, tom. II, pag. 155.

dou chamar á sua presença, para os recompensar dos grandes serviços que tinham prestado nessa campanha, D. Pedro e D. Henrique, elevando aquelle á dignidade de duque de Coimbra e este á de duque de Vizeu, de defensor de toda Beira, e por causa dos seus trabalhos para o equipamento da frota, de Senhor da Covilhã.

Tambem D. Henrique exerceu os cargos de Fronteiro-Mór da comarca de Leiría e de 8.º Governador e Administrador do Mestrado da insigne Ordem militar de Christo, e foi Cavalleiro da Ordem da Jarreteira, de Inglaterra.

Pode Vizeu gloriar-se de ter o seu nome ligado a este vulto, a estrella mais brilhante que fulgura no firmamento da historia portugueza, de quem Rebello da Silva faz um bello retrato nos dois formosos periodos seguintes:

«Dotára-o Deus de engenho elevado, de constancia e de vontade firme para, ajudado de prendas tão raras, conceber e executar os vastos planos, que sublimaram seu nome.

Cavalleiro, cortou-lhe a gloria, ao sair da puericia e na juventude, os loiros guerreiros para mais tarde lhe cingir na fronte a corôa rostral, querendo que todos o tivessem por modelo acabado nas perfeições da epoca, vendo-o unir ás palmas de soldado os tropheus de navegador, á doutrina a gerarchia, ao arrojo a austeridade» 1).

Mostrando D. Henrique, desde os primeiros annos, inclinação á vida militar, seu pae empre-

---

1] Archivo Pittoresco, vol. IX (1866), n.º 6, pag. 42.

hendeu arma-lo cavalleiro, mas não quiz elle receber honra tão elevada na paz, e por isso lhe lembrou o emprehendimento das conquistas aos Mouros na Africa. Ahi poderiam, elle e seus irmãos, adquirir reputação e merecer a Ordem de cavallaria, que desejavam.

Esta lembrança, ou antes solicitação, determinou el-rei á empreza, que lhe sorria. Colhidos os necessarios esclarecimentos ácerca da cidade de Ceuta, feitos os preparativos e resolvidas algumas difficuldades que surgiram, a armada portugueza seguiu sua derrota para as terras africanas.

O infante D. Henrique pedira em Lisboa a seu pae para ser o primeiro a desembarcar.

Elle não só lh'o concedeu, mas encarregou-o da direcção principal da empreza.

Todavia não foi o primeiro a pôr pé em terra; precedeu-o Ruy Gonçalves, ao depois veador da infanta D. Isabel, o que bastante o irritou.

Conquistada Ceuta, foram os infantes armados cavalleiros; e da nova possessão portugueza foi nomeado governador o joven conde de Vianna D. Pedro de Menezes, que ahi ficou com 2:700 soldados para a guarnecerem.

A frota levantou ferro e voltou para Portugal em 1415.

Tendo assim dado provas do seu valor, D. Henrique abalança-se a novos emprehendimentos. Funda uma escola nautica na villa de Sagres, onde se professaram a mathematica e a cosmographia.

Os fructos que promanaram immediatamente

dos estudos e observações do infante foram as descobertas de Porto Santo e Madeira, cujo Senhorio lhe foi dado por seu irmão el-rei D. Duarte, numa carta passada em Cintra a 26 de setembro de 1433, e ainda em sua vida as das terras de Africa desde o cabo Bojador até á Serra Leôa, isto é, 367 leguas de costa.

Do seu valor são testemunhas as praças de Ceuta, Arzilla, Alcacere e Tangere.

Já era fallecido em 1460. O seu cadaver foi sepultado na cidade de Lagos e trasladado poucos mezes depois para o real mosteiro da Batalha, onde jaz na capella de seu pae, em magnifica sepultura, com uma estatua sua ao natural, vestido de armas brancas e na cabeça corôas entretecidas de folhas de carvalho, com uma rosa no meio, e representadas as insignias da Jarreteira e a Cruz de Christo.

O Padre Fr. Luiz de Sousa refere que viu em Valença de Aragão um livro das suas descobertas (parecendo-lhe ser obra sua), que o infante mandou de presente ao rei de Napoles, e que esse livro com outros objectos de valor ficaram ao duque de Calabria, descendente d'aquelle rei por linha masculina 1).

Diz-se que o infante D. Henrique pensára em mudar para outro local a cidade de Vizeu, onde residiu por muito tempo, mas que desistira de tal intento 2).

---

1) Historia de S. Domingos, tom. I, livr. VI, cap. XV.

2) Jorge Cardoso, *Agiologio Lusit.*, tom. II, pag. 65.

Os seus feitos heroicos, cheios de abnegação, e as descobertas que iniciou constituem uma das paginas mais brilhantes da historia portugueza.

Só uma penna muito aparada, que não a nossa, pode tecer a biographia de tão illustre varão, ácerca de quem se acham publicadas obras de muito merecimento, uma d'ellas, com o titulo — *O Infante de Sagres,* do nosso quasi patricio sr. Fortunato d'Almeida, alumno distincto da faculdade de direito na Universidade de Coimbra, a qual mereceu premio por ser julgada uma das melhores que se publicou na celebração do seu 4.º centenario em 1894, e outra a de Oliveira Martins—*Os filhos de D. João I.*

Succedeu-lhe no ducado de Vizeu e em todos os mais senhorios seu sobrinho D. Fernando, filho de el-rei D. Duarte, que nasceu na villa de Almeirim a 17 de novembro de 1433 e foi jurado Principe e Condestavel de Portugal em 1438.

Em virtude d'esta successão e de varias mercês que lhe fez seu irmão el-rei D. Affonso V, foi o maior senhor da Peninsula, depois dos reis.

Além dos mestrados das Ordens de Christo e S. Theago e do ducado Vizeu, teve os ducados e senhorios de Beja e Salvaterra, os senhorios de Serpa, Moura, Lagos, Terra de Bésteiros, Alafões, Sattam, Covilhã, ilhas da Madeira, Porto Santo, Açores, etc., e as alcaidarias mores da Guarda, Tavira e Marvão.

Casou em 1447 com D. Beatriz ou Brites, filha de seu tio D. João, e d'ella teve, entre outros filhos, D. Manoel, que depois foi rei. Morreu em Setu-

bal a 18 de setembro de 1470 com 36 annos de edade, e o seu cadaver foi trasladado para o mosteiro da Conceição em Beja.

Passou toda a sua herança, incluindo o ducado de Vizeu, primeiro para seu filho D. João, que pouco tempo depois falleceu sem descendencia legitima, e, por morte d'este, por virtude de carta de mercê de el-rei D. Affonso V de 30 de junho de 1471, para seu filho D. Diogo, que veio a ser o 4.º duque de Vizeu, sendo ao mesmo tempo o 7.º Condestavel de Portugal e o 11.º Mestre e Governador da Ordem de Christo.

Os conselheiros de D. Diogo convenceram-no de que devia conspirar contra a vida d'el-rei D. João II, seu primo co-irmão, porque, morrendo este, a corôa lhe viria a pertencer.

Tendo conhecimento da conspiração, o monarcha dirige-se a Setubal, onde chega em sexta-feira, 22 d'agosto de 1484, e ahi manda chamar D. Diogo, que, achando-se em Palmella, immediatamente cumpriu a ordem.

Na noite seguinte determinou-lhe que fosse ao seu guarda-roupa.

O duque entrou só, e, trocadas poucas palavras, el-rei mata-o ás punhaladas, deante de testemunhas para esse fim escolhidas, D. Pedro Déça, alcaide-mór de Moura, Diogo Dazambuja e Lopo Mendes do Rio.

D'este facto se lavrou um auto, assignado pelo doutor Nuno Gonçalves, como juiz, e por Gil Fernandes, como escrivão da camara d'el-rei, em que D. João II declarou as razões do seu procedimento.

O cadaver de D. Diogo foi trasladado para Beja e sepultado junto dos de seu pae e irmão 1).

No mesmo dia em que D. João II matou o duque de Vizeu fez doação de todos os bens da corôa, que este usufruia, a seu primo e cunhado D. Manoel, reservando para si Moura e Serpa. E, para se esquecer a memoria do defuncto duque e evitar o escandaio em continuar a existir o titulo de duque de Vizeu, nomeou a D. Manoel duque de Beja e *Senhor de Vizeu,* Covilhã, Villa Viçosa, além de lhe conferir os cargos de Governador e Mestre da Ordem de Christo, Condestavel d'estes reinos e Fronteiro-môr de Entre Tejo e Odiana (Guadiana)—2).

Numa memoria manuscripta, pertencente ao sr. Antonio Cardoso de Figueiredo, que já por vezes deixamos citada, lêmos que faziam parte do ducado o palacio e quinta de Fontello, que passaram para o bispo d'esse tempo e, depois, para os seus successores, e um palacio com sua torre na rua da Cadeia, que fôra comprado pelo conego Pedro Gomes d'Abreu, da casa de Santo Estevam, suburbios d'esta cidade, em cuja familia se conservou como em *cabeça de morgado.*

O padre Leonardo de Sousa 3) assevera que em Fontello existiu o palacio, que foi dos duques de

1) D. Antonio Caetano de Sousa. *Hist. Geneal. da Casa Real. Port.*, tom. II.

2) Damião de Goes, *Chron. de D. Manoel*, pag. 4. Marquez de Alegrete, *De rebus gestís,* pag. 127 e 128.

3) *Memorias mss.*, tom. II, pag. 336 e seguintes.

Vizeu desde o reinado de D. João I até D. Affonso V, e que a quinta contigua fizera parte do ducado; e Oliveira Berardo 1) escreve: 1.º que quando em 28 de abril de 1446 veio de Lamego para Vizeu o bispo D. João Homem, como consta do livro dos obitos d'aquella Sé, residia o celebre infante D. Henrique no palacio da Torre, na rua da *Cadeia*, 2.º que, tendo o mesmo bispo mandado compôr para si o paço dos tres escalhões junto á Sé, é verosimil que a qualidade da pessoa do infante e a circumstancia de ser seu afilhado influissem na concessão, que a este fez do paço de Fontello, para sua residencia, e que facilmente continuou nos successores do ducado; 3.º que o palacio da rua da Cadeia, depois da morte de D. Diogo, fôra posto em hasta publica e arrematado pelo conego Pero Gomes d'Abreu, cujo tumulo está na Sé na capella de Jesus, conservando-se por muitos annos em *cabeça de morgado* na Casa de Santo Estevam, suburbios d'esta cidade.

Não nos custa a crêr que o bispo D. João Homem e os seus successores consentissem em que D. Henrique e os outros duques de Vizeu fossem residir no palacio de Fontello; e que a estes pertencesse o palacio da Torre, na rua da Cadeia.

Não podemos, porém, admittir que fizeram parte do ducado o palacio e quinta de Fontello, porque tal affirmativa contradiz factos constantes de documentos authenticos.

Sabe-se que o bispo D. Odorio comprou esta

1) *Memorias mss.* doadas á camara municipal de Vizeu.

quinta em 1149, estabelecendo ahi a sua residencia ordinaria; que o bispo D. João Homem a accrescentou com a compra de algumas terras contiguas e dera principio ás obras do paço; que estas foram continuadas pelo seu successor D. Garcia, fundador da capella de Santa Martha; que o bispo D. Miguel da Silva a accrescentára com novas acquisições e começára a cerca-la de muros; e, finalmente, que o bispo D. Gonçalo Pinheiro concluira esta cerca.

Ora, sendo o paço e quinta de Fontello bens ecclesiasticos, não podiam, segundo a jurisprudencia d'aquelles tempos, ser alienados sem permissão da Sé Apostolica, e de nenhum documento consta que tal permissão fosse concedida.

Tambem temos por falsa a noticia de que o paço e quinta de Fontello, como bens do ducado, fossem postos em praça, em execução de sentença, e arrematados pelo bispo D. Fernando Gonçalves de Miranda. Tal affirmativa não só contradiz os factos que deixamos expostos, mas o testemunhos de Rezende 1), quando diz que D. João II, tendo morto seu primo, mandára logo chamar D. Manoel e o nomeára duque de Beja, *Senhor de Vizeu*, e Grão-Mestre da Ordem de Christo, *fazendo-lhe mercê de todos os bens de seu irmão, menos os de Serpa de Moura, por estarem na fronteira de Castetla.*

E, se assim foi, como acreditar tambem que Pero Gomes d'Abreu arrematára o palacio da Torre?

---

1) Garcia de Rezende, *Chronica de D. João II.*

Para não voltarmos a fallar d'este assumpto, diremos que D. Manoel, quando já rei, nomeou *Senhora de Vizeu* sua filha D. Isabel, e, depois da morte d'esta, outra filha sua e de sua terceira mulher D. Leonor, por nome D. Maria, que tambem foi *Senhora* de Torres Vedras e mais tarde imperatriz da Alemanha.

Tendo esta fallecido em 1527, os bens do Senhorio de Vizeu encorporaram-se nos da corôa, e foi então nomeado o *primeiro corregedor* d'esta comarca, recaindo a nomeação no dr. Domingos Borges da Costa, vulgarmente conhecido pelo titulo de *Cavalleiro de Çamorim.*

Foi elle quem mandou construir nesta cidade cadeia e casa de audiencia, onde se pôz um letreiro, que dizia:

> «Esta obra mandou fazer
> O Doutor Domingos Borges
> da Costa primeiro corregedor que
> foi d'esta comarca, depois
> da morte da infanta D. Maria,
> Anno 1580.»

Alguns vereadores, levados por paixões, diz o manuscripto d'onde extractamos a noticia, mandaram substituir aquelle letreiro por est'outro:

> «Esta obra
> Se fez por
> Mandado d'El
> R. N. S. Anno de
> 1580.»

CORTE E CORTES EM VIZEU

E' indubitavel que em Vizeu esteve por algum tempo a côrte durante os reinados de D. João I, D. Duarte e D. Affonso V.

Fr. Francisco Brandão 1) refere que a rainha D. Filippa tomára sob a sua protecção o mosteiro e a commendadeira de Santos, Ignez Pires ou Peres, por carta passada de Vizeu, *onde então estava a côrte.*

Nos dois reinados seguintes expediram-se algumas cartas, passadas e assignadas em Vizeu. Mencionaremos apenas duas de D. Affonso V, uma de 2 de abril de 1454, pela qual nomeou almirante a Ruy de Mello da Cunha, filho de Lancerote Pessanha, fronteiro do Algarve, mandando levantar o sequestro que se tinha feito sobre a jurisdicção e posse do Almirantasgo, e outra de 29 de março de 1455, pela qual fez uma mercê a João Gomes de Goes, que havia sido camareiro-mór de seu avô D. João I—2).

Tambem nesta cidade se celebraram côrtes em 15 de dezembro da era de 1429 (anno de 1391), como o attestam documentos authenticos 3), cain-

---

1) Monarch. Lusit., liv. XVII, fls. 289, citada por José Soares da Silva, *Memorias para a Historia de Portugal*, tom' I, pag, 253 e 254.

2) D. Luiz Caetano de Lima, *Geographia Historica*, tom. I, pag. 311 e 349.

3) Arch. Nac. Arm. 11 da Corôa, Maç. I de Côrtes n.º 13· Arch. da camara municipal de Coimbra, pergaminho n.º 42·

do, por isso, em erro manifesto os que lhes assiguaram o anno de 1392—1).

José Soares da Silva, no logar citado na nota antecedente, accrescenta que tambem nesta cidade se celebraram côrtes na era de 1457 (anno de 1419) e Vilhena Barbosa 2) affirma existirem documentos authenticos, *que não cita,* tanto d'estas como das do anno de 1391.

Apesar das nossas minuciosas e aturadas investigações, nenhuma outra referencia a estas côrtes encontrámos em qualquer outro escriptor ou em qualquer documento, e não sómente as temos por duvidosas, como o Academico João Pedro Ribeiro 3) mas como não existentes; e explicamos a affirmativa de Soares da Silva por o equivoco, em que caiu, de ter tomado, quando leu qualquer documento referente a côrtes em Vizeu, a era de 1429, em que se celebraram, pelo anno de 1419, (era de 1457), fazendo, assim, de um só, dois factos 4).

Cartorio da camara municipal do Porto, livro A, fls. 55, e livro B, fls. 315 e v.

O *Panorama,* vol. V, pag. 99 dá noticia de que no Archivo da camara municipal de Ponte de Lima existiu um pergaminho com alguns capitulos das côrtes de Vizeu, mas, segundo nos informaram, já hoje alli não existe esse documento.

1) D. José de Miranel y Casas, *El Gran Diccionario Historico,* verb. Vizeu, e o Academico portuguez José Soares da Silva, *Memorias de D. João I,* tom. II, pag. 966.

2) As cidades e villas de Portugal que têm brazões d'armas, vol. III, pag. 146.

3) Memor. da Litt. Portug., tom. II, pag. 119 e 120.

4) Ainda nesta data se contava pela era de Cezar. Foi no anno de 1421 (era de 1459) que D. João I, de Castella, nas côr-

Naquelle tempo, as côrtes eram convocadas pelos reis ou pelos regentes, e a ellas eram chamados os prelados, os nobres e os procuradores das villas e cidades notaveis, que, por foral ou privilegio, ahi tinham assento.

Tiveram o nome de *agravamentos* as propostas apresentadas nas primeiras côrtes de Affonso IV, de *artigos* e tambem de *capitulos* as apresentadas nas ultimas côrtes d'este monarcha e em todas as que se celebraram até ás de Guimarães na era de 1439, e somente de *capitulos* as que se apresentaram nas de Santarem da era de 1444 e em todas as que se seguiram.

Os agravamentos, artigos ou capitulos diziam-se *geraes*, quando eram propostos em nome de todos os procuradores dos concelhos e interessavam a todo o reino, e *especiaes* quando em nome da provincia ou do concelho a que respeitavam, havendo até exemplos de alguns serem propostos pelos Mesteres e povo de uma terra, em separado dos do concelho.

Os capitulos especiaes eram reputados como privilegios, e os geraes tinham toda a força de lei. Concedeu-se, porem, aos concelhos a faculdade de só serem obrigados a cumprir aquelles de que pedissem ou levassem *instrumento* ou *carta*, o que explica a circumstancia de se encontrarem só al-

---

tes de Segovia, mandou que se contasse pelos annos de Christo, e no anno seguinte, 1422 (era de 1460), que D. João I, de Portugal, por imitação, estabeleceu que neste reino se contasse do mesmo modo.

guns dos capitulos das côrtes em muitas cartas, que se acham archivadas nas camaras municipaes de muitos concelhos d'este reino.

Das côrtes celebradas em Vizeu no mez de dezembro da era de 1429 (anno de 1391) passaram-se instrumentos ou cartas em 15 d'aquelle mez aos de Santarem com o teor de 12 artigos geraes 1), em 16 aos juizes, concelho e *homees boõs* da *leall* cidade de Coimbra com o teor de 12 artigos, tambem geraes 2), em 20 aos juizes, concelho e homens bons da leal cidade do Porto com um artigo especial, e em 21 a estes mesmos com 17 artigos geraes, que comprehendem quasi todos os que se acham repartidos pelos outros instrumentos.

Em 20 do mesmo mez foi tambem passada carta aos de Ponte de Lima com 8 capitulos num pergaminho, que existiu no archivo da camara d'aquelle concelho com o n.º 3—3), mas que, segundo nos informam e acima dizemos, já ali não existe.

Dos capitulos d'estas côrtes, numerados pela ordem, por que se encontram no livro B do archivo da camara municipal do Porto, passaram para as Ordenações de D. Affonso V os seguintes:

---

1) O resumo dos 7 primeiros artigos foi inserto na *Hist. e theoria das côrtes geraes*, pelo Visconde de Santarem, part. 2.ª, pag. 19. Veja-se o Indice Chronolog. dos pergaminhos e foraes, existentes no Arch. da Camara Municipal de Coimbra (1863).

2) Pergaminho n.º 42 da camara municipal de Coimbra, em 4 folhas, sem sello pendente, que pelos buracos se conhece ter existido.

3) Panorama, logar citado.

Capitulo 1.º para o livro IV, tit. 29 §§ 3.º, 4.º e 5.º;
Capitulo 2.º para o livro V, tit. 58 pr.;
Capitulo 7.º para o livro II, tit. 57 pr.
Capitulo 10.º para o livro II, tit. 57 § 1.º—1).

Temos em nosso poder certidão, extrahida dos livros A e B da camara municipal do Porto, dos capitulos que dos respectivos pergaminhos para elles foram transcriptos por ordem de Filippe II, e copia, que obsequiosamente nos foi enviada pelo erudito antiquario d'aquella cidade sr. dr. Antonio Augusto Simões de Castro, dos que em letra semi-gothica se acham no pergaminho n.º 42 da camara municipal de Coimbra.

Entre os capitulos de Coimbra e os do Porto ha algumas divergencias, quer no modo de dizer, quer na orthographia, provindo estas ultimas de ter o copista dos livros do Porto adoptado a orthographia do seu tempo e não a dos pergaminhos que copiou.

Se transcrevessemos uns e outros avolumariamos muito o nosso trabalho, sem utilidade para os leitores, visto como todos os capitulos do pergaminho de Coimbra se encontram nos livros do Porto.

Não transcrever nenhum seria desacerto, porque documentos de tanta importancia não deveriam continuar a jazer, sujeitos a perderem-se, no pó dos archivos.

Se transcrevessemos só os de Coimbra, para conservarmos a orthographia da epocha em que foram passados, continuariam desconhecidos os restantes do Porto.

---

1) João Pedro Ribeiro, *Memorias da Litt. Portug.*, tom. II, pag. 71.

Transcrevendo só os do Porto, embora comprehendam todos os de Coimbra, haveria o inconveniente de não se conservar, tanto quanto possivel, a orthographia com que foram escriptos.

Adoptámos por isso a solução de transcrever os de Coimbra, expondo em notas as divergencias mais importantes dos da copia do Porto, e de apresentarmos, em seguida, os restantes que se encontram nesta copia, resultando d'aqui a vantagem de se poder comparar a orthographia dos seculos 15 e 17 e ver a transformação das formas d'algumas palavras.

Mas como não temos os caracteres typographicos que naquella epoca representavam *m, n, r, e, i, ua, ue, em, en, ra, re, ri, ro. ar, er, or, uar, ser, irei*, substituimo-los pelos actuaes.

O teor do pergaminho de Coimbra é o seguinte:

«Dom Joham pella graça de deus Rey de põtugal e algarve.

A vos Juizes e concelho e homees boos da nossa leall Cidade de Coinbra 1) Saude sabede q. em estas côrtes q. ora fizemos em esta cidade de Viseu nos forom dados por os procuradores das Cidades. villas e lugares do nosso senhorio 2) artigoos geeraaes antre os quaaes nos derom estes q. se adeante seguem. E Nos demos a elles nosas respostas e desembargos 3) com acordo de nosso conselho pela gisa q. asuso he scpto 4)—1.º Pmãmente 5) q. bem

1) do porto.
2) procuradores dos concelhos do nosso senhorio.
3) nossa resposta e desembargo.
4] escrito.
5) Primeiramente. Item.

sabiamos como 1) os Reis q. ante Nos forom olhando maneira e condiçom destes Regnos por q. gisa se melhor podiam manteer ordinharom q. fossem constrangudos os prouedores 2) e dados aaquellas pessoas q. os merecessem 3) e mais tivessem de fazer o q. for nossa merce 4) mandarmos que nom fossem constrangudos e q. desto se segue gram dapno 5) aos nossos povoos por q. ha hy muytos q. teem encarrego 6) de cavallos e grandes fazendas e daproveitar muytos bees e honradas fazendas q. tem de q. Nos auemos daver direitos e tributos e de q. auemos de seer seruido e se segue gram proll ao Reyno e q. muytos desta condiçom nom podem laurar nem aprofeitar seus beens. E q. nos pediam por merçe q. sem enbargo desto q. assy mandamos mandassemos ditos seruidores 7) siruam e morem pla gisa q. o faziam em tempo dos outros Reis q. ante Nos foram.

A este artigoo 8) Respondemos q. nos praz em esta gisa q. se adeante segue convem a saber 9) q. se alguuns teverem filhos ou filhas quantos quer q. sejam taes filhos ou filhas *em quanto* (?) 10) este-

1) que.
2) servidores.
3) mantevessem.
4) e que foy nossa merce.
5) dano.
6) caregos.
7) que os ditos servidores.
8) E nos a este capitolo.
9) sege—a saber.
10) emmente.

verem e morarem com seus padres e madres nom sejam obrigados morar com outrem.

Item q. se alguns ou algumas morarem com alguem per suas voontades q. estes nom seiam tirados 1) a estes com q. asi morarem nem constrangudos pera morar com outrem *em quanto* (?) 1) assi com elles morarem.

E tirados estes casos a Nos praz q. os q. forem taaes-pessoas q. seiam pera servir outrem q. seiam pera ello constrangudos per as Justiças das terras pella gisa q. se vsaua no tenpo dos outros Reis tomando lhes 2) as soldadas pella gisa q. Nos acordarmos com 3) nosso concelho:

2.º—Outrossi nos disseram em outro artigoo q. Nos mandamos q. nam ouuesse almotaçaria nos nossos Regnos. E q. desto se segue gram dapno e perda aos nosos povoos por q. as gentes dos nossos Regnos se nom ham Regra nom se contentam de dar as cousas por os preços agisados maas se lhes custa huum dinheiro damnas por vynte. E q. por esta Razam todas as cousas som postas em gram carestia per myngua da dita almotaçaria por q. os q. ham de manteer de fazenda de Ricos tornam em pobres e os Regatooes enrriquecem e desto se segue a Nos gram desserviço e dapno ao nosso povoo. E que fosse nossa merçe de mandarmos q. ouuesse hi almotaçaria nas cousas em q. a soya daver per a gisa q. a auia em tenpo dos outros Reis q. ante Nos foram.

---

1) não seião constraniudos nem tirados.

2) emmente.

3) taxando-lhes.

A este art.º Respondemos q. nos praz pela gisa q. per elles he pedido saluo q. se antes soya daver almotaçaria em selas e freos 1) e nas armas de qualquer maneyra q. seiam. e em çapatos desenfrolados e em todo lauor de polayna de çapateiros q. vsasem deste mester. E em tapetes e vidros e vorlantes 2) q. queremos q. em estas cousas a nom aia e como quer q. esto per Nos assy he outorgado em estes dous artigoos suso scptos 3) q. outorgamos em todos nosos Regnos salvo na cidade de Lixboa por quanto lhes juramos q. nom mudassemos em esto nada na dita cidade salvo se a todollos moradores della juntamente prouuer de se fazer assi convem a saber seendo pera elo chamados todos os dos mesteres e todolos outros moradores da dita çidade e quintandonos o ditto juramento.

3.º—Outrossi nos disserom em outro artigoo q. em algumas cidades e villas destes Regnos ha oficios publicos q. pertencem ao Rey assi scripuaaes 4) da camara e da vereaçom como dos beens dos concelhos e q. estes soyam a seer e som postos peros Concelhos e elles gaanhavam de Nos cartas em q. tomavamos em Nos esta jurdiçom e lhes confirmauamos estes ofiçios. E q. elles por esta Razam se apoderom das cidades e villas. E q. fosse nossa merce de mandarmos q. os ponham eses concelhos

---

1) freios.
2) bolamios.
3) escriptos.
4) escrivães.

em cada huum ano aqueles q. fossem hydonyos e perteençentes pera ello e doutra gisa nom.

A esto artigoo. Respondemos q. nos praz e mandamos q. daqui endiante os ponham elles e q. os ponham cada ano de gisa q. o q. o for huum ano q. o nom seia o outro. E q. o começem logo de fazer e q. os façam com pelouros como mandamos fazer os juizes e nom o fazendo asi q. a Nos ficará a prouison daquellano q. os elles nom pozerem.

4.º—Outrossi nos disserom em outro artigoo q. algumas pesoas tragem aRendadas e aforadas herdades e outras posesoões de Eigreias e moesteiros e doutras pesoas por certos preços e aconteçe q. as ditas pesoas teem os nouos e fruytos em seus agros e pousadas as quaees dizem q. lhe som acontiadas nas peitas e pedidos. outrossy nas contias pera terem cavalos e armas nom lhes descontando os preços e Rendas q. por elas dam. nem as custas q. sobrelas fazem. E q. fosse nossa merçe de mandarmos q. lhes nom fosse acontiado senom o q. ham em salvo.

A este artigoo Respondemos q. nos praz q. se estimem estes enprazamentos quanto por elles dariam se se vendesem com seus encarregos e q. tanto lhes sei a contado no avaliamento pelos ditos beens e mais nom.

5.º—Outrossi nos foi dito q. os coudeens 1) acontiadores acontiarom algumas pesoas pera terem cavallos e beestas e armas depois em alardo. E q. despois lhes nom Recebem as ditas cousas e lhas en-

1) caudeis.

geitam fazendo-lhes grandes dampnos em seus bens. E aalem desto nom podem aver outras sem gram seu dampno. E q. fose nosa merçe de mandarmos q. depois q. lhes asi fosem Recebudos os ditos cavalos e beestas e armas q. lhes seiam Recebudos dhi endiante.

A este art.º Respondemos q. nos praz. salvos em estes casos. q. se aalguuns forem lançadas beestas. E q. se antes quesessem teer cavalos q. os tevesem. E elles escolherom a ter cavallos e compraromnos taaes de q. Nos nom podemos seer seruido, q. este caso mandamos q. posto q. taes Roçyns a estes fossem recebudos q. ou os tenham milhores ou tenham beestas segundo per Nos he mandalo ou se os cavalos q. ia forom Recebudos ouuerem algumas enfermidades ou *eivas* (?) 1) ou as beestas forem de tal gisa dampnadas q. nom possam com ellas seruir como compria em estes casos, mandamos q. lhes nom seiam Recebudos. posto q. lhes ia fossem Recebudos outras uezes.

6.º—Outrossi nos derom outro artigoo em q. diziam q. he ordenaçom posta pelos Reis q. ante Nos forom e direito q. nom seia presa nenhuma pesoa por carta de maldizer nem por libelos famosos nem por querelas nem denunciações q. delas seiam dadas per pesoas a q. os feitos nom pertençam. E q. fosse nossa merçee de mandarmos q. esto se guardasse. E q. nenhuma pesoa nom seia presa por taaes acusaçooes nem enformaçooes ia muytos forom por

---

1) certas.

elo presos e dapnados do q. aujam. E se guardasse o q. ElRey dom afonso nosso auoo mandou q. nenhum nom seia preso senom se del for querelado e jurar e nomear ts *(testemunhas)*.

A este artigoo Respondemos q. nos praz q. se guarde a dita ordenaçom.

7.º—Outrossi nos disserom q. som ordenhaçooes postas pelos Reis q. ante Nos forom em q. defenderom q. os corregedores nom tomassem conhocimento dos fetos *(feitos)* de q. os Juizes das terras disessem q. poderiam fazer direito. o q. se nom guarda ora mais leuam consigo os presos e gastam o q. ham. E q. fosse nossa merçe de mandarmos q. se guarde a dita ley, ea porem ia per Nos fora mandado em cortes nom se guarda.

A este art.º Respondemos q. mandamos q. se guardem sobrello as ordinhaçooes do Regno. segundo em ellas he conthudo. E q. se os corregedores o contrayro fezerem. q. Nos lho estranharemos. E q. se elles sabem alguuns q. o contrairo desto façam q. nolo digam e q. lho estranharemos.

8.º Outrossy nos disserom em outro artigoo q. alguuns mercadores dos nossos Regnos e de fora dell veem aell com suas mercadorias e dizimam nas nossas alfandegas e almazeens e Recebem alvaraaes 1) de saca pera tirar do Regno outra tanta mercadoria. E levam os ditos alvaraaes e alguuns portos de mar destes Rognos e nom lhos querem guardar e levamlhes outra dizima do q. carregam 2)

1) alvaras.
2) asi q. são duas dizimas, accrescenta a copia do Porto.

E q. fosse nossa merçee de mandarmos al almuxariffes das comarcas q. guardem os ditos alvaraaes. como se guardarom em tenpo dos outros Reis q. ante forom. E se o nom fezesem q. fossem çitados pera a nossa corte amostrar Razam por q. os nom guardam.

A este artigoo Respondemos q. Nos praz de guardarem os alvaraaes com tanto q. sejam cptos *(escriptos)* per os nossos xpuaães *(escrivães)* e synados pelos nossos almuxariffes e sselados com seus seelos salvo em aquelas mercadorias de q. se senpre vsou levarem duas dizimas. nos quaes queremos q. q. se guardem o q. se soia de guardar em tempo do nossos anteseçores.

9.º—Outrossy nos disserom em outro artigoo que nas nossas prisoões e nas q. tragem os nossos corregedores som presos pelas terras muytas pesoas. E nom lhes som dadas audiencias como compre e jazem lazerando nas prisoões. E gastam gram parte dos beens q. ham. E perdemsse a fame. E lazeram grauemente. E aconteçe por vezes q. muytos fugem e nom se faz dello direito e justiça. E q. fosse nossa merçee q. mandassem os sobrello fazer o q. entendessemos por nosso serviço em gisa q. os ditos presos aiam çedo liuramento com seu direito.

A este artigo Respondemos q. pedem bem. E q. Nos asy o mandamos ia fazer e mandamos daquy endiante.

10.º—Outrossy nos disserom em outro artigoo q. alguuns mercadores dos nosos Regnos e de fora dell compram fruyta e vinhos no algarue. E mudam nas dhuum porto pera outro em barcos per dentro

dos Rios pera carregarem os nauyos q. teem nos ditos portos. E quando assy carregam nas barcas levamlhes dizima. E outrossy lhes leuam outra depois q. som carregados os ditos nauyos asi q. leuam duas dizimas dhuma cousa o q. nunca foy em tempo dos outros Reis q. ante Nos foram. E q. ia sobresto ouuerom duas cartas que nom pagasem mais dhuma dizima e nõ se guarda. E q. fosse nossa merçee de mandarmos q. se guarde em tudo como se guardava em tempo dos outros Reis q. ante Nos forom.

A este art.º Respondemos q. nos praz q. se guarde como se guardou em tempo dElRey dom pedro nosso padre e de nosso avoo.

11.º—Outrossi nos disserom q. bem sabiamos em como Nos demandarom q. em estes avalliamentos q. se ham de fazer per todo o Regno pera este pedido q. ham de tirar nom fosse ftto (*feito*) avaliamento em cavallos nem em armas daquelles q. som contiosos de as teerem nem em casas de suas moradas nem em cavallariças nem em roupas de camas nem de vestir. por q. de todas estas cousas nom ham renda nenhuma. E q. per Nos lhe foi outorgado parte dello. E q. fosse nossa merçee de lhes darmos em ello livramento pera auerem suas cartas.

A este art.º Respondemos q. nos praz q. se nom acontiem cavalos nem armas. mais q. do al q. dizem q. nos nom parece razam. ea quanto mais beens contiarem tanto mais pagarom o q. he proueito para elles.

12.º—Outrossy nos disserom q. nos pediam por merçee q. nom seia nenhuma pesoa escusada em

este pedido por carta nem aluara nem priuilegio q. tenham. salvo se for donas e cavaleiros e todos aquelles q. continuadamente seruirom na guerra ataa o cerco de tuy. E os clerigos daquello q. ham de seus beneficios. e se ouuerem beens patrimonyaaes q. paguem delles como cada huum dos leigos.

A este art.º Respondemos q. nos praz saluo dos clerigos beneficiados os quaes nos nom parece agisado pagarem de seus beens, pois em outra parte pagam dos beneficios que teem.

E *conclue:* E porem mandamos. a todolos meirinhos. corregedores. juizes e justiças. E a outros quaesquer officiaaes e pesoas dos nosos Regnos q. esto ouuerem de veer q. o compram e guardem. E façam asi comprir e aguardar como nos ditos artigos e resposta delles he conthudo. E nom vaam nem consentam. ir contra ello em nenhuma gisa q. seia ea nossa mercee. E de seer asi comprido e guardado vos al no façades. dat em Viseu XVI dias de dezenbro. ElRey o mandou per Ruy lourenço dayam de coinbra lecenciado em degredos e per Johane afonso escolar 1) em lex seu vasalo anbos do seu desenbargo. alvar gonçalves a fez era de mil quatrocentos e vinte e nove anos.

No fundo de cada uma das paginas do pergaminho em que está escripto este documento estão as assignaturas de Ruy Lourenço, deão de Coimbra, e de João Affonso, escolar, aos quaes se refere o final do mesmo documento.

---

1) de Santarem, diz a copia do Porto.

No livro B da camara municipal do Porto, estes artigos, salvo o 1.º e 2.º, estão por outra ordem: o 3.º de Coimbra é ali o 6.º; o 4.º o 9.º; o 5.º o 12.º; o 6.º o 4.º; o 7.º o 5.º; o 8.º o 7.º; o 9.º o 8.º; o 10.º o 10.º; o 11.º o 16.º; o 12.º o 17.º.

Nesse mesmo livro ainda ha mais os 7 seguintes capitulos, que se não encontram no pergaminho de Coimbra, e são pela ordem em que ahi se acham. os 3.º, 11.º, 13.º, 14.º e 15.º, que em seguida transcrevemos, com a orthographia com que foram copiados no tempo de Filippe II.

3.º—E outro si nos disserão em outro artigo que nos demos cartas de merces a muytas pessoas asi religiosas como de outra condição em que lhe damos Juizes nos lugares onde são moradores perante quem demandem quem quizerem e que estes iuizes porque são oferezudos e apresentados ou per logo que lhes he feito, fazem andar perante si muytos dos nossos Reynos e posto que tenhão direjto tanto lhe perlongão esses feitos que antes desemparão e deixão perder o seu direjto e fazem avenças quaes esses autores querem. E porque nos bem sabemos que he direjto escripto que o autor deve segir o foro do Reo pediam nos por merce que não dessemos taes cartas e as que dadas haviamos que mandassemos que não valessem.

E nos a este capitolo que nos damos as vezes estas cartas por algumas rezões lidimas que nos a esto movem e que as não dessemos salvo quando taes resões forem por que as devamos dar. E do que dizem dos rogos e prestimos dizemos que quando esto for que fica seu direito as partes po-

rem suas eceições segundo com direito fazer podem per os impunharem de seus Juizes.

11.º—E outrosi nos disserão em outro artigo que de sempre se costumou em estes Reynos que todo o homem de idade de sesenta annos não servisse per si nem per seus bens em maneira de defensão nem tivesse cavalo nem armas. salvo avendo a contia dobrada dos outros onde elle asy morasse. e que fosse nossa merce mandarmos que se goardasse asi aos da dita jdade e lhes fosse goardado o seu preuilegio.

E nos a este artigo respondemos que mandamos que não siruam na gerra mais que por seruiço nosso e prol da nossa terra mandamos que tenhão cavalos e as bestas com suas armas. posto que não tenhão as contias senão singellas.

13.º—E outrosi nos disserão em outro artigo que em alguns lugares ha pessoas que tem herdades que são suas e são a nos tributarias em certa cousa dos quaes aforamentos e que os nossos almoxarifes e outras pessoas a que demos as terras e outros nossos direjtos não lhes querem goardar os ditos prazos e aforamentos e que fosse nossa merce mandarmos que aquelles que estão em posse por sesenta annos asi os que mostrão prazos como os que os perderão que não seião teudos de pagar saluo o que pagarão de sesenta annos a ca.

E nos a este capitolo mandamos que se faça em ello o que for direito.

14.º—E outrosi nos disserão em outro artigo que alguns nauios no nosso senhorio entrão agora poucos dias ha em alguns portos da inglaterra da

ida indo carregados da vinda trazendo panos per fortuna do tempo que auiam por saluar seus corpos e bens e tomarão lhes de quanto levavão e trazião de vinte hum. não comprando nem vendendo nenhuma cousa em esses portos desso que asi leuaüão e trazião salvo se hera seu mujto e que fosse nossa merce de escreuermos esto a elRey de inglaterra em gisa que o nosso pouo não recebesse damno que pois elles não ousão de entrar nos portos da parte de frança e per tal custume não entrar em inglaterra conuem que se percão os nauyos per mingoa de colheita e esto seria gram dano dos nossos pouos.

E nos a este capitolo respondemos que elles dizem muj bem e que nos escreuemos hora a ElRey de inglaterra sobre ello.

15.º—E outrosy nos disserão em outro artigo que nos damos cartas a frades e a freiras e a outras pessoas per que lhe damos os residuos dos testamentos e poemos Juizes nas terras que lhos iulguem e os Juizes que asy sobrello poemos tomão no muy largamente tendosse mais alem do que ho testador mandou em seu testamento e o que pior he constrangerem os testamenteiros que forão dalgumas pessoas finadas des vinte a trinta e quarenta annos e mais que lhe dem conto e recado de como distribuirão os bens do dito testamento senão que lhe dem e pagem pera os ditos mosteiros o que nos ditos testamentos he deixado o que elles não podem fazer nem podem dello dar recordação por muytas necessidades que se segem tambem de pertelencas e tremores como per ger-

ras que se ata gora segirão, ou que se perderão muytas escrituras e recadações que dello tinhão e que fosse nossa merce e mandassemos que não dessem conto nem recado dos ditos testamentos. senão de dez annos a ca que podem bem auer acordo os testamenteiros do que despenderão de majs que muytos dos testamenteiros são finados e os herdeiros que ficão não hão resão de saber dello parte e ficarião danados o que não hera serviço de deos nem nosso.

E nos a este capitolo respondemos que se faça em esto o que for direjto.

O livro B d'onde foram extraidos estes *capitolos* intitula-se «*Livro de treslado de capitolos de cortes e sentenças antiguas que estauam em pergaminho no cartorio da camara d'esta çidade* (Porto) *de letra gastada que com difficuldade se podiam leer, o qual se ordenou por Mandado de sua magestade, e no fim d'elle estam concertadas*—» e na sua primeira pagina encontra-se, alem do titulo, copiada a provisão de 26 d'abril de 1614 pela qual D. Philippe ordenou ao doutor Gabriel Pereira de Castro, do seu desembargo e corregedor do civel da Relação e Casa do Porto, que sem duvida nem embargo opposto pelos officiaes da camara d'aquella cidade fizesse encadernar todos os papeis, que o não estivessem, trasladar em um livro e concertar com os originaes os pergaminhos de letras antigas e gastas que com difficuldade se podiam ler, recolhendo depois tudo ao cartorio da mesma camara.

No sobredito archivo da camara do Porto exis-

te outro livro, denominado o «*Livro A*», que se intitulo *Livro de treslado de prouisões antiguas que estauom em pergaminho no cartorio da camara d'esta cidade* (Porto) *de lettra gastada que com difficuldade se podião leer, o qual se ordenou por Mandado de sua mayestade, e no fim d'elle estão concertadas*» e na sua primeira pagina, logo em seguida ao titulo, vem copiada a referida provisão de D. Filippe.

N'esse livro, a fl^s^. 55 e verso, foi trasladada a seguinte carta:

«Del Rei dom joão primeiro para que os prasos que estauam feitos a pessoas os comprissem os fidalgos a quem deu os taes direitos.

Dom joão pella graça de deos rej de portugal e do algarue a todolos nossos mejrinhos E corregedores e juizes e justiças E a outros que esto ouuerem de veer a que esta carta for mostrada Saude Sabede que o conselho e homens bons da nossa leal cidade do porto nos enviarom dizer per seus procuradores que ora mandarom aas cortes que fizemos na cidade de Viseu que alguns moradores da ditta cidade tem suas quintas e cazaes no julgado de Gaya e da maja e da feira e de melres e de gondomar e doutras comarcas a propinco da dita cidade, as quaes herdades a nos som sojeitas, E que o foro que a nos som teudos de dar tem nos de nos emprazados e dos reis que ante nos forem por que os teverom, e ora elles dizem que nos demos os direjtos que hj abiamos alguns fidalgos E a outras pessoas poderosas que lhe nom querem Guardar os dittos prazos e aforamentos que assj tem nossos e dos dittos reis com poderes que ham e

pellas jurdições que tem das dittas terras, e assj demos, e que lhe tomão medições desso que assj laurão no que dizem que reçebem grande agrauo E terem feitas bemfeitorias pellos montes que tem emprazados ou aforados a direjtos e das que som feitas averem lhe de tomar medição dos fruitos que em elles ham em que gastão quanto ham, e pedindo nos por merçe que lhe ouuessemos sobrello algum remedio, E nos vendo o que nos assj pediam temos por bem e mandamos vos que veiades os aforamentos E emprazamentos que assj tem E se achardes que de direjto deuem valer que lhos nam desfaçades e fazede lhos comprir E aguardar como em elles he conteudo, E não consintades a nenhuma pessoa que lhe contra elles vão, e nom lhes ponhades em ello outro embargo, E al nom façades. Dada em Viseu vinte dias de dezembro. Elrej o mandou per Ruy lourenço Deão de coimbra licenceado em degredos e per joão afonso escolar em lejs ambos do seu desembargo. Martim Vasques a fez era de mil E quatrocentos e vinte e nove annos. Conimbricensis Decanus—johanes.»

O *Panorama* 1), conservou-nos um dos osto capitulos do pergaminho da camara de Ponte de Lima, differente dos que deixamos transcriptos, e era:

«Outro sy nos disserom em outro capitolo que nos pediam por mercêe que se guerra veesse, coussa que Deus nom mande, que os que erdades te-

---

1) tom. V, pag. 99.

verem em lugar que as nom possam lavrar com receeo dos inimigos, porque nom ham dellas proll que lhe nom sejam contadas nos ditos pedidos.

A esto respondemos que elles pedem bem e que lhe agradecemos mujto tal petitorio.

Foi extensa a transcripção, mas de incontestavel conveniencia para se ver a variedade e importancia dos assumptos tractados nas côrtes d'esta cidade.

E não será fóra de proposito apresentar aqui, para melhor comprehensão dos artigos transcriptos, a seguinte resenha das suas principaes prescripções.

Nelles se determinou que aos paes e ás mães não fossem tirados os filhos ou filhas, que com elles morassem, para irem morar com outrem; e que a ninguem fossem tiradas as pessoas, que, por suas vontades, comsigo morassem, para serem constrangidas a irem morar com outrem.

Mas que, fóra d'estes casos, as justiças da terra poderiam constranger quaesquer pessoas a irem morar com outrem, mediante as soldadas arbitradas pelo rei e seu conselho.

Foi um golpe, ainda que pouco profundo, nos privilegios dos Grandes.

Foram restabelecidas, excepto em Lisboa, almotaçarias para fixárem os preços das mercadorias e evitar assim que os regatões, movidos pela avidez do lucro, os elevassem desmesuradamente.

Foram exceptuados os freios, sellas, armas, sapatos, polainas, tapetes, vidros, *vorlantes ou bolamios* (?).

Concedeu-se a algumas cidades e villas do reino proverem os officios publicos, pertencentes ao Rei, de escrivães da camara e vereação e dos bens do concelho, mas cada anno em pessoa diversa, passando a faculdade para o Rei, não os provendo d'este modo.

Para se avaliar a quantidade de peitas e pedidos, cavallos e armas que os arrendatarios e foreiros das herdades e possessões de egrejas e mosteiros e de particulares deviam pagar, mandou-se descontar as rendas, foros e despezas da cultura, para a contribuição recair sómente nos sobejos.

Determinou-se que não fossem recebidos cavallos ás pessoas que deviam dar bestas para o serviço real, nem cavallos ou bestas que não fossem boas para o mesmo serviço.

Prohibiram-se as prisões, baseadas em *carta de maldizer, libellos famosos*, querellas, denuncias ou informações dadas por pessoas a quem os feitos não pertencessem.

Mandou-se observar as ordenações do reino, prohibindo aos corregedores tomarem conhecimento dos feitos, quando este pertencesse aos juizes das terras, e levarem para junto de si os presos, obrigando-os a gastar o que tinham.

Ordenou-se aos almoxarifes das comarcas que guardassem e cumprissem os alvarás, escriptos pelos escrivães do Rei e assignados e sellados pelos almoxarifes, pelos quaes se permittia aos mercadores levarem para fóra do reino, *pagando só uma e não duas dizimas,* outra tanta mercadoria como a que trouxeram.

Prescreveu-se que os corregedores dessem audiencias aos presos, para estes haverem cedo o seu livramento, não os deixando jazer nas prisões a gastarem grande parte dos seus haveres, a lazerarem e a morrerem de fome.

Estabeleceu-se que se pagasse só uma dizima e não duas das fructas e vinhos comprados no Algarve, e transportados em barcos pelos rios para os portos, onde eram carregados em navios.

Para o *pedido* (contribuição) que ia fazer-se por todo o reino, determinou-se que não fossem avaliados os cavallos e as armas dos que eram obrigados a crea-los e a te-las, nem as casas de habitação, nem as cavallariças, nem as roupas de cama ou de vestir, por nada renderem;

mas que d'elle não fosse exceptuada pessoa alguma por carta, alvará ou privilegio, salvo as damas, cavalleiros, todos aquelles que continuadamente serviram na guerra até ao cerco de Tuy, e os clerigos quanto aos seus bens patrimoniaes, visto já pagarem dos seus beneficios.

Ao pedido que fizeram a El-rei de não conceder cartas de privilegio para qualquer pessoa poder demandar o reu fóra do juizo do domicilio d'este, respondeu que ás vezes dava essas cartas por algumas razões lidimas.

Quanto ao pedido que tambem lhe fizeram de serem dispensados de servir na guerra, por si e pelos seus bens, os homens de mais de 60 annos, e de terem cavallos, bestas e armas, salvo devendo de ter o dobro dos outros moradores visinhos, apenas os dispensou de terem metade dos cavallos, bestas e armas, a que eram obrigados.

Queixaram-se os procuradores do povo a el-rei de que os almoxarifes e outras pessoas, a quem elle deu certas terras aforadas e outros direitos, não queriam guardar os prazos e aforamentos, e pediram-lhe que mandasse guardar todos aquelles de que os foreiros estivessem de posse por mais de 60 annos, houvesse ou não documento, mas el-rei mandou que se fizesse o que fosse de direito.

Tambem se queixaram de terem os Inglezes tomado, de vinte, uma (5 por cento) das fazendas de panno que aos portos da Inglaterra conduziram navios portuguezes, voltando carregados com ellas, sem ali nada comprarem ou venderem, e pediram ao monarcha que escrevesse ao d'aquella nação sobre este assumpto para obviar a damnos de futuro, o que elle prometteu fazer.

Sobre o pedido, que lhe foi feito, de eximir os tes-

tamenteiros ou seus herdeiros de darem conta alem de dez annos, do cumprimento dos testamentos, cujos residuos tinham sido concedidos por *cartas* a frades, freiras e outras pessoas, respondeu el-rei que se fizesse o que fosse de direito.

Prescreveu que os fidalgos e outras pessoas poderosas, a quem elle e seus antecessores haviam dado os direitos jurisdiccionaes que tinham em varias quintas e cazaes, sitas nos julgados de Gaia, da Maia, de Gondomar e de outras comarcas, proximas da cidade do Porto, vissem, guardassem e não desfizessem os aforamentos e emprazamentos, feitos ás pessoas que os possuiam, e as não aggravassem de qualquer outro modo.

Dispensou de contribuirem para os *pedidos* as herdades que, por causa da guerra, e com receio dos inimigos, ficassem por lavrar, visto que d'ellas se não tirava proveito ou rendimento algum.

Privilegio da camara de Vizeu. Sua revogação. Cavallo de Maio

Por antigo uso e costume a camara de Vizeu repartia annualmente os officios denominados — *Julgado do Vento, dos Residuos, dos Horfoos, e Escrepvaninha dos Cavalleiros* 1), mas D. João I re-

1) *O juiz do Vento*, tomava conta e decidia as questões sobre os *gados do vento*, isto é, que se achavam perdidos, sem se saber cujos eram.

O juiz dos Residuos arrecadava o dinheiro que o defuncto

vogou este privilegio e dispoz d'elles em favor dos seus privados e de outros grandes da terra.

D'isto se queixaram os procuradores de Vizeu nas côrtes de Lisboa do anno de 1410, dizendo:

«*que El-Rei, contra os seus usos e costumes, lhes tomára os officios, que o Concelho annualmente repartia pelos benemeritos da Republica pera prol e honra delles, como eram o Julgado do Vento, e dos Residuos, e dos Horfoos, e a Escrepvaninha dos Cavalleiros, e que os dera de por vida aos seus Privados e a outros Grandes da terra*»;

e pediram «*que sejam restituidos ao Concelho e que os actuaes serventuarios não usem mais d'elles.*

El-rei respondeu que «*já os tirára todos, salvo em Lisboa e em Evora*».

Desde o principio da monarchia, estiveram os *Cabeças de familia* de Vizeu e seu termo, sendo exceptuados os conegos da Sé por privilegios especialmente concedidos, obrigados a apresentar no primeiro de maio de cada anno um *cavallo de mar-*

---

deixava para obras pias; providenciava sobre capellas, albergarias, confrarias, etc.; tomava contas aos testamenteiros e indagava e verificava se as disposições testamentarias haviam sido cumpridas; e, caso o não fossem, fazia reverter os objectos a que respeitavam para as pessoas ou communidades a quem, por carta ou privilegio, devessem pertencer.

O juiz dos Horfoos defendia e promovia os interesses dos orphãos, fazendo inventario dos seus bens, e tomando contas aos tutores.

A escrepvaninha dos cavalleiros era um officio que tinha a seu cargo tudo o que respeitava ao *Cavallo de Maio e suas dependencias.*

ca, capaz de servir na guerra, ou, na sua falta, a pagar umas tantas libras ou soldos, denominando-se este tributo em dinheiro *cavallaria* e *cavallarias*, e tambem *jugada* e *fossadeira*.

Em documento de 1311 mandou D. Diniz que o pagasse todo aquelle que *não tinha Cavallaria ou não era quinhoeiro* nella, *e não apresentasse no primeiro de maio cavallo capaz do real serviço.*

No reinado de D. João I e ainda nos seguintes continuou este tributo, que não sabemos quando terminou.

Estabeleceu este monarcha, segundo se vê de capitulos especiaes dados por D. Affonso V á cidade de Vizeu no anno de 1438, que *ninguem da mesma cidade, com o pretexto de qualquer doação regia ou privilegio, fosse escuso de pagar no Direito, a que chamam Cavallo de Maio, o qual desde o principio do Reino houve sempre nesta cidade.*

Ainda se pagava no tempo de D. João II, como consta de uma sentença do anno de 1420, e no tempo de D. Manoel, segundo se verá do foral que concedeu a Vizeu 1).

FEIRA FRANCA

D. João I, levado talvez da sua especial predilecção por Vizeu, onde por algum tempo estabeleceu a côrte, e, querendo remunerar os serviços que

---

1) Viterbo, *Elucídarío*, verbis—*Julgado do Vento, Escrevaninha* e *Cavallo de Maio.*

seus habitantes lhe prestaram nas guerras contra Castella, concedeu-lhe uma feira annual, livre de metade da ciza, a começar aos 23 de abril, dia de S. Jorge 1), devendo fazer-se dentro dos muros da Cava em volta de uma ermida ou capella, dedicada a este santo, defensor do reino de Portugal.

Esta concessão foi confirmada por D. Duarte logo no principio do seu reinado, mas, ou porque os vizienses não solicitaram a respectiva carta de privilegio na chancellaria, ou porque, havendo-a solicitado, não lh'a quizeram passar, a feira deixou de fazer-se.

Sentindo depois os prejuizos que resultavam da sua privação, pediram elles por seus procuradores, nas côrtes de Santarem, fosse restabelecida, mas foi-lhes respondido que el-rei a não consentia.

Não desistiram, porem, e renovam o pedido nas côrtes de Evora, obtendo d'esta vez deferimento, pois que D. Duarte, *em memoria de ter sido nesta cidade o seu nascimento,* lhe concede a feira com todos os privilegios outhorgados á de Trancoso, menos o da ciza, por carta passada em Estremoz aos 17 de abril de 1436, cujo teor, que copiamos de uma certidão extraida do pergaminho original, a qual temos em nosso poder, é como segue:

«*Dom Duarte pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nas Côrtes que hora*

1) Padre Leonardo de Sousa, tom. II folhas 266 e verso.

fizemos em a Cidade de Evora por parte do Concelho da Cidade de Vizeu Nos forão dados alguns certos capitulos especiaes, entre os quaes o teor de alguns he este que se adiante segue: Primeiramente que nos faziades saber que Elrey meu Senhor e Padre, cuja alma Deos haja, tinha outorgado uma feira á ditta Cidade, quite ametade da ciza, por dia de S. Jorge; e que Nos outorgamos o privilegio della em começo de nosso regnado; e que pela Chancellaria não fora tirada; e que quando fizemos as Cortes em Santarem a quizerades tirar, e vola não quizerão dar, dizendosse que por Nós era defezo que vos não fosse dada, e que Nos pediades por merce a honra do Martyr S. Jorge, cujo orago está em Villa nova, onde se a ditta feira hade fazer; E por fazermos á ditta Cidade merce em memoria de nosso nascimento, que na ditta Cidade foi, que vos outorgassemos o ditto privilegio, que vos ja outorgado tinhamos. E Nós visto vosso pedir achamos que não pedis bem quanto he ao assentamento da Ciza; mas praznos, que hajaes os privilegios, que tem a feira de Trancozo, afora a ciza. Item Nos enviastes pedir por merce, que mandassemos dar aos nossos Vassallos e Cidadaons dessa Cidade e Termo os orfaons por suas soldadas, antes q. a outros nenhuns, porque erão minguados de servidores. E Nós, visto vosso pedir, mandamos a todolos Juizes, e Justiças, Officiaes, e Pessoas, a que desto o conhecimento pertencer por qualquer guiza que assim o cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar, segundo aqui nesta nossa Carta por Nós he mandado. E al não façades. Dada em Estremoz a desassete dias do mez de Abril

Elrey o mandou por Affonso Giraldes, e Luiz Martins seus Vassallos e do seu Dezembargo. Rodrigo Anes Escrivão em logoar de Filippe Affonso a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatro centos trinta seis annos.»

O Padre Leonardo de Sousa assevera que no cartorio do cabido existe uma provisão passada de Almeirim, pela qual D. Duarte, querendo fazer mercê aos moradores da sua patria, concedeu que a feira fosse tres dias franca, dizendo «*E, por attentarmos a ser naquella cidade o nosso nascimento, a concedemos tres dias franca*». 1)

Por D. Affonso V não ter confirmado a concessão da feira á cidade de Vizeu, deixou ella de fazer-se durante os primeiros annos do seu reinado, mas, a instancias de seu tio o infante D. Henrique, duque de Vizeu, este monarcha a restabeleceu com os mesmos privilegios e liberdades que tinha a feira de Thomar, marcando-lhe a duração de quinze dias a principiar em 20 de outubro, dia de Santa Iria, e auctorisando o Infante a mandar fazer todas as *boticas* (barracas), havendo os respectivos alugueres para os applicar á sua capella do mosteiro de Santa Maria da Victoria (Batalha), por carta de 13 de janeiro de 1449, de que tambem temos em nosso poder certidão authentica e cujo teor, já por nós publicado no numero 1293 do periodico *A Liberdade*, de que somos director politico, é o seguinte:

«*Dom Affonso pela graça de Deos Rey de Por-*

---

1) *Memorias mss.*, tom. II, fl. 266 e v.º.

tugal e do Algarve Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que o Infante D. Henrique meu muito presado e amado Thio nos disse como em todallas Cidades da Comarca da Beira ha feiras em cada hum anno, somente na cidade de Vizeu, pedindo nos por mercê que lhe dessemos lugar que elle podesse mandar fazer hua feira na ditta cidade de Vizeu. E Nós, visto seo requerimento, e querendo-lhe fazer graça e mercê: Temos por bem, e damos-lhe authoridade, e lugar, que possa mandar fazer a ditta feira na ditta cidade de Vizeu, na cerca da Valla della.

E queremos que todollos os que vierem á ditta feira hajão todollos os privilegios e liberdades, que forão outhorgadas por o Senhor Rey Dom Joam meu Avô, cuja alma Deos haja, á feira de Thomar, segundo he contheudo na Carta que dello... a qual mandamos ao nosso chanceller, que lhe faça dar o treslado della, com o nosso sello pendente signado por ello; salvante queremos que onde ha dita feira de Thomar he pollo Santhiago, ha dita cidade de Vizeu se comesse em cada hum anno por dia de Santa Eirea (Iria) *e dure atee quinze dias seguintes. E querendo Nos mais fazer graça e mercê ao dito Infante meo Thio, lhe damos authoridade e lugar, que elle mande fazer todallas boticas, que á ditta feira pertencem; e haja todollos alugueres dellas os quaes possa apropriar á sua Capella do Nosso Mosteiro de Santa Maria da Victoria.*

E damos lugar ao ditto Mosteiro, e Fraires delle, que possão esto haver, e recadar para a ditta capella do ditto Infante meu Thio, segundo for con-

theudo no trauto que sobre esto com elles fizer. E por certidom dello lhe mandamos dar esta nossa Carta signada por nós; e sellada do nosso sello de chumbo, por a qual mandamos a quaesquer nossos officiaes e pessoas a que esto por qualquer guiza pertence que a cumpram e guardem, e fação cumprir, e guardar, segundo em ella he contheudo. Dante em a nossa mui nobre e mui leal cidade de Lisboa treze dias de janeiro. El-Rey o mandou, Martim Gil a fez. Anno do Senhor de mil e quatrocentos e quarenta e nove.» ElRey.

Devido aos privilegios que lhe foram concedidos, começou a feira a ter uma concorrencia e desenvolvimento notaveis, e «era de tanta fama, *diz Ribeiro Botelho,* que do reino de Granada, sendo ainda de Mouros, e de outras remotas partes vinham a ella».

Para não voltarmos a fallar da feira de Vizeu, antecipamos a exposição das seguintes noticias, posteriores a esta epocha, que lhe respeitam.

Em 1501 pediu a cidade de Vizeu a D. Manoel confirmasse a carta que lhe havia dado D. Duarte e mudasse para dentro da cidade a feira que ha quatro annos se não fazia por causa dos actos irreligiosos e deshonestos, que dentro da Cava se praticavam, e das invernias, que tornavam o logar inconveniente.

D. Manoel não só concedeu a mudança do local, como foi pedido, mas determinou que a feira voltasse a fazer-se em dia de S. Jorge, em cuja honra e louvor os seus antecessores a haviam outhorgado, por carta passada em Lisboa aos 30 de

abril de 1501, cujo teor, de que tambem possuimos certidão. é como segue:

D. Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte da Cidade de Viseu nos foi apresentada huma Carta de ElRey Dom Duarte meu Avô, cuja alma Deos haja, da qual o teor he este que se adiante segue.

E, depois de transcrever a Carta de D. Duarte, que acima deixamos publicada, diz:

«*Pedindo nos a ditta Cidade por merce, que lhe confirmassemos a ditta Carta; e que quanto he ao que toca na feira, que nos prouvesse se mudar para dentro da ditta Cidade, se fazião nella cousas de pouco serviço de Deos e nosso, e de muita deshonestidade: e mais que, por respeito do Inverno, o lugar onde se a ditta feira soya fazer era não conveniente para ello, nos pedião por merce, que nos prouvesse por mandar mudar a ditta feira para dentro, porque por estes respeitos havia já quatro annos que a ditta feira se não fazia. E lhe confirmassemos os privilegios, que em ella forão dados. E visto por Nos seu requerimento, praznos dello; com condição que se faça a ditta feira dentro da Cidade, e por dia de S. Jorge, a cuja honra e louvor se outorgou por os Reys nossos antecessores.*

E porem mandamos a todolos nossos Corregedores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e Pessoas, a que esto pertencer, e esta Carta for mostrada, que cumprão,

e guardem esta Carta, como em ella he conteudo, sem lhe irem contra ella em maneira alguma, porquanto assim é nossa merce.

Dada em Lisboa a trinta dias de Abril. Luiz Correa a fez. Anno da nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e hum annos. E os privilegios que serão guardados á ditta feira, serão aquelles, de que ella está em posse; e outros alguns lhe não serão guardados. ElRey. Dom Antonio.

Confirmação desta Carta de Vizeu, em que lhe confirmaes os privilegios, que lhe forão outorgados acerca da feira, que na ditta Cidade se fazia por dia de S. Jorge; com a condição que se faça dentro, e não onde se soja fazer».

Passados annos, havendo augmentado consideravelmente a feira, de modo que já mal se accomodava no interior da cidade, foi transferida para o Largo da Ribeira, onde actualmente se faz, e, talvez por causa das chuvas que já são frequentes no mez de outubro, foi mudada para a segunda metade do mez de setembro com a denominação de feira de S. Matheus, sendo francos os dias 20, 21 (dia do santo) e 22 do mesmo mez. Não podemos determinar o tempo em que se realisaram estas transferencia e mudança; é, todavia, certo que ainda hoje se faz neste local e nesta epocha.

Sabemos tambem, posto que ignoremos quando, que a camara municipal de Vizeu entrou de posse dos rendimentos das barracas, na qual hoje se conserva, conjecturando o sr. Vilhena Barbosa

que pela extincção do ducado haviam passado para a corôa e que D. Manuel, attendendo á falta de recursos da mesma camara, lhe fizera d'elles mercê 1).

Os logares da feira eram designados e distribuidos pelos officiaes da camara com o Juiz de Fóra, seu presidente, e, posto que no tempo de D. Maria I fosse esta a antiga posse e costume, o Juiz de Fóra, que então era Francisco Antonio da Silva, no capitulo de correição por elle feito, servindo de Corregedor, os excluiu das sobreditas designação e distribuição, que privativamente se arrogou, pelo que elles pediram á Rainha o restabelecimento do antigo uso e costume, e esta o determinou pela provisão de 19 de junho de 1797, de que possuimos certidão authentica, concebida nos termos seguintes:

«*Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem Mar, em Africa Senhora de Guiné, etc. Faço saber que os Officiaes da Camara da Cidade de Vizeu Me representarão. Que estando na antiga posse, e costume de serem elles com o Juiz de Fora Prezidente da mesma, os que arranjavão, è distribuião os Lugares da Feira, que se fazia pelo São Matheus da cada hum anno na dita Cidade, tinhão desta posse sido despojados pelo Juiz de Fora que então servia, Francisco Antonio da Silva no Capitulo de Correição que juntarão por elle feito servindo de Corregedor, pelo*

1) *As Cidades e Villas de Portugal, que tem brazões d'armas, etc.* Tom. II, pag. 199.

qual forão excluidos do sobredito arranjamento, e destrebuição, antes ficando ella só privativa do Juiz de Fora pelo dito Capitulo, e pela practica que a elle se tinha seguido; Pedindo-me por isso os tornasse a restituir áquelle seu anterior costume, e posse. E visto o mais que allegarão, informação que se houve do Provedor da Camara da dita Cidade, com audiencia do Juiz de Fora Suplicado, e do Procurador de Minha Coroa, e não se devendo entender huma excluziva dos Vereadores pela Lembrada Provizão do Senhor Rey Dom Pedro Segundo do primeiro de Setembro de mil sete centos e hum, e que sendo aquelle deliniamento e destrebuição de Lugares negocio meramente economico. Hey por bem, que os Suplicantes sejão restituidos ao seu anterior costume da economica destrebuição dos Lugares da mencionada Feira, com o mais que já se acha Declarado, e de que arbitrariamente os privou o Juiz de Fora, ao qual só ficará pertencendo toda a Policia, Segurança, e Execução na mesma Feira. E Mando a todas as Justiças a que o Conhecimento desta Minha Provizão pertencer, que a Cumprão, e a fação inteiramente Cumprir, e guardar como nella se conthem, que se trasladará nos Livros da dita Camara, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do L.º 2.º § 40 em contrario. E pagarão de novos direitos quinhentos e quarenta reis, que forão carregados ao Thezoureiro delles a fl.s 286 do L.º 10 de sua receita, e se registou o Conhecimento em forma no L.º 57 do Registo Geral a fl.s 62 v.º. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Minis-

tros abaixo assinados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Joaquim José Pinto a fes em Lisboa a dezenove de Junho de mil sete centos e noventa e sete annos. De feitio desta oito centos reis, e de assinaturas o mesmo. João Pedro Frederico Ludovici *a fez escrever.* Antonio Henriques da Silveira. João Xavier Telles de Sousa. José Alberto Leitão. *Pagou quinhentos e quarenta reis, e aos officiaes novecentos e vinte oito reis. Lisboa 20 de junho de 1797.* Jeronimo José Correia de Moura. *Por despacho do desembargo do Paço de primeiro de junho de 1797. Registada na Chancellaria Mor da Côrte e Reino no L.º de Officios e md.os a fl.s 207. Lisboa 22 de junho de 1797.* José Raymundo Antonio de São.... *Cumpra-se e observe-se, como nella se contem. Viseu 31 de julho de 1799.* (assignatura ineligivel). *Cumprace. Vizeu 31 de julho de 1799.* Mesquita. *Registada a fl.s 94 do L.º 6.º.* Leitão».

Ha trinta annos a feira franca tinha uma concorrencia e importancia extraordinaria, havendo numerosas transacções, principalmente em gado cavallar, muar e bovino, couros, ferro, pannos e fructas seccas. Depois d'isso e actualmente, posto que tenha continuado a ser a melhor do paiz, a concorrencia e as transacções tem diminuido consideravelmente, o que deve attribuir-se á facilidade das communicações.

EGREJA DE VIZEU

Quando D. João I começou a reinar era bispo de Vizeu D. João Martins, a quem Costa, na *Corogra-*

phia Portugueza, erradamente chama Jeronimo Martins, e que de chantre d'esta Sé e abbade de Castellões foi elevado áquella dignidade, como dissemos, ainda no reinado de D. Fernando.

Estando D. João I na villa de Chaves em 30 de março de 1386, concedeu-lhe e ao seu cabido a confirmação de todos os foros, privilegios e liberdades, outhorgadas pelos reis seus antecessores, como consta de uma escriptura do archivo do cabido, escripta em pergaminho, pelo escrivão João Esteves, e assignada pelo ministro do rei João Esteves de Azambuja, bacharel em degredos (assim se intitulavam os do civel da côrte), e João Affonso, prior de Santa Maria de Alcaçova, de Santarem, e depois bispo de Silves, do Porto, de Coimbra, arcebispo de Lisboa (o segundo) e Cardeal.

Se, como opina Jorge Cardoso e o confirma a inscripção da torre da Sé, que fica ao lado do sul da porta principal, interpretada por Oliveira Berardo, D. João Martins foi o immediato successor de D. Miguel Vivas, occupou a dignidade de bispo de Vizeu 25 ou 26 annos, desde 1360 a 1385 ou 1386.

Ribeiro Botelho 1), affirma viver elle ainda em 1388, attribuindo-lhe uma sentença d'esse anno, de que adeante fallaremos, pela qual foram mandadas retirar da Sé as cubas e as arcas, onde se lançavam os dizimos.

Mas isto é inteiramente inexacto, porque em 1385 ou 1386 já era bispo de Vizeu D. Pedro Lou-

---

1] *Dialogos,* pag. 466 e 467.

renço, que, por uma bulla do papa Urbano 6.º de qualquer d'estes dois annos, da qual se conserva copia authentica no archivo do cabido, em vista das suas iniquidades *(suis culpis et demeritibus exigentibus)* é privado do bispado e substituido por D. João Pires, de cujo episcopado nada sabemos.

Em 27 de fevereiro de 1392 já occupava a Sé de Vizeu D. João Homem, por quem D. João I teve tão particular estima que o elegeu para padrinho de seu filho o infante D. Henrique, duque de Vizeu.

Bom, caritativo e de tracto familiar para com toda a gente, os seus diocesanos idolatravam-no.

Era da nobre e antiga familia dos Homens. Seu irmão Pero Anes, por alcunha o *Lageosa*, com sua mulher D. Maria Anes, a *Escassa*, foram padroeiros da egreja da Lageosa, e instituiram um morgado que deixaram a seu filho Pero Nunes Homem. Sua irmã D. Tareja Anes foi casada com Gil Martins de Lemos, e d'este matrimonio houve um filho Gomes Martins de Lemos, de quem procederam os Senhores da Trofa.

No sobredito dia fez-lhe D. João I doação de uma torre, junto á Sé, em que elle fez collocar dois sinos grandes que mandou fundir: — um denominado de Nossa Senhora, no qual se viam em relevo as armas dos Homens: 6 luas azues, em tres linhas paralellas, em campo de ouro, com as pontas para cima, e com um letreiro que dizia: *Don.s Johanes Eps fecit fieri* Era Coesar *1431* 1), e ou-

1) Ribeiro Botelho, *Dialogos*, pag. 470 e 471.
Padre Leonardo de Sousa, *Memorias mss.*, tom. II, pag. 154 e 155.

tro, com que se convocava o cabido, e tinha na circumferencia o letreiro *Johãs epis Visiensis me fizo era Cezar 1432*—1).

Não existem já estes sinos.

Provavelmente foram mudados para a torre que ficava ao norte da porta principal da Sé e que desabou com o frontespicio e uma parte da abobada em 16 de fevereiro de 1635, despedaçando-se os sinos que nella estavam.

O bispo D. João Homem mandou reparar o frontespicio da Sé, que, por muito antigo, ameaçava ruina 2).

No seu tempo já a mitra possuia em Fontello algumas terras, a que elle ajuntou outras, que comprou 3), mas ainda ali não havia o paço. Tambem possuia em Santa Eugenia uma casa de campo, que já não existe, em cujos muros, com plausibilidade pode conjecturar-se, estariam as pedras apparelha-

---

1) A palavra *fizo*, o feitio e o som d'este sino levaram o padre Leonardo de Sousa, no logar citado, a conjecturar que o artista, seu auctor, fôra *Biscainho*.

2) Ignoramos se D. Diogo Ortiz de Vilhegas, que mandou construir a abobada actual, conservou este frontespicio antigo, como fez ás torres, das quaes ainda existe a que fica ao lado norte da porta principal, que, exceptuando a cupula ou zimborio, é do seculo 13.º; ou se o demoliu, construindo o que em seu logar desabou em 1635.

O actual foi construido neste anno e nos seguintes, executando-se a planta ou traça do architecto de Salamanca João Moreno, que expressamente para esse fim veio a esta cidade a convite do cabido *sede vacante*. Em logar proprio volveremos a fallar neste assumpto.

3) Padre Leonardo de Sousa, *Mem. mss.*, tom. II, pag. 156.

das que hoje se veem na parede proxima á capella, profanada, e junto á casa uma quinta, que ainda hoje pertence á mitra e é foreira ao cabido.

Tambem os bispos tinham nas proximidades da Sé uma pequena casa, de aspecto pobre 1), que talvez fosse a que ainda existe voltada para o largo que fica em frente da fachada norte do Collegio, pois é de uma architectura anterior a D. Manoel.

Sob o episcopado de D. João Homem, em 1407, Fr. Pedro de Alemancos, galego, frade da Ordem da Observancia, *sem a precisa auctoridade apostolica,* deu principio ao Convento de S. Francisco d'Orgens em uma ermida da invocação de S. Domingos, que o cabido, cuja era, lhe doou para esse fim 2).

Em consequencia d'essa falta levantaram-se varias duvidas e contendas, até que D. Amaro, bispo de Cepta e capellão mór do infante D. Henrique, por uma bulla apostolica, passada em 1426, houve o convento por bem fundado e approvado e absolveu os freires que ali estavam havia já 18 annos.

Para ensinar os meninos que serviam no coro, D. João Homem creou na Sé a dignidade de *Mestre Scola,* nomeando para a occupar, em 1408, o bacharel Bartholomeu Fernandes, conego e vigario geral, que nella foi confirmado por bulla do papa Bonifacio IX 3).

---

1) Padre Leonardo de Sousa, logar cit. Ribeiro Botelho *Dialogos*, pag. 470 e 471.

2) Padre Leonardo de Sousa, *Mem. mss.*, tom. II, pag. 157.

3) Esta bulla conserva-se no archivo do cabido. Padre Leonardo de Sousa, *Mem. mss.*, tom. II, pag. 157.

Este prelado enviou ao concilio de Constança, (1414 a 1418), como seu procurador, que tambem o foi de Gil Alma, bispo de Coimbra, a Gil Peres, conego da Sé d'esta ultima cidade 1); na era de 1458 (anno de 1420) collou na egreja de Cerdeira, termo da villa de Castello Mendo, o seu vigario Lopo Vas ou Lopo Vasques, que nella havia sido apresentado pelo abbade de Santa Maria de Aguiar da Ordem de S. Bernardo; na era de 1460 (anno 1422, ultimo em que se contou pela era de Cezar), estando em Villa Nova, proximo de Treixedo, collou, por abbade, Pedro Fernandes na egreja de Ardavaz (hoje Dardavaz), vaga por obito de Alvaro Gonçalves; e no anno de 1425 apresentou a Pedro Affonso, por capellão, nas Capellas Semanarias da Sé, que elle instituiu e que dotaram com consideraveis rendas Beatriz Affonso, dona de Canellas, termo de Vizeu, e seu marido João Pires 2).

Tendo governado o bispado por 34 annos, D. João Homem falleceu em 1426, e o cabido, durante muito tempo, mandou celebrar uma missa por sua alma todos os sabbados em reconhecimento de lhe haver legado avultados bens.

Deixou tambem muitas terras a seus parentes,

---

1) Pereira, *Concilios geraes*, pag. 46. Fr. Pedro Crabbe, *Letra A da collecção dos Concilios*, tom. II, fl.ª 535. *Memorias da Acad. R. da Hist.*, tom. IV, n XVIII, pag. 142.

2) Tudo isto consta do livro das collações. Ribeiro Botelho, *Dialagos*, pag. 470 e seguintes. Padre Leonardo de Sousa, *Mem. mss.*, tom. II, pag. 167 e 168. Oliveira Berardo, *Mem. mss.* Padre João Col., *Catalogo* nas *Mem. da Acad. R. da Hist.*, tom. II.

e a seu sobrinho Pedro Nunes Homem alguns predios sitos da terra de Cannas de Senhorim, para nelles fazer um prazo.

O infante D. Henrique, tendo em attenção os serviços que este bispo, seu padrinho, lhe havia prestado, enviou ao cabido, *sede vacante,* uma carta, escripta por João de Sousa e datada de Santarem aos 24 de novembro de 1430, em que lhe pedia emprazasse ao sobredito seu sobrinho Pedro Nunes Homem os bens que tinha naquella terra.

Esta carta, que já publicámos no n.º 1293 da *Liberdade*, dizia:

«Nós o infante vos enviamos muito saudar. Fazemos vos saber que a nos he dito que essa egreja tem alem essa comarca huma terra chamada Cannas de Senhorim a qual he nam muito alongada donde Pedro Nunez Homem escudeiro da nossa casa tem seus bens, e esso que lhe ficou de seu Padre, em que a Deos aprazendo intende fazer seo assentamento e porque a dita terra lhe bem á mão e lhe seria mui compridoura para ajuda de vansamento da sua vida, e por ello ser homem de que nos temos muito grande e especial cargo por bondade que em elle ha e por serviço que nos ha feito e esperamos d'elle receber e assim pelo de seu tio o bispo que foi dessa cidade, que foi nosso Padrinho, que volo deu, nos havemos desejo de o augmentar e de lhe fazer mercês em quaesquer cousas que bem possamos e entendemos que de todo o bem e accrescentamento é assás merecedor, porem nosso desejo seria aprazendo a Deos e a vós, elle haver a dita terra por emprazamento que lhe

della fosse feito, em preço rasoado, e de que a Egreja houvesse prol e o escudeiro por seu trabalho ajuda para sua vida, e vos rogamos e encommendamos quanto bem podemos que vos praza continuar bem esso, e os mais bens e cousas que seu tio fez em esse bispado, e algumas heranças e herdades, que a nos é dito que alguns de seu linagem dotarão e deixarão a essa Egreja .. E sede certos que a bem de fazerdes em ello vossas bondades, e ganhardes por ello o escudeiro, fazeis a nos muito grande prazer, e cousa que vos teremos em serviço, e hajamos logo nosso bom recado, do que em ello vos prazer de fazer. Escripta em Santarem a 24 de novembro. João de Sousa a fez mil quatrocentos e trinta. Infante».

Não concordamos com a opinião dos que affirmam que a D. João Homem succedera Fr. João de Evora, da Ordem da Santissima Trindade, de quem se não encontram memorias em documentos ou monumentos, nem fallam auctores auctorisados; e temos como incontestavel que, no mesmo anno em que falleceu D. João Homem, transferiu D. João I de Lamego para Vizeu o bispo D. Garcia, que em 1426 assiste em Braga com outros prelados suffraganeos á Junta que o metropolita D. Fernando da Guerra convocou em cumprimento de ordem e commissão do papa Martinho V, com o fim de promover os interesses do estado ecclesiastico e designadamente de representar contra a decisão tomada pelo Conselho de Estado sobre proposta do Condestable Nun'alvares, que os obrigava a con-

correr com homens e armas para a defesa e segurança do reino.

Era de 3200 o numero total de homens e lanças que deviam estar sempre promptos e em ordem. Sobre o bispo de Vizeu impendia a obrigação de ter 20, e para isso foram-lhe enviados 20 *arnezes,* a que tambem chamavam *couras, peitos de aço, gibões e ilhós,* dos 4500 que foram distribuidos pelo rei, capitães, ordenanças, ordens militares, arcebispo de Lisboa, bispos, priores e abbade de Alcobaça.

D. Garcia em 1426 ou 1427, a instancias do infante D. Henrique, apresenta na egreja de Santa Maria do Sátam a Apparicio Vasques; por carta passada em Fontello em 29 de outubro de 1428, confirma na egreja de Ardavaz ao abbade Fernão Affonso; e faz muitas outras collações 1) em 1430, anno em que falleceu, segundo se infere da carta do infante D. Henrique ao cabido, acima transcripta.

E' tradição constante que fôra D. Garcia quem mandára construir a capella de Santa Martha no paço de Fontello 2).

No anno de 1431 já era bispo de Vizeu D. Luiz do Amaral, natural d'esta cidade, filho de Pero da Costa e de Maria Vaz do Amaral, irmã de Beatriz

---

1) Livro das collações.

2) Oliveira Berardo, *Mem. mss.* Ribeiro Botelho. *Dialogos,* pag. 473, 493 e 494. Padre Leonardo de Sousa, *Memorias mss.,* tom. II fl. 177 e 181.

Ánes do Amaral, que viveu no Couto do rio d'Asnos a duas leguas de distancia d'esta cidade e foi casada com Vasco Paes Cardoso, alcaide mór de Moreira e Senhor do Ervilhão.

Consta do livro das apresentações existente no cartorio do cabido que residira na diocese até 1433, em que apresenta, quando se achava em Val Bom, arcyprestado de Pinhel, na egreja de S. Pedro d'essa villa (hoje cidade) por capellão ao seu familiar Lourenço João, sendo a respectiva carta datada de 3 de março e escripta por João Fernandes, Notario.

Neste mesmo anno é enviado por D. João I, como seu embaixador, ao concilio de Basilêa (Bale), que havia começado em 1431 e durou até 1448.

Fez caminho por Bolonha, onde se achava o Pontifice, e ahi se deteve até á chegada dos outros enviados portuguezes, o conde de Ourem e o bispo do Porto D. Antão Martins de Chaves, com os quaes em 1434 partiu para Basilea.

Quando ahi chegaram, já se tinham levantado as desavenças entre os padres do concilio, havendo-se pronunciado uns a favor e outros contra o papa Eugenio IV.

Dos dois bispos portuguezes cada um seguiu seu partido.

Reconhecendo a grande conveniencia de trazer a si o imperador de Constantinopola João Paleologo, que havia succedido a Manoel, seu pae, ambos os partidos lhe enviaram embaixadores, que por parte do papa foram os bispos de Corona, Dine e Porto, e pelo partido adverso os bispos de Lansana e Vizeu.

Correndo o mez de outubro, uns e outros chegaram a Constantinopola, quasi ao mesmo tempo.

Ouvidas ambas as embaixadas, o imperador declarou-se pelo papa, e, embarcando nas proprias galés que este lhe enviára, dirigiu-se a Italia, aportando a Veneza e passando d'ahi a Ferrára, onde foi recebido, como em triumpho, a 4 de abril de 1438—1).

Esperava elle que a reconciliação com o bispo de Roma levaria os Latinos a tomarem a defeza contra os Turcos, que haviam reduzido o seu imperio á ultima extremidade, mas baldada foi essa esperança 2).

Apezar de se ter desgostado com o mau successo da commissão, ainda o bispo de Vizeu, a instancias dos do seu partido, foi enviado ao imperador da Alemanha Alberto II, a pedir-lhe a sua intervenção, mas, porque este se achava a braços com varios negocios de estado, recusou presta-la 3).

Regressando a Basilêa, o bíspo de Vizeu juntouse aos padres do concilio, que votaram a deposição do papa Eugenio IV e elegeram em seu logar Amadeu VIII, duque de Saboia, que tomou o nome de Felix V (1439).

Ou antes ou depois d'este facto, D. Luiz do Amaral, por proposta e a contento de el-rei D. Duarte,

---

1) Pereira, *Concilios geraes* pag. 53 e 54.
2) Mosheim, *Hist. Eccl.* vol. V.
3) Manoel Severim, *Discurso* 9.º.

é deposto do bispado de Vizeu, sendo nomeado em seu logar D. Luiz Coutinho 1).

O antipapa Felix V creou em varios consistorios cardeaes a diversos bispos e arcebispos de todas as nações, os quaes tinham seguido o concilio de Basilea, entrando neste numero D. Luiz do Amaral, que só recebeu a purpura no 4.º consistorio em 1443 ou 1444.

Nas côrtes celebradas em Santarem nos fins de 1434, os procuradores da villa de Barcellos queixaram-se do consideravel damno que os povos d'aquelle concelho soffriam com a coutada do rio Ave, a qual D. Duarte havia concedido ao bispo de Vizeu D. Luiz do Amaral, e este monarcha, querendo castigar o prelado, por deixar de seguir, contra as suas determinações, o partido do papa, revogou o privilegio em 30 de agosto de 1435.

Para terminar o schisma, Felix V renunciou o pontificado em 7 de abril de 1449, submettendo-se

1) Variam as opiniões acerca do anno em que se effectuou a deposição de D. Luiz do Amaral. Ruy de Pina, *Chronica de D. Duarte*, assigna o anno de 1435; o padre Leonardo de Sousa, *Memorias mss.*, o de 1436; o padre João Col o de 1438; e outros o de 1441. Mas é certo que numa bulla de 1437, publicada por Odorico Reinaldo, tom. XII, fl. 174 n. 14, o papa Eugenio IV lhe dá ainda o titulo de bispo de Vizeu e o chama seu veneravel irmão; que de duas cartas dirigidas por aquelle pontifice ao nosso rei D. Affonso V e trasladadas pelo mesmo Odorico, tom. XII, fl. 234 e 235, consta que em 1440 já estava deposto; e que em 1387 já o seu successor D. Luiz Coutinho apresentou um vigario na egreja de Alcafache. Não pode, pois, duvidar-se de que a deposição se fez em 1437.

ao successor de Eugenio IV, Nicolau V, que o nomeou cardeal, bispo de Genova, legado perpetuo na Alta Italia, em cujo retiro viveu ainda dois annos; e nesta data ainda existia D. Luiz do Amaral; mas é de crer que fosse já morto em 7 de dezembro do mesmo anno, em que o pontifice creou verdadeiros cardeaes os que haviam sido nomeados por Felix V, visto como neste numero não foi incluido D. Luiz do Amaral e é presumir que o fosse, se ainda vivera 1).

Entre todos os portuguezes, que foram enviados aos concilios geraes, não pode duvidar-se que a primazia é devida a D. Luiz do Amaral, de quem Oliveira Berardo 2) diz: «*Veio a fallecer longe da patria, proscripto, e ignoto dos seus amigos, talvez na indigencia; posto que digno de melhor sorte pelas suas virtudes e distinctas prendas*».

O seu successor foi, como já dissemos, D. Luiz Coutinho, filho de Gonçalo Vasques Coutinho, alcaide mór de Trancoso e Lamego e *marichal do reino* (cargo immediato ao de *condestable)*, e de sua segunda mulher D. Joanna d'Albuquerque, filha natural de Fernando d'Albuquerque, Mestre da Ordem de S. Theago 3).

---

1) Antonio Pereira de Figueiredo, *Concilios geraes*, pag. 53, 54 e 55. Oliveira Berardo, *Memorias mss.*, onde declara ter se desviado de Col na biographia d'este prelado.

2) *Liberal*, n.º 8.

3) Ribeiro Botelho, *Dialogos*, pag. 500 a 502. Padre Col, *Catalogo dos bispos de Vizeu*, nas *Mem. da Acad. R. da Hist.*, tom. II.

Sagrado pelo proprio papa, depois da deposição de D. Luiz do Amaral, a quem havia acompanhado a Italia e aconselhado a que não seguisse o schisma, partiu immediatamente para o reino a tomar conta do bispado, onde já estava no anno de 1437, em que apresentou na egreja de Alcafache a F. Gil. Faz outras apresentações de parochos até 1442, em que apresenta naquella egreja, vaga por obito de F. Gil, a Gil Affonso, seu vigario geral, e na de Cavernães a Gregorio Gonçalves.

Como, porem, tivesse sido nomeado sem o regio consentimento, os ministros de el-rei D. Affonso V privaram-no por alguns annos da posse do bispado, considerando a sé vaga 1).

O papa Eugenio IV, logo que soube d'este facto, escreveu ao rei, dizendo-lhe: *que como absoluto senhor dos bispados podia tira-los a quem os possuisse, não os merecendo, e mudar para elles quem lhes aprouvesse, conforme o direito que a isso tinham a Sé Apostolica e os successores de S. Pedro, a quem tocava pôr e dispôr, sem que fosse preciso consentimento regio* 1).

D. Affonso V obedeceu, mas depois instou pela apresentação dos bispos pela corôa, o que se conseguiu por Breve de Bonifacio VIII de 1489 e tem sido observado até ao presente.

---

1) Livro das apresentações. Padre Leonardo de Sousa *Mem. mss.*, tom. II. pag. 197 a 206. Ribeiro Botelho *Díalogos*, pag. 500 a 502. Oliveira Berardo, *Mem. mss.* Padre Col, pag. cit.

2) Consta de uma Bulla, transcripta por D. Miguel da Encarnação na *Dissert. Hist.* e *Lythurg.*

Em 1444 D. Luiz Coutinho é transferido do bispado de Vizeu para o de Coimbra, e pouco tempo depois é mandado por D. Affonso V ao imperio da Alemanha a acompanhar, como capellão, a infanta portugueza D. Leonor, desposada com o imperador Frederico III.

Para lhe recompensar os serviços, ainda o mesmo monarcha o apresentou arcebispo de Lisboa por morte de D. Pedro de Noronha, governando a archidiocese desde 1452 até 1453 em que falleceu. Tambem foi cardeal segundo se vê das listas romanas d'aquelle tempo 1).

Caem em erro os escriptores que lhe attribuem a reforma das *Regras e Estatutos da Ordem de Christo*, em execução de uma Bulla do papa Eugenio IV, passada a instancias do infante D. Henrique, Grão-Mestre da mesma Ordem, porque esta reforma foi feita por D. João Vicente, seu successor 2).

No anno de 1445 foi transferido do bispado de Lamego para o de Vizeu D. João Vicente, filho de Estevão Rodrigues Maceyra e de D. Mecia Ponces, a qual descendia do duque de Banhos (Castella) e era parenta mui chegada de D. Alvaro de Castro, conde de Arrayolos e primeiro *Condestable* de Portugal, em cuja casa se creou desde menina.

Nasceu em Lisboa a 2 de março de 1380 e re-

1) Padre Leonardo de Sousa, *Mem. mss.*, log. cit.

2) Oliveira, *Tratado da Nobreza.* Oliveira Berardo, *Mem. mss.*, e *Liberal*, n.º 8.

cebeu o baptismo na egreja de S. Julião, uma das mais antigas da capital.

Estudou medicina na Universidade de Lisboa onde depois foi lente; e tal foi a fama e reputação que adquiriu, que passou por ser o medico mais distincto do seu tempo.

D. Duarte, sendo ainda infante, mas governando já o reino como regente nos ultimos annos da vida de seu pae, nomeou-o seu medico da camara, e logo Fisico Mór do Reino, cargo, de grande consideração naquelle tempo, que elle pouco depois renunciou.

D. João Vicente fundou em Portugal, sob a regra de S. Jorge em Alga de Veneza, quatro Casas da Congregação de S. João Evangelista, *vulgo* Congregação dos Loyos: a de Villar de Frades, a de S. Jorge de Recião, a de Santo Eloy de Lisboa e a de S. João de Xabregas; e nessa occasião não só instituiu os pobres seus unicos herdeiros, dando-lhes logo posse de todos os seus bens, mas renunciou o appellido de familia para se chamar João Vicente, ou em homenagem a S. Vicente, padroeiro de Lisboa, sua patria, ou ao emparedado 1) d'es-

1) *Emparedado*, *Emparedenado* ou *Empardeado*.

Desde o seculo XII ao seculo XV acham se em Portugal muitas *emparedadas* e alguns *emparedados*. Eram pessoas que desenganadas do mundo se sepultavam em vida numa estreita cella, cuja porta se fechava com pedra e cal, ficando apenas uma fresta por onde se lhes ministravam os alimentos, que poucas vezes passavam de pão e agua, e só se abria por morte d'ellas.

Do *Livro Velho dos Obitos de Viseu*, a 5 de janeiro, consta

te nome, homem virtuoso, que então vivia na capital junto do convento de Nossa Senhora da Graça.

Em 1446 apresentou e collou um parocho em Dardavaz; em 1454, estando em Valladolid, por haver desharmonia entre os padroeiros, foi apresentado em seu nome por parocho, na egreja de Santa Maria de Silgueiros, Fernandeanes, natural de Óvoa; e em 1459 apresentou na egreja de Vousella a João Lourenço. Fez outras apresentações desde 1446 a 1449 e desde 1457 a 1459.

Em 1460 o vigario geral do bispo de Coimbra, por commissão sua e com consentimento da abadessa e religiosas do mosteiro de Lorvão, collou na egreja de Treixedo a um clerigo que havia permutado com outro 1).

Nos fins do anno de 1446 ou nos principios do seguinte, D. João Vicente acompanhou a Castella a infanta portugueza D. Isabel, que havia casado com o rei castelhano D. João II; e, depois de ali ter permanecido dois annos, o papa Eugenio IV, comprazendo com as instancias do infante D. Henrique, Mestre e Administrador da Ordem e Cavallaria de Christo, lhe determinou viesse para Portugal a fim de a reformar.

---

que no anno de 1313 falleceu nesta cidade Margarida Lourenço que deixou ao cabido seis soldos, impostos na sua casa da Ribeira, que de uma parte confrontava *con a Enpardeada*. E mui provavelmente foi esta a contemplada em um testamento de Masseiradão de 1307, no qual se achava esta Verba: *Mando aas Confrarias de Viseo cinqui soldos, e aa Enparedenada*.—(Viterbo, *Elucidario*, verbo—Emparedada).

1) Arch. de Lorvão, Gav. 7, masso 8, n. 6. *Memorias da Acad. R. da Hist.*, tom. IV, n. XVIII, pag. 149.

Regressou ao reino, depois de a rainha lhe haver concedido licença, com a condição de voltar para Castella finda que fosse a sua missão, e em 1449 não só reformou a Ordem de Christo, dando-lhe nova regra em substituição da antiga, que era a de Calatrava, de cuja jurisdicção, bem como da dos abbades de Alcobaça, a eximiu, mas tambem confirmou, com auctoridade apostolica, a mudança, que os Mestres da mesma ordem haviam feito, da sua sede de Castro Marim para Thomar, e alem d'isso concedeu-lhe todos os privilegios que outr'ora havia gosado a Ordem do Templo, o que tudo mais tarde, a pedido de el-rei D. Manoel, foi confirmado pelo papa Julio II.

Cumprida a missão e voltando para Castella, aconselhou a rainha D. Isabel que persuadisse D. João II a despojar de todas as honras o seu privado, causa de todos os males que aquelle reino soffria, D. Alvaro de Luna, Condestavel de Castella, Mestre da Ordem de S. Theago, Duque de Escalona, Marquez de Vilhena, tres vezes *Grande*, cinco vezes *Conde*, *Senhor* de sessenta villas e fortalezas e de vinte mil vassallos, não comprehendidas as villas e vassallos do Mestrado, o que tudo lhe produzia uma renda annual de cem mil dobras.

D. Alvaro é preso, despojado de todas as riquezas e dignidades e degolado em publico cadafalso.

Teve a rainha D. Isabel uma filha tambem de nome Isabel, que herdou o throno de Castella e casou com D. Fernando rei de Aragão (sendo ella e seu marido cognominados os *Reis Catholicos*).

De Isabel *a Catholica* foi padrinho o nosso rei

D. Affonso V, sendo representado no acto do baptismo pelo bispo D. João Vicente, a quem constituiu procurador.

Este monarcha convocou côrtes em Lisboa em março de 1455, e os tres estados do reino escreveram ao bispo D. João Vicente pedindo-lhe viesse assistir a ellas para, com a sua auctoridade, zelo, prudencia e conselho, dar remedio a alguns males e damnos, a que el-rei não attendia, como lhe cumpria.

Não poude acceder a este pedido, porque a rainha lhe recusou o consentimento; fez-se, sim, representar ali por seu procurador Vasco Martins Rebello; sendo inexacta a affirmação de que estivera presente, feita por Cunha no *Catalogo dos bispos do Porto.*

De Castella escreveu D. João Vicente para Vizeu, ordenando que nos claustros da Sé se fizesse uma capella e dentro d'ella um jazigo para os seus restos mortaes.

Esta ordem foi immediatamente cumprida, e a capella, de que voltaremos a occupar-nos quando tractarmos da Sé, teve a denominação de *Capella de Jesus.*

Depois do fallecimento da rainha D. Isabel em 1456, regressou a Vizeu o bispo D. João Vicente, na já avançada idade de 80 annos, indo espera-lo a duas leguas de distancia o cabido, o senado e innumeros populares.

Geral foi o contentamento e a alegria em toda a cidade, que d'este modo lhe retribuia os actos de evangelica caridade e mizericordia que elle practi-

cava, distribuindo as suas rendas em esmolas, visitando os enfermos, receitando-lhes medicamentos e dirigindo-lhes palavras de conforto.

Para mais de perto conhecer as necessidades do rebanho que lhe estava confiado e melhor poder prover de remedio a ellas, transferiu de Fontello para junto da Sé o paço episcopal, e, em quanto durou a construcção de umas casas que mandou levantar no sitio, onde actualmente se acha a sacristia, habitou outras que ficavam proximas da rua do Miradouro, por baixo das quaes havia um passadiço para outra rua.

Em presença da architectura (sem duvida anterior á *Renascença*) da porta e janella da casa, que tem em frente um pequeno releixo, separado, por um muro pouco elevado, do Largo adjacente á fachada norte do edificio do Collegio, e attendendo a que na casa contigua ainda existe um passadiço, que communica esse Largo com a rua Escura, e formado por um arco tambem anterior á Renascença, bem podemos conjecturar que naquella casas habitou o bispo D. João Vicente.

Este prelado enriqueceu a Sé com preciosos ornamentos, entre os quaes um calix de grande valor.

Percorria a cidade a pé, acompanhado de dois clerigos, e encostado a um bordão, que, como reliquia estimadissima, por muitos annos se guardou na Sé, e poucos eram os creados que tinha ao seu serviço, tendo o maximo cuidado de os escolher virtuosos.

Austero e religioso, castigava nos ecclesiasticos

a deshonestidade e não consentia que os seus ministros deixassem de proceder com inteireza na administração da justiça, ainda em assumptos de pouca gravidade. Teve por seu vigario geral o conego Gonçalo Dias.

Desde que regressou de Roma, andava vestido com um habito azul, imitando S. Lourenço Justiniano, patriarcha da Ordem dos Loyos, por assim lh'o haver permittido o papa Eugenio IV.

Por esta circumstancia, pela sua reconhecida virtude e ainda pela dignidade que exercia, foi cognominado o *Bispo Santo do Azul.*

Considerando que este bispado era demasiado extenso, conseguiu que o papa Nicolau IV d'elle desanexasse as 56 egrejas do arcyprestado de Riba Côa, que lhe pertenciam desde o tempo de D. Diniz, e as passasse para o de Lamego. 1)

Foi no seu tempo—18 de abril de 1461—que o cabido tomou posse da Cava de Viriatho, que até esse tempo era *reguengo.*

Os moradores dos coutos do bispo eram isentos do pagamento das sizas, mas Alvaro Pirez Teixeira, Gonçalo Vasquez, Gonçalo Annes, Gil Martins e Christovão Annes, os tres primeiros vereadores da Camara e os dois ultimos juizes de Vizeu, não se importando com este privilegio pozeram ahi um recebedor d'esse tributo. D. João Vicente não só castiga o attentado, excommungado-os, mas dirige-se a Lisboa a communicá-lo a el-rei, que man-

---

1) Padre Leonardo de Sousa, *Memorias mss.*, tom. I, pag. 4.

dou julgar o pleito pelo seu vassallo João Lourenço, Corregedor da Camara da Beira e Riba Côa, proferindo este, em 10 de outubro de 1449, sentença favoravel ao bispo, contra o agrado de Affonso Annes ou Annes Tocha, visiense muito poderoso.

Em satisfação dos desejos d'este piedoso prelado, foram mandados trasladar os ossos de D. Thereza, mãe de Santo Antonio, de uma sepultura raza, onde estavam na egreja de S. Vicente de Fóra, para junto do altar da mesma egreja, onde se venerava aquelle santo e estava ainda em 1697 a seguinte inscripção:

«*Hic situm est cadaver matris*
Divi Antonii, qui in eadem domo
Fuit in lucem editus, inqua nunc
Urbis comitia geruntur. Fuit huc
Translatum studio D. Joannis
Visensis Episcopi, anno Domini
Nostri Jesu Christi 1431.»

D. João Vicente foi um escriptor consummado, deixando as seguintes obras notaveis: *Livro de Medicina; Estatutos da Congregação dos Conegos Seculares—1540; Regras e Definições da Ordem Militar de Christo.* 1)

---

1) Encontramos lisongeiras referencias a este prelado, dando-lhe os epithetos de varão santissimo, grande prelado, um dos mais illustres varões beatificados pela Egreja, insigne em letras e em virtudes, em dotes da natureza e da graça, devotissimo varão, medico eruditissimo, espirito religioso, penitente e austero, famoso e virtuoso, etc., no *Cathalogo dos bispos do Porto*, por Cunha; *In descr. Reg. Lusit.*, pag. 522, pelo padre Antonio de Vasconcellos, da Companhia de Jesus;

A 29 d'agosto de 1462 ou 1463 achou-se doente e declarou que morria no dia seguinte, o que, contra o prognostico dos medicos, se realisou.

O seu cadaver foi sepultado no mausoleu de pedra lavrada com a sua effigie, que havia mandado construir, como deixamos dito, na capella de Jesus, junto do altar que depois se chamou da *Porta do Sol.*

Quando Gonçalo Pinheiro, um dos seus successores, chegou a Vizeu, pediu o guiassem á sepultura do *bispo santo,* o que então se entendia do bispo D. João Vicente, e, voltado para ella e de joelhos, disse: «Aqui jaz o mais virtuoso e observante prelado de quantos ha tido não só Vizeu mas todo o reino.»

---

na *Europa Port.*, por Faria de Sousa, part. III, pag. 194 e 207 na *II parte manuscripta dos arcebispos de Lisboa*, por D. Rodrigo da Cunha; na *Chron. Mon.*, pag. 63, por Fr. Antonio da Purificação, chronista da Sagrada Religião dos Eremitas de Santo Agostinho; no *Agiologio Lusitano,* tom. I, pag. 53, por Jorge Cardoso; nos *Annaes,* pag. 148, pelo bispo Jacobo Filippo Thomasino; na *Benedictina Lusitana*, tom. II, tract. 2.º, pag. 350, pelo P. M. e Dr. Fr. Leão de S. Thomaz; nas *Questões dos regulares*, tom. I, pelo P. Fr. Manoel Rodrigues.

E' ainda mencionado pelo P. Fr. Jeronimo Romano, da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, pelo P. Fr. Luiz de Sousa, chronista de S. Domingos em Portugal, part. II, cap. XXVII, fl. 68, e num livro de encargos do côro, que se guarda na Sé de Vizeu, em que se nomeam muitos bispos sem ou outro epitheto mais que os seus nomes, e d'este se diz: *Pelo famoso e virtuoso Doutor Dom João, Bispo que foi de Lamego e d'aqui,* o que prova a clara fama e illustre nome que deixou n'esta cidade.

Em 1570 o bispo D. Jorge d'Athayde, querendo fazer certa obra na dita capella, fez abrir a sepultura, mas, achando o corpo inteiro e as vestes illesas de qualquer corrupção, mandou fecha-la e desistiu do intento.

Em 1618, sendo bispo de Vizeu D. João Manuel, os conegos de Santo Eloy enviaram a esta cidade o padre Manuel da Visitação, homem douto e grave, para inquirir sobre a vida, fama e milagres de João Vicente.

Essa inquirição, que foi tirada por notarios apostolicos com auctorisação do cabido, durou tres annos, e nella juraram 80 pessoas das mais nobres e auctorisadas da cidade, em que entraram muitos conegos e dignidades da Sé, e todos depuzeram «que havia n'esta cidade perpetua e constante tradicção do *Santo Bispo do Azul,* ouvindo sempre designa-lo por este nome a seus paes e avós; que o seu sepulchro fôra em todos os tempos venerado como de homem santo; que muitas pessoas antigas haviam disposto em seus testamentos que as sepultassem na capella onde jazia o mesmo bispo, pela devoção que a elle tinham; que da mesma sepultura manára por muito tempo oleo que curava os enfermos; que, pela fama dos milagres, ali acudia muita gente, achando todos remedio para as suas necessidades; que todos os sinos da Sé tocaram por si mesmos, fazendo signaes, na occasião da sua morte, em que tambem se ouviram vozes angelicas entoando palavras do evangelho de S. Matheus; que muitas vezes lhe fervera o azeite nas talhas e crescera o pão no celeiro; e que tambem

se contava que, havendo em Vizeu um celebre *pintor*, justificado nos costumes e especialmente devotado ao mesmo bispo, misturava com as tintas algumas gôtas do oleo que manava da sepultura episcopal, o que tornava seus quadros, que vendia por elevados preços, muito lustrosos, admiraveis, estimados e apreciados.

No tempo do mesmo bispo D. João Manoel (1610-1633), segundo refere o padre Leonardo de Sousa e se collige do *Ceu aberto na terra*, os conegos da Congregação de S. João Evangelista retiraram do sarcophago o corpo de D. João Vicente e levaram-no para Evora, onde o sepultaram na casa do cabido do seu convento em sepultura raza, junto de outra, para onde havia sido trasladado o cadaver de D. João de Bragança, que tambem foi bispo de Vizeu, e isto por connivencia do sub-chantre Filippe d'Almeida e do sachristão João Ribeiro, aos quaes estavam confiadas as chaves da capella de Jesus.

Expõem tres factos em que assentam este asserto—1.º Costumarem os conegos de S. João Evangelista dizer missa, sempre que se achavam em Vizeu, na capella do santo prelado, e deixarem de o fazer desde certa epocha, embora se demorassem por muito tempo nesta cidade;—2.º Ir D. Duarte, marquez de Frecheilha e Mazagão, Grande de Hespanha, visitar o convento de Santo Eloy de Evora no anno de 1614 e, lançando agua benta sobre sua campa, dizer: *Aqui está um bispo santo;*—3.º Estar o seu cadaver inteiro um seculo depois da sua morte, quando D. Jorge d'Atayde mandou

abrir o tumulo em 1570, e não se encontrar ali no tempo de D. João Manoel 1).

Passados annos, os Visienses, vendo no mausoleu dois escudos, cada um com duas chaves, e havendo governado a egreja de Vizeu um bispo de nome D. João Chaves, que succedeu em 1525 ao cardeal D. Affonso, filho de el-rei D. Manoel, suppozeram que esse tumulo era o de D. João Chaves.

Nenhuma memoria, porem, confirma tal supposição, que era contradictada por um letreiro, que existia na capella de Jesus e se tapou quando o dr. Lourenço Coelho Leitão mandou construir a capella do Santissimo Sacramento, o qual dizia:

«Esta capella e varanda
Mandou fazer o Reverendissimo
S. D. Joam Bpõ, que foi de Lamego, protector da Religiam
de S. Eloy em o anno de 1451
20 de fevereiro.»

Presume-se que as chaves que se veem no sarcophago representam as armas da Egreja, e que ahi foram esculpidas em razão de D. João Vicente ter sido medico do cardeal Thomaz de Sarzane, que depois foi eleito pontifice em 1448 com o nome de Nicolau 5.º

1) Padre Leonardo de Sousa, *Memorias mss.*, Tom. II, fl. 246 e 247, 262 a 265, 271 a 274.—*Ceu aberto na terra. Historia das Sagradas Congregações dos Conegos Seculares de S. Jorge em Alga de Veneza e de S. João Evangelista em Portugal*, pag. 551 a 602.—*Estat. da Ordem de Christo*, P. 1.ª, tit. 2.º e 3.º. Ribeiro Botelho, *Dialogos*, pag. 503 a 507.

E' bastante confusa a historia dos prelados visienses nesta epocha, o que resulta de terem todos o nome de João, e, com elle sómente, assignarem o livro das confirmações, distinguindo-se apenas pelos sellos pendentes.

Botelho e outros collocam como immediato successor de D. João Vicente, já em 1455, a D. João Galvão, filho de Ruy Galvão, secretario de D. Affonso V e seu escrivão da puridade no impedimento de Nuno Martins da Silveira, o Moço, e irmão de Duarte Galvão, commendador da Ordem de S. Theago, tambem escrivão do mesmo rei e alcaide mór de Leiria, cargo que vendeu ao marquez de Villa Real; e attribuem-lhe alguns factos que deixamos referidos na vida de D. João, o Protector.

O licenceado Francisco d'Abreu no seu *Catalogo,* que se perdeu, mencionava D. João Galvão como bispo de Vizeu, mas assignava-lhe outro logar. Costa na *Corographia Portugueza* e Gouvea nas suas *Memorias mss.* dizem-no eleito para está diocese em 1464. Col apresenta-o como duvidoso.

D. Nícolau de Santa Maria na *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes,* fallando de D. João Galvão e referindo as dignidades que teve, não o menciona como bispo de Vizeu, nem sequer eleito.

As dignidades que lhe attribue foram as de conego regrante e prior mór de Santa Cruz de Coimbra, bispo de Silves e de Coimbra, primeiro conde de Arganil e ultimamente arcebispo de Braga, titulo que gosou por 4 annos, posto que nunca chegasse a alcançar as bullas de confirmação e a tomar posse do cargo.

Inclinamo-nos a que D. João Galvão não fôra bispo de Vizeu, porque, sendo eleito prior mór de Santa Cruz, por insinuação do monarcha, em 1459, e, em 1460, bispo de Coimbra, ainda exercia esta dignidade em 1466—1) e D. João Vicente só falleceu em 1462 ou 1463.

Tambem na serie dos bispos de Vizeu, nesta epocha, apparece o nome de D. João da Annunciação.

Oliveira Berardo 2) dá noticia de que na camara ecclesiastica existe um livro, escripto em caracteres gothicos, contendo o traslado das aposentações ou confirmações dos beneficios d'este bispado desde 1462 a 1481, cujos titulos principiam: *D. João da Annunciação por mercê de Deus e da Santa Igreja de Roma Bispo de Vizeu*, etc.

Mas se D. João Vicente falleceu em 1462 ou 1463 e a egreja de Vizeu foi occupada logo em qualquer d'estes annos pelo seu successor D. João Gomes d'Abreu, o que consta de varios outros documentos, é licito concluir que, por qualquer circumstancia que não conhecemos, mudaram de nome ambos estes prelados, ou apenas o ultimo, caso tenha succedido no bispado em 1462 e não em 1463.

D. João Gomes d'Abreu, filho de Diogo Gomes d'Abreu e de D. Leonor Viegas, descendentes dos principaes marquezes, condes e senhores de Portugal e Castella, em 1462 ou 1463, apresentou nas

---

1) Padre Leonardo de Sousa, *Memorias mss.*, Tom. II, pag. 279 e 280.

2) *Memoria manuscripta* e *Liberal* n.º 8.

capellas de Routar a Luiz Eanes de Loureiro, que depois foi conego e arcediago da Sé de Vizeu e ainda abbade de Santa Maria de *Sergueiros* e da Torre d'Eita.

Apresentou ainda no mesmo anno a Luiz Fernandes em S. Perofins, em 1476 ao mesmo Luiz Eanes de Loureiro em Ribafeita e a Pero Dias, abbade de Ribafeita, em S. Miguel de Campia, e em 1481 na egreja de Santar, ou Routar, como outros intendem, a Nuno Martins da Silveira.

El-rei D. Affonso V estimava-o muito, e tanto que foi a elle que em 1445 encarregou de acompanhar D. Joanna,—*a Excellente Senhora*—, desde Miranda até á Guarda e d'ali até Coimbra 1).

Era pouco affavel no tracto, pelo que os Visienses, com quem teve muitas desavenças, sendo algumas vezes preciso a intervenção de el-rei para as terminar, se retiravam da sua convivencia.

Os proprios religiosos de S. Francisco d'Orgens, cuja congregação elle tanto beneficiou, como adiante se dirá, reconheciam o seu genio aspero e, para não desgotarem os habitantes de Vizeu, evitavam quanto podiam ir fallar-lhe ao paço episcopal.

Mas, a par d'este defeito, possuia duas excellentes qualidades: austeridade no cumprimento das leis, e amor da pobreza.

Castigava com todo o rigor os transgressores das leis divinas e ecclesiasticas.

1) Chronica de D. Affonso V.

Aos sacerdotes prohibiu, sob gravissimas censuras, fazerem qualquer contracto em contravenção das determinações dos antigos canones, e determinou que os clerigos ricos alimentassem os pobres, como o estabeleceram os apostolos no concilio que celebraram em Jerusalem.

Resuscitou o uso observado nos doze primeiros seculos da egreja de se não comerem óvos e lacticinios ao jantar nos dias da quaresma, temporas e outros jejuns, e de não ter logar esta refeição antes das seis horas da tarde na quaresma, e das tres no resto do anno.

Aborrecia todo o excesso no vestir ou no tractar e era affavel para com os pobres e humildes, a quem socorria frequentemente, tornando-se notavel a sua liberalidade.

Foi um dos principaes bemfeitores da congregação de S. Francisco d'Orgens. Não só mandou fazer a torre d'aquelle mosteiro (1476) e estabeleceu multas para serem applicadas á reedificação da capella mór, mas ordenou ao seu mordomo e dispenseiro que desse aos padres d'aquella congregação todos os generos, indispensaveis á vida, de que elles necessitassem.

As liberalidades d'este bispo para com o convento de S. Francisco d'Orgens, diz Fr. Manoel da Esperança, fizeram incorrer os padres em grande perigo de indignação do povo e cidade de Vizeu, que andavam com este bispo em trabalhos e contendas 1).

---

1) Hist. Serafica, liv. 9, cap. 8.

Ou no arco da capella mór ou na torre do convento, ou em ambas as partes, foram collocadas as armas, que eram um escudo com cinco cótas de armas em quina—, mas de que não ha hoje vestigio algum em consequencia das successivas reconstrucções d'aquelle templo.

Reedificou parte da torre de menagem junto ás ameias d'esta cidade, que ameaçava ruina, convertendo-a em aljube ou prisão ecclesiastica, e por cima da porta, por onde os presos se serviam, mandou collocar um escudo com suas armas que tambem já não existe.

Diz Fr. Jeronimo Romão, na *Republica dos Indios Occidentaes,* que D. João Gomes d'Abreu era grande homem na arte de marear e que, tendo vindo Christovão Colon pedir favor a el-rei D. Affonso V para descobrir o Novo Mundo, este prelado puzera tantas difficuldades e desconfiança no que Colon promettia, que, por seu conselho, se desabriu mão da empreza. E', porem, errada esta asseveração, e melhor informado foi Fr. Antonio de S. Romão, quando affirma na sua *Historia Geral da India* que o bispo que dera parecer contra as pretensões de Colon fôra o grande mathematico D. Diogo Ortiz de Vilhegas—a quem chamavam o *Calcadilha,*—que viveu no tempo de D. João II.

D. João Gomes d'Abreu, que teve um sobrinho Pero Gomes d'Abreu (que foi conego da Sé e se acha sepultado na capella de Jesus, n'outro tumulo que fica ao lado do do bispo D. João Vicente), foi encontrado morto no leito na manhã de sabbado 16 de fevereiro de 1482, tendo 66 annos de

idade, o que constava de uma memoria mandada collocar no convento de S. Francisco d'Orgens por Fr. João das Povoas, Vigario Provincial de Portugal, e foi sepultado na capella mór da cathedral 1).

Francisco Manoel Correa. no seu *manuscripto, appenso de fl. 52.*, diz que o conego Pero Gomes de Abreu, que jaz na capella do *Calvario*, parece ser sobrinho do bispo João Gomes d'Abreu, fallecido em 1482, e filho de Jorge de Abreu e de Filippa Varella instituidora da capella da Sé com a invocação do Espirito Santo em 1571, sendo então já fallecido o dito conego com seu testamento; e que allude a este facto a seguinte inscripção que se lê no arco da mesma capella—«*Esta capella do Espirito Santo mandou-a fazer e dotou Filippa Varella, viuva, para sepultura de Jorge d'Almeida seu marido, e cumprimento do testamento de seu filho Pedro d'Avreu, no anno de 1571.*»

O dr. Nicolou de Mendonça, numa nota que enviou ao sr. abbade de Miragaia em meia folha de papel que se acha collocada em frente da folha 53 do mesmo manuscripto, diz que Correa cae num erro e anachronismo notavel, por não ter acompanhado as suas indagações de estudos genealogicos. «*Se soubesse alguma cousa d'isto,* continua, *não confundiria o conego Pero Gomes d'Abreu, sobrinho do bispo, que o acompanhou para Vizeu e ali se estabe-*

1) Ribeiro Botelho, *Dialogos,* pag. 473, 505, 511 a 515. Padre Leonardo de Sousa, *Memorias mss.*, Tom. II, folhas 283 a 288. Fr. Manoel da Esperança, *Hist. Serafica.* Liv. IX, cap. VIII.

leceu em 1462, com o conego Pedro d'Abreu, filho de Filippa Varella, fundadora da capella do Espirito Santo em 1571, ... pois, alem do anachronismo ou contradicção de datas (vir para Vizeu com seu tio em 1462 e ser filho de Filippa Varella que quasi um seculo depois 1571—funda a capella do Espirito Santo), se soubesse genealogia conheceria por ella que Manoel d'Abreu, neto de Filippa Varella, e senhor d'aquella capella, que continuou em seus descendentes até ao actual fallecido conde de Santa Eulalia, casou com a sua parenta D. Maria Soares d'Abreu, neta do outro primeiro conego Pero Gomes d'Abreu, como consta irrefragavelmente de todas as Nobliarchias e escriptos de auctores, até contemporaneos d'estes dois conegos.»

Incidentemente, julgamos opportuno consignar aqui que o Conde de Santa Eulalia, Antonio Augusto de Mello e Castro d'Abreu, quando falleceu em 1887, não tinha parentes proximos—e de toda a parte surgiram pretendentes á herança, que procuravam em todos os cartorios ecclesiasticos certidões para prova do seu mais proximo parentesco. Correu no juizo d'esta comarca de Vizeu, pelo cartorio do escrivão Silverio Augusto d'Abranches Coelho e Moura, passando depois para o de José da Vera Cruz Pestana, o respectivo processo de habilitação, em que foram julgados herdeiros os seus parentes em 7.º grau (contados segundo o direito civil).

A D. João Gomes d'Abreu succedeu D. Fernando ou Fernão Gonçalves de Miranda, filho ou neto

do dr. Martim ou Martinho Affonso Pires, da Charneca, conselheiro de el-rei D. Affonso V, e de sua mulher D. Branca de Sousa, senhores que foram dos morgados da Pataineira, junto da Villa de Torres Vedras.

Martim Affonso, passados annos, ordenou-se sacerdote e foi bispo de Coimbra e arcebispo de Braga.

D. Fernando nos primeiros annos seguiu a carreira das armas; e acompanhou D. Affonso V na tomada de Arzilla e Tangere no anno de 1471 e na batalha de Toro em Castella em 1476, guardandolhe as costas como capitão da guarda ou dos ginetes, em substituição de Vasco Martins de Sousa Chichorro.

Persuadiu-o el-rei a que trocasse as armas pelos livros, a farda de soldado pelas vestes da egreja; e elle, acceitando o conselho, em breve se preparou com os estudos theologicos e recebeu ordens de presbytero do cardeal D. Jorge da Costa.

O monarcha, querendo premiar os serviços de seu pae D. Martim, que fôra conselheiro de estado, e os merecimentos de D. Fernando, nomeou-o em 1481 seu capellão mór. D. João 2.º conserva-o no mesmo logar; em 1483 escolhe-o para guarda mór da rainha D. Leonor, sua esposa, e nomea-o bispo de Lamego e em seguida de Vizeu.

João Col refere que do antigo livro das collações da camara ecclesiastica, que Oliveira Berardo 1) diz

1) *Liberal*, n.º 8.

já não existir, consta que fôra bispo d'esta diocese desde 1487 até 1491, e que apresentára alguns clerigos em differentes egrejas e entre elles a Vasco Fernandes na abbadia de Nossa Senhora da Assumpção, do logar de Val Bom, termo da villa de Pinhel.

Em 1490 foi assistir ás côrtes de Evora, onde se demorou, passando d'ahi á cidade de Badajoz para acompanhar até Estremoz a princeza D. Isabel, filha dos reis catholicos Fernando e Isabel, que vinha desposar-se com D. Affonso, principe herdeiro da corôa de Portugal. Consorciou-os e deu-lhes as bençãos nupciaes na egreja de Santa Maria d'aquella villa, junto ao Castello, e acompanhou-os depois até Evora, onde são recebidos com solemnissimas festas. Passados oito mezes, D. Affonso caiu abaixo de um cavallo e morreu na Ribeira de Santarem.

Recolhe-se D. Fernando á côrte, onde exercita o emprego de capellão mór em 1498, e em 20 de março d'este mesmo anno, tendo recebido de D. Manoel uma boa tença por não ter vago, para lhe dar, melhor bispado, regressa a Vizeu. Na carta d'esta mercê é chamado capellão mór d'el-rei D. João e bispo de Vizeu, mas nella não vem o seu appellido de Gonçalves 1).

Mandou fazer, para o altar mór, um novo retabulo, em que foram pintadas as suas armas, sendo-o mais tarde tambem as de seu successor D.

1) D. Luiz Caetano de Lima, *Geographia Historica*, tom. I, pag. 367.

Diogo Ortiz, e que, existindo ainda em 1630, como testemunha Ribeiro Botelho, já d'elle não havia noticia no seculo 18.º, segundo affirma o padre Leonardo de Sousa.

No anno de 1499 acha-se na trasladação do cadaver de D. João 2.º de Alvôr para Thomar.

Querendo premiar um seu escudeiro ou caudatario, por nome Gaspar Velho, fez nelle prazo (1504) em algumas propriedades que a Meza Pontifical ou Episcopal possuia em Mouzellos, arcyprestado do Aro, e juntamente o collou na egreja de Santa Maria Magdalena do Campo.

Foi muito estimado pelas suas virtudes. Morreu em Lisboa, sua patria, nos fins do mez de abril de 1505, sendo sepultado numa das paredes da capella dos Mirandas, na patriarchal egreja de S. Christovão, de que foi padroeiro o seu ascendente Martim Affonso, arcebispo de Braga.

Jorge Cardoso, *no Agiologio Lusitano,* transcreve o seguinte epitaphio, que se achava no seu mausoleu, elevado sobre leões de pedra, em que se designam os seus principaes empregos, enaltecem as suas virtudes, e se determina a epocha do seu fallecimento:

«*O muito magnifico e reverendo Senhor D. Fernando de Miranda, Bispo de Vizeu, que aqui jaz foi creado em Capellão Mór de El-Rey D. Affonso V ao qual servio com tanta lealdade que mereceo fama de capitão d'elle, e foi com elle na tomada de Arzilla e na batalha de Tóro, acompanhando-o sempre em todos os perigos em que se vio, de maneira que dos cinco que com elle ficaram foi um d'elles e sempre o*

servio no auto (?) militar muitos annos, seguindo os passos dos que descende. E por uma virtuosa vida o dito Senhor quiz se mudasse ao estado clerical e por seu fallecimento ficou Capellão Mór de D. João II seu filho, o qual o fez Bispo de Viseo, e foi Bispo vinte e cinco annos, governando virtuosamente, e lhe deo ricos ornamentos. E viveo sempre em tanto recolhimento, e santidade, que na opinião de muitos era havido por virgem, e fez tal vida, que, segundo nossa fée, vive agora Bemaventurado para sempre. Falleceo no fim de Abril. E. 1505.»

Ha aqui duas inexactidões: uma, quando se diz que fôra bispo vinte e cinco annos, pois que decorreram apenas 22 desde 1483, em que foi nomeado para este cargo, até 1505, em que falleceu; e outra, assignando como data do seu fallecimento a *era* de 1505, que teria sido o anno de 1467, em que a Sé de Vizeu se achava vaga. Não só por esta razão, mas porque já então se não contava pela era de Cezar, deve ter-se como certo que houve equivoco, collocando-se antes de 1505 um *E* (era) em logar de *Anno* 1).

Privilegios concedidos á egreja de Vizeu

D. João I concede á egreja de Vizeu os seguintes privilegios:

auctorisa o bispo a comprar bens onde quizes-

---

1) Berardo, *Memorias mss.*—Ribeiro Botelho, *Dialogos* pag. 515 a 519.—Padre Leonardo de Sousa, Tom. II, fl. 293 a 296.

se até ao valor de 60$000 reis brancos e mais não, sob duas condições: 1.ª que não fossem terras reguengueiras ou jugadeiras ou sujeitas a algum fôro ou tributo; 2.ª que á hora da morte os deixasse a pessoa leiga e não ecclesiastica 1); confirma aos conegos o titulo de *cavalleiros,* que, segundo alguns nobliarchistas, corresponde ao de *Fidalgos* de nossos dias 2); isenta os conegos e clerigos de darem, contra sua vontade, pousada, alfaias e mantimentos aos fidalgos, seus creados e animaes, dentro da cidade, villas, casas, adegas e cavallariças, determinando que as auctoridades seculares os defendessem das violencias e extorsões, por ventura contra elles praticadas, e impondo aos delinquentes a obrigação de pagarem o quadruplo do damno 3).

D. Affonso V não foi menos prodigo que seu

---

1) Carta de *Sintra* de 1 d'agosto de 1425.

2) Este titulo, que já se encontra no foral de D. Thereza foi-lhes confirmado por provisão de D. Diniz, assignada tambem pela rainha D. Isabel e seus filhos D. Affonso e D. Constança, de 20 d'agosto de 1292, e por outra de D. Affonso IV de 1 de junho de 1341; e lêmos em um manuscripto que no seculo 18.º ainda os conegos eram admittidos ás audiencias reaes nos dias de sabbado.

3) Carta de 12 de março de 1392, copiada no *Livro Grande dos Privilegios do Cabido,* a fl. 23, e cartas de Evora de 1 de fevereiro de 1429 e de 12 de março de 1430. Este privilegio já era antigo, e D. Diniz, por carta passada em Lisboa aos 23 de fevereiro de 1326, prohibiu que Rico Homem que d'elle tivesse a terra de Vizeu ou qualquer cavalleiro ousasse pousar nas casas do bispo, conegos e clerigos de Vizeu, contra suas vontades, sob pena do encouto de 500 soldos por cada vez, e, por carta passada da Guarda aos 25 de julho de 1333,

avô para com a egreja de Vizeu; porquanto recebeu sob a guarda e defendimento real o deão e cabido, os seus homens, egrejas, herdamentos, possessões e todas as outras cousas suas, sob pena de pagarem os encoutos de 6:000 soldos os que fizessem algum mal a estas pessoas ou cousas 1); prohibiu ás justiças seculares entrarem na casa dos conegos ou clerigos para ahi dar buscas ou prender alguem ou fazer desattenção ou deshonra 2); libertou da obrigação de servirem os cargos do concelho o prebendeiro do cabido, que, alem d'isso, isentou das fintas, tulhas, pedidos, servidões e emprestimos, o medidor e o repartidor da tulha, e, emquanto durasse a arrecadação dos fructos do bispo e do cabido, os seus dizimeiros e quatro carreteiros, não podendo estes durante esse periodo ser constrangidos a levar cargas, a transportar peixe ou outras cousas 3); concedeu ao cabido tivesse

---

mandou a João Pacheco não pousasse nas casas do bispo ou dos seus conegos.

D. Fernando confirmou este privilegio, por carta passada de Coimbra a 3 de outubro de 1380; a qual foi copiada no citado *Livro Grande*, a fl. 20.

1) Carta de Coimbra de 30 de maio de 1473. Este privilegio já lhes havia sido concedido por carta de D. Fernando, tambem passada em Coimbra aos 13 de outubro de 1380.

2) Carta de Santarem de 29 de março de 1449, copiada no cit. *Livro Grande*, a fl. 30.—D. João III confirmou este privilegio, mas exceptuou o caso de ir a justiça em perseguição de algum criminoso.

3) Cartas de Evora de 29 de dezembro de 1450, e de Aviz de 28 de maio de 1466, copiadas no cit. *Livro Grande* a fl. 36 v.º e 33.

um *executor*, que fizesse as penhoras e executasse as suas dividas e rendas 1); prohibiu que os caseiros do bispo ou do cabido fossem vexados por qualquer forma 2).

Alem d'estes privilegios *temporaes*, tinham as dignidades, conegos e meios prebendados o privilegio *espiritual* de compartilharem nos beneficios espirituaes do choro e das funcções de egreja, com tanto que tivessem a *residencia amara* de um anno 3), ou visitassem os logares santos de Jerusalem, ou o corpo de S. Theago de Compostella, padroeiro e tutelar das Hespanhas, ou o Santuario de Nossa Senhora de Guadalupe em Castella, sendo-lhes concedidos para a primeira d'estas visitas um anno, para a segunda um mez de sete em sete annos, e para a terceira um mez de quatro em quatro annos 4).

O bispo D. Jeronimo Soares com consentimento do cabido congregado em 6 de outubro de 1707 commutou estas visitas: a de Jerusalem pela ida a Roma com a obrigação de ahi visitarem sete egrejas, a escada santa e as basilicas de S. Pedro e S. Paulo, dentro de onze mezes em cada periodo de

1) Carta de Evora de 3 de setembro de 1478, copiada no cit. *Livro Grande*, a fl. 35 v.º

2) Carta de Evora de 9 de maio de 1459.

3) A *residencia amara* é como que o noviciado dos conegos, que, logo depois da sua collação, são obrigados a assistir todos os officios divinos sem faltarem a um só, por espaçao de seis mezes na Sé de Lisboa, e por mais tempo nas outras cathedraes. Do rigor da costumada assistencia tomou o nome de *residencia amara*. Bluteau, *Vocabulario*.

4) Estatutos do Cabido—Estatuto 10.º

vinte e cinco annos; a de Compostella pela da Imagem da Madre de Deus no seu convento de Lisboa; e a do Santuario do Guadalupe pela do Senhor de Mattosinhos e de Nossa Senhora de Nazareth, concedendo quinze dias para cada uma.

Permittiu-lhes tambem que dentro de cada periodo de vinte e cinco annos visitassem a cabeça de S. Theotonio em Santa Cruz de Coimbra, o sepulchro de Santa Joanna em Aveiro, a Imagem de Santo Antonio na egreja do convento de Guimarães, e o Santuario de Nossa Senhora da Lapa; esta ultima visita em tres dias e cada uma d'aquellas em nove 1).

DIGNIDADES ECCLESIASTICAS

Neste periodo havia na Cathedral as dignidades de deão, chantre, arcediago, mestre scola, thesoureiro da Sé, prioste, e notario apostolico e escrivão do cabido, alem dos conegos e dos meios-conegos.

De varias escripturas, copiadas nos livros do cabido, sabe-se que neste periodo exerceram a dignidade de *deão* D. João Annes, D. Pedro, Gonçalo Rodrigues, Antam Gomes e outro D. Pedro; a de *chantre* D. Pedro Migueis, Mem Rodrigues de Magalhães, João Nunes Homem, João Martins, Pedre

1) *Memorias mss.* do sr. Antonio Cardoso de Figueiredo, pag. 211 e seguintes.

Annes e Miguel de Brito; a de *arcediago* Ruy Peres de Magalhães, João Rodrigues Ribeiro e Pedre Annes; a de *mestre scola* Bartholomeu Fernandes, bacharel *in utroque jure* e vigario geral, Gonçalo Domingues, Gonçalo Annes e Diogo Vicente; a de *thesoureiro da Sé* Francisco Martins, João Rodrigues, Gonçalo Pires, João Nunes Homem e Vasco Martins de Rabello; a de *prioste do cabido* Vasco de Braga; e o cargo de *notario apostolico e escrivão do cabido* em 1498 Vasco Fernandes. Tambem lemos que em 1452 e 1453 um dos conegos era Estevam Gonçalves, que se não deve confundir com outro conego do mesmo nome, que desde 1610 a 1622 desenhou e pintou em miniatura o lindissimo missal que ficou do P. Mayne, religioso da Terceira Ordem de S. Francisco, como referem Volkmar, a pag. 46, e o Bispo Conde, D. Francisco, na *Lista de Alguns Artistas Portuguezes,* a pag. 35.

O bispo D. João de Chaves expulsou as freiras do mosteiro de Ferreira d'Aves, reduzindo-o a egreja e beneficio secular, que annexou ao *mestre scolado,* mas ellas, em 1460 intentando questão, obtiveram sentença final a seu favor, proferida por D. Fr. Fernando, abbade das Salzedas e Juiz Apostolico 1).

1) Viterbo, *Elucidario,* v. *ferros.*

Homens illustres naturaes de Vizeu ou que nesta cidade fixaram a sua residencia

D'aqui em deante abrimos em cada um dos periodos uma secção em que nos occuparemos dos homens illustres ou naturaes de Vizeu ou que aqui fixaram a sua residencia.

Neste apenas encontramos D. Henrique, de que já fallámos, e el-rei D. Duarte.

D. Duarte, filho primogenito de D. João I e de sua esposa D. Filippa d'Alencastre, nasceu em Vizeu em 31 de outubro da era de 1429 (anno de 1391)—1).

Desde verdes annos tornou-se notavel pela sua austeridade de caracter e amòr ao estudo, qualidades que brilhantemente affirmou quando subiu ao throno.

Soube continuar a pureza de costumes que seu pae havia implantado no Paço depois do reinado immoral de D. Fernando, e reduziu as despezas da Casa Real, para alliviar o erario debilitado pelas guerras com Castella.

Ordenou que sempre na côrte estivessem, para o auxiliar, um dos infantes seus irmãos, um bispo e um conde.

---

1) Num dos manuscriptos do seculo passado, que compulsei, li que D. Duarte nasceu na rua Nova na casa do almoxarifado, e dos documentos do archivo do cabido evidencío que a rua Nova, naquelle tempo, se chamava rua da Traparia.

A tradição, porem, diz que elle nascera na rua da Cadeia, que dos mesmos documentos se vê que naquelle tempo se chamava rua da Vella de S. Domingos.

*

O facto capital do seu reinado foi a infeliz expedição a Tangere, commandada pelos infantes D. Henrique, que voltou, e D. Fernando que ficou em refens em poder dos mouros até se lhes entregar Ceuta, que lhes havia sido tomada no tempo de D. João I; mas a vontade nacional não consentiu que essa entrega se effectuasse, pelo que este bondoso infante teve de soffrer com admiravel resignação os maus tractos que lhe infligiram durante dez annos de captiveiro, até que falleceu nos carceres de Fez, com a reputação de *Santo*.

E' no reinado de D. Duarte que se põe em pleno vigor a lei mental, que regulava a successão dos donatarios da corôa, já começada a executar no tempo de seu pae; e é sabido que elle planeára a codificação de todas as leis promulgadas, desejo que os accidentes e brevidade do seu reinado frustraram, mas que foi realisado por seu filho D. Affonso V com a publicação das *Ordenações affonsinas*.

Da sua muita illustração existem hoje provas irrefragaveis. Elle proprio compoz o *Leal Conselheiro* e a *Arte de bem cavalgar toda a sella*, e foi elle o primeiro rei portuguez que organisou bibliotheca.

Por muito tempo todos os historiadores e chronistas davam como assente que D. Affonso V *fôra o primeiro rei portuguez que em seus paços ordenára livraria*. Porem o sr. Innocencio Francisco da Silva 1) reivindica essa gloria para o rei

1) *Panorama*, vol. XI, pag. 315 a 317.

Eloquente, por lhe tocar com mais justo titulo e melhor fundamento.

Refere que no extincto mosteiro da Cartucha em Evora, entre outras preciosidades litterarias de grande momento para a historia das lettras portuguezas, existia um antigo e rarissimo codice, do qual João Franco Barreto extrahiu varios apontamentos, quando se occupava de colligir memorias para a *Bibliotheca Portugueza,* que emprehendeu e concluiu, mas que não chegou a vêr a luz, segundo declara o abbade de Sever Diogo Barbosa Machado, testemunha occular; que este codice continha uma compilação de todas as obras miudas de el-rei D. Duarte e uma resenha ou catalogo, que o dito Barreto copiou textualmente e Innocencio reproduziu, dos *livros de uso* de D. Duarte, em numero de 82.

Esta collecção ainda que pouco numerosa e diminutissima com respeito aos nossos dias era de subida estima e preço naquellas eras, e, attendendo a que em sua totalidade se compunha de manuscriptos, visto que D. Duarte falleceu 16 ou 18 annos antes da invenção da typographia, bem podia merecer o nome de livraria.

D. Duarte confirmou o reguengo e morgado de Mossamedes em João d'Almeida, fidalgo da casa do infante D. Henrique e seu monteiro mór, e neto do primeiro donatario Gonçalo Pires d'Almeida, que D. Affonso V casou com D. Isabel de Mello, filha de Estevão Soares de Mello, dando-lhe em dote 2:000 corôas de ouro, pagas nesta cidade.

No seu reinado celebraram-se côrtes em Tor-

res Novas (1438), onde se fizeram alguns capitulos especiaes para Vizeu 1).

D. Duarte foi jurado rei em 15 de agosto de 1433, e neste mesmo anno foi coroado. Havia ja casado com D. Leonor, filha de Fernando IV, rei de Aragão, a qual falleceu em 18 de fevereiro de 1445, tendo seu marido fallecido em Thomar (da peste segundo se diz) a 9 de setembro de 1438, dia em que houve eclipse do sol, na idade de 47 annos, com 5 de reinado.

Foi elle que introduziu em Portugal o titulo de principe, já adoptado na Hespanha, concedendo-o ao infante D. Affonso 2).

Jaz na egreja da Batalha em um mausuleu, onde está o seguinte letreiro:

H. I.
Eduard. I. Port. et Alg.
Rex et Regina Eleonora uxor eius.

D. Maria, a Brava

A cidade de Vizeu ou qualquer das localidades proximas é indicada como o theatro de uma scena de uma interessante lenda do seculo XV, até hoje só referida por auctores hespanhoes, cujo conhecimento devemos á amabilidade do illustre littera-

---

1) Ribeiro Botelho, *Politica moral*, pag. 469 e 586. Pinheiro Chagas, *Hist. de Port.*, vol. II, pag. 449 e 529. *Panorama*, vol. XI, pag. 315. Viterbo, *Elucidario*, verbo, *Dapnador*. *Dicion. Popular*, por Pinheiro Chagas, verb. *D. Duarte*.

2) D. Antonio Caetano de Sousa, *Hist. Geneal. da Casa Real Portug.*, tom. II, pag. 481 e seguintes.

to do reino visinho D. Manoel de Foronda, cujas relações temos em muito apreço.

Em outubro de 1894 recebemos d'elle uma carta acompanhada de outra que um seu amigo lhe dirigira, sendo esta concebida nos seguintes termos:

«*Congreso de los diputados.*

Archivo.

Illm.º Señor D. Manuel de Foronda.

Mi carinoso amigo: Me digo V. a noche en el Circo-Colon que un .... 1) escritor lusitano estaba publicando la Historia de Viseo, *de la cual ya conoce V. el tomo 1.º*

Desearia que V. escribiese á su autor perguntandole si en el tomo 2.º hace referencia á la importante legenda espanola relacionada con Los bandos de Salamanca *e en la cual toma un principal papel la celebre Placentina D. Maria Rodriguez Monroy de Almaraz a quien la historia llama, con justa razon,* La Brava, *por su proeza en Visco el ano de 1437 ó 1439.*

Ningun autor portuguez se ocupa de la leyenda de D. Maria La Brava *y mi buen amigo Herculano, a quien se la referi pocos mezes antes de su morte, intentaba y me lo ofreció dedicar á esta leyenda un volumen; peró murió antes de poder cumplirme su palavra.*

---

1) Supprimimos um adjectivo que não nos pertence, mas que exprime apenas mais uma gentileza, que agradecemos, de Foronda para comnosco.

Por si su amigo, el autor de la Historia de Viseo, *quiere enriquecer su obra con la nanracion de un suceso altamente importante y por de mas curioso, le citaré tres obras mias donde puede encontrar todolo que necesite para llevar á la suya noticias sobradas del suceso.*

Estas obras son:

1.ª—Estremadura (*tomo de iden) de la obra* Espana, sus monumentos y artes, su naturaleza é historia (*Barcelona, 1889-1893) publicada por la casa de Cortezo). En este tomo (el de* Estremadura, *que es el mio) á la página 904 del Cap. VII, de la 2.ª parte (Caceres), trato largamente del suceso de Viseo.*

2.ª—Diccionario Historico, Biografico, Critico y Bibliografico, de autores, artistas y estremenos ilustres, *(Madrid, imp. de Alvarez Hermanos, 1884-1888), al tomo II, página 239 doy la biografía estensa de D. Maria Rodriguez de Monroy y de Almaraz, incluyendo en ella el suceso de Viseo.*

Y 3.ª—Recuerdos de Estremadura (*Vregenal de la Sierra, imp. de* El Ceo, *1889), á la pág. 113, esta la leyenda de Viseo.*

Todas tres obras eston en la B. Nacional de Lisboa, las conocen muy bien mis amigos Silva (bibliothecario), Enes (diputado e bibliófilo) y, sobretodo, el docto escritor y uno de mis mejores amigos, D. Gabriel de Pereira, director de la B. Nacional.

Tambien las tiene mi camarada D. Thomaz Ribeiro.

Doy a V. todalas estas noticias por si las estima

propias para transmitirlas al autor de la Historia de Viseo.

Otra dato:

En los Concilios emeritenses *se encoentran noticias de los obispos de Viseo.*

Sin otro particular tengo el gusto de repetirme de V. muy afectisimo amigo y.....

Q. B. S. M. 1)

Nicolás Diaz y Perez.

Madrid, 19 de Octubre de 1894.

S[C. Buen-Suceso, 19—3.º—Derecha.»

Logo que esta carta nos chegou ás mãos apressámos a pedir cópia do que se encontrava nos indicados livros ao sr. conselheiro Thomaz Ribeiro, actualmente ministro de Portugal na republica dos Estados-Unidos do Brazil, que, passado algum tempo, no-la enviou, quando já possuiamos outra cópia que nos havia remettido D. Manoel de Foronda.

Aos tres litteratos os nossos agradecimentos, por nos proporcionarem occasião de podermos amenisar por alguns instantes a aridez propria dos trabalhos historicos, intercalando nelles a interessante lenda, vertida para linguagem portugueza das copias, que temos em nosso poder, extrahidas da obra *Estremadura,* por D. Nicolas Diaz y Perez, capitulo VII, pag. 904 e seguintes, onde se lê:

Os Monroyes teem em Placencia justo renome.

Alem de D. Sancho de Monroy, diplomata do seculo XVII, houve os famosos Fernão Monroy e

1) que—beija—suas—mãos.

Orellana, conhecido pelo epitheto de *El Bezudo*, e D. Affonso Monroy Sotomaior, chamado *El Clavero*, de quem já fallámos no capitulo VII.

Porem, na ordem chronologica, como tronco d'esta familia deve collocar-se D. Nuno Peres de Monroy, que nasceu em Placencia em 1260.

Seu nome figura nas guerras que D. Sancho sustentou contra Abent Jucef. Esteve nos campos de Sevilha, Gerez e Porto Real, onde ganhou grande fama e assistiu á conquista de Tarifa, que foi tomada em 21 de setembro de 1292.

Mais tarde apparece seu nome com o titulo de abbade de Santander e Senhor da Villa de Valverde de la Vera, que lhe dera el-rei D. Sancho,

Fundou o morgado da casa de Monroy, fallecendo em 1326, sendo conselheiro d'el-rei D. Affonso XI.

Seu corpo foi sepultado no hospital que fundou em Valladolid no arrabalde de S. João.

Deixou a seu irmão Fernão Peres a parte que tinha em Monroy e Talavan e todas as suas casas que mandou edificar em Placencia, conhecidas hoje por a *Casa das Duas Torres*.

Fundou tambem em Placencia o hospital chamado de *Santa Maria* ou de *D. Engracia de Monroy*, nome de sua mulher, como se declara no testamento de D. Nuno, cuja copia está nas officinas de beneficencia de Placencia.

Descendentes d'este Monroy são muitos personagens celebres que illustram o solo da Estremadura e entre elles a inolvidavel D. Maria Rodrigues Monroy de Almaraz, dama illustre, nascida

em Placencia, no anno de 1398, de D. Fernando Rodrigues Monroy e de D. Isabel de Almaraz, familia mui nobre que povoava a dita cidade e gosava muitos favores do infante D. Fernando e de elrei D. João II.

A casa, onde nasceu D. Maria, existe ainda em pé, é conhecida pelo nome de *As Duas Torres*, e visitada por todas as pessoas illustres que viajam pela Estremadura.

A celebridade d'esta senhora tem sua origem nos chamados *Bandos de Salamanca*, que registam uma serie de luctas bem tristes para a historia d'esta cidade, a Athenas hespanhola, nos seculos XIV, XV e XVI.

Havia casado esta senhora em Salamanca no anno de 1415 com o mui poderoso senhor D. Henrique de Henriquez, Senhor de Villalba e Conde de Canillas, de quem enviuvou em 1435, segundo uns, ou em 1441, segundo outros, ficando-lhe dois filhos, que sobresaíam entre todos os rapazes do seu tempo por a nobreza da sua fidalguia e por as excellentes qualidades pessoaes que os adornavam.

O mais velho estava para cazar-se com uma joven salamanquina, que havia despresado as pretensões de outro joven chamado D. João Manzano, descendente das familias mais nobres de Salamanca.

Por este motivo os Henriquez não eram bem vistos por o Manzano e por um seu irmão, que, como era natural, tambem fazia seu o resentimento de D. João.

Num dia em que se encontravam jogando a *pel-*

lota (exercicio commum entre os nobre d'aquelles tempos) os Manzanos com o mais novo dos Henriques, suscitou-se uma disputa entre elles sobre a apreciação do jogo, e os Manzanos, movidos talvez pelos resentimentos antigos, deram morte aleivosa ao seu joven rival.

Receiosos do que poderia fazer o outro irmão quando conhecesse a occorrencia, esperaram-no numa encruzilhada, e, rodeando-se de seus escudeiros e partidarios, tambem o mataram, aleivosa e covardemente.

Estes successos eram altamente escandalosos, pela importancia que tinham em toda a Estremadura os Henriques e pela influencia que exerciam em Salamanca os Manzanos.

Correu a noticia pela cidade. A população amotinou-se. O povo apodera-se dos cadaveres dos dois Henriques, e em desordenado tropel os vae collocar estendidos sobre uma meza em frente dos balcões do palacio de sua mãe, á porta do templo de S. Thomé, gritando em altas vozes:

Vingança! Vingança!

D. Maria apparece no balcão toda livida, roxa, cabello solto e rosto descomposto.

Contemplando os cadaveres ensanguentados de seus filhos, e diz ao povo:

Enterrai-os!... Nada de vingança! .. Esta toca-me a mim!...

O povo apasigua-se um momento. O bispo e o cabido da Cathedral recolhem os cadaveres, dãolhes sepultura christã e esforçam-se por acalmar os animos dos que com as armas na mão gritavam uma e outra vez: Vingança!. .

Entretanto, os Manzanos buscavam asylo em Portugal, refugiando-se em *Duas-Egrejas* 1), não longe de Vizeu, onde lhes parecia estarem seguros, emquanto D. Maria montava a cavallo seguida de 20 de seus mais intrepidos escudeiros, e no silencio da noite abandonava Salamanca, pondo-se tambem a caminho.

Tres dias depois, dando caça aos assassinos de seus filhos, chegava e entrava á meia noite no logar de *Duas-Egrejas*.

Seus escudeiros rodearam a casa em que se hospedavam os Manzanos, em quanto a valorosa D. Maria, vestida de cavalleiro, com casco e armadura, derribou com a ponta da sua lança uma das janellas, penetrou na casa, onde dormiam os Manzanos, e, louca de ira, com o valor de uma mãe offendida no mais sagrado da sua alma (na vida de seus filhos) e, frenetica, por lograr uma justa vingança, atravessou com a sua espada o mais velho dos Manzanos e se defendia a seu turno do mais novo, a quem tambem matou em nobre e renhida peleja.

Feito isto, cortou a cabeça aos matadores de seus filhos, e, espetando-as na ponta da sua afiada lança, saiu da casa gritando para seus escudeiros: Está cumprida a vingança!... Segui-me a Salamanca.

Com effeito, tres dias depois entrava D. Maria em Salamanca. Seguida de seus 20 escudeiros percorria as principaes ruas da cidade, passeando

1) Povoação do concelho do Sattam.

seus funebres tropheus sobre a lança, e indo deposita-los depois sobre o tumulo de seus filhos.

Havia cumprido esta valorosa mãe seus propositos vingando seus innocentes filhinhos, que não tinham outro delicto a não ser a sua fidalguia e seu cavalheiroso comportamento.

Desde então, o povo de Salamanca cognominou D. Maria a *Brava,* nome por que é conhecida na historia.

Notas soltas

—Em 1133 o infante D. Affonso dôa a João Viegas os bens e herdades que foram confiscados a Ayres Mendes e a Pedro Paes, o Carofe, naturaes de Vizeu, por se haverem passado para os inimigos e fortificado no castello de Seia 1).

—Confirmam os bispos de Vizeu: D. Fernando a carta de couto ao mosteiro de Tarouquella, termo de S. Fins em 1214; D. Bartholomeu em 1219 a isenção da colheita para o rei, concedida ao mosteiro de Mancellos; D. Matheus os foraes concedidos a Pinhamsel em 1252 e a Gaia em 1255; e D. Egas em 1283 o foral concedido a Villa Real de Panoias 2).

1) Docum. de Pendurada. Viterbo, *Elucidario*, v. *Cruz.*

2) Viterbo, *Provas e Apontamentos para a historia de Portugal* (mss. do Seminario) tom. I, fl. 186, 194, 195 e 198.

—D. Diniz doou ao bispo e cabido de Vizeu os padroados das egrejas de S. Pedro e de Santa Maria, de Castello Mendo 1).

Tambem com a rainha D. Isabel e o infante D. Affonso, seu filho primogenito, doou ao bispo de Vizeu, o honrado D. Egas e a seus successores o padroado da egreja de S. Pedro de Penaverde, para, com os seus rendimentos, fazer uma capella a Santa Maria na Sé de Vizeu e ter ahi um capellão que cantasse em cada dia missa por sua alma e pela de todos os reis que depois d'elle reinassem 2).

—No tempo de D. Diniz foi *juiz* de Vizeu Pedro Raymundo, *mordomo* Domingos João, e *tabellião* Lourenço Pelagio.

—Foram tambem *juizes* de Vizeu em 1349 Domingos Pires e João Annes, em 1395 Domingos Domingues e Affonso Esteves, em 1416 Gil da Guarda, em 1425 João Lourenço da Covilhaã, em 1431 e 1433 Pedro Affonso e em 1482 João Barbosa, fidalgo da casa d'el-rei.

—Gil Pires era *alcaide* de Vizeu em 1311.

—No seculo XIV exerceram o cargo de tabellião de el-rei nesta cidade, alguns simultaneamente, Pedro Lourenço, Lourenço Annes, Lourenço Paes e Rodrigues Annes; e no seculo XV Estevam

1) Viterbo, *Elucidario*, v. *Garda.*

2) Livro 3.º das doações d'El-rei D. Diniz na Torre do Tombo (Arm. I da casa da coroa) a fl. 21 v., columna 2.ª

No archivo do cabido ha uma certidão d'esta doação passada em junho de 1713.

Domingues, Estevam Annes de Alvarenga, Martim Affonso, Gonçalo Annes, Gil Affonso, João Lourenço, Ruy Martins, Rodrigo Annes, Alvaro Martins, João de Vizeu, Ruy Gomes e outros.

Vasco Esteves tambem era tabellião em 1417 por a Condessa D. Isabel, por auctoridade e mandado de Nosso Senhor ElRey.

—D. Pedro I por provisão passada em Tentugal aos 15 de março de 1363, que confirmou outra de D. Affonso IV, concedeu ao cabido de Vizeu o privilegio de eleger um almotacé clerigo com jurisdicção egual á do almotacé secular nomeado pela camara 1).

Ao almotacé clerigo foi conferida a faculdade de prender e penhorar os carniceiros, por provisão de 1404.

—Fr. Luiz de Mortaya, eremita de Santo Agostinho, fallecido em 1369, não acceitou o cargo de bispo de Vizeu para que foi nomeado 2).

—Houve em Vizeu, ignorando-se a epocha, um bispo chamado Romualdo, como constava do livro dos obitos do mosteiro de Landim, bispado de Braga, da Congregação e Reformação de Santa Cruz, onde se lia: *5 idus obiit Dns Romualdus Vis. Eps Canonicus S. Rufi* 3).

—D. Fernando, depois de britar moeda, decretou os preços dos cereaes nas diversas provincias. Na Beira foi de 20 soldos (494 reis) para cada al-

---

1) Livro dos privilegios do cabido fl. 38.

2) Viterbo, *Provas* cit. (mss.), tom. I, fl. 127.

3) Ribeiro Botelho.

queire de trigo, e de 10 soldos (247 reis) para cada alqueire de cevada, centeio ou milho 1).

—De varias escripturas do seculo XIV consta que numa rua d'esta cidade havia uma pedra denominada *de Gonçalo Alvilho*, que passa a chamarse no seculo XV e XVI de *Gonçalvilho*, e mais tarde de *Gonçalinho*, nome por que hoje é officialmente conhecida a rua Corrêa d'Oliveira.

—No seculo XV já tinha o nome de Pavia o rio que banha Vizeu, já existia a fonte de Santa Christina, que foi reformada no seculo XVI, sendo bispo d'esta diocese o cardeal D. Affonso, havia nesta cidade muitos *Escudeiros*, e nos emprazamentos de palheiros feitos pelo cabido era sempre inserta a clausula de os foreiros os converterem em casas de pedra telha e madeira.

—Em 2 de dezembro da era de 1398 (anno de 1360) o bispo D. João deu ao cabido uma carta datada de Fontello, em que declara o que a cada um d'elles (bispo e cabido) pertencia nas luctuosas das egrejas do bispado.

—O infante D. Henrique promoveu nesta cidade umas festas lusidas, como era o gosto d'aquelles tempos (e ainda o de hoje), do que faz menção um antigo Academico da Historia Portugueza.

«Os Infantes, *diz elle*, depois que forão para Evora, assistirão lá pouco tempo, e vierão para Santarem, aonde estava seu Pay, e ficando com este o Infante D. Duarte, partirão para as suas ter-

1) Rebello da Silva, *Memoria sobre a população e agricultura em Portugal*, pag. 151

fãs, festejando-se reciprocamente hum ao outro, cada qual nas que lhe tocavão, como fez em Coimbra o Infante D. Pedro, e o Infante D. Henrique, em Vizeu, e este ainda fez mais que ajustou umas notaveis Festas de cavallo, que durarão desde a vespera de Natal até dia de Reis, para as quaes convidou seu irmão o Conde de Barcellos, e todas as pessoas principaes d'aquella Comarca, e forão ellas de sorte, que até convocarão ao Infante D. Duarte, com o qual, depois de acabadas, voltarão todos para Santarem, menos o Conde D. Affonso, que foi para o seu condado» 1).

—O infante D. Henrique, residindo nesta cidade, teve por escudeiro João do Campo, por brochador Pedro Affonso, por carreteiro de suas terras Rodrigo Annes, e por creados Gonçalo Affonso do Arco e João Gonçalves de Joeiros, casado com Cathalina Annes, ao qual o cabido emprazou algumas terras em S. Miguel.

—Em varias escripturas do seculo XV lemos que em Vizeu havia as seguintes ruas e sitios: Palhaes, Vella de S. Domingos (que depois se chamou rua da Cadeia), Tendas, Judiaria, S. Lazaro, Direita, Rigueira, Carvoeira, do Muro, do Arco, da Praça, de Cimo de Villa, Miradouro, Quintaãs, Traparia (que depois se chamou rua Nova), Chão da Prebenda, Carreira que vae para Santa Christina e vae findar na estrada de Marmoiral, Chão junto a Mansorim, Chão de Memcoutes.

—Em 1446 havia na rua da Rigueira uma *alber-*

1) J. J. Silva, *Memorias de ElRey D. João 1.º*, tom. 3.º, livro 3.º, cap. 293.

garia, numa casa que para esse fim foi dada pelo cabido.

—Alvaro Dias era *almoxarife* em Vizeu no tempo de D. João I.

—Nas antigas côrtes os procuradores de Vizeu tinham assento no 2.º banco dos 18 que havia.

Tinham assento no 1.º os do Porto, Evora, Lisboa, Coimbra, Santarem e Elvas; e no 2.º os de Tavira, Guarda, Vizeu, Braga, Lamego e Silves.

—Pela organisação militar de Nun'alvares, o rei teria sempre sob as suas ordens immediatas 3:200 lanças, 12:000 ou 15:000 homens effectivos, 500 a cargo dos capitães, 2:400 dos escudeiros, 300 das ordens militares: Christo e Santiago 100 cada uma, Aviz 80, Hospital 20.

Por outro lado haveria sempre armamentos em arsenaes dispersos por todo o reino, 1:500 arnezes ou armaduras completas, distribuidas por esta forma: ao rei 500, ao condestavel, ao infante D. Affonso, bastardo de D. João I, aos Mestres de Christo e de Santiago, aos arcebispos de Lisboa e Braga e aos bispos de Coimbra e Evora, a cada um 50; ao bispo do Porto, ao prior de Santa Cruz e a Gonçalo Vasques Coutinho, Senhor da Beira, a cada um 30; aos bispos de Silves, de Vizeu, da Guarda, de Lamego, e ao abbade de Alcobaça, a cada um 20—1)

—D. João I estava em Vizeu, quando sua cunhada D. Catharina lhe mandou pedir pazes.

1) Fernão Lopes, *Chron. de D. João I*, CCIII. Oliveira Martins, *A Vida de Nun'alvares*, pag. 352 e 353.

Vindo da Guarda aqui esteve o condestavel Nun'alvares, seguindo para a cidade do Porto, a visitar el-rei, com 50 homens de cavallo 1).

—Entre os 7:000 portuguezes combatentes que estiveram na batalha de Aljubarrota 162 eram da Beira 2).

—Estando na cidade de Vizeu, D. João I confirmou em 30 de janeiro de 1410 a doação, que a Gonçalo Pires d'Almeida havia feito Martim Vaz da Cunha, Senhor de Alafões e Besteiros, em Oliveira de Frades, couto de Santa Cruz, julgado de Alafões, aos 17 de maio de 1389, do morgado e celleiro de Mossamedes, reguengo.

Tambem o mesmo monarcha deu em dote de casamento 1:000 corôas de ouro, pagas no almoxarifado de Vizeu, a João d'Almeida, escudeiro da casa do infante D. Henrique, a quem casou com Brites de Gouvêa, do Colmeal 3).

—Em 1416 João Alho era Corregedor entre Douro e Tejo e Riba Côa.

—Em 1422 mandou D. João I fazer o arrolamento da provincia da Beira e verificou-se que tinha 67:308 fogos e 269:232 habitantes em 72 leguas de superficie ou 367 habitantes por legua quadrada, tendo Vizeu 6:400 habitantes 4).

---

1) Ribeiro Botelho, *Dialogos*, pag. 469.

2) Fernão Lopes, *Chron. de D. João I*, XXVII. Sandoval, *Aljubarrota*, 177.

3) Ribeiro Botelho, *Dialogos*, pag. 585 e 586.

4) Pinheiro Chagas, *Hist. de Port.*, vol. II pag. 174 e 176. Rebello da Silva, *Memoria sobre a população e agricultura de Portugal*, pag. 45.

—Em 1427 o cabido faz um arrendamento a Affonso de Mansilha, e a João Martins, escudeiros do infante D. Henrique 1).

—D. João I, tendo em vista o aperfeiçoamento das raças cavallares, estabeleceu, por lei, que os que tivessem de renda ou censo, na Estremadura, Minho e Traz-os-Montes, 32 a 40 marcos de prata (344$960 a 431$200 reis, moeda d'hoje), ou 16 a 20 marcos (172$480 a 215$600 reis) no Alemtejo, Algarve e Beira, deviam possuir cavallo de 2 a 3 annos de idade com a altura da marca e digno por suas qualidades de approvação 2).

—Em 1429 era escrivão da Correição da Beira João Lourenço.

—Exerciam os cargos, em Vizeu, de juiz, por el-rei, Alvaro Gomes Carvalho, de ouvidor Affonso Annes (1437), de escrivão das cisas Affonso Pando (1441) e Martim Rodrigues (1459). A este e á sua *parceira* Domingas Amada fez o cabido um emprazamento neste anno 3).

—Em 15 de novembro de 1438, D. Affonso V fez dar aos da cidade de Vizeu o cáp. 19 das côrtes de Santarem de 1434, copiado do livro das *Hordenações da Chancellaria*. Este documento é assignado pelo doutor Joham d'Osem, do seu conselho, e chanceller mór 4).

1) Documentos do cabido

2) Rebello da Silva, *Memorias sobre a população e agricultura de Portugal*, pag. 167.

3) Documentos do cabido.

4) Viterbo, *Elucidario*, v. *Sem*.

—Henrique Pereira foi escrivão da puridade de D. Fernando, duque de Vizeu 1).

—Em 1450 era corregedor na Beira Fernandes Affonso 2).

—Na tarde de 24 de julho de 1456 desencadeou-se sobre Vizeu uma tempestade de chuva, trovões, raios e vento 3).

—Por muitos annos houve em Vizeu um almoxarifado, e sabemos que foram almoxarifes Gonçalo Pires (antes de 1431) e Alvaro Dias (1455) e escrivão João Martins (1323).

—Nas côrtes que D. Affonso V celebrou em Lisboa em março de 1455, os arcebispos, bispos e cabidos queixaram-se das justiças, officiaes e pessoas poderosas, reduzindo os aggravos a 15 capitulos, a que foram dadas respostas em forma de concordata.

O bispo de Vizeu, D. João, foi ahi representado pelo dr. Vasco Martins de Rabello, seu vigario geral e vigario da cidade de Vizeu; e o cabido pelo mesmo dr. Vasco Martins, seu thesoureiro, e por Gonçalo Rodrigues, deão da Sé, e capellão d'el-rei 4).

—Em 1481 era *tractador* do muro da cidade Diogo Affonso.

—Em 1481 el-rei determinou ao juiz de fóra de Vizeu João Jorge que não soltasse Luzia Alvares,

---

1) D. Luiz Caetano de Lima, *Geogr. Hist.*, tom. I, pag. 419.

2) Documento do cabido.

3) Padre Leonardo de Sousa, *Mem. mss.*, fl. 261.

4) Gabriel Pereira de Castro, *Monomachía sobre as concordias que fizeram os Reys com os Prelados de Portugal*, pag. 214; *De manu regia, nas concordatas entre o rei e o clero*, fl. 408.

presa, em quanto não pagasse a Alvaro Annes, clerigo sacristão, 6$000 reis de que o despojou em casa d'ella, mais 600 reis que por causa d'ella lhe foram tomados, e custas; e tanto que pagasse a levasse presa a qualquer logar perto do mar, a metesse em um navio e a enviasse a Tanger para onde a condemnava por 3 annos 1).

—Aos 14 de novembro de 1481 Agostinho Fernandes, conego da Sé de Vizeu, por mandado de Vasco Palha, cavalleiro da Casa d'El-rei e *seu contador mór das suas cousas, que pertencem e são appropriadas á governança dos Logares do Reino d'alem mar,* que presente estava, arrematou um prazo com seu fôro, que Fernam Lopez, outrosi *Cavalleiro e Contador que foi os annos passados das villas de Arzilla e Alcacere,* possuia, e umas casas em que vivia *que são na* da *Pedra de Gonçalvilho* 2).

—D. João II e sua esposa D. Leonor de Alencastre, em setembro de 1483, foram em romaria a S. Domingos da Queimada, junto de Lamego, levando-lhe ricas offertas, a pedir-lhe a sua intercessão para que Deus lhes désse filhos.

De Lamego se tornou a rainha a Vizeu, e d'aqui foi para a cidade do Porto, em quanto el-rei foi a Villa Real e Bragança.

Do Porto foram juntos para Aveiro, onde estava a infanta D. Joanna, irmã d'el-rei, a quem fallaram em casamento que não chegou a realisar-se, com o duque de Vizeu, irmão da rainha 3).

1) Documento do cabido.
2) Documento do cabido.
3) Garcia de Rezende, *Chronica*, fl. 2 v. e 33.

ADDITAMENTO AO TOMO I

VIRIATHO

Depois de impresso o primeiro volume d'esta obra, em que expozemos alguns feitos do caudilho lusitano *Viriatho*, publicou o sr. dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos, muito erudito lente da faculdade de theologia na Universidade de Coimbra, um opusculo com o titulo de *Viriatho*, dedicado ao sr. dr. Antonio Henrique da Silva, illustre filho da Beira Alta e distinctissimo lente da faculdade de Direito na mesma Universidade, no qual com mui apurada critica, baseando-se nos historiadores de Roma, latinos e gregos, restabelece a relidade historica do heroe lusitano e das suas façanhas, despindo-o, como elle declara, *de todos os ouropeis com que as lendas peninsulares o tèem adornado.*

Aproveitando a occasião para agradecer ao auctor o exemplar, que nos offertou, d'esta tão interessante como conscienciosa publicação, que muito o honra e confirma os seus creditos de consummado litterato, pedimos-lhe venia para extractarmos as seguintes noticias que respeitam a Vizeu.

Sendo Negidio pretor da Hespanha ulterior, como se suppõe, parece provavel que a batalha em que foi derrotado se désse aqui, na sua provincia, talvez na propria *Lusitania*, mas com os escassos dados, que hoje temos, nada mais póde adiantar-se na determinação do local do combate.

E', porém, frequente encontrarem-se escriptores, ainda dos de melhor nota, determinando precisamente esse local.

O proprio *Lafuente, (Historia general de España*, Barcelona—1887, tom. I, pag. 76), deixando-se levar na corrente do maior numero, diz que a batalha se déra proximo de Vizeu: «sufrió (*Negidio)* cerca de Viseo una derrota vergonzosa».

Esta opinião baseia-se numa inscripção falsa que Resende, Geronimo Çurita, Ambrosio de Morales, Strada e outros dizem ser encontrada *perto de Viseo, cidade da Lusitania—não longe de Viseo num certo logar* 1).

Fr. Bernardo de Brito di-la achada em *Riba de Côa*, onde elle imaginou os *proprios reays de Negidio.*

E' inteiramente desconhecido o local, onde Viriatho foi traiçoeiramente assassinado pelos traidores *Audace, Ditálcono* e *Minuro* 2).

Tres inscripções falsas serviram a alguns escriptores para dizerem que morreu aqui ou acolá, em pontos muito diversos.

---

1) Esta inscripção acha se a pag. 56 do vol. I d'esta obra.

2) A paginas 76 do volume 1.º demos-lhes os nomes de *Distalião, Minuto* e *Aulaces.*

Da inscripção—HIC IACET VIRIATUS LUSITANUS DUX—dá conta o nosso João de Barros no seu manuscripto, intitulado *Livro das antiguidades e cousas notaveis de entre Douro e Minho, e de outras muitas de Hespanha e Portugal, composto no anno de 1549*. Diz na pagina 331 o seguinte:

«Junto do Comear, onde chamão Bellas, que foi de P.º Correa, em huma quinta que foi de P.º Machado Carregeiro fidalguo, se achou a sepultura de Viriato, que eu vi quebrada, e dezia: HIC IACET VIRIATUS LUSITANUS DUX e estava dentro nella huma espada com muitas letras, a qual virão os infantes, e o P.º Machado a deu de graça a hum parente seu da Ilha por lhe não darem o que elle pedia por ella, do que o reprendi mas tarde, porque era cousa para todo o Portuguez ter em muita estima.» (Bibliotheca Nacional de Lisboa, A4, 27).

Inscripção romana

Na parede exterior, que facêa com a Avenida Emygdio Navarro, da casa do sr. Joaquim Pereira dos Santos Salvador, descobriu ha dias o distincto pintor José d'Almeida e Silva a seguinte inscripção tumular, evidentemente romana, numa pedra que tem 0,m65 de altura, 0,m30 a 0,m32 de largura e, 0,m30 de espessura.

D. M. C.
F I R M I N
F I R M I .
A N . X X
M O D E S I V
V X O R I
I . C

Tomada de Vizeu pelos Mouros.— D. Rodrigo

A pag. 128 do tomo I escrevemos que não existem documentos historicos d'onde conste qual o anno em que Vizeu caiu em poder dos Mouros, depois de termos dito a pag. 110 que esta cidade, com outras, se lhes rendeu em 716.

No primeiro caso reproduzimos as palavras de Alexandre Herculano, e no segundo a de outros escriptores; e d'este modo fica explicada a diversidade que existe naquellas duas affirmações.

Alguns mezes depois de publicado o referido tomo I, D. Manuel de Foronda, no uso da sua habitual amabilidade e sympathia para comnosco, enviou-nos um precioso livro, devido á penna de D. Eduardo Saavedra, socio da Academia Real da Historia de Madrid, intitulado *Estudio sobre la invasión de los Árabes en España,* em que se contem um profundo estudo, de critica apuradissima, baseado nos trabalhos de historiadores arabes e christãos, que vem resolver muitas questões de que estava semeada a historia d'aquella epoca e confirmar o que acerca das mesmas escrevemos.

Com a devida venia, d'essa notavel obra extractamos as seguintes informações:

As alturas do Cabo Trafalgar e de Meca, bem como as duas torres do litoral immediato, conservam o nome de uma antiga povoação perdida, chamada pelos Arabes Meca, e por causa d'ellas appellidaram Rio de Beca, ou Guadabeca uns, como Edrisí, o modesto Conileti, e outros, como Aben Alcotía, o proprio Barbate.

Escriptores mais modernos, dos quaes copiaram Aben Adarí e Almacari, commetteram a pequena incorrecção de escrever Leca ou Guadaleca, e d'ahi procedeu dizer o arcebispo D. Rodrigo *Guadalete,* confundir Asidonia com Jerez e dar principio e base ao erro lendario da *batalha do Guadalete.*

A peleja entre os Mouros e o exercito de D. Rodrigo travou-se nos planos do Barbate perto da actual aldêa de *Casas Viegas*, em domingo 19 de julho de 711, devendo chamar-se com mais propriedade *batalha do Barbate*, ou, melhor, de *Medinasidonia.*

Rodrigo não morreu nessa batalha, que terminou nos fins de julho, mas fugiu com alguns dos seus e foi concentrar em Merida todos os elementos de que dispunha.

A conquista d'esta cidade foi o principal objectivo da campanha de 712, capitaneada por Musa, em cujo póder caiu na primavera de 713.

Rendida Merida, Rodrigo foi fortificar-se na serra de Francia, que pela da Gata se une á de Estrella em Portugal e se relaciona com a de Begar pelo grande córte, em cujo fundo o Alagon leva suas aguas ao Tejo.

Taric marchou por Talavera a esperar Musa, general em chefe, no valle de Arrocampo, termo de Almaraz, entre o Tejo e o Tiétar.

Reunidos os dois exercitos, Musa tomou a via romana de Merida a Salamanca para atravessar a serra, e, passado o porto de Siete Carreras, no vertice do angulo que forma ali a divisoria ao lado da

Peña Gudiña, assentou seus arraiaes no ponto de intercessão dos caminhos de Merida a Salamanca e Alba e de Tormes a Ciudad Rodrigo, deixando até hoje memoria do seu nome em *Valmuza,* conservado pelo rio que nasce naquellas paragens.

Ou para talar os campos mais proximos da serra ou para estabelecer-se em Mirobriga e inutilizar d'ali a acção dos godos, o exercito arabe marchou pelos suaves declives da vertente septemtrional regados pelas primeiras aguas do Huebra, e, saindo Rodrigo pela porta da Rinconada para effectuar um ataque de flanco, travou-se em frente de *Segoyuela de los Cornejos*, perto de Tamames, a decisiva batalha em que D. Rodrigo perdeu a liberdade e a vida ás mãos de Meruan, filho de Musa.

O nome de Segoyuela corresponde pontualmente ao de Saguye, que dá o mouro Rasis como logar da ultima batalha de Rodrigo, e d'elle nasceram as formas Sangonera, do poema de Fernan Gonzalez, e Sangobela, de Rodrigo Caro, que até agora careciam de explicação plausivel.

O arroio de Barbalos que está perto de Segoyuela e as lagunas de Tamames se hão confundido com o rio Barbate e o lago da Janda, e a tendencia dos Arabes a condensar os successos contribuiu para escurecer tão importante feito de armas e fixar a morte de Rodrigo no primeiro choque.

Almaraz (*o encontro,* do Embaixador Marroquino), Valmuza (*o passo de Muza,* de Aben Alcotía) e Segoyuela (*Saguyue,* do mouro Rasis) são tres logares, que formam um conjuncto topographico cuja correlação não se póde desconhecer, servem

de guia para resuscitar a esquecida campanha de Muza e Rodrigo, dão conta dos movimentos attribuidos ao exercito de Muza e aclaram a chronologia dos ultimos annos da dominação goda.

Desde os meados de 710 a agosto ou setembro de 713, em que deveu de acontecer o dito recontro, vão os tres annos que o Albendense assigna ao reinado de D. Rodrigo.

Salvaram os godos piedosamente o corpo de seu infeliz monarcha, transpondo os cumes da serra de Estrella, e, algum tempo depois, el-rei D. Affonso, o *Magno*, achou em Vizeu a lapide do seu sepulchro, que dizia:

Hic requiescit Rudericus rex Gothorum.

Inquirição no tempo de D. Thereza

Em 1127 mandou D. Thereza tirar inquirição sobre reguengos e direitos reaes no districto da cidade de Vizeu, que no seu tempo foi governada por Bernardo Peres, seu genro, como se vê de uma escriptura de 2 das calendas de abril da era de 1166 (31 de março do anno de 1128), em que elle confirma nestes termos: *Vermudo Petris continentis Viseo confirmo* 1).

---

1) Obras completas do Cardeal Saraiva, publicadas por Antonio Corrêa Caldeira, tomo II, pag. 124 e 232.

RECTIFICAÇÃO IMPORTANTE

Referindo-nos á abobada da Sé, que actualmente existe, haviamos escripto que era do seculo XVI; mas os typographos compuzeram *seculo IV* (ultima linha da pagina 104 e primeira da pagina 105 d'este segundo volume), e a revisão deixou passar o engano, cuja rectificação se torna impreterivel.

A actual abobada que se ostenta magestosa foi levantada por iniciativa do bispo de Vizeu D. Diogo Ortiz de Vilhegas, celebre mathematico, e completou-se em 1513, como se vê da inscripção que está num dos seus fechos e diz: «*Esta Sec mandou abobedar o muito magnifico senhor, o senhor D. Diogo Ortiz, bispo d'esta cidade, e do conselho dos reis, e se acabou na era do senhor de 1513*».

ADVERTENCIA GRÃO-VASCO

Já temos colligidos muitos documentos e subsidios para o terceiro volume, mas, continuando ainda nas nossas investigações, a sua publicação far-se-á esperar mais de um anno.

Entretanto, communicamos aos nossos leitores que já encontrámos noticias referentes ao celebre pintor Vasco Fernandes, o *Grão-Vasco*, da propria epocha em que elle viveu nesta cidade, exercendo a sua arte, 1512 a 1542, o que destroe o muito que erradamente se acha escripto acerca do patriarcha da pintura portugueza.

ERRATAS

Alguns erros typographicos e algumas incorrecções se encontram nos dois volumes do *Vizeu*, mas, sendo faceis de conhecer, dispensamo-nos de os notar.

O auctor da obra foi o revisor das provas typographicas, e é bem sabido de quem escreve para a imprensa que o auctor de um escripto é o peior dos seus revisores.

Ha, porém, neste segundo volume a pag. 152, linhas 10 e 11, uma inexactidão que convém rectificar.

Onde se lê «antiquario d'aquella cidade sr. dr. Antonio Augusto Simões de Castro», deve lêr-se *antiquario da cidade de Coimbra sr. dr. Augusto Mendes Simões de Castro.*